



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11704 | 177 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 18 de Julho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	107
Procuradoria Geral do Estado	109
Controladoria Geral do Estado	121

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	122
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	123
Secretaria das Cidades	123
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	124
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	133
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	135
Secretaria da Educação	138
Secretaria da Fazenda	161

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	162
Secretaria de Infraestrutura e Logística	162
Secretaria da Justiça e Cidadania	163
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	163
Secretaria do Planejamento	163
Secretaria da Saúde	164
Secretaria da Segurança Pública	168
Receita Estadual do Paraná	175

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	176
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionra Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.057

18 de julho de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 22.404.556-5

82421/2024

Lei nº 22.058

18 de julho de 2024.

Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º ...
(...)

§ 6º Estabelece o Dia Estadual da Defesa Civil a ser comemorado anualmente em 29 de dezembro, passando a data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luis Corti
Deputado Estadual

Prot. 22.404.566-2

82422/2024

Lei nº 22.059

18 de julho de 2024.

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Maria Iraclézia de Araújo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Maria Iraclézia de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 22.404.576-0

82423/2024

Lei nº 22.060

18 de julho de 2024.

Institui a Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, Dia Interamericano da Qualidade do Ar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, Dia Interamericano da Qualidade do Ar, visando à conscientização da população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e individual.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior tem os seguintes objetivos:

I - impedir:

a) que os equipamentos de ar condicionado operem como vetores para disseminação e transmissão de doenças em ambientes internos;
b) a propagação de doenças respiratórias transmitidas pelo ar, prevenindo contra surtos, epidemias, pandemias, a fim de que crises sanitárias não sejam disseminadas na população, em virtude do mau uso ou pela falta de higienização de equipamentos de ar-condicionado, em ambientes internos de uso individual ou coletivo;

II - informar à população sobre:

a) as diversas doenças respiratórias transmitidas pelo ar, predominantemente em ambientes internos que não possuem ventilação ou renovação do ar de forma adequada, propiciando o acúmulo de vírus e bactérias no ambiente;
b) a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e seus reflexos na qualidade de vida das pessoas, em estabelecimentos de natureza pública ou privada, em especial os relacionados à prestação de serviços à saúde pública, supermercados, *shopping centers*, teatros, cinemas, dentre outros, dando publicidade às diretrizes das legislações vigentes sobre o tema, abordando os estudos técnico-científicos de engenharia, arquitetura, química, biologia e de outras áreas associadas à qualidade do ar, tais como:

1. renovação do ar em ambientes internos de uso coletivo, através da troca do volume do ar do ambiente interior, respeitando os critérios de segurança da qualidade do ar estabelecidos pela - Organização Mundial da Saúde - OMS, pela - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pela - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e por outras instituições relacionadas ao meio ambiente e à saúde;

2. diretrizes da Constituição Federal, das Legislações Complementares, dos Decretos, Portarias e Normas associadas à qualidade do ar interior;

3. biossegurança por purificadores de ar e outros meios;

4. manutenção e fiscalização nos ambientes internos de uso coletivo, dos estabelecimentos de natureza pública ou privada, em especial aos relacionados à saúde pública, objetivando condições viáveis de qualidade do ar e de vida;

5. efeitos positivos à saúde em virtude da boa qualidade do ar e da necessidade de sua renovação, especialmente em ambientes internos de uso coletivo, informando também sobre meios de prevenção para não disseminação de doenças, fungos, excesso de CO₂ (dióxido de carbono), e outras formas prejudiciais à saúde da população;

6. efeitos negativos à saúde em virtude do ar estagnado em ambientes internos fechados, tais como a redução da porcentagem de O₂ (oxigênio) e o aumento de CO₂ (dióxido de carbono), o acúmulo de agentes infecciosos no local, e o aumento da possibilidade de infecção por doenças via aerossóis;

7. necessidade de limpeza regular dos sistemas de ar-condicionado, regulamentada pela Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, e os benefícios e responsabilidades do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para a saúde das pessoas;

8. consequências prejudiciais à economia e ao mercado de trabalho, em decorrência da convivência das pessoas em ambientes internos com baixa qualidade do ar, provocando o absenteísmo e o adoecimento da população, resultando na necessidade de atendimento clínico, do afastamento do indivíduo de suas responsabilidades laborais por atestados médicos, situações que lesam diretamente a eficiência da produção e o desempenho dos setores da economia;

c) as responsabilidades do Poder Público na promoção de ambientes internos de edificações de uso coletivo, atentos à boa qualidade do ar, previstas pela Lei Federal nº 13.589, de 2018, pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e dentre outras normativas vigentes que dispõem sobre o assunto;

III - instituir, no âmbito do Estado do Paraná, programas que estabeleçam padrões mínimos a serem alcançados para a boa qualidade do ar em ambientes internos de uso individual ou coletivo, incentivando meios eficazes para alcançar níveis apropriados da qualidade do ar, na forma dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, tanto para edificações de natureza pública, como privada;

IV - incentivar a modernização dos ambientes internos de uso coletivo, através da implementação de projetos, mecanismos, aparelhos ou outros meios que beneficiem à saúde da população através da qualidade do ar, bem como a reestruturação de projetos de engenharia e arquitetônicos antiquados, complicadores para a renovação do ar, em estabelecimentos de natureza pública ou privada, comerciais ou não, em especial aos de prestação de serviços à saúde pública, e também em supermercados, *shopping centers*, teatros, cinemas e dentre outros, atualizando-os de forma que se

promova as condições necessárias para a boa qualidade do ar, conforme previsto pelas diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de outros órgãos associados a consecução dos objetivos desta Lei;

V - aumentar o índice da boa qualidade do ar em ambientes internos de uso coletivo e individual, através da conscientização da população sobre as ações necessárias para a consecução dos objetivos, conotando os efeitos benéficos à saúde e ao bem-estar das pessoas;

VI - promover palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a reflexão da população sobre a importância da qualidade do ar em ambientes internos de uso coletivo ou individual, e seus reflexos na vida das pessoas, abordando, também, os direitos e deveres da população para convivência em ambientes internos hígidos;

VII - oportunizar uma semana para a ampla discussão em todos os estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, principalmente em instituições de ensino no âmbito territorial do Estado do Paraná, objetivando a conscientização, o aumento da qualidade do ar nos ambientes internos, e a proteção à saúde da coletividade.

Art. 3º Para fins desta Lei:

I - o termo equipamento de ar-condicionado refere-se a todo e qualquer mecanismo ou aparelho que controle a circulação de ar interior, para oxigenação, renovação do ar ou climatização de ambientes;

II - o termo Qualidade do Ar Interior significa o ambiente interno com ar hígido, saudável, com níveis adequados de pureza, e que não seja prejudicial à saúde, propiciada por ações mecânicas de troca gasosa, pela limpeza, por condições arquitetônicas e de engenharia, que favoreçam a circulação do ar entre o ambiente interno e externo, dentre outras formas viabilizadoras para a diminuição da degradação do ar.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para a consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 22.404.591-3

82425/2024

Lei nº 22.061

18 de julho de 2024.

Institui a Semana do Rio Ribeira do Iguape a ser realizada anualmente de 6 a 12 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana do Rio Ribeira do Iguape a ser realizada anualmente de 6 a 12 de outubro.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana do Rio Ribeira do Iguape será realizada com os objetivos de:

I - proporcionar discussão e conscientização acerca do Rio Ribeira do Iguape, seus recursos hídricos, sua biodiversidade, história e cultura, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II - promover ações educativas, esportivas, culturais, palestras, fóruns, seminários, audiências públicas, dentre outras atividades que interajam, valorizem e protejam o Rio Ribeira do Iguape;

III - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Reichembach
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 22.404.600-6

82426/2024

Lei nº 22.062

18 de julho de 2024.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Semana da Avenida Duque de Caxias realizada anualmente na terceira semana do mês de julho, e o Dia da Avenida Duque de Caxias - Dia D realizado anualmente no terceiro sábado do mês de julho, ambos no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná os seguintes eventos que acontecem em julho no Município de Londrina:

I - a Semana da Avenida Duque de Caxias, realizada anualmente na terceira semana do mês, e

II - o Dia da Avenida Duque de Caxias - Dia D, tradicional evento de ações culturais, sociais e de cidadania, realizado anualmente no terceiro sábado do mês.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 22.444.230-0

82427/2024

Lei nº 22.063

18 de julho de 2024.

Altera a Lei nº 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.335, de 10 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui o Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Estado do Paraná.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying a violência praticada contra alguém na internet, em redes sociais ou qualquer outro meio digital para intimidar, hostilizar ou humilhar uma pessoa, difamando, insultando ou atacando moralmente, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens.(NR)

Art. 2º O caput e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 17.335, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos IX, X, XI e XIII:

Art. 3º O bullying e o cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas, no que couber, em:

I -

(...)

VIII - virtual:

a) divulgar e ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade;

b) propagar informação difamatória ou caluniosa por via de e-mail, mensagens ou publicações em redes sociais;

c) publicar material pessoal, tais como cadernos, diários, cartas ou mensagens particulares nas redes sociais sem a autorização da pessoa;

d) divulgar fotografias feitas sem autorização com o objetivo de humilhar ou expor a pessoa de forma pejorativa;

e) divulgar fotos ou vídeos íntimos;

f) impedir a participação do membro de um grupo (real) no ambiente virtual sem justificativa plausível.(NR)

Art. 3º Os incisos I, III, IV, V, VI, IX e XV e os §§ 2º e 3º, todos do *caput* do art. 5º da Lei nº 17.335, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º ...

I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying nas escolas;

II - ...

III - incluir no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying e cyberbullying;

IV - implementar campanhas de informação, conscientização e detecção do bullying e cyberbullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais envolvidos, cabendo às escolas colaborar com o processo de investigação, bem como promover o engajamento dos pais ou responsáveis;

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying e cyberbullying nas escolas, por meio de investigação comportamental, utilizando mecanismos não invasivos e que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying e cyberbullying;

VII - ...

VIII - ...

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying e cyberbullying;

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying e cyberbullying;

XVI - ...

§ 1º ...

§ 2º Dados e informações para detecção do bullying e cyberbullying e desenvolvimento do Programa objeto desta Lei poderão ser coletados junto aos pais ou responsáveis das vítimas e dos agressores.

§ 3º Para a execução dos objetivos do Programa e planejamento de ações governamentais, as Unidades Escolares publicarão relatórios bimestrais das ocorrências de bullying e cyberbullying contendo estatísticas por idade e sexo das vítimas e dos agressores e diagnóstico positivo ou negativo.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 22.404.605-7

82428/2024

Lei nº 22.064

18 de julho de 2024.

Altera a Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, que institui o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, instrumento de natureza contábil, a ser gerido pelo Núcleo Estadual de Política sobre Drogas - NEPSD.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Núcleo Estadual de Política sobre Drogas - NEPSD, unidade de nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, indicará servidor pertencente ao seu quadro técnico efetivo para gerenciar a execução das atividades orçamentárias e financeiras do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD.(NR)

Art. 3º A alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, de acordo com a Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as quais poderão ser elegíveis para receber incentivos fiscais mediante prévia avaliação do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas - NEPSD, em consonância

com o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

Art. 4º O inciso XI do art. 3º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - bens cuja autorização de uso com transferência de responsabilidade tenha sido declarada pelo juízo competente, ouvido o Ministério Público e após parecer de destinação do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas - NEPSD, com prévia deliberação do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

Art. 5º O inciso XIV do art. 3º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - recursos provenientes de publicações e eventos promovidos pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

Art. 6º O art. 4º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos do FESD serão depositados em conta bancária específica de instituição financeira oficial do Estado, em nome do fundo, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, e serão movimentados mediante autorização do Presidente do Conselho Diretor do FESD ou, por delegação deste, do Secretário-Executivo do Conselho Diretor do FESD, em conjunto com, no mínimo, duas pessoas autorizadas pelo referido Conselho.(NR)

Art. 7º O inciso II do art. 8º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a realização de programas de prevenção, redução de danos, cuidado, reinserção social, reabilitação de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas;

Art. 8º Os incisos IV e V do art. 8º da Lei nº 17.244, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

IV - o reaparelhamento e custeio das atividades de pesquisa, prevenção, redução de danos, reinserção social, reabilitação de usuários de álcool e outras drogas, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico de drogas e produtos controlados;

V - o apoio técnico e financeiro a entidades legalmente constituídas, sejam organizações sociais, entidades públicas, entidades privadas e de sociedade de economia mista, com exceção do contido no art. 6º desta Lei, que desenvolvam atividades de prevenção, redução de danos, cuidado, reabilitação e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

Art. 9º O inciso IX do art. 8º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - o subsídio à participação de membros do Conselho Diretor do FESD e do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas em eventos nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas;

Art. 10. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas integrarão a carga patrimonial da Secretaria de Estado que detiver as atividades referentes à administração do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas - NEPSD.(NR)

Art. 11. O art. 9º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Institui o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo proposto pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas - NEPSD e/ou Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e de realizar o seu respectivo acompanhamento.(NR)

Art. 12. Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 17.244, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o Coordenador do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas - NEPSD, na qualidade de Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, como Secretário-Executivo;

Art. 13. Os incisos X, XI e XII do art. 10 da Lei nº 17.244, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

X - um representante do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

XI - três representantes da sociedade civil organizada;

XII - um representante da Frente Parlamentar que represente o combate às drogas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 14. O art. 11 da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de

seus membros.(NR)

Art. 15. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - ausência injustificada em mais de três sessões consecutivas;

Art. 16. O inciso III do art. 16 da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a deliberação e aprovação da proposta orçamentária para gestões do Fundo, bem como as alterações orçamentárias, que serão encaminhadas para providências junto ao núcleo financeiro setorial da Secretaria que detiver, em seu âmbito de ação, as atividades relativas à prevenção, cuidado e o combate às drogas, de acordo com as normas pertinentes à matéria orçamentária;

Art. 17. O art. 20 da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP prestará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.(NR)

Art. 18. O art. 22 da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo titular do órgão que detiver, em seu âmbito de ação, as atividades relativas à Política sobre Drogas Estadual, *ad referendum* do Conselho Diretor do FESD.(NR)

Art. 19. O parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica caso o membro for enquadrado no instituto da reabilitação, nos termos dos arts. 93 a 95 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou que tenha sido condenado por algum tipo penal previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, podendo manter sua participação no Conselho sem direito a voto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 21. Revoga o inciso VI do art. 10 da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.496.680-0

82429/2024

Lei nº 22.065

18 de julho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Estadual nº 231, de 17 de dezembro de 2020, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre transferências;
- VII - a administração da dívida e a captação de recursos; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos:

- I - Anexo I - Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Riscos Fiscais;
- III - Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
- IV - Anexo IV - Alteração dos Indicadores do Plano Plurianual 2024 - 2027.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2025, estão estabelecidas no Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, em conformidade com a Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual também observarão os princípios dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no § 2º da Lei nº 20.538, de 20 de abril de 2021, norteados pelos seguintes objetivos prioritários:

- I - direito à vida e à saúde;
- II - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III - direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V - direito à profissionalização e à proteção no trabalho; e
- VI - fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Núcleo Fazendário Setorial - NFS e o Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, ou aqueles setores que venham a substituí-los, atuarão em conjunto, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, observadas as respectivas competências, para que as entregas das ações orçamentárias anuais estejam em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública definidas na Lei nº 21.861, de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027 e desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná, para o exercício de 2025, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e fixará despesas, detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS; e
- III - Orçamento de Investimento das empresas não dependentes.

Art. 4º O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por:

- I - unidade orçamentária;
- II - função e subfunção;
- III - programa de governo;
- IV - ação orçamentária;
- V - categoria econômica;
- VI - grupo de natureza; e
- VII - grupo de fonte.

§ 1º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e na Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 3º A ação orçamentária é compreendida como projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º A modalidade de aplicação, enquanto informação gerencial da despesa para evitar a dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, indica se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo;
- II - indiretamente, mediante transferência, para outros entes da Federação e suas respectivas entidades.

§ 5º Resolução do Secretário de Estado da Fazenda classificará as fontes de receita nos grupos de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo.

§ 6º O programa de trabalho é composto pelos blocos de informação de função, subfunção, programa de governo e ação orçamentária, para fins de classificar as movimentações orçamentárias dispostas no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

Art. 6º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS, referente aos fundos públicos de natureza previdenciária, discriminará a receita por natureza, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS

discriminará a despesa por:

- I - fundo público de natureza previdenciária;
- II - categoria econômica;
- III - grupo de natureza.

Art. 8º O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas estatais não dependentes, das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminada por:

- I - unidade orçamentária;
- II - função e subfunção;
- III - programa de governo;
- IV - ação orçamentária;
- V - grupo de fonte.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá novas obras e investimentos se:

- I - atendidos aqueles já em andamento, no caso de obras e investimentos, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- II - compatíveis com a Lei nº 21.861, de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 10. As obras previstas nos anexos correspondentes aos Orçamentos Fiscal e de Investimento deverão ser discriminadas pelos seus respectivos custos e por ação orçamentária.

Parágrafo único. As obras iniciadas em exercícios anteriores terão prioridade na aplicação dos recursos, visando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2024, contendo:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - discriminação da legislação da receita;
- IV - resumos gerais das receitas e despesas do Orçamento Fiscal;
- V - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei;
- VII - anexo do demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais;
- VIII - anexo do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- IX - anexo de autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- X - anexo de Revisão das Metas Fiscais e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício;
- XI - anexo de Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - anexo de ajustes no Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 12. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão apresentadas ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 6 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Caso o encaminhamento não seja realizado no prazo definido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados proporcionalmente de acordo com os limites estipulados nos arts. 17 e 19 desta Lei.

Art. 13. Autoriza o Poder Executivo a realizar movimentações orçamentárias, totais ou parciais, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais que a modifiquem, em conformidade ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

- I - transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;
- II - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;
- III - remanejamento: realocação de recursos em âmbito interorganizacional, isto é, de um órgão orçamentário para outro.

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

- I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

- III - para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
- IV - para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
- V - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação desta Lei;
- VI - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;
- VII - com recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- VIII - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IX - abertos por atos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;
- X - para atender despesas vinculadas à Ciência e Tecnologia, conforme art. 205 da Constituição Estadual do Paraná;
- XI - para enfrentar desastres causados por eventos climáticos extremos.

§ 2º Os limites máximos para os créditos suplementares, realizados para cobertura das despesas indicadas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre a base de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Em decorrência das alterações orçamentárias procedidas com base na autorização contida no caput deste artigo, ficam automaticamente ajustados o Anexo de Vinculações e os detalhamentos das obras.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, por atos próprios, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite de 12% (doze por cento) sobre a dotação orçamentária, fixada para o respectivo órgão ou Poder no exercício, observadas as exceções previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 5º Estão compreendidas na autorização do caput deste artigo as transferências, transposições e remanejamentos de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 15. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS serão executadas mediante empenho, liquidação e pagamento utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras dos Fundos Financeiro e Militar.

Parágrafo único. Os repasses efetuados a título de insuficiência financeira dos Fundos Financeiro e Militar, inclusive relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de execução extraorçamentária de seu respectivo órgão, conforme estabelecido na 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 1.568, de 2023.

Art. 16. A proposta orçamentária será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024 a 2027 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei Complementar nº 231, 17 de dezembro de 2020 e demais normas vigentes.

Seção II

Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento

Art. 17. O orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, as operações de crédito, as transferências da União, o percentual destinado ao pagamento de precatórios, previsto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, além das receitas vinculadas, exceto as receitas relacionadas às despesas mínimas obrigatórias, previstas no art. 198 da Constituição Federal e no art. 185 da Constituição Estadual e as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE:

- I - Poder Legislativo: 5,0% (cinco por cento);
- II - Poder Judiciário: 9,5% (nove vírgula cinco por cento);
- III - Ministério Público: 4,2% (quatro vírgula dois por cento).

§ 1º Do percentual de 5,0% (cinco por cento) destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9% (um vírgula nove por cento).

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, no caso de obrigação superveniente a esta Lei derivada de emenda constitucional ou de lei federal, que importem em incremento de despesa de pessoal.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes que darão cobertura às dotações do respectivo órgão ou Poder.

Art. 18. Verificado excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025,

este poderá ser objeto de repasse aos demais Poderes e Órgãos, previstos no art. 17 desta Lei, respeitados os limites financeiros previstos.

Art. 19. A Defensoria Pública do Paraná terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

Art. 20. Ao limite estabelecido nos arts. 17 e 19 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do parágrafo único do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao PARANAPREVIDÊNCIA a realização do cálculo para cumprimento do caput deste artigo.

Art. 21. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

§ 1º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodécimas do exercício seguinte, conforme previsto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito de apuração do saldo financeiro de que trata o § 1º deste artigo, serão deduzidos os valores inscritos em restos a pagar, bem como aqueles reconhecidos como provisões ou passivos contingentes na contabilidade dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 3º Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas no valor equivalente ao saldo financeiro de que se trata o § 1º deste artigo, se cumprida a restituição prevista no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 22. A fixação das despesas com Recursos do Tesouro, para os Órgãos do Poder Executivo, deverá priorizar as despesas com:

- I - vinculações e transferências constitucionais e legais;
- II - despesas de pessoal e encargos sociais;
- III - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- IV - serviço da dívida;
- V - precatórios;
- VI - obrigações tributárias e contributivas;
- VII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;
- VIII - programas financiados, convênios e suas respectivas contrapartidas;
- IX - reserva de contingência.

Art. 23. A fixação das despesas com recursos próprios da Administração Indireta deverá priorizar as despesas com:

- I - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - serviço da dívida;
- IV - precatórios e requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal;
- V - obrigações tributárias e contributivas;
- VI - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;
- VII - contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar os valores necessários ao pagamento integral e do parcelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP incidente sobre os recursos próprios e do Tesouro diretamente arrecadados e sobre recursos advindos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, exceto as unidades cuja a arrecadação é centralizada na Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - AGE/SEFA.

Art. 24. Os recursos do Tesouro Estadual destinados às empresas referidas no art. 8º desta Lei serão previstos no Orçamento Fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada em conformidade ao inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. As entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado deverão programar o pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

Art. 27. Serão deduzidos dos repasses financeiros estabelecidos no art. 21 desta Lei, as parcelas referentes ao descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012.

Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 28. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 53, de 4 de janeiro de 2023 e demais normativas vigentes.

§ 1º A descentralização de crédito prevista no caput deste artigo poderá ser interna, quando ocorrer entre unidades de um mesmo órgão, ou externa, quando ocorrer entre unidades de órgãos diferentes.

§ 2º Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, atos do Secretário de Estado da Saúde poderão descentralizar a execução orçamentária e financeira de ações consignadas pela Lei Orçamentária Anual no Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE para outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, cujos responsáveis assumirão a condição de ordenadores das despesas descentralizadas.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º A memória de cálculo de que trata o § 1º deste artigo compreenderá o montante já arrecadado e a reestimativa da receita realizada por fonte de recurso, bem como a metodologia para a reavaliação.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 4º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não adotarem as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

§ 5º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de superávit financeiro apurados nos balanços de seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo.

Art. 31. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvadas apenas as empresas estatais não dependentes, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. As empresas estatais não dependentes deverão informar a execução do Orçamento de Investimentos em módulo próprio do sistema único, nos termos de regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Seção IV

Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal Ativo e Inativo

Art. 32. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício e dos limites de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial - CPS, constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial - CPS.

Art. 33. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do referido parágrafo, autoriza a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IX do art. 11 desta Lei terá os limites orçamentários correspondentes discriminados com:

- I - a criação de cargos e funções, identificando especificamente a lei correspondente;
- II - o provimento de cargos, funções e empregos, conforme inciso I do art. 35 desta Lei;
- III - os valores limites relativos à despesa anualizada.

§ 2º A autorização constante no inciso I do § 1º deste artigo não afasta a necessidade

de deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sobre as matérias referidas no inciso VIII do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 34. As diretrizes relativas à política de pessoal do Poder Executivo do Estado para o exercício de 2025 compreendem:

- I** - adequação, alinhamento e modernização das legislações estaduais dos quadros e carreiras existentes na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;
- II** - pagamento de despesas relacionadas as vantagens legalmente instituídas e os institutos de desenvolvimento previstos nas carreiras dos quadros do Poder Executivo Estadual;
- III** - pagamento das despesas correntes com pessoal e as decorrentes do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Art. 35. Para o exercício de 2025, as contratações de pessoal do Poder Executivo poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I** - realização de concursos públicos mediante estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função da vacância de cargo a partir da aposentadoria, falecimento e desligamento de servidor público ativo, ou ainda decorrente de autorização concedida em exercícios anteriores e aquelas que não sejam decorrentes de aposentadorias, desligamentos e falecimentos, as quais deverão observar trâmite próprio previsto em Decreto;
 - II** - contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.
- § 1º As taxas serão fixadas em decreto a partir de proposta da Comissão de Política Salarial - CPS e serão formuladas de acordo com as limitações orçamentárias e fiscais e as prioridades de alocação de pessoal do Poder Executivo.
- § 2º A previsão da taxa de reposição não dispensa o órgão contratante do cumprimento dos demais requisitos legais ou regulamentares para a contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Somente será aprovado o Projeto de Lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo considerará, na estimativa de receita orçamentária, as medidas que alterem as legislações tributárias estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária deverá conter o impacto financeiro decorrente da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as despesas correspondentes contempladas na Lei Orçamentária Anual deverão ser canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 38. A Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, agência financeira oficial de fomento do Estado, terá a finalidade de fornecer apoio financeiro para micro e pequenos empreendedores paranaenses, urbanos e rurais, formais e informais, além de apoiar a modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas, estimulando a geração de emprego e renda no Estado, observado as prioridades:

- I** - financiamento de iniciativas produtivas dos micro, pequenos e médios empreendimentos do Estado;
- II** - atendimento a projetos destinados à concessão de microcrédito os meios urbano e rural;
- III** - incentivo ao empreendedorismo feminino;
- IV** - apoio a atividades inovadoras e intensivas em tecnologia;
- V** - apoio ao setor turístico do Estado;
- VI** - promoção do desenvolvimento urbano sustentável, apoiando obras de infraestrutura e iniciativas do setor público voltadas à qualidade de vida do cidadão;
- VII** - atuação na gestão financeira de fundos públicos estaduais de desenvolvimento e na gestão de cobrança de ativos administrados;
- VIII** - acompanhamento, monitoração, controle e mitigação de riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados pela instituição, em sua atuação nos setores público e privado.

§ 1º O Poder Executivo poderá capitalizar a Fomento Paraná para potencializar o atendimento de suas diretrizes, ampliando a sua capacidade operacional com recursos próprios e permitindo o incremento da captação de recursos de terceiros.

§ 2º A Fomento Paraná manterá atualizados demonstrativos econômicos referentes

à realização de seus programas, projetos e atividades financiadas, disponibilizados no portal de transparência da instituição em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 39. As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelo que determinam a Resolução Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, e a Resolução Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

- I** - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:
- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- II** - mediante alienação de ativos:
- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) à renegociação de passivos relativos a despesas de capital;
- d) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS.

Art. 41. Na Lei Orçamentária Anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 42. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

- I** - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II** - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- III** - as disposições do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV** - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual, na forma prevista na Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, e suas alterações, e regulamentada pelos Decretos nº 1.933, de 17 de julho de 2015, e nº 7.436, de 19 de julho de 2017;
- V** - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;
- VI** - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
- VII** - os dispositivos, no que couber, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e suas alterações, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual e os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada;
- VIII** - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Cada entidade poderá receber preferencialmente recursos de apenas uma emenda parlamentar presente na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O Poder Executivo, por intermédio dos respectivos órgãos responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

Art. 43. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com a Lei nº 15.608, de 2007, e suas alterações, com a Lei nº 18.466, de 2015, e suas alterações, e com os Decretos nº 1.933, de 2015, nº 7.436, de 2017, e nº 10.086, de 2022.

Art. 44. No desenvolvimento das ações, nas políticas públicas e na distribuição

de recursos, buscar-se-á priorizar as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos, objetivando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e no art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação de despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III** - serviço da dívida;
- IV** - vinculações e transferências constitucionais e legais;
- V** - pagamento de precatórios;
- VI** - obrigações tributárias e contributivas;
- VII** - contrapartidas de convênios e programas financiados; e
- VIII** - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

Parágrafo único. Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da consequente programação cancelada.

Art. 46. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, com exceção das emendas que alterem o texto da lei, terão como objeto a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o art. 42 desta Lei, para despesas de capital.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá realizar emendas que totalizem R\$1 milhão de reais, e cada emenda deverá ter valor mínimo de R\$ 25 mil reais e máximo de R\$ 100 mil reais.

Art. 47. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo a executar a programação nela constante para o atendimento de:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III** - precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- IV** - serviço da dívida;
- V** - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
- VI** - obrigações tributárias e contributivas.

§ 1º As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 48. Com vista à apreciação da proposta orçamentária de 2025, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o caput do art. 70 e do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, o acesso irrestrito para consulta aos seguintes sistemas, ou outros que os substituam:

- I** - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado do Paraná - SIAFIC;
- II** - Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME.

Art. 49. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não

ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. Para o exercício de 2025, autoriza a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2024, que poderá ser destinado ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 2022:

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

II - aos fundos ressaltados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, previsto na Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992.

Art. 51. A inscrição de despesas em restos a pagar somente ocorrerá quando tenham cumpridos todos os requisitos legais, por intermédio do ordenador de despesas.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo se dará no encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas, sendo despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas.

§ 2º Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 3º Os restos a pagar não processados que não forem liquidados até o dia 30 de junho do exercício subsequente, terão os saldos anulados e os recursos financeiros poderão ser considerados para antecipação de recursos à cota orçamentária do exercício corrente.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar que não for executada dentro do prazo definido no § 3º e que necessite da manutenção do orçamento, deverá ser alvo de análise prévia da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por intermédio de protocolo apresentando justificativa, para deliberação da pasta.

Art. 52. O agente público e o ordenador de despesas que, por ação ou omissão, derem causa ao descumprimento do disposto no caput dos arts. 32 e 33 desta Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas atualizações, e na Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 53. O art. 19 da Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Altera o Demonstrativo 1 (§ 1º do art. 4º da LRF), o Demonstrativo 3 (inciso II do § 2º do art. 4º da LRF) e o Demonstrativo 8 (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF), do Anexo de Metas Fiscais, constante no Anexo I da Lei nº 21.587, de 2023 conforme Anexo IX desta Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.022.789-8

82430/2024



Sumário

ANEXO I – METAS FISCAIS	3
1. INTRODUÇÃO	3
1.1 CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL	3
1.2 PERSPECTIVAS PARA ECONOMIA BRASILEIRA	5
1.3 PROJEÇÕES PARA O PARANÁ	10
1.4 MERCADO DE TRABALHO	13
2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS	18
2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	19
3. PROJEÇÃO DA DESPESA	25
3.1 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	26
3.2 JUROS ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33
3.4 INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	34
4. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	37
5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	43
6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LRF)	50
7. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51
8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	52
9. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	53
ANEXO II - RISCOS FISCAIS	68
1 INTRODUÇÃO	68
2 PASSIVOS CONTINGENTES	70
2.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS PASSIVOS: RESOLUÇÃO Nº 01/2021-PGE	70
2.2 ESTIMATIVA DE PASSIVOS CONTINGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023	70
2.2.1 Estimativa de Risco Provável	70
2.2.2 Estimativa de Risco Possível	71
2.2.3 Estimativa de RPVs para 2025 com base na evolução dos valores de pagamentos dos anos anteriores	72
2.2.4 Outras informações	74
2.2.7 Operações de Aval e Garantias Concedidas	75



3 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	75
3.1 RISCOS RELATIVOS ÀS RECEITAS	75
3.2 RISCOS FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À DESPESA	76
3.2.1 Riscos relacionados à gestão da dívida pública	76
3.2.2 Pagamento das indenizações de licenças especiais	78
3.2.3 Reajuste de 8,39% - Lei nº 18.493, de 2015 períodos de janeiro de 2017 a julho de 2023, ação em curso no STF.....	79
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
80	
ANEXO IV - ALTERAÇÃO DOS INDICADORES DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027.....	86



ANEXO I – METAS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2025 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos.

1.1 CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL

O cenário econômico mundial para o exercício de 2024 é de queda da inflação e redução no crescimento do produto interno bruto (PIB), devido as políticas monetárias contracionistas adotadas nos principais países, com a queda das taxas de juros básicas, em busca da manutenção da redução da inflação.

De acordo com o relatório publicado pelas Nações Unidas¹ a perspectiva econômica é negativa para o curto prazo, após o desempenho econômico global ter superado as expectativas em 2023. Contudo, o crescimento do PIB em 2023, mais forte do que o esperado, mascarou riscos de curto prazo e vulnerabilidades estruturais. As altas taxas de juro, escalada de conflitos, comércio internacional lento e desastres climáticos, como o fenômeno *El Niño*, representam desafios significativos para o crescimento global.

Ainda segundo o relatório das Nações Unidas, as perspectivas de crescimento na América Latina e no Caribe estão se deteriorando, a projeção para 2024 é de que o PIB regional cresça apenas 1,6%, depois de chegar a 2,2% em 2023. Mesmo com o recuo da inflação em várias economias, o espaço fiscal

¹ ONU, Organização das Nações Unidas. **Situação Econômica Mundial e Perspectivas para 2024.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/257183-situa%C3%A7%C3%A3o-econ%C3%B4mica-mundial-e-perspectivas-para-2024>> Acesso em: Mar/2024.



limitado e o fraco investimento continuarão a prejudicar a capacidade da região de enfrentar os desafios sociais e a mudança climática.

Para o Banco Mundial², a economia global está em uma situação melhor em relação ao ano anterior, visto que o risco de uma recessão global diminuiu, devido à força da economia norte-americana. Contudo, as crescentes tensões geopolíticas podem criar novos riscos a curto prazo. Já para as economias em desenvolvimento as perspectivas a médio prazo pioraram em meio à desaceleração do crescimento da maioria das principais economias, de um comércio global letárgico e as piores condições financeiras em décadas. Para o Banco Mundial, o crescimento do comércio local em 2024 deve ficar apenas na metade da média da década anterior à pandemia, sendo provável que os custos de empréstimos para economias em desenvolvimento permaneçam exorbitantes. A projeção é de que o crescimento econômico mundial desacelere pelo terceiro ano consecutivo, sendo 2,3% em 2024 e 2,5% em 2025.

Já o Fundo Monetário Internacional – FMI³, projeta o crescimento global para 2024, em 3,1% e para 2025, em 3,2%. A previsão está abaixo da média histórica (2000-19), com taxas de políticas elevadas do banco central para combater a inflação, a retirada de apoio fiscal em meia a alta dívida o que pesa sobre a atividade econômica e o baixo crescimento da produtividade subjacente. Espera-se que a inflação global caia para 5,8% em 2024 e para 4,4% em 2025.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA⁴ nos Estados Unidos, o crescimento foi resiliente em 2023, atingindo 2,5%, apesar do aumento das taxas de juros e do aperto das condições de crédito. A inflação segue em queda, tanto no índice cheio quanto no núcleo, embora em ritmo mais lento.

Em relação ao euro (AE), o crescimento abrandou-se acentuadamente em 2023, com os elevados preços da energia pesando nas despesas familiares e nas atividades empresariais. A inflação acumulada nos últimos 12 meses retomou em janeiro e fevereiro, a trajetória de queda interrompida em dezembro de 2023. Ainda assim, a inflação continua correndo acima do índice cheio sendo

² Banco Mundial. **Perspectivas Econômicas Globais, 09 de janeiro de 2024**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2024/01/09/global-economic-prospects-january-2024-press-release>.> Acesso em: Mar/2024.

³ Fundo Monetário Internacional. **Os riscos para o crescimento global são amplamente equilibrados e um pouso suave é uma possibilidade**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2024/01/30/world-economic-outlook-update-january-2024>> Acesso em: Abr/2024.

⁴ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Carta de Conjuntura**. Número 62 – Nota de Conjuntura 21 – 1º trimestre de 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240318_cc_62_nota_21_economia_mundial.pdf.> Acesso em: Mar/2024.



as maiores contribuições as taxas de inflação no setor de “alimentos e bebidas” e de “restaurantes e hotéis”.

No que diz respeito a China, e a duradoura crise no setor imobiliário, o impulso ao consumo no início de 2023, resultante do fim das restrições relacionadas à pandemia, não se mostrou duradoura e a perspectiva para 2024 é a redução da taxa de crescimento do PIB.

Na Rússia, mesmo com a guerra na Ucrânia, o PIB cresceu 3,6% em 2023, impulsionado por uma economia de guerra financiada pelo Estado após conseguirem contornar os embargos ocidentais ao petróleo e gás russos, redirecionando e produção para Índia e China.⁵ Projeções futuras, no entanto, são incertas, tendo em vista a falta de investimentos estrangeiros, a capacidade do Banco Central Russo de gerir a inflação visto a necessidade de investimentos estatais durante a guerra e a oscilação no preço do petróleo.⁶

1.2 PERSPECTIVAS PARA ECONOMIA BRASILEIRA

O desempenho da economia brasileira surpreendeu os analistas de mercado em 2023. Conforme divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁷, o Produto Interno Bruto – PIB cresceu 2,9% em 2023, pautado principalmente sob a ótica da demanda pelas exportações e pelo consumo das famílias, e sob ótica da oferta, agricultura e serviços.

A Tabela 1 demonstra a variação do PIB nos últimos 10 anos:

Tabela 1 – Variação do PIB

(variação contra o ano anterior (%))	
2013	3,0
2014	0,5
2015	-3,5
2016	-3,3
2017	1,3
2018	1,8
2019	1,2
2020	-3,3
2021	4,8

⁵ Idem (IPEA)

⁶ G1. **Mesmo com guerra na Ucrânia, economia resiliente na Rússia pode ajudar na reeleição de Putin; votação começa sexta.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/03/13/mesmo-com-guerra-na-ucrania-economia-resiliente-na-russia-pode-ajudar-na-reeleicao-de-putin-votacao-comeca-sexta.ghtml>. Acesso em: Abr/2024.

⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto – PIB: Com alta recorde da Agropecuária, PIB fecha 2023 em 2,9%.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9>. Acesso em: 20 mar. 2024.



2022	3,0
2023	2,9

Fonte: Agência de Notícias IBGE. Contas Nacionais Trimestrais

Esse desempenho acima das expectativas, de acordo com a análise da Carta de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA⁸ se dá pela notável expansão econômica, evidenciada pelo crescimento do emprego no setor formal, pela trajetória de desinflação e pelo aumento do poder de compra per capita. Com esse desempenho, o *carry-over*⁹ para 2024 foi de 0,2% - indicando que o crescimento permanecerá estável se o PIB se mantiver constante ao longo do ano.

Embora haja uma desaceleração perceptível no ritmo de crescimento do PIB, justificada principalmente pela queda do valor adicionado da agropecuária, penalizada pela adversidade climática, as perspectivas para 2024 continuam promissoras, sustentadas pelas taxas de inflação em direção à meta e pela subsequente flexibilização da política monetária. Além disso, a robustez dos indicadores do mercado de trabalho e as iniciativas governamentais em favor de uma política industrial ativa também alimentam esse otimismo. No contexto global, embora os desafios persistam e a incerteza ainda seja notável, prevê-se que a demanda global continue impulsionando os setores exportadores da economia brasileira.

Para 2025, de acordo com as informações que constam no relatório Focus projetado pelo Banco Central¹⁰, os economistas do mercado financeiro elevaram a projeção de crescimento, ao mesmo tempo que reduziram as expectativas de inflação. As informações que constam no relatório, é que para 2025, a previsão de alta no PIB fique estável em 2%. A organização também prevê que a inflação dos preços do consumidor continue a diminuir gradualmente, regressando às metas perseguidas pelos bancos centrais na maioria das economias até 2025.

⁸ IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura: visão geral da conjuntura. Visão Geral da Conjuntura. 2023.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305_cc_62_nota_16.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁹ Segundo IPEA: O *carry-over*, ou carregamento estatístico, foi calculado da seguinte maneira: supõe-se que a série dessazonalizada terá crescimento nulo na margem ao longo dos quatro trimestres de 2024, mantendo-se, assim, no mesmo nível do quarto trimestre de 2023. Em seguida, são aplicados os fatores sazonais referentes aos mesmos trimestres de 2023. Por fim, a variação anual é calculada a partir da série encadeada, sem ajuste sazonal. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305_cc_62_nota_16.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

¹⁰ BANCO CENTRAL. **Relatório Focus. 2024.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240315.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2024.



Ainda sob a perspectiva do PIB, é relevante notar a queda nos investimentos, que contribuíram para uma redução de 0,5 ponto percentual no crescimento do PIB ao longo de 2023. De acordo com a análise do IPEA¹¹ ainda que a margem da Formação Bruta de Capital Fixo – FBCF tenha avançado em 0,9%, esse resultado foi interrompido por uma sequência negativa, com retração de 4,4% abaixo do nível registrado no quarto trimestre de 2022. Com essa retração de 3% em 2023 na FBCF, é possível evidenciar o impacto negativo sobre os investimentos feitos na aquisição de bens de capital, como máquinas, equipamentos, construção civil, entre outros ativos que são utilizados na produção de outros bens e serviços ao longo do tempo.

Esse declínio reforça o papel desfavorável desempenhado pelas máquinas e equipamentos nacionais, os quais registraram quedas sucessivas de dois dígitos nas taxas interanuais. Essa situação está principalmente associada à redução das obras públicas, que vinham aumentando como proporção do PIB desde 2021 e atingiram o seu pico no segundo trimestre de 2023, antes de declinar no terceiro trimestre.

Na tabela 2¹² é possível resumir o crescimento do PIB, no qual registram aumentos na Agropecuária (15,1%), na Indústria (1,6%) e em Serviços (2,4%):

Tabela 2 – Crescimento do PIB

CRESCIMENTO DO PIB							
Período de comparação	Indicadores						
	PIB	AGROP	INDUS	SERV	FBFC	CONS. FAM	CONS. GOV
Trimestre/Trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,0%	-5,3%	1,3%	0,3%	0,9%	-0,2%	0,9%
Trimestre/Mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,1%	0,0%	2,9%	1,9%	-4,4%	2,3%	3,0%
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,9%	15,1%	1,6%	2,4%	-3,0%	3,1%	1,7%
	2,8	108,6	637,0	1,7	457,1	1,8	595,2
Valores correntes no 4º trimestre (R\$)	Trilhões	bilhões	bilhões	trilhão	bilhões	trilhão	bilhões
	10,9	677,6	2,4	6,4	1,8	6,9	2,0
Valores Correntes no ano (R\$)	trilhões	bilhões	trilhões	trilhões	trilhão	trilhões	trilhões
Taxa de investimento (FBCF/PIB) 2023 = 16,5%							
Taxa de poupança (POUP/PIB) 2023 = 15,4%							
FONTE: Agência de notícias IBGE.							

¹¹ IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de Conjuntura: desempenho do PIB no quarto trimestre de 2023.** 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305_cc_62_nota_16.pdf. Acesso em: 21 mar. 2024.

¹² IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes> > Acesso em: 25 mar. 2024.



No contexto das exportações, apesar da queda nos preços das *Commodities* em 2023, o ritmo de crescimento das exportações não foi afetado. Isso se deve ao aumento nas quantidades vendidas, o que proporcionou um forte impulso externo para o resultado do PIB. O desempenho positivo do setor agropecuário, marcado por uma supersafra agrícola, juntamente com a expansão da produção de petróleo além das expectativas, criaram as condições favoráveis para o Brasil conquistar novos mercados. Isso resultou na capacidade de suprir a demanda que anteriormente era atendida por outros concorrentes.

Segundo a análise do IPEA (2023), o consumo das famílias emerge como o principal motor da demanda interna, impulsionado pelo crescimento da renda disponível, decorrente de políticas econômicas como a expansão do Bolsa Família e a valorização real do salário mínimo, este último impactando benefícios previdenciários e associados à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), além do seguro-desemprego, e a recomposição salarial no funcionalismo público federal.

Em 2024, embora o consumo das famílias não seja mais favorecido pela deflação de alimentos e pelo processo geral de desinflação, prevê-se uma melhoria na fragilidade financeira das famílias, sustentada por medidas como a continuidade da valorização do salário mínimo, o programa de renegociação de dívidas das famílias de baixa renda (Desenrola Brasil) e a queda da taxa Selic, influenciando positivamente o mercado de crédito.

O processo de desinflação repercutiu com uma melhora no comportamento dos preços dos alimentos no domicílio e dos bens industriais, além de uma alta menos acentuada dos preços administrados. Levando em consideração a melhora nas trajetórias das *Commodities* energéticas e da taxa de câmbio, as previsões de alta para o IPCA, em 2023, foram revistas para baixo.

De acordo com o IPEA (2023), a inflação esperada para o ano, medida pelo IPCA, recuou de 4,8%, em setembro, para 4,6%, em dezembro, refletindo uma deflação ainda mais forte dos alimentos no domicílio. Para 2024, a expectativa é de que este cenário de descompressão de preços se mantenha, tendo em vista que as estimativas de alta, tanto para o IPCA (4,0%) quanto para o INPC (3,8%), se encontram em patamares abaixo dos projetados para 2023. Para 2025, o IPCA é projeto pelo Banco Central em 3,52%, um pequeno avanço depois de 28 semanas de estabilidade.

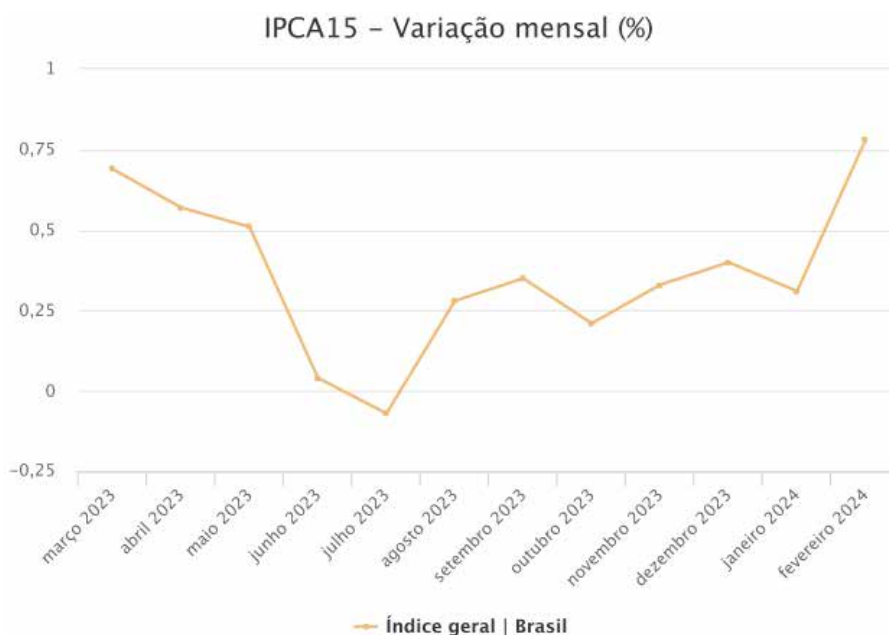


Os dados do IPEA (2024)¹³ mostram a partir do seu indicador por Faixa de Renda, que em fevereiro de 2024 houve uma aceleração da inflação, para todas as classes pesquisadas. Em relação a classe média alta, a maior taxa de inflação refletiu sobre os reajustes das mensalidades escolares e dos combustíveis, já a classe de renda muito baixa, que registrou menor taxa de inflação, foi principalmente afetada pela alta nos alimentos por domicílio e das tarifas de ônibus urbano.

A inflação baixa, estável e previsível traz vários benefícios para a sociedade. No Brasil, a meta para a inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cabe ao Banco Central (BC) adotar as medidas necessárias para alcançá-la. De acordo com o portal do G1¹⁴ a meta estabelecida para este ano é de 3% e será considerada cumprida se oscilar entre 1,5% e 4,5%.

O gráfico 1 mostra a variação mensal do IPCA-15 entre março de 2023 a fevereiro de 2024:

Gráfico 1 – IPCA-15 Variação Mensal



Fonte: IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15

¹³ IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura:** Inflação por faixa de renda – fevereiro de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/03/inflacao-por-faixa-de-renda-fevereiro-de-2024/>. Acesso em: 22 mar. 2024.

¹⁴ G1. GLOBO (Brasil). **Mercado financeiro eleva estimativa de inflação para 2024.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/09/mercado-financeiro-eleva-estimativa-de-inflacao-para-2024.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2024.



A Selic também não sofreu alterações em todo o horizonte da pesquisa. A estimativa para 2024 permaneceu em 9,00%, patamar estável há sete semanas, segundo os analistas. A previsão para 2025 continuou em 8,50% enquanto a projeção para 2026 permanece nos mesmos 8,50%. Já o câmbio para 2024 se manteve em R\$ 4,92, nível estável há três semanas. Para 2025, foi mantida a previsão em R\$ 5,00, enquanto a aposta para 2026 permaneceu em R\$ 5,04 de acordo com as informações presentes no relatório do Boletim Focus4.

Para 2024, a expectativa da economia brasileira é de crescimento, mas em ritmo inferior ao de 2023, principalmente influenciada pela disputa eleitoral da Casa Branca, o que motiva o atual governo do Estados Unidos a manter uma agenda proativa de estímulos econômicos. Esses fatores externos podem sobretudo afetar as decisões sobre juros no Brasil. Nesse contexto, o controle da inflação e a redução da taxa básica de juros ampliam a possibilidade de investimentos que é fundamental para ampliar a produtividade e a competitividade do Brasil.

1.3 PROJEÇÕES PARA O PARANÁ

Assim como apresentada a projeção dos agregados à nível nacional, denota-se atenção às expectativas do comportamento da economia paranaense. O Produto Interno Bruto – PIB do Paraná cresceu o dobro da média nacional em 2023, de acordo com os dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES¹⁵, a economia cresceu 5,8% ao longo do ano, enquanto a brasileira teve alta de 2,9%.

É importante ressaltar que a economia do Paraná está se tornando mais diversificada, com várias regiões do estado aumentando sua participação proporcional no PIB. De acordo com a última publicação da revista de Análise Conjuntural do Iparades¹⁶ em 2011, o município de Curitiba representava 25,6% da produção estadual. No entanto, até 2021, essa concentração diminuiu para

¹⁵ IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **PIB do Paraná cresce o dobro da média nacional em 2023, com alta de 5,8%**. 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/PIB-do-Parana-cresce-o-dobro-da-media-nacional-em-2023-com-alta-de-58>. Acesso em: 26 mar. 2024.

¹⁶ IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Desconcentração do Produto Interno Bruto dos Municípios Paranaenses. Análise Conjuntural**, Curitiba, v. 45, n. 6, p. 4-6, Bimestral (Nov. Dez. 2023). Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/An%C3%A1lise_Conjuntural_0.pdf. Acesso em: 27 mar. 2024.



17,8%. Por outro lado, o grupo 1, composto por 316 municípios com população inferior a 20 mil habitantes, viu sua participação no PIB crescer para 20% em 2021, em comparação com 17,6% em 2011. Esse movimento sugere uma distribuição mais equitativa da atividade econômica em todo o estado do Paraná.

Apesar da redução relativa da participação da capital paranaense no PIB estadual, é importante ressaltar que Curitiba manteve-se como detentora do maior PIB da Região Sul do Brasil.

Durante o período de 2011 a 2021, alguns municípios apresentaram os maiores ganhos em valor absoluto e em pontos percentuais (p.p.). Destacam-se Araucária (1,45 p.p.), Foz do Iguaçu (0,59 p.p.), Paranaguá (0,46 p.p.), Ortigueira (0,35 p.p.), Ponta Grossa (0,33 p.p.), Cascavel (0,20 p.p.), Guarapuava (0,19 p.p.), Fazenda Rio Grande (0,17 p.p.), Toledo (0,16 p.p.), Telêmaco Borba (0,11 p.p.), Pontal do Paraná (0,11 p.p.), Palotina (0,10 p.p.) e Marialva (p.p.).

Esses avanços positivos podem ser atribuídos ao crescimento das atividades de Refino de Petróleo e Biocombustíveis em Araucária, bem como às atividades de Papel e Celulose em Ortigueira e Telêmaco Borba. Em Foz do Iguaçu, destaca-se o setor energético como relevante para a economia local. Além disso, muitos desses municípios mantêm fortes vínculos com a agroindústria.

Por outro lado, observou-se uma redução significativa da participação de alguns municípios no PIB estadual, como Curitiba (-4,62 p.p.), São José dos Pinhais (1,79 p.p.), Londrina (-0,35 p.p.), Arapongas (-0,17 p.p.), Saudade do Iguaçu (-0,10 p.p.), Rio Branco do Sul (-0,09 p.p.), Quedas do Iguaçu (-0,07 p.p.) e Colombo (-0,05 p.p.). Considerando a abordagem regional do comportamento do PIB estadual, isso sustenta a tendência geral de descentralização da atividade econômica entre os municípios.

Em relação às atividades econômicas, todos os setores da economia paranaense demonstraram crescimento ao longo de 2023. Especificamente, o setor agropecuário teve um desempenho notável, com um aumento de 26,91% no Estado durante o período, impulsionado pelo recorde na produção de proteína animal. Em comparação, a agricultura nacional registrou uma expansão de 15,1% no mesmo período. Além disso, houve uma contribuição significativa do setor terciário para o PIB do Paraná em 2023.

O setor de serviços do Paraná cresceu 4,18%, enquanto a indústria teve um avanço de 3,79% no mesmo ano. Mais uma vez, a economia paranaense



superou a média nacional em todos os segmentos, com os serviços no Brasil subindo 2,4% e a indústria nacional registrando um aumento de 1,6%. Em termos monetários, o PIB paranaense totalizou R\$ 665,65 bilhões, com R\$ 355,08 bilhões gerados pelo setor de serviços, R\$ 145,53 bilhões pela indústria e R\$ 73,66 bilhões pela agropecuária, além de R\$ 91,39 bilhões provenientes dos impostos.

No último trimestre de 2023, o desempenho econômico do Paraná também superou a média nacional. Durante esse período, a economia paranaense cresceu 4,87%, enquanto o índice nacional foi de 2,1%. Esse crescimento foi impulsionado principalmente pelo bom desempenho da indústria local, que registrou um aumento de 8,02%, em comparação com o mesmo período do ano anterior. A agropecuária paranaense também teve um crescimento de 4,4%, enquanto os serviços expandiram 3,92% no trimestre. Em contraste, a agricultura nacional permaneceu estável, sem variação, e o setor de serviços registrou um aumento de 1,9% no Brasil.

Tabela 3 – Taxas e Valores Correntes do PIB – Paraná – 4º trimestre de 2023

TAXAS E VALORES CORRENTES DO PIB - PARANÁ - 4º TRIMESTRE DE 2023							
ATIVIDADE	TAXAS (%)				VALOR (R\$ MILHÕES)		
	Taxa trimestral (em relação ao mesmo período do ano anterior)	Acumulada no Ano	Taxa trimestre contra trimestre imediatamente anterior	Acumulada em quatro trimestres	Trimestre	Acumulado no Ano	Quatro trimestres
Agropecuária	4,40	26,91	3,70	26,91	6.439	73.657	73.657
Indústria	8,02	3,79	5,65	3,79	37.004	145.526	145.526
Serviços	3,92	4,18	1,24	4,18	91.036	355.078	355.078
Valor Adicionado	5,11	6,33	1,95	6,33	134.479	574.260	574.260
Impostos	3,39	2,49	0,65	2,49	25.986	91.392	91.392
PIB	4,87	5,80	1,55	5,80	160.465	665.652	665.652

FONTE: IPARDES

Para o ano de 2024¹⁷, prevê-se que o consumo familiar seja o principal impulsionador do crescimento econômico no Paraná. Com a taxa de desemprego em baixa e o aumento real dos salários, combinados com uma inflação controlada, espera-se um crescimento do PIB em torno de 2,7%. Este índice supera a mediana das expectativas para a economia nacional, que é de 1,6%, conforme indicado pelo levantamento do Banco Central no início de fevereiro.

¹⁷ Protocolo: 21.566.868-1. Projeções do PIB do Paraná para o PLDO do Exercício Financeiro de 2025.



No período de 2025 a 2027, em um ambiente sem grandes perturbações de oferta, como eventos climáticos extremos, e com condições macroeconômicas relativamente estáveis, projeta-se que o crescimento do PIB estadual se mantenha em torno de 2,0%, alinhado com o potencial de crescimento do país.

Tabela 4 – Projeções da Taxa Real de Crescimento e do Valor Corrente do Produto Interno Bruto - Paraná 2022 - 2027

Ano	Produto Interno Bruto - Paraná		
	Taxa Real	(%)	Valor Corrente (R\$ Milhões)
2022 ⁽¹⁾		1,0	620.834
2023 ⁽²⁾		6,1	66.103
2024 ⁽³⁾		2,7	703.747
2025 ⁽³⁾		2,0	742.946
2026 ⁽³⁾		2,0	784.328
2027 ⁽³⁾		2,0	828.015

Fonte: IPARDES

(1) Resultados do PIB Trimestral do IPARDES

(2) Projeção do IPARDES

(3) Projeção do IPARDES, considerando, como deflator implícito, a mediada das expectativas de mercado para o IPCA, coletadas pelo Banco Central em 02/02/2024

Em síntese, os indicadores econômicos e sociais do Paraná refletem um cenário de resiliência e perspectivas positivas. Com um crescimento robusto do PIB, diversificação da economia e baixa taxa de desemprego, o estado se destaca como uma das principais economias regionais do país. As projeções futuras sugerem um caminho de crescimento contínuo, desde que mantidas as condições macroeconômicas favoráveis e ações políticas adequadas para impulsionar o desenvolvimento sustentável.

1.4 MERCADO DE TRABALHO

De acordo relatório da *World Employment and Social Outlook: Trends 2024*¹⁸, mesmo diante da desaceleração econômica, o crescimento global em 2023 superou modestamente as projeções, demonstrando uma notável resiliência nos mercados de trabalho. Tanto a taxa de desemprego quanto as disparidades de emprego diminuíram para níveis inferiores aos registrados pré-pandemia, impulsionadas pelo crescimento mais acelerado do emprego em comparação com a expansão da participação no mercado de trabalho.

A nível global, é previsto que o crescimento do emprego permaneça positivo em 2024, porém, com taxas de apenas 0,8% em contraste com os 1,1%

¹⁸ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **World Employment and Social Outlook: Trends 2024**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_908142.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.



projetados para 2025 - representando menos da metade do crescimento observado em 2023. Esta tendência levanta preocupações, especialmente nos países de alta renda, onde é esperado que o emprego seja negativo em 2024, com apenas uma melhoria modesta projetada para 2025. Por outro lado, os ganhos de emprego nos países de baixa e média-baixa renda devem permanecer robustos.

Gráfico 2 – Crescimento do Emprego 2023-24

CRESCIMENTO DO EMPREGO 2023-24, POR MUNDO E FAIXA DE RENDA DO PAÍS (%)

	2023	2024	2025
MUNDO	2,3	0,8	1,1
PAÍSES BAIXA RENDA	3	3,2	3,3
PAÍSES RENDA MÉDIA BAIXA	4,5	1,2	2
PAÍSES RENDA MÉDIA ALTA	0,6	0,3	0,4
PAÍSES DE ALTA RENDA	1,1	-0,2	0,1

Fonte: DOE/SEFA (2023) – Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2024

As projeções apontam que as taxas de desemprego devem manter-se relativamente estáveis nos próximos dois anos. Com a diminuição das taxas de participação na força de trabalho e o crescimento do emprego desacelerando, espera-se que a taxa global de desemprego permaneça próxima dos níveis atuais, aumentando de 5,1% em 2023 para 5,2% em 2024 e mantendo-se inalterada em 2025. Esse leve aumento é principalmente atribuído ao esperado crescimento das taxas de desemprego nos países de alta renda (um acréscimo de 0,2 pontos percentuais em relação aos níveis de 2023, atingindo 4,7% em 2024).

Tabela 5 – Desemprego e Taxa de Desemprego 2023-2025

DESEMPREGO E TAXA DE DESEMPREGO, 2023-25, POR MUNDO E GRUPO DE RENDIMENTO

	Taxa de desemprego (%)			Desemprego (Milhões)		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025
MUNDO	5,1	5,2	5,2	188,6	190,8	192,7
PAÍSES BAIXA RENDA	5,7	5,7	5,6	15,6	16,1	16,3
PAÍSES RENDA MÉDIA BAIXA	5	4,9	4,9	63,7	64,4	65,5
PAÍSES RENDA MÉDIA ALTA	5,5	5,5	5,5	80,2	80,3	80,4
PAÍSES DE ALTA RENDA	4,5	4,7	4,7	29	30	30,5

Fonte: DOE/SEFA (2023) – Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2024



Em suma, diante o relatório da *World Employment and Social Outlook* é crucial abordar os desafios estruturais do mercado de trabalho, incluindo desequilíbrios de habilidades e mão de obra, para impulsionar uma recuperação econômica mais ampla e inclusiva.

Enquanto os países enfrentam pressões financeiras crescentes, investir em programas de habilidades e treinamento direcionados pode ser essencial para promover um crescimento sustentável e melhorar os padrões de vida. Portanto, políticas que visam enfrentar essas questões são fundamentais para criar um mercado de trabalho mais resiliente e equitativo no futuro.

No contexto do mercado de trabalho brasileiro, a taxa de desocupação¹⁹ permaneceu estável em 7,6% no trimestre encerrado em janeiro de 2024, frente ao trimestre de agosto a outubro de 2023. Isso representa uma queda de 0,7 ponto percentual em relação ao mesmo trimestre móvel de 2023, quando a taxa era de 8,4%. Esses dados refletem uma dinâmica complexa entre a evolução da população ocupada e a criação de empregos formais, onde, apesar da desaceleração do crescimento da população ocupada, a criação de empregos com carteira assinada vem apresentando um bom desempenho. Essa relação entre os dois aspectos pode influenciar diretamente na taxa de desocupação, refletindo a dinâmica do mercado de trabalho e sua estabilidade.

Tabela 6 - TAXA DE DESOCUPAÇÃO NACIONAL

Indicador/Período	Nov-Dez-Jan 2024	Ago-Set-Out 2023	Nov-Dez-Jan 2023
Taxa de desocupação	7,6%	7,6%	8,4%
Taxa de subutilização	17,60%	17,5%	18,7%
Rendimento real habitual	R\$ 3.078	R\$ 3.031	R\$ 2.965
Variação do rendimento habitual em relação a:		1,6%	3,8%

Fonte: IBGE. PNAD Contínua

Paralelamente, os dados do IPEA²⁰ ainda mostraram um aumento no número de pessoas fora da força de trabalho que não desejam retornar ao emprego, chegando a 85,4% no quarto trimestre de 2023.

¹⁹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2024. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 7,6% e taxa de subutilização é de 17,6% no trimestre encerrado em janeiro.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39283-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-7-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-17-6-no-trimestre-encerrado-em-janeiro>. Acesso em: 26 mar. 2024.

²⁰ IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de Conjuntura: desempenho recente do mercado de trabalho e perspectivas. Desempenho recente do mercado de**



Enquanto a proporção de desalentados vem diminuindo, a parcela de pessoas fora da força de trabalho devido a problemas de saúde e outras questões pessoais tem aumentado.

Esses dados ressaltam a importância de políticas públicas direcionadas a promover a recuperação econômica e garantir a inclusão de todos os segmentos da população no mercado de trabalho. Enquanto a estabilidade da taxa de desocupação é um sinal encorajador, o aumento do número de pessoas fora da força de trabalho que não desejam retornar ao emprego sugere a necessidade de abordar questões mais amplas relacionadas à desigualdade, acesso a serviços de saúde e apoio social. Em meio a esses desafios, há também oportunidades para fortalecer o setor formal da economia e investir em programas de capacitação e desenvolvimento de habilidades, visando impulsionar a produtividade e garantir um crescimento econômico sustentável e inclusivo.

Os números do Painel do IBGE revelam um cenário promissor para o mercado de trabalho no Paraná. Com uma taxa de desocupação de 4,7%, o estado registrou uma queda significativa de 1,2 ponto percentual em relação ao ano anterior, quando a taxa era de 6%.

É digno de nota que a taxa de desocupação no Paraná está bem abaixo da média nacional, que ficou em 7,8% no último ano. Na verdade, o estado figura como o quinto melhor do país nesse quesito, ficando atrás apenas de Rondônia (3,2%), Mato Grosso (3,3%), Santa Catarina (3,4%) e Mato Grosso do Sul (4,7%).

Tabela 7 - TAXA DE DESOCUPAÇÃO (%) - PARANÁ

	2021	2022	2023
1º Trimestre	9,4	6,8	5,4
2º Trimestre	9,0	6,1	4,9
3º Trimestre	8,0	5,3	4,6
4º Trimestre	7,0	5,1	4,7

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral. Acessado pelos Indicadores econômicos do IPARDES. Adaptado por DOE/SEFA

Esses dados refletem não apenas a resiliência da economia paranaense, mas também o sucesso das políticas e estratégias adotadas pelo estado para promover o crescimento econômico e a geração de empregos.

trabalho e perspectivas. 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240322_cc_62_nota_23_mercado_de_trabalho_mar24.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.



Com uma taxa de desocupação baixa e um desempenho positivo em comparação com outras unidades federativas, o Paraná demonstra ser um ambiente propício para investimentos e oportunidades de carreira, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do país.

Em relação a massa dos empregos no Estado, destaca-se o saldo de empregos formais especificados por grupos de atividade econômica²¹. O saldo do emprego formal, que representa a diferença entre o número de contratações e demissões em um determinado período, é uma métrica fundamental para avaliar a dinâmica do mercado de trabalho.

Tabela 8 – Saldo do emprego formal no Paraná - 2023

SALDO DO EMPREGO FORMAL NO PARANÁ - 2023

NÚMERO DE NOVAS VAGAS POR GRANDE GRUPAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

	Agropecuária	Comércio	Construção	Indústria	Serviços	Não Identificado	Total
	3.363	16.684	8.568	7.162	51.824	-2	87.599
Janeiro	671	-3.869	3.650	1.993	4.702	0	7.147
Fevereiro	1.371	2.261	1.262	2.537	16.635	0	24.066
Março	834	2.506	996	2.852	6.250	0	13.438
Abril	357	2.214	1.549	2.660	3.562	0	10.342
Maiο	8	182	2.325	842	4.666	0	8.023
Junho	-88	793	1.037	1.330	4.745	0	7.817
Julho	257	1.593	927	401	4.052	0	7.230
Agosto	581	3.388	660	579	8.190	0	13.398
Setembro	128	2.502	1.093	1.347	3.751	-1	8.820
Outubro	424	3.621	597	2.610	7.559	0	14.811
Novembro	-4	4.855	-1.018	-1.122	4.691	-1	7.401
Dezembro	-1.176	-3.362	-4.510	-8.867	-16.979	0	-34.894

Fonte: IPARDES adaptado por DOE/SEFA

No total, durante o ano de 2023, foram criadas 87.599 novas vagas de emprego formal no Paraná. No entanto, é importante notar que em alguns meses houve um saldo negativo, indicando uma redução no número de empregos formais em determinados setores.

Os setores que mais contribuíram para a criação de novas vagas ao longo do ano foram os de Serviços, com 51.824 novas vagas, seguido pelo Comércio, com 16.684 novas vagas, e Construção, com 8.568 novas vagas. Por outro lado, o setor da Indústria apresentou um saldo positivo mais modesto, com 7.162 novas vagas.

Esses dados fornecem uma visão detalhada da dinâmica do mercado de trabalho formal no Paraná ao longo do período analisado, mostrando os setores

²¹ IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Indicadores Econômicos: Mercado de trabalho. 2023.** Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Economicos>. Acesso em: 26 mar. 2024.



que mais contribuíram para o crescimento do emprego e os meses em que ocorreram variações significativas no saldo de emprego formal.

Apesar das flutuações no saldo do emprego formal, os dados revelam uma tendência positiva em relação ao crescimento do emprego formal, com uma diminuição significativa da taxa de desocupação em comparação com o ano anterior. Esses indicadores sugerem uma economia dinâmica e resiliente, capaz de criar novas oportunidades de emprego, mesmo em face de desafios econômicos.

2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS

Tabela 09 – Receita Consolidada Líquida

	(R\$ milhões)		
Descrição	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	67.265,1	70.023,9	73.224,5
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	39.127,2	41.229,7	43.345,3
IRRF	4.176,9	4.260,4	4.345,7
IPVA	2.861,0	3.008,9	3.164,5
ITCMD	1.281,2	1.410,2	1.538,1
ICMS	29.644,1	31.324,0	33.003,9
Adicional do ICMS - Fundo Comb. Pobreza	735,7	777,2	818,7
TAXAS	428,3	449,0	474,4
CONTRIBUIÇÕES	3.066,6	3.114,3	3.115,0
Contribuições do Servidor	3.064,9	3.112,6	3.113,4
Outras Contribuições	1,6	1,6	1,6
RECEITA PATRIMONIAL	4.865,4	4.913,7	5.092,7
Rendimento de Aplicações Financeiras	3.376,9	3.406,3	3.446,5
Rendimento de Aplicações Financeiras RPPS	500,8	500,8	590,8
Outras	987,7	1.006,6	1.055,3
RECEITA AGROPECUÁRIA	19,0	16,6	11,5
RECEITA INDUSTRIAL	40,7	42,1	43,6
RECEITA DE SERVIÇOS	2.537,4	2.604,5	2.674,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.232,3	16.682,9	17.476,7
Cide	41,5	42,3	43,2
Convênios	103,5	108,7	115,3
Fpe	4.498,9	4.748,1	5.010,0
Fundeb - Retorno	7.400,9	7.770,9	8.159,4
Ipi Exportação	400,5	409,5	432,5
Sus	1.695,0	1.724,2	1.780,9
Salário Educação	504,6	529,9	557,7
Outras Transferências	1.587,4	1.349,3	1.377,7
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.376,6	1.420,0	1.465,4
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	4.349,7	4.467,1	4.561,4
CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.648,4	3.732,1	3.785,9
RECEITA PATRIMONIAL	3,8	4,3	4,8
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	0,5	0,5	0,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697,0	730,3	770,2
RECEITAS DE CAPITAL	1.784,4	993,7	777,7
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.238,0	512,1	270,8
ALIENAÇÃO DE BENS	49,3	51,0	52,8
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	133,2	84,8	86,1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	362,2	344,1	366,2
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,7	1,7	1,7
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
CRÉDITOS ADICIONAIS DO ESTADO	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	0,0	0,0
(=) RECEITA LÍQUIDA	73.399,2	75.484,8	78.563,6

Obs.: Receitas do Orçamento Fiscal e do RPPS.



2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA²²

Atendendo o solicitado nos artigos 4º, 11, 12 e 52, inciso II alínea “a”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, informamos na Tabela 11 as metas de Receita Tributária para os anos de 2024 a 2028, bem como a reavaliação do Orçamento 2023. A Tabela abaixo apresenta a evolução percentual para cada rubrica.

Tabela 10 – Metas de Receita Tributária 2024-2028

	(R\$ mil)				
Especificação	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	55.918.378	59.281.384	62.664.224	66.064.793	69.480.745
a) Receita Tributária 100%	53.982.054	57.228.814	60.494.814	63.778.007	67.076.111
ICMS 100%	45.984.937	48.735.594	51.486.251	54.236.907	56.987.564
IPVA 100%	6.596.218	6.937.242	7.295.898	7.673.096	8.069.795
ITCMD 100%	1.400.899	1.555.978	1.712.665	1.868.004	2.018.752
b) Outras Receitas Correntes	1.068.628	1.132.972	1.197.909	1.263.383	1.329.328
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	111.493	118.163	124.832	131.501	138.170
Multas do IPVA 100%	172.743	181.674	191.066	200.945	211.333
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	25.953	28.826	31.729	34.606	37.399
Dívida Ativa ICMS 100%	711.480	754.038	796.596	839.154	881.713
Dívida Ativa IPVA 100%	31.964	33.616	35.354	37.182	39.105
Dívida Ativa ITCMD 100%	14.995	16.655	18.332	19.995	21.608
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	867.696	919.598	971.501	1.023.403	1.075.306

Tabela 11 – Evolução Nominal da Receita Tributária 2024-2028

Especificação	2024/2023	2025/2024	2026/2025	2027/2026	2028/2027
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	6,2%	6,0%	5,7%	5,4%	5,2%
a) Receita Tributária 100%	6,2%	6,0%	5,7%	5,4%	5,2%
ICMS 100%	6,3%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%
IPVA 100%	4,9%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%
ITCMD 100%	12,1%	11,1%	10,1%	9,1%	8,1%
b) Outras Receitas Correntes	5,4%	6,0%	5,7%	5,5%	5,2%
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	4,9%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%
Multas do IPVA 100%	5,3%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	12,2%	11,1%	10,1%	9,1%	8,1%
Dívida Ativa ICMS 100%	5,1%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%
Dívida Ativa IPVA 100%	4,9%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%
Dívida Ativa ITCMD 100%	11,8%	11,1%	10,1%	9,1%	8,1%
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	6,1%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%

²² Informação IGA/SAPR 003/2024, Inspeção Geral de Arrecadação – Setor de Análise e Previsão da Receita, Protocolo nº 21.566.133-4.



A aplicação do modelo estocástico para a previsão de ICMS para a PLDO/2025 exigiu a redistribuição dos valores da arrecadação dos exercícios de 2020 (efeitos da pandemia) e de 2022 e 2023 (efeitos da LC nº 194/2022), de forma a normalizar a série. Considerando que o modelo de suavização exponencial de *Winters* aditivo é sazonal e atribui peso maior a observações mais recentes, a simples aplicação do modelo à série histórica apresentaria uma ruptura de seu padrão de sazonalidade, levando o modelo estocástico a tentar conciliar a tendência histórica de crescimento com o comportamento errático da arrecadação em 2020 e de julho/2022 a junho/2023. Além disso, o aumento da alíquota *ad rem* dos combustíveis e da tarifa de energia elétrica tornaram a tendência de crescimento do segundo semestre de 2023 elevada. A redistribuição de valores de acordo com a participação média de cada mês na arrecadação de ICMS histórica levou aos resultados para a previsão da PLDO/2025.

Para testar a coerência da adaptação feita ao modelo estocástico, realizou-se a comparação dos resultados previstos para 2024 a 2026 com base em dois parâmetros estimados pelo mercado: (i) variação do PIB e (ii) inflação. A soma destes dois indicadores é necessária para se tornar comparável aos resultados do modelo, que interpreta pelos resultados anteriores a tendência de crescimento oriunda de diversos fatores, pois o PIB é a variação real da produção, ou seja, desconsiderada a inflação do período. A Tabela 12 apresenta os resultados estimados pelo modelo estocástico para o crescimento do ICMS (Tabela 12) e a soma das projeções de PIB e inflação – modelo ingênuo – de acordo com o Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 29/12.

Verifica-se que o resultado da soma de previsão de PIB e inflação são sistematicamente maiores do que o resultado estimado pelo modelo. Verificou-se, ainda, que a previsão de crescimento do PIB para 2024 do Relatório de Mercado Focus (1,6%) é similar àquelas apresentadas no *World Economic Outlook* de outubro/2023 (1,5%) e *World Economic Outlook Update* de janeiro/2024 (1,7%). Considerando a necessidade de prudência na realização de projeções orçamentárias e a tendência de alta nas projeções do PIB do boletim Focus, seguiu-se, para o ICMS, o resultado apresentado pelo modelo estocástico.



Tabela 12 – Modelo ingênuo (PIB + inflação) x Modelo de suavização exponencial

Rubricas	WEO		Focus			
	2024	2025	2024	2025	2026	2027
a) PIB	1,70%	1,90%	1,60%	2,00%	2,00%	2,00%
b) Inflação	4,50%	4,19%**	3,81%	3,50%	3,50%	3,50%
Total	6,20%	6,09%	5,41%	5,50%	5,50%	5,50%
Modelo*	6,26%	5,98%	6,26%	5,98%	5,26%	5,26%

Esta revisão representa um aumento de 7,3% no total das Receitas Tributárias para 2024, conforme detalhamento apresentado na Tabela 4. Esta alteração na previsão não reflete qualquer otimismo sobre a situação atual, outrossim, a recuperação da arrecadação de ICMS no segundo semestre de 2023, fazendo com que haja uma expectativa positiva, em especial na comparação do primeiro semestre de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior. Ainda assim, a previsão de crescimento do ICMS para 2024, apresentada nas Tabelas 11 e 14, é de 6,3%, cuja coerência com o cenário econômico atual já foi defendida nos dois parágrafos anteriores. Destacamos que novas revisões podem ser realizadas a qualquer momento, de acordo com o acompanhamento dos resultados mensais.

Desta forma, julgamos que o ajuste ora proposto é realista, e seus valores refletem tanto a tendência de crescimento apontada pelo mercado, como a necessária prudência na execução orçamentária.

Tabela 13 – Revisão Janeiro/2024 x LOA 2024

Especificação	(R\$ mil)			
	Revisão Janeiro/24	LOA/2024	Diferença	Variação
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	55.918.378	52.117.910	3.800.468	7,3%
a) Receita Tributária 100%	53.982.054	50.674.576	3.307.478	6,5%
ICMS 100%	45.984.937	43.141.279	2.843.658	6,6%
IPVA 100%	6.596.218	6.382.846	213.372	3,3%
ITCMD 100%	1.400.899	1.150.451	250.448	21,8%
b) Outras Receitas Correntes	1.068.628	665.468	403.160	60,6%
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	111.493	82.074	29.419	35,8%
Multas do IPVA 100%	172.743	122.006	50.737	41,6%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	25.953	16.693	9.260	55,5%
Dívida Ativa ICMS 100%	711.480	388.142	323.338	83,3%
Dívida Ativa IPVA 100%	31.964	40.581	-8.617	-21,2%
Dívida Ativa ITCMD 100%	14.995	15.972	-977	-6,1%
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	867.696	777.866	89.830	11,5%



Tabela 14 – Revisão Janeiro/2024 x Realizado 2023

(R\$ mil)				
Especificação	Revisão Janeiro/24	2023	Diferença	Variação
RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)	55.918.378	52.643.340	3.275.038	6,2%
a) Receita Tributária 100%	53.982.054	50.811.119	3.170.935	6,2%
ICMS 100%	45.984.937	43.275.262	2.709.675	6,3%
IPVA 100%	6.596.218	6.285.788	310.430	4,9%
ITCMD 100%	1.400.899	1.250.069	150.830	12,1%
b) Outras Receitas Correntes	1.068.628	1.014.096	54.532	5,4%
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	111.493	106.282	5.211	4,9%
Multas do IPVA 100%	172.743	164.109	8.634	5,3%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	25.953	23.123	2.830	12,2%
Dívida Ativa ICMS 100%	711.480	676.699	34.781	5,1%
Dívida Ativa IPVA 100%	31.964	30.468	1.496	4,9%
Dívida Ativa ITCMD 100%	14.995	13.416	1.579	11,8%
c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza	867.696	818.125	49.571	6,1%

Os dados desta informação tornam sem efeitos aqueles da Informação SAPR nº 010/2023, de 22 de maio de 2023, realizada para elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA. Tal atitude é necessária para que se contemplem sempre as informações mais atualizadas, no caso, as da presente informação.

A previsão de arrecadação de IPVA foi atualizada considerando a arrecadação realizada em 2023 e os dados de lançamento do IPVA/2024. A previsão de arrecadação de ITCMD considerou a tendência de redução de crescimento verificada ao longo dos anos, mas mantendo-se acima dos demais tributos em razão dos aperfeiçoamentos contínuos da Receita Estadual em sua cobrança.

Qualquer alteração no comportamento da economia nos próximos meses, e seu eventual reflexo na arrecadação, será considerada quando da elaboração da previsão para a Lei Orçamentária Anual.

Como os cenários interno (reformas estruturantes) e externo (guerras) ainda trazem incertezas, recomenda-se o acompanhamento da execução orçamentária com o intuito de efetuar a reestimativa da arrecadação tributária, em especial do ICMS – vinculado ao consumo – caso se verifique uma tendência queda da arrecadação e consequente descumprimento das metas.

Cabe ressaltar que o modelo estocástico utilizado para calcular a previsão do ICMS bem como os cálculos utilizados para o IPVA e ITCMD já consideram a evolução da arrecadação decorrente de fatores externos. Desta forma, qualquer correção nos valores ora apresentados representará um aumento real além da inflação ou de qualquer outro fator que possa influenciar a arrecadação.



Em relação ao modelo estocástico utilizado para previsão do ICMS e para o FECOP, foram utilizados os resultados – evolução percentual – obtidos em Liebel²³, que fez uma comparação de modelos para a previsão de receitas tributárias, utilizando como base do estudo o ICMS no estado do Paraná. Os modelos comparados foram de quatro tipos distintos:

- **Regressão Linear. Pellegrini²⁴:** aponta que por estar disponível em *software* como Excel, a regressão linear simples é a técnica de *forecasting* mais difundida e utilizada na atualidade. Uma das finalidades da regressão linear, segundo Stevenson²⁵, é prever os valores que uma variável poderá assumir no futuro.

- **Suavização Exponencial:** De acordo com Krajewski & Ritzman²⁶, o método de suavização exponencial baseia-se em um sistema de médias ponderadas móveis que atribui um peso maior aos dados mais recentes da série temporal. Os pesos atribuídos aos elementos da série temporal decaem exponencialmente (razão do nome suavização exponencial), do mais recente para o mais antigo, explicam Pellegrini & Fogliatto²⁷.

- **Decomposição:** Aqui se pressupõe a existência de dois componentes básicos de uma série: o padrão e o erro aleatório. Os padrões podem ser horizontais, de tendência, sazonais e cíclicos. Como o objetivo da decomposição é modelar as variações das séries temporais, os três últimos padrões citados, bem como o erro aleatório, compõem o modelo matemático.

- **Box-Jenkins:** São os modelos Auto Regressivos Integrados à Média Móvel. Tais modelos são frequentemente chamados de ARIMA, sigla proveniente do inglês *Auto Regressive Integrated Moving Average*. Diferentemente dos modelos de regressão e suavização, que pressupõem observações dependentes de outras variáveis, os modelos ARIMA se ajustam às séries temporais nas quais as observações são fortemente dependentes entre si. As previsões feitas para as séries temporais em que as observações são

²³ LIEBEL, Marlon Jorge. **Previsão de receitas tributárias.** O caso do ICMS no estado do Paraná. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

²⁴ PELLEGRINI, F. R. – **Uma metodologia para implantação de sistemas de previsão de demanda.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

²⁵ STEVENSON, W. J. – **Estatística Aplicada à Administração.** São Paulo. Editora Harbra Ltda., 1981, 495 p.

²⁶ KRAJEWSKI, L. J. & RITZMAN, L. P. – **Operations management, strategy and analysis,** 5.th ed., 1998, Addison-Wesley, Reading, MA, 880 p.

²⁷ PELLEGRINI, F. R. & FOGLIATTO F. S. – **Passos para implantação de sistemas de previsão de demanda – Técnicas e estudo de caso.** Anais do ENEGEP, CD-ROM, 2002.



dependentes entre si podem não ter a acurácia necessária se utilizados os modelos de regressão ou suavização, afirmam Montgomery *et al.*²⁸. Isso ocorre, pois, tais modelos não fazem uso da dependência existente entre as observações da variável em estudo.

Para realizar a comparação dos modelos existem diversos critérios. Carbone & Armstrong²⁹ realizaram uma pesquisa respondida por 70 pessoas ligadas ao meio acadêmico e 75 profissionais da área de previsão. O estudo revelou quais os critérios de avaliação mais importantes na escolha de um modelo. Os itens mais citados foram, na ordem: (i) acurácia do modelo, (ii) facilidade de interpretação, (iii) custo e tempo necessários para sua aplicação e (iv) facilidade de uso e implementação. Relativamente à acurácia, o estudo revelou que três critérios foram eleitos por 81% dos acadêmicos e por 55% dos profissionais: a Média Quadrada dos Erros - MQE, o Erro Médio Absoluto - EMA e o Erro Médio Absoluto Percentual - EMAP.

Em pesquisa realizada por Klassen & Flores³⁰, envolvendo empresas canadenses, apurou-se que os critérios EMA e EMAP figuram entre os mais populares, e juntamente com o Erro Médio – EM e o Erro Médio Percentual – EMP, são utilizados por 60% das empresas que utilizam critérios matemáticos para comparação dos modelos.

No caso da previsão de ICMS do estado do Paraná, optou-se pela combinação do EMP com a MQE. O Erro Médio Percentual é considerado mais adequado, visto que o resultado global mais acurado é mais relevante do que um resultado mensal mais próximo ao realizado. A Média Quadrada dos Erros foi utilizada como critério de desempate entre os modelos que porventura apresentassem resultados iguais para o EMP. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 15.

²⁸ MONTGOMERY, D. C.; JOHNSON, L. A. & GRADINER, J. S. – *Forecasting and Time Series Analysis*, 2.ª ed., 1990, McGraw-Hill Inc., New York, 375 p.

²⁹ CARBONE, R. & ARMSTRONG, J. S. – *Evaluation of extrapolative forecasting methods: results of a survey of academicians and practitioners*, *Journal of Forecasting*, p. 215–217, Volume 1, 1982.

³⁰ KLASSEN, R. D. & FLORES, B. E. – *Forecasting practices of Canadian firms: survey results and comparisons*, *International Journal of Production Economics*, p. 163–174, Volume 70, 2001.



Tabela 15 – Comparação de Modelos

Modelo	EMP	MQE
Regressão Linear Simples	10,4%	3.873,64
Suavização Exponencial Simples	8,4%	3.069,44
Suavização Exponencial – Holt	-1,5%	372,88
Suavização Exponencial – Winters Multiplicativo	0,5%	424,78
Suavização Exponencial – Winters Aditivo	0,4%	342,28
Decomposição	11,9%	5.035,12
SARIMA (1,1,0) □ (0,0,1) ₁₂	5,0%	1.329,90
SARIMA (1,1,0) □ (0,0,2) ₁₂	4,0%	913,76
SARIMA (1,1,0) □ (1,0,0) ₁₂	2,4%	548,39
SARIMA (1,1,0) □ (1,0,1) ₁₂	2,2%	524,15
SARIMA (1,1,0) □ (1,0,2) ₁₂	4,0%	1.003,69
SARIMA (1,1,0) □ (2,0,0) ₁₂	2,6%	633,50
SARIMA (1,1,0) □ (2,0,1) ₁₂	1,6%	444,13
SARIMA (1,1,0) □ (2,0,2) ₁₂	5,6%	1.687,64

Pode-se verificar que dois modelos atingiram um EMP menor do que 1% e seis deles obtiveram resultados com EMP abaixo de 2,5%. Isso demonstra que o ajuste da série, bem como a depuração dos dados que a compõe foram bastante satisfatórios. A escolha do modelo recai, pela simples análise dos dados, sobre a Suavização Exponencial, modelo de *Winters* Aditivo.

Feita a escolha do modelo, foram carregados os dados do período janeiro/2019 a dezembro/2023, em valores correntes. Desta forma, permite-se que o modelo “aprenda” que o comportamento da série é influenciado por fatores externos, tais como inflação, taxa de juros e taxa de crescimento e os inclua no cálculo.

3. PROJEÇÃO DA DESPESA

Tabela 16 – Premissas Econômicas - 2024 a 2027

Variável	2024	2025	2026	2027
PIB - Paraná (Taxa real de crescimento %)	2,70%	2,00%	2,00%	2,00%
PIB - Brasil (Variação %)	1,60%	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação - IPCA	3,81%	3,50%	3,50%	3,50%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,92	5,00	5,05	5,10
Taxa de Juros Média - SELIC	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%

FONTE: BCB, IPARDES (2024).

Nota: Para o PIB Paraná foram utilizadas estimativas do IPARDES. Para o IPCA, o PIB Brasil, a taxa de juros e a taxa de câmbio, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado com posição em 10/03/2023 pelo Banco Central do Brasil - BCB.

**Tabela 17 – Taxas De Crescimento do PIB, Paraná E Brasil, 2024**

ANO	PARANÁ			BRASIL		
	Estimativa Anterior ¹	Estimativa Atual	Diferença	Estimativa Anterior ¹	Estimativa Atual	Diferença
2024	2,00	2,70	0,70	1,50	1,60	0,10

FONTE: IBGE, IPARDES, SEFA/PR.

¹LDO 2024**Tabela 18 – Projeção das Despesas**

Descrição	(R\$ milhões)		
	2025	2026	2027
Despesa Corrente	68.072,2	69.702,3	71.620,2
Pessoal	43.096,7	43.960,9	45.057,0
Juros e Encargos	1.296,2	1.231,9	1.194,6
Outras Despesas Correntes	23.679,3	24.509,4	25.368,6
Despesa de Capital	5.510,9	5.974,2	7.143,1
Investimento	4.097,9	4.469,4	5.564,8
Inversões Financeiras	163,2	168,9	174,8
Amortização	1.249,9	1.335,9	1.403,5
Reserva de Contingência	321,0	334,6	350,6
Reserva do RPPS	778,4	951,1	1.191,5
Total	74.682,6	76.962,1	80.305,4

3.1 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS³¹

3.1.1 Projeção das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais a partir da folha de pagamento realizada

Para a projeção das despesas de pessoal e encargos sociais da folha de ativos, dos servidores efetivos (celetistas e estatutários), cargos de livre nomeação e contratos de regime especial – CRES, para o ano de 2025 a 2027, da administração direta e autárquica, foi adotada a metodologia a seguir:

- Consolidação da base de dados utilizada para cálculo das estimativas, foram geradas informações da ferramenta BI-RH, a qual agrega informações do Sistema RH-Paraná/Meta-4;
- Para as IEES e Autarquias que utilizam sistema próprio de folha de pagamento, as informações foram geradas a partir do arquivo RMIP (Relação Mensal de Informações de Pagamento);
- As estimativas para o período de fevereiro a dezembro de 2024 foram efetuadas a partir do valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2024, aplicando o acréscimo natural de 1% a.a. ou

³¹ Com base na informação nº 23/2024, DRH/SEAP, Protocolo nº 21.566.758-8. Editado pela Diretoria de Orçamento Estadual/SEFA



0,008333333% a.m., onde estão sendo previstas as seguintes concessões que originam aumento no custo da folha de pagamento: implantação dos institutos de desenvolvimento das carreiras, adicionais por tempo de serviço, abono permanência, entre outros;

- Ademais, no mês de fevereiro de 2024, foi computada a estimativa mensal para a implantação da reestruturação do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, considerando o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 263/2023 de que o enquadramento dos servidores ativos teria efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024 e, também, o impacto mensal da implantação da nova tabela salarial aos servidores da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná e do Quadro Próprio de Procuradores, conforme Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 21.582/2023;
- No mês de agosto de 2024, foi computado o impacto mensal das novas tabelas salariais do Quadro Próprio da Polícia Científica – QPPO, conforme Art. 91 da Lei Complementar nº 258/2023 e do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 259/2023;
- Para o valor estimado do 13º salário, a estimativa corresponde a 90% da Folha de Pagamento Projetada do mês de dezembro/2024;
- Para a projeção da Folha Bruta de Pagamento de 2025, foi considerado o valor anual da Folha de 2024, acrescido do 13º salário e o terço de férias. Além disto, foram computados os impactos anuais das aplicações das novas tabelas salariais da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná e do Quadro Próprio de Procuradores, conforme Lei nº 21.582/2023, da Polícia Científica, conforme Lei Complementar nº 258/2023 e da Polícia Civil, segundo Lei Complementar nº 259/2023;
- Para a projeção da Folha Bruta de Pagamento de 2026, foi considerado o valor anual da Folha Projetada de 2025, somado ao impacto das aplicações das alterações das tabelas salariais da Polícia Científica, conforme Lei Complementar nº 258/2023 e da Polícia Civil, segundo Lei Complementar nº 259/2023 e o crescimento vegetativo de 1% a.a.;
- Para a projeção da Folha Bruta de Pagamento de 2027, foi considerado o valor anual da Folha Projetada de 2026, acrescido do crescimento vegetativo de 1% a.a.
- Em relação aos impactos previdenciários das alterações de tabelas mencionadas acima para os anos de 2024 a 2026, informamos que



os impactos de encargos previdenciários foram contabilizados no Fundo de Previdência, tendo em vista a impossibilidade de desagregar os Tipos de Fundo dentro do impacto dimensionado nos protocolos que originaram as legislações supracitadas;

- Para a projeção dos Encargos no exercício 2025, foi considerando o valor anual dos encargos em 2024, acrescido do 13º salário, além dos impactos dos encargos dos Quadros Funcionais que tiveram alteração de tabela salarial. Para a projeção da Transferência em Espécie Escalonada e Progressiva para 2025, computou-se 80% da projeção do Fundo de Previdência e 100% da projeção dos Fundos Financeiros e Militar;
- Em relação à projeção dos Encargos para o exercício de 2026, foi considerando o valor anual da projeção dos encargos de 2025, acrescido do impacto previdenciário das alterações de tabela dos Quadros Funcionais supracitados e o crescimento vegetativo de 1% a.a. Para a projeção da Transferência em Espécie Escalonada e Progressiva para 2026, computou-se 90% da projeção do Fundo de Previdência e 100% da projeção dos Fundos Financeiros e Militar;
- Quanto à estimativa dos Encargos para o exercício de 2027, foi considerado o valor anual projetado dos encargos de 2027 e o crescimento vegetativo de 1% a.a. Para a projeção da Transferência em Espécie Escalonada e Progressiva para 2027, computou-se 100% da projeção dos Fundos Financeiros, Previdenciários e Militar;
- Para o quadro PESP (SEAP e SESA), foram replicados os valores de janeiro de 2024 para o período de fevereiro a dezembro de 2024, tendo em vista que não possui previsão para reajuste;
- Especificamente para o Quadro PESP da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, considerando que, conforme a Lei Estadual nº 8.426/1986, os beneficiários recebem 01 (hum) salário mínimo e, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal¹, o INPC para 2025 e 2026 foi estimado em 3,1% (três vírgula um por cento), na projeção foi considerado o crescimento em 3,1%. Levando em conta que não foi disponibilizada na LDO do Governo Federal os dados para 2027, foi aplicado o mesmo percentual de 2026.

Cumprе ressaltar que na estimativa realizada foi considerado o valor referente aos contratos temporários – CRES que estavam ativos na Folha de Pagamento de Janeiro e, esta estimativa pode modificar no decorrer do ano, em função de novas contratações ou rescisões.



Neste contexto, a partir da base de dados disponível e, da metodologia descrita acima, foram estimados os seguintes valores para o exercício de 2025 a 2027:

Tabela 19 – Projeção de Despesas – Folha Bruta - Servidores Ativos – 2025 a 2027

ESTIMATIVA DA FOLHA DE PAGAMENTO - ATIVOS	ANO		
	2025	2026	2027
VALOR BRUTO	17.572.316.563	17.801.186.595	17.980.116.437
ENCARGOS	3.780.017.683	3.951.390.035	4.103.019.239
VALOR BRUTO COM ENCARGOS	21.352.334.246	21.752.576.630	22.083.135.676

3.1.2 Projeção da parcela complementar de vencimento (piso salarial)

A Lei nº 18.493, de 24 de julho de 2015, que alterou a data base para a revisão geral anual, concede, no artigo 5º, a “parcela complementar de vencimento aos servidores efetivos, aos contratados pelo regime especial – CRES, aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e servidores reintegrados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de quarenta horas semanais, que percebam valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial Mínimo Regional do Estado do Paraná – Grupo Ocupacional I”.

Considerando que o Piso Mínimo Regional do Estado do Paraná é fixado anualmente por Decreto Governamental com efeitos a partir de janeiro de cada exercício, conforme estabelecido na Lei nº 21.350/2023.

Considerando o valor do novo piso regional para 2024, estabelecido pelo Decreto nº 4.770/2024, de 05 de agosto de 2024, esta Divisão realizou a estimativa para o exercício de 2024 e para o exercício de 2025 a 2027, aplicou sobre a estimativa de custo a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, estimado em 3,1% para 2025 e 2026. E, conforme informado nas estimativas anteriores, por não dispormos de dados para o ano de 2027, foi replicado o mesmo índice do ano de 2026. Apresentamos a seguir a estimativa do impacto do reajusto da parcela complementar de vencimento.

**Tabela 20 - Impacto do Reajusto da Parcela Complementar de Vencimento**

(R\$1,00)

ANO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
2025	1.547.729
2026	1.595.708
2027	1.645.175

3.1.3 Projeção das despesas com contratações

A estimativa de custos apresentada a seguir para o triênio 2025 a 2027, considerou a previsão de ingresso para o ano de 2025 dos protocolos que tramitaram por esta Divisão, a partir da aplicação da metodologia da Taxa de Reposição, conforme dispõe o Decreto 10.313/2022 e, também, a previsão de ampliação de vagas e aberturas de concursos públicos por meio do Art. 3.169/2019. Ademais, foram contabilizados também os concursos informados pela Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/SEAP.

Especificamente para a previsão de ingresso do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares, foi utilizado o mesmo quantitativo de vagas autorizadas para 2024 nos Decretos nº 2.271/2023 e 2.272/2023, visto que até o presente momento não tramitou por esta Divisão o protocolo de solicitação de autorização para o ano de 2025.

Para realizar a projeção da demanda, foi utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

- As remunerações e gratificações foram baseadas na Tabela Salarial Vigente;
- Para os servidores ingressantes no Fundo de Previdência, foi considerado o percentual progressivo para a Contribuição Patronal Adicional, sendo 80% para 2025, 90% para 2026 e 100 % para 2027. Além disto, foi considerada a contrapartida do Estado no Regime de Previdência Complementar, exceto para os militares, correspondendo a, no máximo 8,5% sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Lei Estadual nº 20.777/2021;
- Estão computados nas estimativas das vantagens, os valores correspondentes ao vencimento, gratificações, terço de férias e 13º salário;
- Cumpre informar que no cômputo apresentado não estão sendo consideradas as autorizações para ampliação de vagas em concursos vigentes.



Tabela 21 – Projeção de Despesas – Contratações – 2025 – 2027

(R\$ 1,00)

QUADRO FUNCIONAL	QUANTIDADE DE INGRESSOS POR ANO			CUSTO ANUAL ESTIMADO		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027
BM	10	10	10	717.875	1.504.601	2.387.714
CRE	160	-	-	62.592.218	62.818.947	63.045.676
PGE	4	-	-	2.058.166	2.072.176	2.077.844
PM	50	50	50	3.589.376	7.523.004	11.938.572
QPDA	51	-	-	6.577.448	6.645.022	6.712.596
QPIDR	455	-	-	49.747.521	50.278.547	50.809.573
QPPE	363	-	-	55.931.655	56.410.942	56.890.229
QPPO	30	-	-	10.421.602	11.164.336	11.632.032
QPPP	7	-	-	582.205	588.000	593.795
QPSS	452	-	-	56.632.570	57.176.030	57.719.490
TOTAL	1.582	60	60	248.850.636	256.181.604	263.807.522

3.1.4 Projeção das despesas com promoção e progressão

A previsão legal para a concessão dos institutos de desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica, é regulamentada pela legislação pertinente a cada quadro funcional e/ou carreira. A concessão ocorre após autorização governamental e, para todos os quadros de pessoal, as promoções e progressões geram efeitos financeiros e funcionais após a edição de ato de concessão no Diário Oficial do Paraná, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 231/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Importante salientar que, a análise do adimplemento do direito à concessão da promoção e/ou progressão é individualizada, depende de inúmeras informações funcionais de cada servidor e, da aplicação da legislação do quadro/carreira funcional e, o Sistema RH- Paraná/Meta-4 não disponibiliza ferramentas para auxiliar na análise funcional.

Cumpra ainda informar que algumas carreiras que tiveram reestruturação em 2023, como no caso o Quadro Próprio do Poder Executivo- QPPE, Carreira Técnica das Instituições de Ensino Superior – IEES e Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS tiveram seu desenvolvimento de carreira suspenso pelo período de 02 (dois) anos. Neste contexto, utilizar a média histórica das concessões de períodos anteriores poderia subestimar a estimativa para o próximo triênio. Como fator agravante, também não foi possível se utilizar dos valores históricos do custo de implantação anual, tendo em vista que a concessão de promoções e



progressões, do período de 2020 a 2022, foi influenciada por legislações específicas do enfrentamento da pandemia Covid-19.

Desta forma, esta Divisão optou por utilizar como índice de crescimento o percentual médio entre o menor e a maior variação de crescimento durante os anos de 2020 a 2023, resultando em um percentual de crescimento de 8% que foi aplicado sobre o valor médio estimado entre o período quinquenal, conforme tabela apresentada a seguir:

PROJEÇÃO DE DESPESAS - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES – 2025-2027

Tabela 22 – Projeção de Despesas - Promoções e Progressões – 2025-2027

(R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA	CUSTO ESTIMADO		
	2025	2026	2027
Todos os Quadros Funcionais	229.898.132	248.289.983	268.153.182

3.1.5 Projeção de revisão geral anual

Com a finalidade de realizar a projeção de Revisão Geral Anual, esta Divisão utilizou como índice de reajuste para os anos de 2025 e 2026 o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal 2, que está estimado em 3% para 2025 e 2026. Considerando não haver dados na referida Lei para 2027, esta Divisão aplicou o mesmo índice de 3% para 2027.

Para a projeção dessa despesa foi adotada a seguinte metodologia:

- Para cálculo das estimativas de impacto na Folha de Pagamento de Servidores Ativos e, do custo com Encargos, foram utilizadas informações das bases de dados do Sistema RH-Paraná/Meta-4 e, da ferramenta Relação Mensal de Informações de Pagamento – RMIP;
- A data base de referência da Folha de Pagamento foi o mês de janeiro de 2024 e, o modelo aplicado baseou-se nas rubricas de vantagens que terão reflexo direto do reajuste salarial;
- Foi aplicado o percentual de acréscimo natural de 0,00083333333% ao mês, referente ao crescimento vegetativo e também a proporcionalidade do terço de férias e 13º salário;
- Foi aplicado o reajuste salarial no percentual de 3% no mês de janeiro de 2025, 2026 e 2027 e, a estimativa de impacto mensal foi calculada a partir do valor estimado para a folha do mês do reajuste, em comparação ao mês anterior à concessão do reajuste. Computando assim, o impacto acumulado do crescimento natural, acrescido do acumulado do reajuste;



- e) A mesma metodologia descrita acima em relação à aplicação do acréscimo natural e do impacto do reajuste anual foi utilizada para estimar os gastos relacionados aos encargos do empregador (fundo financeiro, fundo previdenciário, fundo militar, e INSS);
- f) Ainda, em relação a estimativa relacionados aos encargos do empregador, quanto à contrapartida estadual, foi considerado o percentual progressivo para a Contribuição Patronal Adicional, sendo 80% para 2025, 90% para 2026 e 100 % para 2027;
- g) Cumpre ressaltar que no modelo metodológico não estão previstos: impacto dos desligamentos (aposentadorias, exonerações, falecimentos, entre outros), novas contratações de servidores efetivos e/ou temporários, implantação de novas gratificações, revisões de carreiras, gastos com adicionais com demandas judiciais, entre outras demandas que possam alterar o impacto.

Com base na metodologia descrita acima, apresentamos a seguir a estimativa de impacto da aplicação do percentual de 3% na folha de pagamento dos servidores ativos, da administração direta e autárquica, para os anos de 2025 a 2027:

Tabela 23 – Estimativa de Impacto da Aplicação do Percentual De 3%

(R\$ 1,00)

IMPACTO ANUAL	ÍNDICE	VANTAGENS	ENCARGOS	TOTAL
2025	3%	610.960.113	207.752.878	818.712.992
2026	3%	635.608.188	219.509.219	855.117.408
2027	3%	661.250.645	231.876.004	893.126.649

3.2 JUROS ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA³²

A estimativa das despesas com a dívida pública sob gestão da Secretaria do Estado da Fazenda encontra-se detalhada no quadro a seguir:

Tabela 24 – Serviço da Dívida

(R\$ 1,00)

Descrição	2025	2026	2027
DÍVIDA INTERNA	1.808.764.817	1.834.131.669	1.840.763.707
Principal	861.671.218	927.126.394	959.578.462
Juros	941.280.362	901.366.847	875.140.429
Encargos	5.813.237	5.638.428	6.044.816
DÍVIDA EXTERNA	571.639.444	568.077.077	591.713.217
Principal	338.028.357	358.619.815	393.719.815
Juros	231.994.646	209.233.329	197.966.457
Encargos	1.616.441	223.933	26.945
INTERNO + EXTERNO	2.380.404.261	2.402.208.746	2.432.476.924
NOVOS CONTRATOS			
INTERNO	130.000.000	130.000.000	130.000.000

³² Protocolo nº 21.565.586-5.



Principal	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Juros	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Encargos	30.000.000	30.000.000	30.000.000
EXTERNO	35.000.000	35.000.000	35.000.000
Principal	-	-	-
Juros	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Encargos	15.000.000	15.000.000	15.000.000
TOTAL GERAL	2.545.404.261	2.567.208.746	2.597.476.924

Fonte: Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, Eprotocolo 21.565.586-5.

Além do serviço da dívida gerida pela Secretaria da Fazenda, foi considerada a dívida da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com juros e encargos no total de R\$ 436.002,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e dois reais) e amortização de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais) e a dívida do Instituto Água e Terra, com juros e encargos no total de R\$ 25.953,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais) e amortização de R\$ 160.906,00 (cento e sessenta mil, novecentos e seis reais), esta projeção repete-se constante para os exercícios de 2025 a 2027.

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Para projeção das outras despesas correntes foi utilizado o método incremental baseado na execução orçamentária do exercício de 2023 presente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2023.

Considerando a metodologia incremental, foi aplicado o corretor da projeção inflacionária para o exercício de 2024, de 3,81% e sobre este 3% da projeção para 2025, conforme previsto no Boletim Focus de 26 de janeiro de 2024.

Desde modo, o valor projetado para os exercícios de 2025 a 2027 encontra-se no quadro abaixo:

Tabela 25 – Outras Despesas Correntes

(R\$1,00)

Exercício	2025	2026	2027
Outras Despesas Correntes	23.679.318.780	24.509.388.653	25.368.569.640

3.4 INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Da mesma forma, para projeção das despesas em investimentos e inversões foi utilizado o método incremental, mas neste caso, a base de dados utilizados foi a programação da Lei Orçamentária de 2024.

A razão para adoção de base de dados diferentes entre as outras despesas correntes e as despesas de investimentos e inversões se dá pelo dinamismo existente nas despesas de investimentos e inversões.



Considerando que as outras despesas correntes têm caráter de maior continuidade e os investimentos e inversões ocorrem de maneira mais pontual, a utilização da programação da LOA proporciona um paralelo mais aproximado do comportamento dessas despesas para o futuro de curto prazo.

Não obstante, considerando que as estas despesas também apresentam maior discricionariedade, estas podem ser ajustadas conforme a disponibilidade orçamentária durante o exercício, podendo ser suplementadas ou contingenciadas a depender do cenário.

Considerando a metodologia incremental, foi aplicado o corretor da projeção inflacionária para o exercício de 2024, de 3,81% e sobre este 3% da projeção para 2025, conforme previsto no Boletim Focus de 26 de janeiro de 2024.

Desde modo, o valor projetado para os exercícios de 2025 a 2027 encontra-se no quadro abaixo:

Tabela 26 – Investimentos e Inversões Financeiras			
(R\$1,00)			
Exercício	2025	2026	2027
Investimento	4.097.860.728	4.469.392.741	5.564.834.313
Inversões Financeiras	163.183.368	168.894.785	174.806.103



ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				RS 1,00	
		Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100		
		Corrente (a)	Constante			Corrente (b)	Constante			Corrente (c)	Constante				
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.770.318.396	63.546.201.349	0,38%	102,45%	67.696.425.810	63.193.337.870	0,59%	101,17%	70.586.041.009	63.664.564.810	0,60%	100,68%		
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.472.194.492	58.427.241.055	0,34%	94,19%	63.141.377.684	58.943.151.704	0,55%	94,37%	66.156.315.827	59.669.206.494	0,57%	94,36%		
	Receitas Primárias Correntes	60.108.302.945	58.075.655.019	0,33%	93,63%	62.795.564.888	58.620.331.768	0,55%	93,85%	65.788.406.037	59.337.372.942	0,56%	93,83%		
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.127.189.683	37.804.048.002	0,35%	60,95%	41.229.730.593	38.488.394.682	0,36%	61,62%	43.345.311.818	39.094.987.819	0,37%	61,82%		
	Transferências Correntes	16.232.309.029	15.683.390.366	0,14%	25,28%	16.682.932.981	15.573.696.451	0,15%	24,93%	17.476.732.950	15.763.011.803	0,15%	24,93%		
	Demais Receitas Primárias Correntes	4.748.804.234	4.588.216.651	0,04%	7,40%	4.882.901.324	4.558.240.635	0,04%	7,30%	4.966.361.269	4.479.373.320	0,04%	7,08%		
	Receitas Primárias de Capital	363.891.547	351.586.036	0,00%	0,57%	345.812.786	322.819.936	0,00%	0,52%	367.909.790	331.833.552	0,00%	0,52%		
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.374.788.849	61.231.680.047	0,56%	98,71%	65.365.529.929	61.019.421.623	0,57%	97,69%	68.351.529.297	61.649.163.271	0,58%	97,49%		
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.468.267.663	53.592.529.143	0,49%	86,40%	57.305.209.970	53.495.026.694	0,50%	85,64%	64.211.328.733	57.914.939.572	0,55%	91,59%		
	Despesas Primárias Correntes	51.207.223.568	49.475.578.326	0,46%	79,76%	52.666.922.444	49.165.135.657	0,46%	78,71%	54.117.620.678	48.810.993.218	0,46%	77,19%		
	Pessoal e Encargos Sociais	28.247.127.406	27.291.910.537	0,25%	44,00%	28.952.014.786	27.027.015.600	0,25%	43,27%	29.612.886.451	26.709.126.929	0,25%	42,24%		
	Outras Despesas Correntes	22.960.096.162	22.183.667.789	0,20%	35,76%	23.714.907.657	22.138.120.056	0,21%	35,44%	24.504.734.226	22.101.866.290	0,21%	34,95%		
	Despesas Primárias de Capital	4.261.044.095	4.116.950.817	0,04%	6,64%	4.638.287.527	4.329.891.038	0,04%	6,93%	5.739.640.416	5.176.826.806	0,05%	8,19%		
	Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.064.568.732	3.927.119.548	0,04%	6,33%	4.206.828.638	3.927.119.548	0,04%	6,29%	4.354.067.640	3.927.119.548	0,04%	6,21%		
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.628.852.500	7.370.871.981	0,07%	11,88%	7.788.343.200	7.270.501.715	0,07%	11,64%	7.960.115.857	7.179.568.433	0,07%	11,35%		
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.127.750.500	6.886.715.459	0,06%	11,10%	7.287.241.200	6.802.717.636	0,06%	10,89%	7.369.013.857	6.646.428.296	0,06%	10,51%		
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.568.827.618	15.042.345.525	0,14%	24,25%	15.803.410.996	14.752.653.267	0,14%	23,62%	16.307.954.590	14.708.840.687	0,14%	23,26%		
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.568.827.618	15.042.345.525	0,14%	24,25%	15.803.410.996	14.752.653.267	0,14%	23,62%	16.307.954.590	14.708.840.687	0,14%	23,26%		
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.003.926.829	4.834.711.912	0,04%	7,79%	5.836.167.713	5.448.125.010	0,05%	8,72%	1.944.987.094	1.754.266.922	0,02%	2,77%		
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.437.150.289	-3.320.918.153	-0,03%	-5,35%	-2.680.002.083	-2.501.810.621	-0,02%	-4,01%	-6.993.953.639	-6.308.145.469	-0,06%	-9,98%		
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.671.547.252	3.547.388.649	0,03%	5,72%	3.711.381.547	3.464.614.387	0,03%	5,55%	3.762.263.688	3.393.346.290	0,03%	5,37%		
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.057.597.998	1.988.017.389	0,02%	3,20%	1.995.821.754	1.863.120.963	0,02%	2,98%	1.961.213.369	1.768.902.092	0,02%	2,80%		
	Dívida Pública Consolidada (DC)	30.735.164.159	29.695.810.782	0,27%	47,87%	30.389.100.963	28.368.550.923	0,26%	45,42%	29.983.927.295	27.043.784.511	0,26%	42,77%		
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.126.159.329	-7.851.361.670	-0,07%	-12,66%	-10.886.251.907	-10.162.432.642	-0,09%	-16,27%	-15.279.594.228	-13.781.318.560	-0,13%	-21,79%		
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.003.926.829	4.834.711.912	0,04%	7,79%	5.836.167.713	5.448.125.009	0,05%	8,72%	6.299.054.734	5.681.386.470	0,05%	8,98%		
FONTE: Sistema SIAPIC; Emissão: 21/02/2024 e hora de emissão: 17h05 e 55 minutos.															
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão															
		RS 1,00													
		2025	2026	2027											
Parâmetros		11.250.405.987.840	11.475.414.107.597	11.704.922.389.749											
PIB nominal¹		64.200.208.105	66.911.285.723	70.111.065.186											
Receita Corrente Líquida - RCL															

*PIB nominal corrigido de acordo com a previsão de variação presente no Boletim Focus de 29 de janeiro de 2024.



4. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Para contextualizar o expressivo resultado nas metas fiscais do exercício de 2023, podemos destacar o texto publicado na Agência Estadual de Notícias³³ em 04 de janeiro de 2024, reproduzido na íntegra a seguir:

“Com um crescimento de 9,1% no acumulado entre janeiro e outubro de 2023 em comparação ao mesmo período de 2022, o Paraná registrou o maior crescimento da atividade econômica no Brasil no período. O aumento está muito acima da média nacional, que foi de 2,4%, e também supera com folga o segundo estado mais bem colocado, Goiás, que contabilizou 6,2% neste mesmo intervalo de tempo.

Os dados fazem parte do Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR), cujo cálculo é feito pelo Banco Central. O IBCR é um indicador divulgado mensalmente que incorpora as informações sobre o desempenho da economia nos setores agropecuário, industrial, de serviços e de comércio a partir das pesquisas mensais do IBGE.

Na região Sul, o IBCR dos primeiros 10 meses do ano passado teve variação positiva de 2,4% em Santa Catarina e de 2,8% no Rio Grande do Sul. Outras grandes economias tiveram desempenhos mais tímidos, casos de São Paulo (1,3%) e Rio de Janeiro e Minas Gerais (4,3%).

De acordo com o diretor-presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), Jorge Callado, os indicadores setoriais produzidos pelo IBGE já evidenciavam a performance destacada da economia do Estado em nível regional e nacional. “Estamos crescendo a taxas muito mais elevadas do que as do Brasil na produção industrial e nos serviços, que se somam à forte expansão da produção agrícola estadual em 2023, o que explica a condição de líder nacional no índice calculado pelo Banco Central”, avaliou.

Além do IBCR, dados do Ipardes divulgados em dezembro apontaram um crescimento de 6,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná de janeiro a setembro de 2023, somando R\$ 485,8 bilhões, o equivalente a 6,1% das riquezas do Brasil. Ao longo dos últimos 20 anos, a economia paranaense também tornou-se mais dinâmica, com diversas regiões ganhando maior participação proporcional no PIB estadual. Em nível municipal, oito das 100 cidades com maior peso na economia nacional estão no Paraná.

SOBRE O IBCR – O Índice de Atividade Econômica Regional analisa dados das cinco regiões geográficas e de treze unidades da federação

³³ <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-foi-o-estado-que-mais-cresceu-em-2023-aponta-Banco-Central>



com o objetivo contribuir para a análise conjuntural da economia de cada região. A metodologia incorpora indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS).

O IBCR é construído com base no volume da produção da agropecuária, da indústria e do setor de serviços, que são agregadas a partir dos seus respectivos pesos na economia de acordo com as estatísticas do IBGE. Também são utilizadas outras informações de caráter estrutural, como as obtidas na Pesquisa Industrial Anual (PIA-IBGE), na Pesquisa Anual do Comércio (PAC-IBGE), na Pesquisa Anual de Serviços (PAS-IBGE) e na Produção Agrícola Municipal (PAM-IBGE).

Confira os indicadores de janeiro a outubro de 2023:

Paraná - 9,1%
Goiás - 6,2%
Pará - 5,1%
Minas Gerais - 4,3%
Rio de Janeiro - 4,3%
Bahia - 3,2%
Amazonas - 3,2%
Rio Grande do Sul - 2,8%
Espírito Santo - 2,5%
Santa Catarina - 2,4%
Pernambuco - 1,7%
São Paulo - 1,3%
Ceará - 0,9%
Média nacional - 2,4%"

O Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná cresceu mais do que o dobro da média nacional nos três primeiros trimestres de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. De janeiro a setembro, o total de bens e serviços do Estado aumentou 6,91%. Já o PIB do País teve crescimento de 3,2% nos nove primeiros meses desse ano. O resultado foi divulgado nesta terça-feira (19) pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES)".

Acerca do PIB do Estado do Paraná em 2023, em publicação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES³⁴ do dia 19 de dezembro de 2023, reproduzido integralmente a seguir:

"Em valores monetários, o PIB do Paraná somou R\$ 485,8 bilhões no acumulado de janeiro a setembro. Esse montante representou 6,1% do total do PIB brasileiro, que fechou os três primeiros trimestres com R\$ 8 trilhões.

³⁴<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/PIB-do-Parana-cresce-mais-que-o-dobro-da-media-nacional-nos-primeiros-trimestres-de-2023>



O levantamento do IparDES aponta que todas as grandes atividades econômicas tiveram impacto positivo no crescimento do PIB estadual nos três primeiros trimestres. Na agropecuária, o Valor Adicionado Bruto (VAB), que difere do PIB apenas pela não incorporação dos impostos, cresceu 34,89%, como resultado principalmente da safra recorde de grãos. Já nos serviços, a evolução real alcançou 3,94%, enquanto a atividade industrial registrou incremento de 1,78%.

"Encerramos o ano com mais uma grande notícia, com a expansão do PIB nos primeiros nove meses do ano. Estamos com geração de emprego em alta, atraindo novos investimentos privados, alcançando recordes na exportação e na movimentação dos portos e seguimos com uma agropecuária muito relevante para a nossa economia, crescendo no ritmo das cooperativas", afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

O IparDES projeta que o PIB do Paraná deva fechar 2023 com crescimento de aproximadamente 6%. "Caso esse índice se confirme, será a taxa mais elevada dos últimos 13 anos", avalia o diretor-presidente do instituto, Jorge Callado.

TERCEIRO TRIMESTRE – Só no terceiro trimestre de 2023, o PIB paranaense cresceu 2,60% na comparação com julho, agosto e setembro do ano passado. O valor também ficou acima da média nacional, cujo PIB no acumulado dos mesmos meses cresceu 2%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O resultado dá continuidade à sequência de taxas trimestrais positivas no Paraná nesse ano. O melhor resultado foi alcançado nos três primeiros meses de 2023, quando o PIB do Paraná chegou à marca de 13,02% de crescimento na comparação com o período de janeiro a março de 2022. No segundo trimestre, a soma de todos os bens e serviços do Estado continuou positiva, com crescimento de 5,04%.

QUATRO TRIMESTRES – No acumulado dos últimos quatro trimestres, houve crescimento de 5,79% no PIB encerrado em setembro, como consequência das elevações de valor adicionado da agropecuária (32,56%), da indústria (3,45%) e de serviços (3,90%). A variação positiva na indústria é consequência, majoritariamente, de aumento na geração de eletricidade e na fabricação de produtos alimentícios. No setor de serviços, os destaques ficaram com as atividades financeiras, de transportes e de alojamento e alimentação".

Ainda cabe considerar as previsões realizadas para o PIB no momento da elaboração da PLDO 2023, comparados aos resultados obtidos pelo Estado do Paraná dispostos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2023. A previsão do PIB para o exercício de 2022 era de uma retração de -1%, e segundo os dados apurados pelo IPARDES, o Estado fechou o exercício de 2022 com um crescimento de 3,5%, ou seja 4,5% acima da previsão. Para 2023 a previsão foi otimista, com um crescimento de 3,5%, mas



o que se observou foi que até setembro de 2023, no comparativo com os quatro trimestres anteriores, o crescimento já havia alcançado notáveis 5,79%.

No comparativo do Resultado Primário (com RPPS) calculado na metodologia Acima da Linha, o projetado inicialmente foi um déficit de 3,52 bilhões de reais. Ao final do exercício o Estado do Paraná obteve um superávit de 570 milhões, superando em 4 bilhões a meta estabelecida.

Em análise das razões para o resultado obtido, podemos observar os itens que compõe essa conta, iniciando pelas receitas primárias e os principais componentes que resultaram em uma diferença positiva de 10,2 entre bilhões de reais entre o projetado e o arrecadado apresentando variação de 22,15%.

Embora o maior componente das receitas do Estado advenha do ICMS, este componente teve uma variação positiva de 5,7% o equivalente a 1,4 bilhões de reais. Esta variação é considerada aceitável dentro de uma margem de erro.

A arrecadação com o IPVA variou 369 milhões de reais, 16,6% positivamente, entretanto em termos absolutos este número não representa um peso significativo no resultado, assim como o ITCMD que variou somente 1,02% positivamente em relação a previsão inicial.

Vê-se que a projeção das receitas tributárias arrecadadas diretamente pelo Estado do Paraná foi bastante assertiva no exercício de 2023, indicando que a origem dessas receitas se encontra fora do rol de arrecadação tributária direta do Estado.

Um componente relevante nos resultados da Receita Primária foi a arrecadação com o imposto sobre a renda sendo 29,7% maior do que o previsto, uma diferença positiva de 919 milhões de reais.

Por fim, os grandes influenciadores do resultado da receita primárias foram as Transferências Correntes, com uma diferença de 3,5 bilhões ou seja, 28% acima do previsto, as aplicações financeiras, em razão dos saldos de superávit aplicados, que totalizaram 4,2 bilhões de reais superando em 2,8 bilhões de reais ou 201% a previsão inicial e as receitas de alienação de bens, em razão da venda das ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, superando em 3,1 bilhões de reais a previsão inicial de arrecadação.

No tocante às despesas, o maior incremento deu-se nas Outras Despesas Correntes, onde com a expansão das receitas houve a possibilidade de ajustes nas despesas discricionárias não contempladas na projeção inicial. Também foi possível aumentar o grau de investimentos. Neste contexto, as despesas com ODC superaram em 34,8% a meta prevista, enquanto as despesas com investimentos superaram a meta em 41,4%.



As despesas com pessoal e encargos sociais mantiveram-se dentro da previsão, com variação negativa menor que 1%.

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.698.716.414	0,5%	110,1%	65.214.901.205	0,60%	109,48%	9.516.184.791	17,09%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.184.573.650	0,5%	-8,7%	56.415.047.353	0,52%	94,71%	10.230.473.703	22,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.639.522.583	0,5%	-3,9%	54.145.353.213	0,50%	90,90%	5.505.830.630	11,32%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.400.734.762	0,4%	-16,2%	49.529.440.122	0,46%	83,15%	7.128.705.360	16,81%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.296.468.450	0,1%	-87,6%	7.868.800.301	0,07%	13,21%	1.572.331.851	24,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.045.975.723	0,1%	-88,0%	7.146.709.624	0,07%	12,00%	1.100.733.901	18,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.355.662.281	0,1%	-73,6%	13.462.267.447	0,12%	22,60%	106.605.166	0,80%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.355.662.281	0,1%	-73,6%	13.462.267.447	0,12%	22,60%	106.605.166	0,80%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.783.838.888	0,0%	-92,5%	6.885.607.231	0,06%	11,56%	3.101.768.343	81,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.525.847.670	0,0%	-107,0%	570.049.408	0,01%	0,96%	4.095.897.078	-116,17%
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.454.388.631	0,3%	-29,9%	29.015.763.258	0,27%	48,71%	-6.438.625.373	-18,16%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.838.224.673	0,2%	-58,8%	-2.871.059.059	-0,03%	-4,82%	-23.709.283.732	-113,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.453.449.715	0,0%	-93,2%	8.801.799.884	0,08%	14,78%	5.348.350.169	154,87%

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável DNCO-DOE, Data da emissão 12/03/2024 e hora de emissão 17h55min

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal ¹	10.180.472.760.000	10.856.112.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	50.587.224.231	59.565.155.118

¹PIB Nacional, de acordo com o dado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE



ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)		VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)		48.361.253.042	55.698.716.414	115,17%	51.924.946.264	93,22%	65.770.318.396	126,66%	67.696.425.810	102,93%	70.586.041.009	104,27%
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		40.711.472.672	46.184.573.650	113,44%	46.766.899.314	101,26%	60.472.194.492	129,31%	63.141.377.684	104,41%	66.156.315.827	104,77%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		52.590.515.023	48.639.522.583	92,49%	44.209.019.324	90,89%	63.374.788.849	143,35%	65.365.529.929	103,14%	68.351.529.297	104,57%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		38.467.020.611	42.400.734.762	110,23%	40.574.736.873	95,69%	55.468.267.663	136,71%	57.305.209.970	103,31%	64.211.328.733	112,05%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)		5.573.704.245	6.296.468.450	112,97%	6.993.659.960	111,07%	7.628.852.500	109,08%	7.788.343.200	102,09%	7.960.115.857	102,21%
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		5.364.894.809	6.045.975.723	112,70%	6.542.007.960	108,20%	7.127.750.500	108,95%	7.287.241.200	102,24%	7.369.013.857	101,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		12.199.967.476	13.355.662.281	109,47%	14.709.586.898	110,14%	15.568.827.618	105,84%	15.803.410.996	101,51%	16.307.954.590	103,19%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		12.199.967.476	13.355.662.281	109,47%	14.709.586.898	110,14%	15.568.827.618	105,84%	15.803.410.996	101,51%	16.307.954.590	103,19%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		2.244.452.061	3.783.838.888	168,59%	6.192.162.441	163,65%	5.003.926.829	80,81%	5.836.167.713	116,63%	1.944.987.094	33,33%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		-4.590.620.606	-3.525.847.670	76,81%	-1.975.416.497	56,03%	-3.437.150.289	174,00%	-2.680.002.083	77,97%	-6.993.953.639	260,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)		35.571.607.786	35.454.388.631	99,67%	33.108.989.174	93,38%	30.735.164.159	92,83%	30.389.100.963	98,87%	29.983.927.295	98,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		22.895.221.587	20.838.224.673	91,02%	6.169.037.930	29,60%	-8.126.159.329	-131,72%	-10.886.251.907	133,97%	-15.279.594.228	140,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-5.073.024.237	3.453.449.715	-68,07%	-616.026.820	-17,84%	5.003.926.829	-812,29%	5.836.167.713	116,63%	6.299.054.734	107,93%

ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)		51.146.116.101	59.228.749.909	115,80%	51.924.946.264	87,67%	63.546.201.349	122,38%	63.195.337.870	99,45%	63.664.564.810	100,74%
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		43.055.826.244	49.111.626.595	114,06%	46.766.899.314	95,23%	58.427.241.055	124,93%	58.943.151.704	100,88%	59.669.206.494	101,23%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		55.618.918.411	51.722.163.529	92,99%	44.209.019.324	85,47%	61.231.680.047	138,50%	61.019.421.623	99,65%	61.649.163.271	101,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		40.682.128.325	45.087.978.267	110,83%	40.574.736.873	89,99%	53.592.529.143	132,08%	53.495.026.694	99,82%	57.914.939.572	108,26%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)		5.894.663.734	6.695.521.533	113,59%	6.993.659.960	104,45%	7.370.871.981	105,39%	7.270.501.715	98,64%	7.179.568.433	98,75%
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		5.673.830.091	6.429.153.257	113,31%	6.542.007.960	101,76%	6.886.715.459	105,27%	6.802.717.636	98,78%	6.646.428.296	97,70%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		12.902.497.634	14.202.107.913	110,07%	14.709.586.898	103,57%	15.042.345.525	102,26%	14.752.653.267	98,07%	14.708.840.687	99,70%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		12.902.497.634	14.202.107.913	110,07%	14.709.586.898	103,57%	15.042.345.525	102,26%	14.752.653.267	98,07%	14.708.840.687	99,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		2.373.697.919	4.023.648.328	169,51%	6.192.162.441	153,89%	4.834.711.912	78,08%	5.448.125.010	112,69%	1.754.266.922	32,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		-4.854.969.624	-3.749.306.327	77,23%	-1.975.416.497	52,69%	-3.320.918.153	168,11%	-2.501.810.621	75,33%	-6.308.145.469	252,14%
Dívida Pública Consolidada (DC)		37.619.984.332	37.701.391.568	100,22%	33.108.989.174	87,82%	29.695.810.782	89,69%	28.368.550.923	95,53%	27.043.784.511	95,33%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		24.213.633.597	22.158.894.803	91,51%	6.169.037.930	27,84%	-7.851.361.670	-127,27%	-10.162.432.642	129,44%	-13.781.318.560	135,61%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-5.365.152.271	3.672.319.986	-68,45%	-616.026.820	-16,77%	4.834.711.912	-784,82%	5.448.125.009	112,69%	5.681.386.470	104,28%

Fonte: Sistema SIAFIC; Pronosol e Excel. Unidade Responsável: Diretoria de Orçamento Estadual. Data da emissão: 21/03/2024 e hora de emissão: 17 horas e 55 minutos.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA³⁵

Para as projeções de 2025, 2026 e 2027 foram utilizadas as informações de 2023, além dos mesmos índices utilizados nas estimativas de evolução nominal das receitas do ICMS, sendo eles:

Tabela 27 – Índices Utilizados nas Estimativas de Evolução Nominal das Receitas do ICMS

2024/2023	2025/2024	2026/2025	2027/2026
6,3%	6,0%	5,6%	5,3%

Os setores beneficiados pela renúncia foram identificados a partir do agrupamento utilizado pela Receita Estadual - REPR, feito a partir dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE dos estabelecimentos beneficiários considerados na mensuração, conforme cadastro de contribuintes do ICMS (CAD/ICMS).

Os valores estimados consideram todos os benefícios de caráter geral atualmente vigentes, nas modalidades isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido, independentemente da data de sua concessão.

Da Isenção (RICMS/2017)

As operações sujeitas a isenção foram identificadas através do código de benefício fiscal (cBenef), informado no item da nota fiscal, iniciado com PR81, conforme previsto na Norma de Procedimento Fiscal, NPF nº 53/2018.

Para o cálculo da renúncia foram determinadas as alíquotas e recalculadas as bases de cálculo das operações e o ICMS que seria destacado caso tais operações não estivessem sujeitas à isenção.

No caso da isenção, o valor do ICMS calculado coincide com o valor da renúncia.

Da Redução de Base de Cálculo (RICMS/2017)

As operações sujeitas a redução de base de cálculo foram identificadas através do código de benefício fiscal (cBenef), informado no item da nota fiscal, iniciado com PR82, conforme previsto na Norma de Procedimento Fiscal, NPF nº 53/2018.

³⁵ Informação constante no protocolo 21.566.133-4, editada para se adaptar ao conteúdo pela Diretoria de Orçamento Estadual.



Para o cálculo da renúncia foram determinadas as alíquotas e recalculadas as bases de cálculo das operações e o ICMS que seria destacado caso tais operações não estivessem sujeitas à redução de base de cálculo.

No caso da redução de base de cálculo, o valor da renúncia será a diferença entre o ICMS calculado e o ICMS destacado pelo contribuinte.

Do Crédito Presumido (RICMS/2017)

Os valores lançados a título de crédito presumido têm origem da Escrituração Fiscal Digital – EFD, mais especificamente no registro E111. Ainda que num primeiro momento a ideia inicial seja apenas a de somar os valores lançados, é importante lembrar que ao optar pela utilização dos créditos presumidos, via de regra, as empresas deixam de se creditar do ICMS destacado nas aquisições.

Além disso, também para a esmagadora maioria dos créditos presumidos, na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado.

Dessa forma, para estimar a efetiva renúncia, são somados os valores lançados a título de crédito presumido, subtraídos dos eventuais estornos e dos créditos pelas entradas que não foram escriturados em função da opção pelo crédito presumido.

Também é importante pontuar que a ausência de um código específico de estorno para cada um dos ajustes a crédito leva a uma alocação proporcional do eventual estorno em relação ao valor do crédito. O mesmo acontece em relação aos créditos pelas entradas que não estão sendo apropriados em função da opção pelo crédito presumido.

A fim de identificar as operações de entrada cujo crédito se deixou de aproveitar em função da opção pelo crédito presumido, serão listadas, com base na EFD do estabelecimento que fez uso do crédito presumido, todas os itens das notas de entrada cujo valor do ICMS seja igual a 0.

A partir dessa informação, serão excluídos os itens cujo CFOP indique operação em que o crédito normalmente não seria aproveitado. Os CFOPs excluídos são:

- 1550 a 1557, 2550 a 2557 e 3550 AND 3557 --COMPRA DE ATIVO MOBILIZADO / USO E CONSUMO
- 1403 e 2403 -- COMPRA ST P/ COMERCIALIZACAO
- 1409 e 2409 -- TRANSFERENCIA ST P/ COMERCIALIZACAO



- 1659 e 2659 --TRANSFERENCIA LUBRIFICANTES P/ COMERCIALIZACAO
- 1652 e 2652 -- COMPRA LUBRIFICANTES P/ COMERCIALIZACAO
- 1601 a 1605 e 2601 AND 2606 AND C190.VL_ICMS = 0) -- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
- 1250 a 1257, 2250 a 2257 e 3250 a 3251 -- ENERGIA ELETRICA

Para os itens restantes, com base na CD_CHAVE_DFE e NU_ITEM, será verificado no documento fiscal (NFE ou NFCe) se houve algum destaque de imposto e qual a sua monta, sendo o somatório desses valores a estimativa do crédito que se deixou de utilizar.

Havendo mais de um crédito presumido para um mesmo contribuinte, o valor do crédito que se deixou de utilizar será proporcionalmente distribuído entre os créditos presumidos lançados, nos mesmos moldes do estorno.

Considerações finais

Pelo fato de o ICMS ser um imposto não cumulativo, entende-se que que, no caso das isenções e reduções de base de cálculo, a renúncia fiscal só se configura renúncia de receita quando ocorre na última etapa da comercialização da mercadoria, se comportando como um diferimento quando ocorre apenas em etapas anteriores. Dito isso, entendemos por “última etapa de comercialização” a operação a partir da qual não haverá nova operação com destaque de ICMS em favor do Paraná, sendo elas:

- Operação interestadual
- Operação a consumidor final
- Operação a Simples Nacional
- Operação a não contribuintes do ICMS

Eventuais retificações de EFD e problemas de sincronismo entre bancos de dados autorizadores e recebedores de documentos fiscais eletrônicos e escrituração fiscal digital poderão influenciar os valores calculados fazendo com que a execução da rotina de cálculo em momentos distintos resulte em valores distintos.

Eventuais inconsistências cadastrais que não permitam identificar a CNAE da empresa serão alocadas no grupo "SEM CLASSIFICAÇÃO" de modo a manter a completude dos valores apresentados.

Tanto para o cálculo da isenção, quanto da redução de base de cálculo, são selecionados Códigos Fiscais de Operações e Prestações de repercussão



econômica para a empresa, ficando de fora, por exemplo, operações como remessas para conserto ou devoluções. Os CFOPs considerados foram: 5101, 5102, 5103, 5104, 5105, 5106, 5110, 5111, 5112, 5113, 5114, 5115, 5116, 5117, 5118, 5119, 5120, 5122, 5123, 5151, 5152, 5156, 5201, 5202, 5208, 5209, 5210, 5401, 5402, 5403, 5405, 5409, 5410, 5411, 5652, 5653, 5655, 5656, 5659, 5661, 5667, 5932, 5933, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 6106, 6107, 6108, 6109, 6110, 6111, 6112, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6122, 6123, 6151, 6152, 6156, 6201, 6202, 6208, 6209, 6210, 6401, 6402, 6403, 6404, 6408, 6409, 6410, 6411, 6651, 6652, 6653, 6654, 6655, 6656, 6658, 6659, 6660, 6661, 6662, 6667, 6932 e 6933.

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	Alimentos Comércio	2.425.007.289	2.560.807.698	2.696.530.506	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Fármacos	660.411.258	697.394.289	734.356.186	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Eletroeletrônicos	477.251.423	503.977.502	530.688.310	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Metalúrgico	447.966.529	473.052.654	498.124.445	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Alimentos Produção	249.710.737	263.694.538	277.670.349	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Construção	172.772.194	182.447.437	192.117.151	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Sem Classificação	130.921.239	138.252.829	145.580.229	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Químico	125.743.553	132.785.192	139.822.808	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Automotivo	112.293.785	118.582.237	124.867.095	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Têxtil	25.385.188	26.806.758	28.227.516	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Transportes	23.283.063	24.586.914	25.890.021	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Papeleiro	20.562.002	21.713.474	22.864.288	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária



ICMS	Isenção	Cosméticos	19.716.441	20.820.561	21.924.051	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Serviços	19.143.268	20.215.291	21.286.701	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Energia	17.952.435	18.957.772	19.962.534	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Madeiras	17.545.261	18.527.796	19.509.769	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Combustíveis	16.213.427	17.121.379	18.028.812	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Bebidas	5.216.497	5.508.620	5.800.577	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Higiene Pessoal	1.180.424	1.246.528	1.312.594	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Comunicações	131.310	138.663	146.012	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Fumo	38.757	40.927	43.096	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos Produção	2.916.975.862	3.080.326.510	3.243.583.815	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos Comércio	2.701.559.867	2.852.847.220	3.004.048.123	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Eletroeletrônicos	460.629.545	486.424.800	512.205.314	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Metalúrgico	432.333.455	456.544.128	480.740.967	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Têxtil	387.790.042	409.506.284	431.210.117	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Automotivo	343.297.411	362.522.066	381.735.735	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Químico	312.749.826	330.263.816	347.767.798	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Energia	308.853.108	326.148.882	343.434.773	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Papeleiro	189.760.545	200.387.135	211.007.654	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Transportes	171.587.494	181.196.394	190.799.803	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Fármacos	149.615.522	157.993.991	166.367.673	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária



ICMS	Crédito Presumido	Construção	128.609.942	135.812.099	143.010.140	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Combustíveis	57.996.494	61.244.298	64.490.246	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Madeiras	56.140.903	59.284.793	62.426.887	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Comunicações	36.314.656	38.348.276	40.380.735	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Cosméticos	27.939.613	29.504.231	31.067.956	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Bebidas	25.040.816	26.443.101	27.844.586	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Higiene Pessoal	17.901.404	18.903.883	19.905.789	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Sem Classificação	10.862.235	11.470.520	12.078.457	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Serviços	5.718.526	6.038.763	6.358.818	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Fumo	52.601	55.546	58.490	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alimentos Produção	1.689.810.203	1.784.439.575	1.879.014.872	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Automotivo	1.656.127.501	1.748.870.641	1.841.560.785	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alimentos Comércio	1.204.796.423	1.272.265.022	1.339.695.068	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Metalúrgico	1.148.255.305	1.212.557.602	1.276.823.155	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Químico	977.530.839	1.032.272.566	1.086.983.012	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Construção	184.384.544	194.710.079	205.029.713	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Combustíveis	129.888.293	137.162.038	144.431.626	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Eletroeletrônicos	88.746.064	93.715.843	98.682.783	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Sem Classificação	52.174.713	55.096.497	58.016.612	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Cosméticos	47.408.901	50.063.800	52.717.181	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária



ICMS	Redução de Base de Cálculo	Transportes	46.435.895	49.036.305	51.635.229	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fármacos	33.140.138	34.995.985	36.850.773	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Serviços	17.487.600	18.466.905	19.445.651	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Bebidas	11.993.993	12.665.657	13.336.937	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Madeiras	7.981.499	8.428.463	8.875.172	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Têxtil	2.405.817	2.540.543	2.675.192	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Papeleiro	1.916.667	2.024.000	2.131.272	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Higiene Pessoal	1.002.005	1.058.117	1.114.197	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Energia	467.722	493.914	520.092	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fumo	145.479	153.625	161.767	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Comunicações	-	-	-	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ITCMD	Isenção	Beneficiários da Lei 18573/2015 - artigo 11	7.769.108	8.553.788	9.332.182	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Ônibus municipal	13.075.497	13.755.423	14.470.705	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Portador de necessidades especiais	102.680.255	108.019.628	113.636.649	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Táxi	4.858.615	5.111.263	5.377.048	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária



IPVA	Isenção	Transporte escolar	1.570.561	1.652.230	1.738.146	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
IPVA	Isenção	Destinados à locação	244.731.209	257.457.232	270.845.008	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
IPVA	Isenção	Utilizem GNV	18.649.721	19.619.507	20.639.721	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
IPVA	Isenção	Corpo diplomático	71.030	74.724	78.609	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
IPVA	Isenção	Motocicleta cujo motor não exceda 125 cilindradas e com mais de dez anos de fabricação	43.609.130	45.876.805	48.262.399	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
IPVA	Isenção	Veículo com mais de vinte anos de fabricação	243.308.274	255.960.304	269.270.240	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
TOTAL			21.692.598.945	22.905.043.879	24.118.628.720	-

FONTE: Sistema E-Protocolo (21.566.133-4), Unidade Responsável: Receita Estadual do Paraná, Data da emissão 08/02/2024 e hora de emissão 17:06

6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LRF)

Embora a estimativa da receita tenha apresentado crescimento para as estimativas de receita em 2025, dando uma margem bruta para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de 4,09 bilhões de reais. As estimativas das despesas que utilizam desta margem bruta (essencialmente as despesas de pessoal) atingem um montante aproximado de 5,08 bilhões de reais.



Deste modo, para o exercício de 2025 está previsto um saldo negativo para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no montante de 990,3 milhões de reais.

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	7.022.091.293
(-) Transferências Constitucionais	1.727.692.049
(-) Transferências ao FUNDEB	1.195.705.460
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.098.693.784
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.098.693.784
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.088.994.970
Novas DOCC	5.088.994.970
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-990.301.186

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável Diretoria de Orçamento Estadual, Data da emissão 25/03/2024 e hora de emissão 11 horas e 00 minutos

7. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	4.650.280.654	9,99%	5.034.595.857	19,30%	4.389.614.871	10,45%
Reservas	52.873.441	0,11%	39.952.113	0,15%	-	-
Resultado Acumulado	41.836.990.478	89,90%	21.011.655.773	80,55%	37.612.355.237	89,55%
TOTAL	46.540.144.573	100,00%	26.086.203.743	100,00%	42.001.970.108	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.170.400.900	100,00%	502.774.964	100,00%	-195.499.790	100,00%
TOTAL	1.170.400.900	100,00%	502.774.964	100,00%	-195.499.790	100,00%

FONTE: Sistema E-Protocolo (21.565.792-2), Unidade Responsável: SEFA/DCG, Data da emissão 08/02/2024 e hora de emissão 17:24

As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores



correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.268.832.913,38	50.696.999,11	30.190.093,53	
Alienação de Bens Móveis	3.110.488.113,76	22.691.336,00	21.408.189,02	
Alienação de Bens Imóveis	10.708.768,30	7.545.865,85	2.630.586,45	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	147.636.031,32	20.459.797,26	6.151.318,06	
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	99.164.644,06	124.893.556,66	65.531.623,50	
DESPESAS DE CAPITAL	99.164.644,06	124.893.556,66	65.531.623,50	
Investimentos	68.533.715,34	122.893.556,66	65.531.623,50	
Inversões Financeiras	5.448.030,72	2.000.000,00	-	
Amortização da Dívida	25.182.898,00	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	3.060.130.181,80	-109.538.087,52	-35.341.529,97	

FONTE: Sistema E-Protocolo (21.565.792-2), Unidade Responsável: SEFA/DCG, Data da emissão 08/02/2024 e hora de emissão 17:24

Foram consideradas na composição do supramencionado relatório as Fontes de recursos 108 (Alienação de outros bens móveis e imóveis), 125 (Receitas de Alienações de bens-Administração Direta) e 260 (Receita de Alienações de Bens –Administração Indireta)



9. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E
DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.341.047.567	4.209.557.241	4.654.449.934
Receita de Contribuições dos Segurados	1.061.135.504	1.116.884.557	1.257.471.196
Ativo	876.071.964	935.506.667	1.060.239.990
Inativo	133.896.106	130.098.143	142.572.901
Pensionista	51.167.434	51.279.747	54.658.306
Receita de Contribuições Patronais	1.383.306.098	1.389.769.226	1.709.727.453
Ativo	1.383.306.098	1.389.769.226	1.709.727.453
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	236.685.458	498.050.202	694.314.298
Receitas Imobiliárias	7.556.788	8.061.821	8.426.376
Receitas de Valores Mobiliários	229.128.670	489.988.380	685.887.922
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	659.920.506	1.204.853.256	992.936.987
Compensação Financeira entre os Regimes	40.864.539	52.166.237	59.000.614
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	466.966.649	724.414.736	160.987.978
Demais Receitas Correntes	152.089.318	428.272.283	772.948.395
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.874.080.917	3.485.142.505	4.493.461.956
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	2.873.002.792	2.937.235.705	3.206.138.523
Aposentadorias	2.168.543.871	2.208.436.179	2.415.766.292
Pensões por Morte	704.458.921	728.799.526	790.372.230
Outras Despesas Previdenciárias	11.400.866	15.804.716	62.109.273
Compensação Financeira entre os Regimes	5.601.142	9.988.149	3.926.948
Demais Despesas Previdenciárias	5.799.724	5.816.567	58.182.325
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.884.403.658	2.953.040.421	3.268.247.796
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-10.322.741	532.102.084	1.225.214.160
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023



VALOR	-	-	-
-------	---	---	---

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	466.966.649	724.414.736	160.987.978
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	380.349.545	727.444.165
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	61.653.299	465.524.790	602.331.070
Investimentos e Aplicações	6.653.597.976	7.576.836.455	9.078.587.753
Outro Bens e Direitos	569.314.608	31.421.640	18.649.002

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.202.519.118	2.213.525.155	2.416.876.994
Receita de Contribuições dos Segurados	1.042.770.838	1.054.857.585	1.149.946.701
Ativo	529.709.115	522.787.786	543.356.028
Inativo	457.568.811	473.946.034	541.417.217
Pensionista	55.492.912	58.123.765	65.173.456
Receita de Contribuições Patronais	1.059.101.633	1.045.524.132	1.086.700.407
Ativo	1.059.101.633	1.045.524.132	1.086.700.407
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	8.689.657	1.758.835	35.844.587
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	8.689.657	1.758.835	35.844.587
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	91.956.990	111.384.602	144.385.300
Compensação Financeira entre os Regimes	75.344.420	95.338.160	110.784.046
Demais Receitas Correntes	16.612.570	16.046.442	33.601.253
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.202.519.118	2.213.525.155	2.416.876.994

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	6.457.752.089	6.902.803.455	7.825.637.025
Aposentadorias	5.716.675.925	6.101.791.896	6.919.365.904
Pensões por Morte	741.076.165	801.011.560	906.271.121
Outras Despesas Previdenciárias	69.016.970	104.037.850	83.766.486
Compensação Financeira entre os Regimes	59.596.397	89.567.188	44.907.233
Demais Despesas Previdenciárias	9.420.573	14.470.663	38.859.253
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	6.526.769.059	7.006.841.305	7.909.403.511



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-4.324.249.941	-4.793.316.151	-5.492.526.517
--	----------------	----------------	----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.639.954.761	6.277.377.924	7.023.030.187
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	55.767.075	165.750.872
Investimentos e Aplicações	-	4.219.796	16.743.135
Outro Bens e Direitos	-	154.477.503	90.777.936

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	87.059.918	92.412.739	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	87.059.918	92.412.739	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	87.059.918	92.412.739	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-87.059.918	-92.412.739	-
--	-------------	-------------	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	---	---	---



RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	441.099.622	498.258.380	559.103.542
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	137.189.321	147.993.239	158.093.454
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	55.504.332	60.061.441	63.967.396
Outras contribuições	6.211.794	6.325.492	16.308.981
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	640.005.069	712.638.552	797.473.373
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	1.357.037.517	1.518.331.236	1.626.133.377
Pensões	545.655.595	610.647.931	658.553.111
Outras Despesas Correntes	4.116.004	3.465.194	11.203.229
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.906.809.116	2.132.444.362	2.295.889.717
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-1.266.804.047	-1.419.805.810	-1.498.416.344

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	3.590.200.000	2.941.200.000	649.000.000	8.408.800.000
2024	3.730.000.000	2.899.100.000	830.900.000	9.239.800.000
2025	3.630.700.000	2.902.800.000	727.900.000	9.967.700.000
2026	3.698.400.000	2.936.000.000	762.400.000	10.730.100.000
2027	3.845.000.000	3.021.000.000	824.000.000	11.554.000.000
2028	3.920.700.000	3.039.200.000	881.500.000	12.435.500.000
2029	4.006.800.000	3.084.100.000	922.700.000	13.358.200.000
2030	4.105.300.000	3.155.700.000	949.600.000	14.307.900.000
2031	4.228.500.000	3.234.100.000	994.400.000	15.302.200.000
2032	4.365.500.000	3.323.300.000	1.042.200.000	16.344.500.000
2033	4.506.500.000	3.411.600.000	1.094.900.000	17.439.500.000
2034	4.643.400.000	3.521.800.000	1.121.600.000	18.561.000.000
2035	4.769.300.000	3.635.800.000	1.133.500.000	19.694.500.000
2036	4.886.600.000	3.777.000.000	1.109.600.000	20.804.100.000
2037	5.011.100.000	3.914.700.000	1.096.400.000	21.900.400.000
2038	5.132.500.000	4.073.900.000	1.058.600.000	22.959.100.000
2039	5.257.900.000	4.223.100.000	1.034.800.000	23.993.900.000
2040	5.352.500.000	4.381.900.000	970.600.000	24.964.500.000
2041	5.426.100.000	4.535.400.000	890.700.000	25.855.200.000
2042	5.490.900.000	4.693.600.000	797.300.000	26.652.500.000
2043	5.545.800.000	4.854.600.000	691.200.000	27.343.600.000
2044	5.594.800.000	5.006.600.000	588.200.000	27.931.900.000
2045	5.632.600.000	5.168.100.000	464.500.000	28.396.400.000
2046	5.664.600.000	5.316.500.000	348.100.000	28.744.500.000
2047	5.686.900.000	5.477.600.000	209.300.000	28.953.800.000



2048	5.702.900.000	5.622.000.000	80.900.000	29.034.700.000
2049	5.709.100.000	5.784.200.000	-75.100.000	28.959.600.000
2050	5.714.400.000	5.902.300.000	-187.900.000	28.771.800.000
2051	5.714.300.000	6.004.900.000	-290.600.000	28.481.200.000
2052	5.707.700.000	6.080.700.000	-373.000.000	28.108.200.000
2053	5.697.300.000	6.126.600.000	-429.300.000	27.678.900.000
2054	5.681.500.000	6.136.100.000	-454.600.000	27.224.200.000
2055	5.662.700.000	6.127.000.000	-464.300.000	26.759.800.000
2056	5.635.300.000	6.098.800.000	-463.500.000	26.296.400.000
2057	5.603.200.000	6.052.500.000	-449.300.000	25.847.000.000
2058	5.566.100.000	5.996.300.000	-430.200.000	25.416.800.000
2059	5.534.000.000	5.935.900.000	-401.900.000	25.014.900.000
2060	5.489.600.000	5.865.100.000	-375.500.000	24.639.400.000
2061	5.449.900.000	5.797.100.000	-347.200.000	24.292.300.000
2062	5.407.300.000	5.727.000.000	-319.700.000	23.972.500.000
2063	5.365.300.000	5.658.800.000	-293.500.000	23.679.000.000
2064	5.316.700.000	5.590.200.000	-273.500.000	23.405.500.000
2065	5.279.100.000	5.534.500.000	-255.400.000	23.150.000.000
2066	5.227.300.000	5.479.400.000	-252.100.000	22.897.900.000
2067	5.187.400.000	5.429.400.000	-242.000.000	22.655.900.000
2068	5.143.700.000	5.382.900.000	-239.200.000	22.416.700.000
2069	5.104.500.000	5.341.000.000	-236.500.000	22.180.200.000
2070	5.056.500.000	5.307.400.000	-250.900.000	21.929.300.000
2071	5.019.600.000	5.283.700.000	-264.100.000	21.665.200.000
2072	4.979.900.000	5.255.500.000	-275.600.000	21.389.700.000
2073	4.948.400.000	5.234.200.000	-285.800.000	21.103.800.000
2074	4.909.400.000	5.223.000.000	-313.600.000	20.790.300.000
2075	4.880.700.000	5.212.700.000	-332.000.000	20.458.300.000
2076	4.851.300.000	5.205.600.000	-354.300.000	20.103.900.000
2077	4.821.900.000	5.199.200.000	-377.300.000	19.726.500.000
2078	4.798.000.000	5.197.100.000	-399.100.000	19.327.400.000
2079	4.772.200.000	5.201.700.000	-429.500.000	18.897.900.000
2080	4.755.700.000	5.203.200.000	-447.500.000	18.450.500.000
2081	4.733.100.000	5.207.900.000	-474.800.000	17.975.700.000
2082	4.706.600.000	5.222.500.000	-515.900.000	17.459.800.000
2083	4.691.500.000	5.234.900.000	-543.400.000	16.916.400.000
2084	4.676.800.000	5.239.900.000	-563.100.000	16.353.300.000
2085	4.646.500.000	5.259.400.000	-612.900.000	15.740.300.000
2086	4.626.300.000	5.280.400.000	-654.100.000	15.086.200.000
2087	4.604.000.000	5.299.700.000	-695.700.000	14.390.600.000
2088	4.576.800.000	5.314.600.000	-737.800.000	13.652.700.000
2089	4.555.900.000	5.334.900.000	-779.000.000	12.873.700.000
2090	4.517.900.000	5.352.300.000	-834.400.000	12.039.300.000
2091	4.486.500.000	5.366.500.000	-880.000.000	11.159.400.000
2092	4.458.800.000	5.394.200.000	-935.400.000	10.224.000.000
2093	4.406.600.000	5.404.800.000	-998.200.000	9.225.800.000
2094	4.360.700.000	5.405.700.000	-1.045.000.000	8.180.800.000
2095	4.334.400.000	5.410.500.000	-1.076.100.000	7.104.600.000
2096	4.274.900.000	5.398.800.000	-1.123.900.000	5.980.700.000
2097	4.210.500.000	5.392.300.000	-1.181.800.000	4.798.800.000



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	1.972.000.000	7.015.700.000	-5.043.700.000	-
2024	1.880.300.000	7.471.400.000	-5.591.100.000	-
2025	1.766.200.000	7.732.800.000	-5.966.600.000	-
2026	1.667.700.000	8.014.800.000	-6.347.100.000	-
2027	1.577.900.000	8.412.300.000	-6.834.400.000	-
2028	1.503.800.000	8.496.600.000	-6.992.800.000	-
2029	1.428.600.000	8.559.600.000	-7.131.000.000	-
2030	1.350.700.000	8.606.000.000	-7.255.300.000	-
2031	1.280.300.000	8.610.500.000	-7.330.200.000	-
2032	1.202.200.000	8.613.400.000	-7.411.200.000	-
2033	1.131.800.000	8.577.200.000	-7.445.400.000	-
2034	1.059.900.000	8.527.100.000	-7.467.200.000	-
2035	1.001.400.000	8.422.700.000	-7.421.300.000	-
2036	942.500.000	8.302.700.000	-7.360.200.000	-
2037	894.400.000	8.140.000.000	-7.245.600.000	-
2038	844.500.000	7.966.500.000	-7.122.000.000	-
2039	802.500.000	7.755.200.000	-6.952.700.000	-
2040	761.000.000	7.528.400.000	-6.767.400.000	-
2041	720.500.000	7.285.900.000	-6.565.400.000	-
2042	681.000.000	7.029.400.000	-6.348.400.000	-
2043	645.600.000	6.749.600.000	-6.104.000.000	-
2044	610.300.000	6.460.300.000	-5.850.000.000	-
2045	576.400.000	6.158.900.000	-5.582.500.000	-
2046	543.300.000	5.848.700.000	-5.305.400.000	-
2047	511.600.000	5.529.300.000	-5.017.700.000	-
2048	480.500.000	5.205.400.000	-4.724.900.000	-
2049	450.200.000	4.878.100.000	-4.427.900.000	-
2050	420.300.000	4.550.700.000	-4.130.400.000	-
2051	390.600.000	4.225.700.000	-3.835.100.000	-
2052	361.100.000	3.904.900.000	-3.543.800.000	-
2053	332.100.000	3.590.200.000	-3.258.100.000	-
2054	303.700.000	3.283.100.000	-2.979.400.000	-
2055	276.200.000	2.985.600.000	-2.709.400.000	-
2056	249.700.000	2.699.300.000	-2.449.600.000	-
2057	224.300.000	2.425.700.000	-2.201.400.000	-
2058	200.200.000	2.166.300.000	-1.966.100.000	-
2059	177.500.000	1.921.900.000	-1.744.400.000	-
2060	156.300.000	1.693.800.000	-1.537.500.000	-
2061	136.600.000	1.482.400.000	-1.345.800.000	-
2062	118.600.000	1.288.300.000	-1.169.700.000	-
2063	102.200.000	1.111.600.000	-1.009.400.000	-
2064	87.400.000	952.100.000	-864.700.000	-
2065	74.200.000	809.300.000	-735.100.000	-
2066	62.500.000	682.800.000	-620.300.000	-



2067	52.200.000	571.600.000	-519.400.000	-
2068	43.300.000	475.100.000	-431.800.000	-
2069	35.600.000	392.000.000	-356.400.000	-
2070	29.100.000	321.300.000	-292.200.000	-
2071	23.600.000	261.700.000	-238.100.000	-
2072	19.100.000	212.000.000	-192.900.000	-
2073	15.300.000	170.900.000	-155.600.000	-
2074	12.200.000	137.400.000	-125.200.000	-
2075	9.800.000	110.300.000	-100.500.000	-
2076	7.800.000	88.700.000	-80.900.000	-
2077	6.200.000	71.600.000	-65.400.000	-
2078	5.000.000	58.200.000	-53.200.000	-
2079	4.100.000	47.800.000	-43.700.000	-
2080	3.400.000	39.800.000	-36.400.000	-
2081	2.800.000	33.700.000	-30.900.000	-
2082	2.400.000	29.100.000	-26.700.000	-
2083	2.100.000	25.600.000	-23.500.000	-
2084	1.900.000	22.900.000	-21.000.000	-
2085	1.700.000	20.700.000	-19.000.000	-
2086	1.600.000	19.000.000	-17.400.000	-
2087	1.500.000	17.600.000	-16.100.000	-
2088	1.400.000	16.300.000	-14.900.000	-
2089	1.300.000	15.200.000	-13.900.000	-
2090	1.200.000	14.100.000	-12.900.000	-
2091	1.100.000	13.100.000	-12.000.000	-
2092	1.000.000	12.100.000	-11.100.000	-
2093	900.000	11.100.000	-10.200.000	-
2094	900.000	10.100.000	-9.200.000	-
2095	800.000	9.100.000	-8.300.000	-
2096	700.000	8.200.000	-7.500.000	-
2097	600.000	7.300.000	-6.700.000	-

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	737.700.000	2.209.100.000	-1.471.400.000	-
2024	767.200.000	2.281.700.000	-1.514.500.000	-
2025	771.400.000	2.320.200.000	-1.548.800.000	-
2026	781.900.000	2.360.900.000	-1.579.000.000	-
2027	786.800.000	2.385.900.000	-1.599.100.000	-
2028	798.900.000	2.411.900.000	-1.613.000.000	-
2029	804.000.000	2.422.500.000	-1.618.500.000	-
2030	803.500.000	2.433.000.000	-1.629.500.000	-
2031	812.500.000	2.469.800.000	-1.657.300.000	-
2032	815.600.000	2.461.100.000	-1.645.500.000	-
2033	818.100.000	2.466.000.000	-1.647.900.000	-
2034	816.400.000	2.503.700.000	-1.687.300.000	-



2035	817.400.000	2.538.900.000	-1.721.500.000	-
2036	812.000.000	2.624.900.000	-1.812.900.000	-
2037	816.500.000	2.655.200.000	-1.838.700.000	-
2038	818.100.000	2.703.100.000	-1.885.000.000	-
2039	823.100.000	2.731.800.000	-1.908.700.000	-
2040	824.200.000	2.763.500.000	-1.939.300.000	-
2041	822.400.000	2.838.500.000	-2.016.100.000	-
2042	824.900.000	2.885.800.000	-2.060.900.000	-
2043	824.200.000	2.942.000.000	-2.117.800.000	-
2044	830.000.000	2.958.900.000	-2.128.900.000	-
2045	830.600.000	3.001.900.000	-2.171.300.000	-
2046	837.100.000	2.992.000.000	-2.154.900.000	-
2047	839.900.000	2.973.100.000	-2.133.200.000	-
2048	842.400.000	2.959.800.000	-2.117.400.000	-
2049	843.300.000	2.934.500.000	-2.091.200.000	-
2050	844.800.000	2.906.500.000	-2.061.700.000	-
2051	845.500.000	2.871.400.000	-2.025.900.000	-
2052	846.400.000	2.839.200.000	-1.992.800.000	-
2053	845.000.000	2.801.400.000	-1.956.400.000	-
2054	844.700.000	2.771.600.000	-1.926.900.000	-
2055	842.400.000	2.739.100.000	-1.896.700.000	-
2056	842.800.000	2.739.500.000	-1.896.700.000	-
2057	837.000.000	2.732.700.000	-1.895.700.000	-
2058	839.600.000	2.733.400.000	-1.893.800.000	-
2059	830.700.000	2.736.000.000	-1.905.300.000	-
2060	832.200.000	2.746.100.000	-1.913.900.000	-
2061	824.100.000	2.736.900.000	-1.912.800.000	-
2062	830.400.000	2.724.300.000	-1.893.900.000	-
2063	824.500.000	2.708.200.000	-1.883.700.000	-
2064	827.600.000	2.697.600.000	-1.870.000.000	-
2065	820.300.000	2.675.500.000	-1.855.200.000	-
2066	824.400.000	2.667.300.000	-1.842.900.000	-
2067	815.800.000	2.660.100.000	-1.844.300.000	-
2068	818.900.000	2.663.400.000	-1.844.500.000	-
2069	812.400.000	2.660.300.000	-1.847.900.000	-
2070	816.000.000	2.664.000.000	-1.848.000.000	-
2071	808.800.000	2.658.600.000	-1.849.800.000	-
2072	812.100.000	2.652.100.000	-1.840.000.000	-
2073	806.400.000	2.643.800.000	-1.837.400.000	-
2074	812.400.000	2.641.100.000	-1.828.700.000	-
2075	805.800.000	2.639.500.000	-1.833.700.000	-
2076	808.600.000	2.636.000.000	-1.827.400.000	-
2077	803.500.000	2.629.100.000	-1.825.600.000	-
2078	806.700.000	2.612.800.000	-1.806.100.000	-
2079	805.100.000	2.592.700.000	-1.787.600.000	-
2080	807.900.000	2.560.600.000	-1.752.700.000	-
2081	807.000.000	2.537.500.000	-1.730.500.000	-
2082	807.800.000	2.506.500.000	-1.698.700.000	-



2083	807.000.000	2.479.700.000	-1.672.700.000	-
2084	806.600.000	2.450.000.000	-1.643.400.000	-
2085	806.600.000	2.425.400.000	-1.618.800.000	-
2086	804.900.000	2.402.600.000	-1.597.700.000	-
2087	805.300.000	2.380.700.000	-1.575.400.000	-
2088	803.200.000	2.363.300.000	-1.560.100.000	-
2089	802.200.000	2.377.100.000	-1.574.900.000	-
2090	802.700.000	2.371.700.000	-1.569.000.000	-
2091	798.900.000	2.394.400.000	-1.595.500.000	-
2092	800.800.000	2.407.800.000	-1.607.000.000	-
2093	798.800.000	2.422.700.000	-1.623.900.000	-
2094	798.500.000	2.433.400.000	-1.634.900.000	-
2095	795.200.000	2.448.000.000	-1.652.800.000	-
2096	795.900.000	2.466.300.000	-1.670.400.000	-
2097	795.800.000	2.463.200.000	-1.667.400.000	-

FONTE: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2023, Portal da Transparência do Paraná, e Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2022, Portal da Transparência do Paraná.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

9.1 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ³⁶

Essa Avaliação Atuarial visa dimensionar os valores dos compromissos previdenciários referentes aos beneficiários do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Os cálculos elaborados levam em consideração os parâmetros atuariais mínimos e máximos estabelecidos pela Portaria MF nº 464/2018 e demais orientações legislativas sobre a matéria, em especial a Emenda Constitucional nº 45 do Estado do Paraná.

Os segurados ativos, aposentados e pensionistas são segregados nos Fundos Previdenciários constituídos pela Lei PR nº 17.435/2012, FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO e FUNDO MILITAR, conforme critérios descritos a seguir:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FP: servidores civis ativos que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público estadual posteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e aposentados e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435, eram segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, bem como aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015.

³⁶ DPREV/ATUÁRIA 414/2024



(Redação dada pela Lei 18.469 de 30/04/2015).

FUNDO FINANCEIRO - FF: servidores ativos que ingressaram no serviço público estadual anteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435, eram segurados do FUNDO FINANCEIRO, excluídos aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015. (Redação dada pela Lei nº 18.469, de 30/04/2015).

FUNDO MILITAR - FM: todos os militares do Estado e seus dependentes.

9.2 Estatísticas dos segurados do RPPS

Quadro 1 - SERVIDORES ATIVOS - QUANTITATIVOS

Quantitativos	Masculino	Feminino	Total
Professores	11.510	36.872	48.382
Segurança Pública – Cívica*	5.692	1.640	7.332
Militares	16.834	2.696	19.530
Demais Carreiras	19.759	29.570	49.329
Total	53.795	70.778	124.573

(*) Policiais Cívicos e Agentes Penitenciários

Quadro 2 - SERVIDORES ATIVOS - MÉDIAS

Médias	Masculino	Feminino	Total
Remuneração (R\$)	9.842,36	7.859,62	8.715,84
Idade de Ingresso	30,1	34,4	32,5
Tempo de Estado	16,2	15,9	16,0
Idade Atual	46,3	50,3	48,6

Nota: As informações do gráfico obedecem a ordem de quantidade e percentual, da massa atual de servidores ativos.

Quadro 3 - SERVIDORES ATIVOS POR PODER

Poder	Quantidade	Remuneração Média (R\$)	Idade Média
Executivo – Civil	95.579	8.053,01	51,0
Executivo – Militar	19.530	7.525,87	38,2
Judiciário	6.784	15.220,66	45,4
Ministério Público	1.573	25.145,81	46,6
Tribunal de Contas	564	33.931,19	48,4
Assembleia Legislativa	186	14.665,07	59,9
Defensoria Pública	357	12.334,99	38,2
Total	124.573	8.715,84	48,6



9.3.1 SERVIDORES ATIVOS POR PODER – FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Quadro 4 - SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS – QUANTITATIVOS

Quantitativos	Masculino	Feminino	Total
Aposentadoria Voluntária	33.228	69.136	102.364
Invalidez	1.754	2.076	3.830
Pensão	6.865	22.265	29.130
Total	41.847	93.477	135.324

Quadro 5 - SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS - MÉDIAS

Médias	Masculino	Feminino	Total
Idade	66,9	70,7	69,5
Benefício (R\$)	9.994,48	7.160,95	8.037,18

Quadro 6 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR PODER

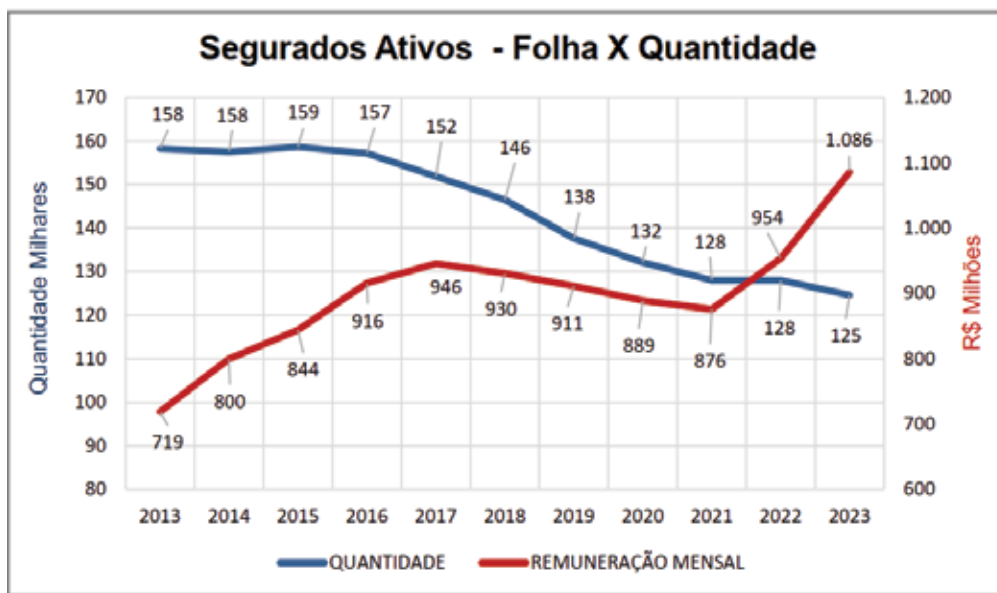
Poder	Quantidade	Benefício Médio (R\$)	Idade Média
Executivo – Civil	108.098	7.391,37	71,0
Executivo – Militar	21.923	8.418,00	61,7
Judiciário	3.479	17.050,68	70,6
Ministério Público	547	29.590,60	70,0
Tribunal de Contas	607	30.366,66	71,3
Assembleia Legislativa	660	14.969,32	73,4
Defensoria Pública	10	26.596,51	56,6
Total	135.324	8.037,18	69,5

Quadro 7 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR PODER – FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Poder	Fundo de Previdência	Fundo Financeiro	Fundo Militar	Total
Executivo	38.908	69.190	21.923	130.021
Judiciário	1.076	2.403	-	3.479
Ministério Público	184	363	-	547
Tribunal de Contas	220	387	-	607
Assembleia Legislativa	234	426	-	660
Defensoria Pública	0	10	-	10
Total	40.622	72.779	21.923	135.324



9.3 EVOLUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE SERVIDORES E MILITARES ATIVOS DO ESTADO



O gráfico acima demonstra a evolução da massa salarial dos segurados ativos do RPPS, incluídos todos os Poderes e militares do Estado, comparado ao seu quantitativo, com base nos meses de dezembro dos últimos 10 anos.

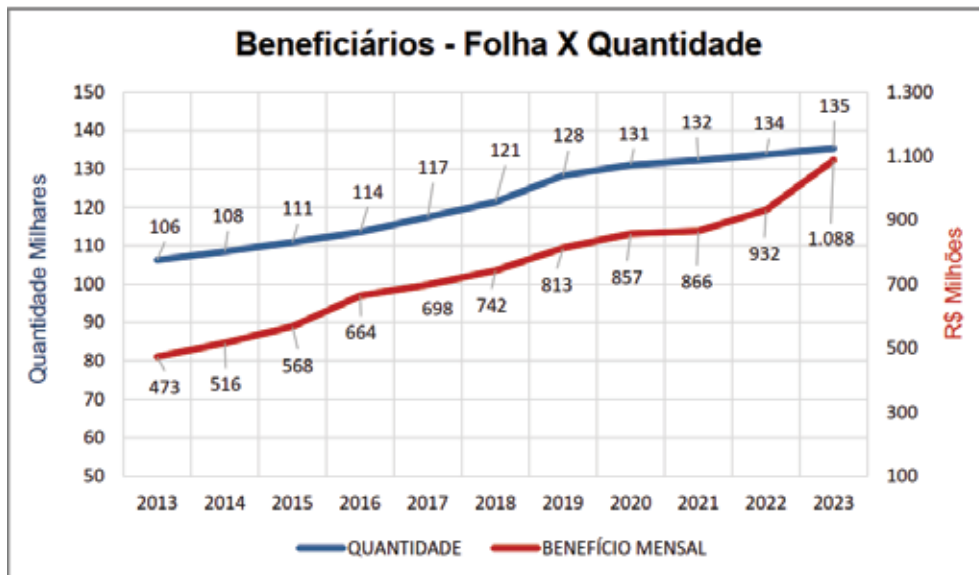
Verifica-se que houve um crescimento da massa salarial no período entre dezembro de 2013 e dezembro de 2023 de 51,0%, observando uma variação quantitativa negativa de 21,3% de servidores neste período, de 158 mil para 125 mil.

A média geral das remunerações passou de R\$ 4.543,16 para R\$ 8.715,84 entre 2013 e 2023, aumento de 91,8%, superior ao IPCA do mesmo período de 77,5%.

Em relação ao exercício de 2023 especificamente, o quantitativo de servidores reduziu de 128,0 mil, em 2022, para 124,6 mil em 2023, e o total das remunerações da base cadastral passou de R\$ 953,6 milhões/mês, para R\$ 1.085,8 milhões/mês, aumento de 13,9%.



9.4 EVOLUÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS



Este gráfico demonstra a evolução da massa de benefícios – aposentadorias e pensões – dos segurados do RPPS do Estado.

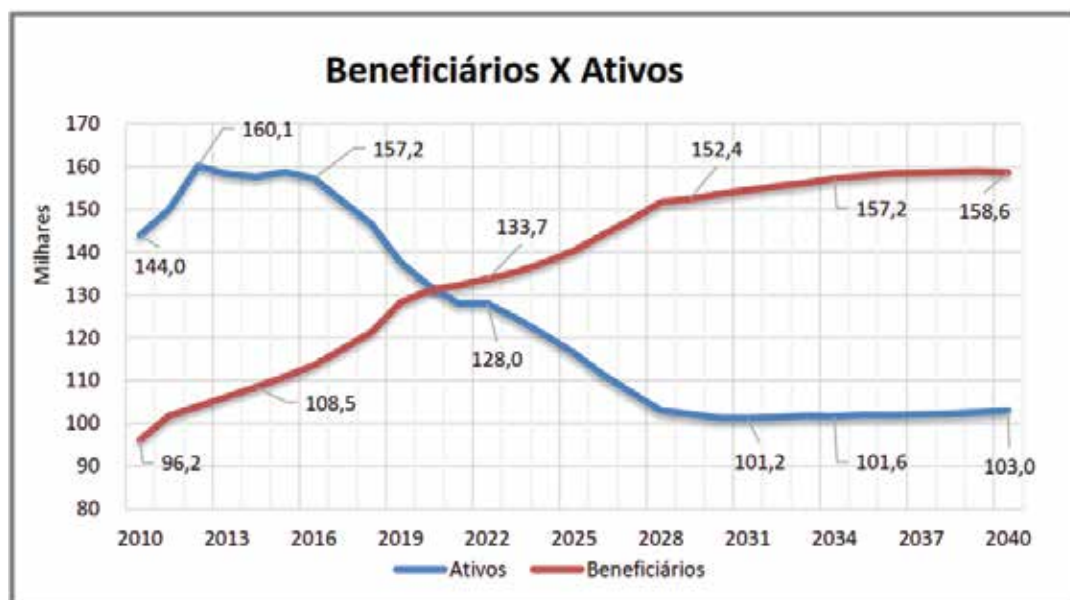
Observa-se que houve um crescimento do valor da folha de benefícios no período de dezembro de 2013 e dezembro de 2023, de 130,1%, passando de R\$ 473 milhões/mês para R\$ 1.088 milhões/mês. A quantidade de beneficiários passou de 106 mil para 135 mil, uma variação quantitativa positiva de 27,4% no mesmo período.

A média dos benefícios pagos mensalmente passou de R\$ 4.450,09 em dezembro de 2013 para R\$ 8.037,18 em dezembro de 2023, aumento de 80,6%, superior ao IPCA do mesmo período de 77,5%.

Quanto ao exercício de 2023, o quantitativo de beneficiários aumentou de 133,8 mil para 135,3, e o total de benefícios pagos passou de R\$ 931,5 milhões/mês, para R\$ 1.087,6 milhões/mês, aumento de 16,8%.



9.5 EVOLUÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS DO ESTADO



Conforme demonstrado acima, a quantidade de beneficiários no exercício de 2023 é maior que a quantidade de ativos em 10,7 mil, 135,3 mil beneficiários contra 124,6 mil ativos.

Pelas atuais premissas, projeta-se para o ano de 2040 que o quantitativo de beneficiários do RPPS do Estado deverá ser na ordem de 159 mil, maior em cerca de 54% ao total de ativos, este projetado em cerca de 103 mil.

Quadro 8 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFICIÁRIOS AO RPPS - QUANTITATIVO

Poderes	Quantidade	Contribuintes	% do Total	Isentos de Contribuição Por Moléstia	% do Total	Benefício Inferior a 3 SM	% do Total
PE	130.021	97.229	74,78%	7.606	5,85%	25.186	19,37%
TJ	3.479	2.975	85,51%	458	13,16%	46	1,32%
MP	547	418	76,42%	116	21,21%	13	2,38%
TC	607	506	83,36%	100	16,47%	1	0,00%
ALEP	660	555	84,09%	91	13,79%	14	2,12%
DPP	10	6	60,00%	4	40,00%		0,00%
Total	135.324	101.689	75,14%	8.375	6,19%	25.260	18,67%

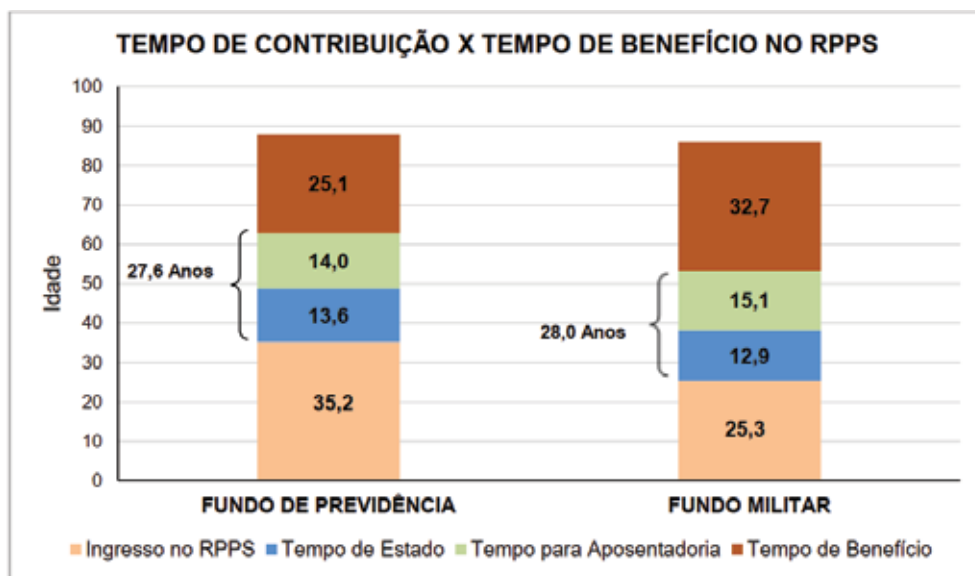
A tabela acima traz o quantitativo de beneficiários (aposentados e pensionistas), por Poderes do Estado, em relação a contribuição previdenciária. Verifica-se que do total de 135.324 beneficiários do RPPS, 101.689 são



contribuintes e outros 8.375 (6,19%) possuem isenção de contribuição previdenciária.

Os demais beneficiários, 25.260 ou 18,67% do total, possuem valor de benefícios abaixo de 3 salários mínimos federais, o que implica em isenção contributiva.

9.6 SEGURADOS NO RPPS



A tabela acima apresenta a idade média de ingresso no RPPS do Estado, sendo para o Servidor Civil do FP de 35,2 anos e do Militar de 25,3 anos. O tempo médio projetado de percepção do benefício, quando comparado aos tempos em atividade estadual, é inferior em 2,5 anos para o Servidor Civil e superior em 4,7 anos para o Militar.



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o objetivo de estabelecer, uma gestão fiscal planejada e transparente, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e, no caso de lograrem êxito, serão informadas as providências a serem tomadas para retomar o equilíbrio entre receitas e despesas.

Riscos Fiscais, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), podem ser conceituados como *“a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo”* (Manual de Demonstrativos Fiscais de 2024, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 669, de 07 de julho de 2023).

Neste Anexo, os riscos fiscais serão classificados em duas categorias: os riscos orçamentários e os passivos contingentes.



ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	13.189.766.785	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	13.189.766.785
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0	-	0
Avais e Garantias Concedidas ¹	634.439.512	Utilização de receitas próprias do Estado e, no caso de inadimplência dos entes garantidos, a União reteria o valor respectivo do Fundo de Participação dos Estados (FPE).	634.439.512
Assunção de Passivos	0	-	0
Assistências Diversas	0	-	0
Outros Passivos Contingentes ²	12.624.186.282	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	12.624.186.282
SUBTOTAL	26.448.392.579	SUBTOTAL	26.448.392.579

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	-	0
Restituição de Tributos a Maior	0	-	0
Discrepância de Projeções ³	1.109.473.157	Gerenciamento das despesas discricionárias reduzindo-as afim de acomodar as despesas.	1.109.473.157
Outros Riscos Fiscais ⁴	245.590.513	Gerenciamento das despesas discricionárias reduzindo-as afim de acomodar as despesas.	245.590.513
SUBTOTAL	1.355.063.670	SUBTOTAL	1.355.063.670
TOTAL	27.803.456.249	TOTAL	27.803.456.249

FONTE: Sistema Eprotocolo 21.566.738-3, Unidade Responsável Procuradoria Geral do Estado do Paraná, Data da emissão 09/02/2024 e hora de emissão 09:37. Sistema SIAFIC, Unidade Responsável Departamento de Normas e Consolidação Orçamentárias, Data da emissão 14/03/2024 e hora de emissão 17:00.

¹ Risco Provável e Risco Possível.

² No caso da obrigatoriedade de implantação do reajuste de 8,39% - lei 18.493/2015 período de janeiro de 2017 a julho de 2023, ação em curso no STF. Impacto estimado para custeio previdenciário de R\$ 3.984.061.705,86; impacto de R\$ 8.640.124.576,00 em relação aos ativos.

³ Considerando 5% de margem de erro na projeção das despesas em Outras Despesas Corrente, Investimentos e Inversões Financeiras.

⁴ Indenização de Licenças Especiais - Lei Complementar nº 217/2019



2 PASSIVOS CONTINGENTES³⁷

Passivos contingentes são dívidas potenciais que podem ser ocasionadas por diversos fatores, e que ainda não foram reconhecidas pelo ente como dívida justamente pelo seu resultado incerto.

Dentre os passivos contingentes destacam-se os decorrentes de demandas judiciais, de operações de aval e garantias concedidas pelo Estado e de assunção de passivos.

2.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS PASSIVOS: RESOLUÇÃO Nº 01/2021-PGE

A obtenção de informações que compõem o relatório sobre riscos fiscais ora apresentados seguiu os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 01/2021-PGE, publicada no Diário Oficial nº 10.845 de 06/01/2021.

2.2 ESTIMATIVA DE PASSIVOS CONTINGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A estimativa aqui apresentada considerou os valores das ações judiciais disponibilizados nos sistemas eletrônicos de tramitação de processos judiciais, não considerando correção monetária, juros, custas processuais e honorários de sucumbência, cujos valores serão conhecidos somente após decisão final em cada um dos processos.

As informações a respeito das ações judiciais consideradas para compor o relatório de passivos contingentes, especificando-se:

- Coordenadoria e unidade de execução na PGE;
- Número dos autos de processo (quando se trata de processo individualizado; em processos judiciais de massa ou repetitivos, aponta-se apenas a quantidade de processos similares);
- Assunto;
- Situação processual;
- Valor total;
- Estimativa de passivo para 2025;
- Forma de pagamento.

2.2.1 Estimativa de Risco Provável

A estimativa de risco provável para 2025, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 3.º da Resolução

³⁷ Informação presente no protocolo nº 21.566.738-3, editada pela Diretoria de Orçamento Estadual para adequação de formato.



nº 01/2021-PGE, totalizando, para 2025, o valor de R\$ 12.523.626.741,36 (doze bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

Importante frisar, a fim de evitar duplicidades, que os valores referentes a processos judiciais classificados na categoria risco provável, incluídos no orçamento do exercício financeiro anterior (2024) e ainda não pagos, devem ser mantidos no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025, conforme art. 6º da Resolução nº 01/2021-PGE.

2.2.2 Estimativa de Risco Possível

A estimativa de risco possível para 2025, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 4.º da Resolução nº 01/2021-PGE, totalizando, para 2025, o valor de R\$ 546.140.043,02 (quinhentos e quarenta e seis milhões, cento e quarenta mil, quarenta e três reais e dois centavos).

Quadro 1 - Processos por Procuradoria e Grau de Risco

Grau de Risco	Nome da Unidade	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Provável	Assessoria Técnica do Gabinete - ATJ	12.083.141.248	0,96%
	Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG	13.000.000	0,96%
	Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF	16.577.297	1,29%
	Procuradoria da Dívida Ativa - PDA	1.133.952	0,32%
	Procuradoria de Sucessões - PSU	25.255	0,96%
	Procuradoria de Ações Coletivas - PAC	101.316.517	22,19%
	Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF	875.760	1,93%
	Procuradoria Funcional - PRF	1.282.528	2,89%
	Procuradoria Trabalhista - PRT	3.800.000	0,96%
	Procuradoria do Patrimônio - PRP	135.000.000	0,32%
	Procuradoria da Saúde - PRS	70.000	0,32%
	Procuradoria Trabalhista - PRT	167.404.183	0,32%
Risco Provável Total		12.523.626.741	33,44%
Risco Possível	Assessoria Técnica do Gabinete - ATJ	2.622.010	0,64%
	Procuradoria Ambiental - PAM	120.000.000	0,32%
	Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG	500.000	0,32%
	Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF	4.983.097	3,86%
	Procuradoria de Sucessões - PSU	89.952	1,61%
	Procuradoria de Ações Coletivas - PAC	155.291.404	22,19%
	Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF	21.380.982	11,90%
	Procuradoria Administrativa - PRA	495.426	8,04%
	Procuradoria Funcional - PRF	39.937.171	14,79%
	Procuradoria do Patrimônio - PRP	5.750.000	0,64%
	Procuradoria da Saúde - PRS	180.000	0,32%
	Procuradoria Trabalhista - PRT	314.910.000	1,93%
Risco Possível Total		666.140.043	66,56%
Total Geral		13.189.766.784	100,00%

**Quadro 2 - Processos por Grau de Risco**

Grau de Risco	Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Provável	Acima de 501 Milhões	12.001.000.000	0,96%
	Até 1 Milhão	12.096.549	21,86%
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	208.126.009	9,97%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	302.404.183	0,64%
Risco Provável Total		12.523.626.741	33,44%
Risco Possível	Acima de 501 Milhões	2.000.000	0,64%
	Até 1 Milhão	31.209.120	50,80%
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	212.930.923	14,47%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	420.000.000	0,64%
Risco Possível Total		666.140.043	66,56%
Total Geral		13.189.766.784	100,00%

Quadro 3 - Processos por Faixa de Valor

Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Provável	12.523.626.741	33,44%
Acima de 501 Milhões	12.001.000.000	0,96%
Até 1 Milhão	12.096.549	21,86%
Entre 1 milhão e 100 Milhões	208.126.009	9,97%
Entre 100 Milhões e 501 Milhões	302.404.183	0,64%
Risco Possível	666.140.043	66,56%
Acima de 501 Milhões	2.000.000	0,64%
Até 1 Milhão	31.209.120	50,80%
Entre 1 milhão e 100 Milhões	212.930.923	14,47%
Entre 100 Milhões e 501 Milhões	420.000.000	0,64%
Total Geral	13.189.766.784	100,00%

2.2.3 Estimativa de RPVs para 2025 com base na evolução dos valores de pagamentos dos anos anteriores

A partir dos dados que a PGE dispõe a respeito de processos judiciais sob sua responsabilidade e respectivas RPVs, tem-se a evolução de pagamentos de RPVs retratada na tabela a seguir:

Quadro 4 - RPVs PAGAS

REF.	QTDE	R\$
2011	1.766	10.790.103,86
2012	1.205	5.677.660,13
2013	1.279	4.813.792,67
2014	1.483	5.939.381,69
2015	3.970	21.244.652,54
2016	15.152	72.445.560,53
2017	30.149	154.885.481,27
2018	32.730	168.356.435,61
2019	29.617	155.360.616,73
2020	27.752	206.494.957,56
2021	24.388	105.894.200,35
2022	24.729	109.621.687,05
2023	35.580	147.777.997,58



Observações sobre o quadro 4:

- não estão incluídas ações judiciais que envolvam despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial, nos termos do art. 2.º, §3.º da Resolução n.º 01/2021-PGE (v.g. fornecimento de medicamentos, pagamentos administrativos de honorários de advogados dativos, decisões liminares que determinem inclusão de pensão indenizatória em folha de pagamento, decisões que determinem reenquadramento de servidores e pagamento de verbas remuneratórias em folha de pagamento);
- não foram computadas RPVs para as quais não há anotação de respectivo processo judicial no SIPRO (sistema de gestão de processos judiciais sob responsabilidade da PGE); há processos muito antigos ou que foram recentemente recebidos de autarquias que ainda não têm respectivo registro do SIPRO, distorção esta que vem sendo corrigida individualmente a cada vez que surge uma intimação judicial nesses casos;
- os dados de que se dispõe são apenas das RPVs pagas pelo Estado do Paraná, não incluindo informações relativas a RPVs pagas por autarquias representadas pela PGE, via e-protocolo encaminhado pela PGE para a entidade e não inseridas no sistema SRPV. Tais informações devem ser informadas pelas próprias autarquias, para fins do anexo de riscos fiscais dos respectivos orçamentos.

A verificação do quadro evolutivo acima demonstra que houve sensível aumento no quantitativo de pagamento de RPVs entre 2015 e 2016, que pode ser atribuído à facilitação do acesso ao Judiciário, em especial a partir de 2015, quando houve ampliação da competência dos Juizados Especiais - que têm um rito informal, pouco custoso, célere e que dispensa advogado em grande parte dos processos - para abranger matérias típicas da Fazenda Pública¹. Em outras palavras: muitas demandas que não eram aforadas em razão do formalismo e outras dificuldades típicas da “Justiça Comum” passaram a tramitar facilmente pelos Juizados Especiais. Claro também é o aumento do valor total das RPVs após este incremento da quantidade de processos judiciais.

Em 2023 foram pagas 35.580 RPVs pelo Estado do Paraná, no valor total de R\$ 147.777.997,58 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).



2.2.4 Outras informações

2.2.4.1 Condenações judiciais excluídas do relatório de passivos contingentes

Conforme art. 2.º, §3.º da Resolução nº 01/2021-PGE, não integram as informações sobre riscos fiscais as despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial.

Ainda, não integram tais informações, nos termos do art. 2.º, §4.º da Resolução nº 01/2021-PGE, as ações judiciais que, em razão de seu valor, possam ensejar a expedição de precatório requisitório, enquanto vigor o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pelos arts. 101 a 105 do ADCT (Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021).

Também foram excluídas, nos termos do art. 2.º, §5.º da Resolução nº 01/2021-PGE, as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório (os quais integram a dívida consolidada e não compõem o relatório de riscos fiscais) ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

Ressalte-se que, durante a vigência do regime especial de pagamento, a quitação de precatórios é feita por meio de gestão das contas especiais de precatórios realizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná (art. 101 do ADCT), cujos aportes de recursos ocorrem na forma dos respectivos Planos Anuais de Pagamento de Precatórios apresentados pelo Estado e homologados pelo Tribunal de Justiça.

2.2.4.2 Estimativa de dívida de precatórios do Estado do Paraná

Cabe informar que a dívida de precatórios do Estado do Paraná (administração direta e indireta), atualizada em julho/2023, corresponde a R\$ 7.660.451.859,72 (sete bilhões, seiscentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) - valor do estoque apurado para fins de homologação do Plano de Pagamento para 2024, considerando a dívida projetada para dezembro/2023, já descontado o saldo das contas de repasse e os repasses previstos até dezembro/2023 - conforme informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça, responsável pela gestão de precatórios estaduais.

Para pagamento do passivo de precatórios, em Regime Especial (Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021; Decreto nº 6.335/2010), o Estado tem efetuado repasses mensais ao Tribunal de Justiça, em percentual sobre o valor da RCL, conforme Planos de Pagamento



apresentados anualmente para homologação pelo referido Tribunal, sendo que o valor total deve ser quitado até 2029.

2.2.7 Operações de Aval e Garantias Concedidas³⁸

Operações de aval e garantias concedidas pelo Estado a empresas públicas e/ou sociedades de economia mista são passivos contingentes.

Atualmente, este tipo de operação se limita a uma empresa de economia mista controlada pelo estado, a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e uma outra com o Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), cujos valores do saldo devedor em 31 de janeiro de 2023 estão detalhados na tabela a seguir:

Quadro 5 - Valores dos Saldos das Garantias e Contra Garantias por Aval do Paraná

Empresa	Dívida	Valor (R\$)
COHAPAR	Interna	395.707.487
BRDE	Externa	238.732.025
Total		634.439.512

FONTE: Departamento de Haveres e Obrigações/Diretoria do Tesouro Estadual/SEFA.(2024)

O Estado fornece como garantia dessas operações de crédito suas receitas próprias e, no caso de inadimplência dos entes garantidos, a União reteria o valor respectivo do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Essas concessões de avais e garantias concedidas pelo Estado estão em pleno acordo com os limites de endividamento dos Estados e Municípios estabelecidos pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 43/2001.

3 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

3.1 RISCOS RELATIVOS ÀS RECEITAS³⁹

Em relação aos riscos fiscais, no contexto da previsão de arrecadação de Receitas Tributárias, ressalta-se que o grau de incerteza em relação ao desempenho econômico do país permanece alto. Dentre os fatores que podem levar à necessidade de revisão dos valores ora apresentados, destacamos:

- Variações da taxa de juros em resposta a alterações do cenário internacional, bastante volátil em razão das guerras e das eleições nos Estados Unidos.

³⁸ Informação presente no protocolo nº 21.565.586-5, editada pela Diretoria de Orçamento Estadual para adequação de formato.

³⁹ Protocolo 21.587.323-4



- b) Interferência governamental na precificação de combustíveis e de energia elétrica (postergação de reajustes ou bandeiras tarifárias) com potencial redução da arrecadação de ICMS.
- c) Em relação ao IPVA, há o risco de redução nominal do preço dos veículos usados, com impacto na previsão de IPVA a partir de 2025.

Como não é possível prever a data nem a magnitude de cada um destes riscos fiscais, não há como estimar o impacto financeiro de cada um deles na arrecadação tributária. Em razão dos riscos elencados, sugere-se o acompanhamento e, se necessário, seja realizada a revisão dos valores ora apresentados.

3.2 RISCOS FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À DESPESA

3.2.1 Riscos relacionados à gestão da dívida pública

A trajetória da dívida pública está exposta aos riscos de mercado, oriundos da volatilidade das variáveis macroeconômicas, como a taxa de juros e inflação. No Estado do Paraná, as dívidas internas representam 82,38% do saldo total da dívida e estão atreladas às referidas variáveis de forma direta ou indireta, como pode se observar na Tabela a seguir:

Tabela 1 - Dívidas Internas por Remuneração

CAM*	70,00%
CDI	17,39%
TJLP	5,47%
SELIC	4,24%
PREFIXADO + TR	2,32%
PREFIXADO + UPRD	0,31%
TLP	0,27%

Fonte: DHO/DTE/SEFA PR

* Tendo em vista a edição da LC nº 148/2014, a atualização monetária calculada anteriormente com base na variação do Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna (IGP-DI) passou a ser calculada pelo Coeficiente de Atualização Monetária – CAM (Os encargos ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA+4% a.a. com a variação acumulada da taxa Selic.

Alterações nos parâmetros macroeconômicos impactam a trajetória do endividamento público, choques negativos, como por exemplo, aumentos constantes na taxa Selic, podem realocar a dívida em trajetória ascendente, uma vez que, quando a taxa Selic é elevada, os juros sobem, e, desta forma, o custo do endividamento público também cresce. Em outras palavras, a dívida do governo fica mais cara.

A taxa de juros da economia é a principal ferramenta do Banco Central para controlar a base monetária do país; assim, quando ocorre um aumento generalizado dos preços a ponto de descolar da meta de inflação, a política monetária tende a ser mais contracionista e a Selic é elevada. Os juros mais



altos desestimulam o consumo, o que ajuda a controlar os preços. Portanto, a inflação alta também interfere no custo da dívida pública, uma vez que as taxas de juros precisam contemplar o efeito da inflação, assim como assimilar o risco das incertezas associadas aos preços mais altos.

O atual contexto macroeconômico do país apresenta um cenário de inflação e juros menores quando comparado ao exercício de 2022. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou em 2022 com resultado acumulado de 5,79%, acima da meta e do intervalo estipulados pelo Conselho Monetário Nacional (3,5% e 5% no limite superior, respectivamente). Os valores em 2023 demonstram uma melhora relativa ao exercício de 2022, tendo em vista que a inflação alcançou o montante acumulado de 4,62%, resultado acima da meta, porém dentro do intervalo de tolerância máximo de 4,75%.

O cenário acima descrito possibilitou ao Comitê de Política Monetária que iniciasse um ciclo de baixas na Taxa Selic levando seu preço de 13,75% a.a. em janeiro de 2023 à 11,75% a.a. em dezembro deste mesmo ano. A última ata do Comitê, divulgada em fevereiro de 2024, mantém a tendência de queda da taxa, que segundo o boletim Focus1, deve chegar a 9,25% a.a. em 2024 e 8,75% a.a. ao final de 2025.

Uma vez que a Selic influencia diretamente nas dívidas que têm a remuneração atrelada a esta taxa e indiretamente nas dívidas que têm a sua correção monetária a ela atrelada, pode-se concluir que a taxa de juros em patamares cada vez mais reduzidos é benéfico para a condução de um endividamento sustentável para o Estado do Paraná.

A economia brasileira é de elevada volatilidade cambial, devido, especialmente, ao seu grau de vulnerabilidade externa e fiscal. Com relação a este indicador, cabe destacar que o mesmo impacta nas dinâmicas da inflação e da distribuição de renda no curto prazo, via mudança de preços relativos. Além disso, o prêmio requerido na ponta longa da curva de juros em moeda local impõe uma pressão pela elevação dos juros de longo prazo. Estes fatores interferem na gestão da dívida pública, pois afetam o cálculo do saldo devedor, bem como os pagamentos das dívidas externas, que representam 17,62% da dívida total do Estado do Paraná. Mais especificamente, a volatilidade cambial impacta nessas dívidas, tanto de modo favorável como contrário, pois as periodicidades de suas operações de pagamento ocorrem a cada trimestre ou semestre, dificultando aferir antecipadamente quais serão os valores que serão executados nas datas de pagamento.

Ainda, cabe ressaltar que as estimativas de crescimento do Produto Interno Bruto brasileiro para 2024 e 2025 são de apenas 1,60% e 2%,



respectivamente, ante um crescimento em torno de 2,92% em 2023. O Fundo Monetário Internacional projeta que a expansão da atividade econômica do Brasil em 2024 será de 1,7%, abaixo da expectativa para o crescimento mundial, de 3,1%.

Em suma, diante de um cenário de inflação e juros mais baixos, porém de menor crescimento econômico, o esforço para manter a dívida em patamares sustentáveis demandará uma atuação ativa por parte dos agentes responsáveis pela gestão estratégica do Estado, visando atender as demandas de curto prazo sem comprometer as finanças públicas de médio e longo prazo. A economia está exposta a choques, que podem criar desvios ao longo do tempo em relação ao cenário base, afetando o custo da dívida em função de sua composição e seus perfis de vencimentos.

3.2.2 Pagamento das indenizações de licenças especiais

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 217/2019 revogou todos os dispositivos legais no âmbito estadual que previam o direito à licença especial do servidor público, e estabeleceu, nos artigos 4º a 6º, o direito à fruição das licenças não gozadas já adquiridas ao tempo da alteração legislativa e à indenização das licenças especiais, desde que estas não tenham sido utilizadas para qualquer outro efeito legal e não estejam prescritas.

Considerando que o Decreto Estadual nº 4.631/2020 estabeleceu regras gerais para a realização do levantamento circunstanciado das licenças especiais e, estabeleceu que seja editado ato normativo para que a Administração estabeleça critérios para rodadas de pagamento de licenças especial não gozadas, observada a disponibilidade orçamentária financeira, para o cumprimento das disposições de que trata o Programa de Indenização das Licenças Especiais.

Os valores estimados para a indenização das licenças especiais dos servidores inativos, conforme metodologia descrita abaixo, com base nos dados da Folha de Pagamento de Setembro de 2023:

- Foram especificadas as regras de cálculo para computar o número de licenças pendentes a partir do registro da data da última licença usufruída ou, acervada, tendo como data de referência o dia 22/01/2020 (vigência da Lei Complementar nº 217/2019);
- Para os servidores inativos foi considerado como marco temporal a data de “a partir de 19 de setembro de 2016” (conforme Orientação Administrativa nº 012/2016 – PGE) e foram computados como motivos de



- desligamento as aposentadorias, falecimentos, exonerações por decreto, exonerações a pedido, exonerações ex-offício e exclusões a pedido;
- Na estimativa de custo foram computadas as seguintes rubricas de vantagens: 1005 – Salário Base, 1056 – Gratificação Adicional Emenda 19, 1059 – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, 1616 – Parcela Complementar de Vencimento, 1635 – Gratificação de Titulação, 1645 – Adicional de Titulação, 1144 – Subsídio e 1844 – Diferença de Subsídio, conforme estabelecido na Resolução SEAP nº 2.903/2023;
 - Universidade de Londrina – UEL, Universidade Estadual de Maringá – UEM, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO e, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, o total de servidores com direito adimplido, o quantitativo de licenças especiais pendentes e as respectivas estimativas de custos. Salientamos que as informações são de inteira responsabilidade de cada instituição.

Considerando a metodologia aplicada acima, apresentamos a seguir o quantitativo de servidores inativos com direito à indenização, a quantidade de licenças pendentes, bem como a estimativa de custo para o pagamento da indenização das referidas licenças:

Quadro 6 - Quantitativo de servidores inativos com direito à indenização

Situação Funcional	Qtde Servidores com Direito	Qtde de Licenças Pendentes	Estimativa de Custo - Licenças Pendentes
Servidores Inativos	22.738	36.970	736.771.540

Quadro 7 - Estimativa de custo para o pagamento da indenização

ANO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
2025	245.590.513
2026	245.590.513
2027	245.590.513

3.2.3 Reajuste de 8,39% - Lei nº 18.493, de 2015 períodos de janeiro de 2017 a julho de 2023, ação em curso no STF.

Encontra-se em recurso no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o art. 33 da Lei nº 18.907, de 2016 que postergou os reajustes previstos na Lei nº 18.493, de 2015.

O debate se concentra no período entre janeiro de 2017 a julho de 2023. O impacto nesse período é estimado em cerca de 12,62 bilhões de reais, sendo 3,98 bilhões de impacto para os inativos e 8,64 bilhões de reais de impacto para os ativos.

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
01 - Eficiência Administrativa	05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	03 - Poder Judiciário Efetivo e Ágil na Garantia dos Direitos	Poder Judiciário Efetivo e Ágil na Garantia dos Direitos
	09 - Ministério Público do Estado do Paraná	04 - Ministério Público Resolutivo	Ministério Público Resolutivo
	13 - Casa Civil	05 - Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental
			Banco da Mulher Paranaense
			Crédito para empresas inovadoras
			Financiamento das atividades rurais
	16 - Controladoria Geral do Estado	06 - Detran PR - Novos caminhos para Inovação	Microcrédito
			Detran PR - Novos caminhos para Inovação
			Detranzinhos
	19 - Procuradoria Geral do Estado	07 - Gestão Pública, Transparência & Compliance	Gestão Pública, Transparência & Compliance
		08 - Promoção da Segurança Jurídica e Eficiência na Defesa do Paraná	Projeto Harpia
	21 - Secretaria de Estado da Comunicação	05 - Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	Promoção da Segurança Jurídica e Eficiência na Defesa do Paraná
	22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	09 - Paraná Mais Inovação	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental
	23 - Secretaria de Estado do Planejamento	10 - Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná	Paraná Mais Inovação
			Governo em Plataforma e Centrado no Cidadão
			Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná
	27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	12 - Paraná: Gestão Efetiva	Modernização administrativa
			Paraná Produtivo
			Paraná: Gestão Efetiva
	29 - Secretaria de Estado da Fazenda	13 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária	Gestão de pessoas
			Modernização de processos
			Modernização de processos
			Concessão automatizada de Regime Especial de Tributação por Adesão
			Concessão instantânea de benefícios às pessoas com deficiência
			Orçamento orientado para resultados
			Restituição automática do IPVA
			Revisão da sistemática da Substituição Tributária
			Simplificação da concessão de créditos tributários do produtor rural



Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
02 - Infraestrutura e Mobilidade	67 - Secretaria de Estado das Cidades	14 - Desenvolvimento Sustentável das Cidades	Laboratório de Resiliência Urbana e Desenvolvimento Urbano Sustentável Requalificação urbana Transformação das cidades
		15 - Desenvolvimento Integrado Metropolitano	Desenvolvimento Integrado Metropolitano Entregar o Terminal Metropolitano de Londrina * PROPOSTA G1 * Novos terminais metropolitanos - Construir dois terminais de ônibus na Região Metropolitana de Curitiba * PROPOSTA G1 * Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado PR-423 - Cmar segundo contorno viário na região Sul de Curitiba * PROPOSTA G1 * São José dos Pinhais - Mandirituba Sistema viário Pinhais - Curitiba Acesso à moradia no meio rural Acesso à moradia no meio urbano Cartão Reforma Paraná Amigo da Pessoa Idosa Regularização fundiária Vida Nova
02 - Infraestrutura e Mobilidade	77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	16 - Casa Fácil	Desenvolvimento da Infraestrutura e da Logística Ampliação de capacidade da PR-151 Desenvolvimento do Eixo Central Expansão da parceria com Itaipu Implantar ligação asfáltica entre Cerro Azul e Doutor Ulisses Implantar metodologia BIM Plano Estadual de Logística e Transporte Sustentável do Paraná Ponte de Guaratuba - Iniciar as obras da Ponte de Guaratuba * PROPOSTA G1 * PR-180 Programa de reabilitação de rodovias PROSEG Recuperação de pontes Restauração da PRC-280 Rodovia dos Minérios - Duplicar a Rodovia dos Minérios * PROPOSTA G1 * Tráfegabilidade



Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
03 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	13 - Casa Civil	19 - Universalização do Saneamento	Universalização do Saneamento Caixa d'Água Boa Programas sociais para o acesso à água e saneamento - Ampliar o número de famílias atendidas pelo Água Solidária de 230 mil para 360 mil em 2023 *PROPOSTA G1*
			Saneamento - Ampliar rede de esgoto *PROPOSTA G1*
	33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços	20 - Paraná: Estado que Empreende e Transforma	Paraná: Estado que Empreende e Transforma Criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) * PROPOSTA G1*
	37 - Secretaria de Estado do Turismo	21 - Paraná Mais Turismo	Descomplica Paraná Desenvolvimento econômico regional Turismo regional sustentável Abastecimento Comercializa Paraná Compra Direta Paraná Coopera Paraná Hortas, panificadores e cozinhas comunitárias Integração lavoura, pecuária e floresta Leite das Crianças Renda Agricultor Familiar Restaurantes Populares Revitalização da viticultura paranaense Segurança produtiva, econômica e tecnológica no meio rural Segurança sanitária Tráfegabilidade
	65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Alimentar	22 - Desenvolvimento Rural, Cidadania e Segurança Alimentar	Paraná Sustentável Combate a erosão urbana Conservação de recursos naturais Descentralização ambiental municipal Economia circular e logística reversa Economia náutica Geoparques Lixo 5.0 Paraná Mais Verde Paraná Sustentável
	69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	23 - Paraná Sustentável	Parques Paraná Prevenção a erosão marinha Pro-Páua Rio Vivo Saúde Única Castrepet Sinais da Natureza - Criar o Plano Estadual de Ação de Mudanças Climáticas e o Marco Regulatório de Carbono *PROPOSTA G1* Sistema de Gestão Ambiental para Biodiversidade Tirar o Paraná da lista dos três estados que mais desmatam Mata Atlântica no Brasil * PROPOSTA G1* Transformação digital ambiental



Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
04 - Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania	43 - Secretaria de Estado do Esporte	25 - Esporte Paranaense: transformando pessoas, formando vencedores	Potencializar os jogos oficiais do Paraná
			Turismo esportivo
			Verão
	49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	26 - Justiça e Cidadania para Todos	Justiça e Cidadania para Todos
			Capacitação e qualificação profissional
			RG Fácil
	51 - Secretaria de Estado da Cultura	27 - Paraná Cultura e Arte	Paraná Cultura e Arte
			Paraná que Respeita e Prospera
			Capacitação e qualificação profissional
			Empreendedorismo feminino
	59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	28 - Paraná que Respeita e Prospera	Paraná Amigo da Pessoa Idosa
			Caixa d'Água Boa
			Capacitação e qualificação profissional
			CNH Social
			Comida Boa
			Energia Solidária
			Paraná que cuida
			Rede Materno Infantil
			Redes de proteção contra violação de direitos
			Renda Agricultor Familiar
			Saneamento rural
			Serviços de assistência social
			Tecnologia assistiva para atender pessoas com deficiência, pessoas idosas ou com mobilidade reduzida



Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
05 - Direitos Básicos e Bem-Estar	14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	31 - Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres	Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres
			Monitorar Paraná
	39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	30 - Paraná Protegido	Paraná Protegido
			Acesso simplificado e transparente aos serviços oferecidos pela Polícia Civil
			Centrais de Flagrantes
			Centro de Comando e Controle Regional - CICCRR
			Centro Integrado de Desaparecidos - Criar centro integrado de busca e processamento de dados de pessoas desaparecidas *PROPOSTA G1*
			Centro Integrado de Processamento e Análise de Dados
			Criar sistema de proteção social da Polícia Militar *PROPOSTA G1*
			Enfrentamento à violência contra as mulheres - Implantar a Casa da Mulher Paranaense *PROPOSTA G1*
			Escola Superior de Bombeiros
			Implementar a Escola de Inteligência, sob a responsabilidade e administração do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, onde serão realizados cursos de capacitação e aperfeiçoamento de agentes;
			Instalar câmeras nas fardas dos policiais militares *PROPOSTA G1*
			Laboratório DNA 2.0 - Implantar robô automatizado em laboratório para análise de DNA
			Coletado de vítimas de violência sexual *PROPOSTA G1*
			Laboratórios de combate à lavagem de dinheiro
			Programa Estadual de Pagamento de Recompensas - Criar o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas *PROPOSTA G1*
			Projeto Drone
			Realizar um concurso por ano para as polícias militar, civil e científica *PROPOSTA G1*
			Rede Estadual de Análise Balística - Instalar unidades do Laboratório de Balística Forense em Londrina e Maringá *PROPOSTA G1*
			Ressocialização
			BG Fictil
			Sis Trânsito
			Trair o Paraná da lista dos três estados que mais desmatam Mata Atlântica no Brasil *PROPOSTA G1*
			Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres
			Escola Superior de Bombeiros
			Rede Estadual de Atendimento à Emergências e Desastres - Criar a Rede Estadual de Atendimento à Emergências e Desastres *PROPOSTA G1*
			Educação: Transforma Paraná
			Ampliação da educação integral - Aumentar o número de escolas de educação integral *PROPOSTA G1*
			Paraná Mais Ciência
			Incubação de empresas do segmento da saúde
			Universidade e Sociedade
			Criar a Universidade Aberta do Paraná *PROPOSTA G1*
			Cuidado Regionalizado em Saúde
			Assistência farmacêutica perto do cidadão
			Atendimento aeromédico
			Fortalecimento da Atenção Básica
			Linha de Cuidado em Saúde Bucal
			Planejamento Regional Integrado
			Pós-Covid-19
			Unidades de cuidado multiprofissionais
			Trabalho, Qualificação e Economia Solidária
			Cartão Futuro
			Empregabilidade e geração de renda
			Gente Empreendedora
		36 - Trabalho, Qualificação e Economia Solidária	

Nota: Elaborado com base no Relatório de Metas e Prioridades LDO do sistema SIGAME.



Emendas Parlamentares

Eixo do Plano Plurianual	Ação Prioritária
01 - Eficiência Administrativa	Aperfeiçoamento da transparência da arrecadação tributária
	Apoio a projetos da ALEP
	Desburocratização da máquina pública
	Aumento da eficiência da arrecadação tributária
	Investimento em infraestrutura rodoviária
02 - Infraestrutura e Mobilidade	Investimento em infraestrutura aeroportuária
	Investimento em infraestrutura urbana
	Promoção de acessibilidade no espaço urbano
	Investimento em habitação
	Política pública de regularização fundiária
03 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	Incentivo ao turismo no Estado
	Preservação ambiental no Estado
	Promoção de acessibilidade nos parques públicos
	Incentivo à economia de baixo carbono e energias renováveis
	Investimentos na instalação de rede elétrica e de água no meio rural
	Projetos de infraestrutura para a agricultura
	Políticas públicas e investimento para a Agricultura
	Políticas públicas destinadas à animais de rua
	Fomento à cultura empreendedora
	Infraestrutura para o desenvolvimento industrial
04 - Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania	Políticas públicas e investimentos para a infância e adolescência
	Interfusão das atividades da Defesa Civil pública
	Apoio ao setor cultural do Estado do Paraná
	Construção de centro de convivência para idosos
	Promoção do esporte
	Fomentar e divulgar o orçamento sensível à gênero e raça
	Investimentos destinados às políticas públicas para as mulheres
	Incentivo ao diagnóstico de condições especiais na primeira infância
	Políticas públicas para a pessoa com deficiência
	Investimentos direcionados ao atendimento da pessoa com deficiência



Emendas Parlamentares

Eixo do Plano Plurianual	Ação Prioritária
05 - Direitos Básicos e Bem-Estar	Aquisição de equipamentos para a Segurança pública
	Capacitação e suporte aos profissionais da Segurança pública
	Desenvolvimento de infraestrutura para a Segurança pública
	Políticas Públicas sobre drogas
	Investimento para aperfeiçoamento das atividades da Defesa civil
	Investimento em infraestrutura para a educação
	Aperfeiçoamento da grade curricular
	Políticas públicas para a pessoa com deficiência
	Investimentos direcionados ao atendimento da pessoa com deficiência
	Investimentos na área da saúde
	Oferta de tratamento para doenças raras
	Oferta de exames e saúde preventiva
	Aperfeiçoamento da oferta de medicamentos e vacinas
	Atendimento direcionado à saúde das mulheres

ANEXO IV

ALTERAÇÃO

DOS INDICADORES DO PLANO

PLURIANUAL 2024 – 2027



EIXO	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
PROGRAMA	25 Esporte Paranaense: transformando pessoas, formando vencedores
TIPO	Finalístico
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões
ÓRGÃO	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PARANÁ ESPORTE - PARANÁ ESPORTE
FINALIDADE	Implementar ações de desenvolvimento do esporte, de incentivo, fomento e inovação, seja na perspectiva da formação, excelência esportiva, ou estímulo à prática continuada do esporte por toda a vida dos cidadãos paranaenses, sensibilizando as pessoas para a importância da prática do esporte, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso. Incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos. Formalizar parcerias com entes públicos e privados. Promover ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional. Estimular a elaboração de estudos e pesquisas em ciências do esporte. Desenvolver ações para a criação, otimização, modernização de equipamentos e instalações esportivas. Implementar sistema integrado de desenvolvimento e inteligência esportiva.
FUNÇÃO	27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812 – Desporto Comunitário
AÇÃO TIPO	atividade
POSSUI ENTREGAS	sim

Entrega: Bolsas concedidas para atletas e paratletas
Descrição: O Programa Gestão Olímpica concede bolsas para técnicos e atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas para cada ciclo olímpico. Atualmente, Ciclo Paris 2024, posteriormente a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2024, o programa passa a atuar visando o ciclo Los Angeles 2028.

METAS FÍSICAS DAS ENTREGAS ATÉ 2027											
Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária					Estado		Total	
			Curitiba	Ponta Grossa	Cacavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	DE		PARA
Bolsas concedidas para atletas e paratletas	bolsa concedida	2024								1.288	1.288
		2025								1.366	1.366
		2026								1.448	1.448
		2027								1.535	1.535
		2024/2027								5.637	4.888
Cumulatividade: Sim											
Fonte: Registros administrativos da Diretoria de Esportes											

JUSTIFICATIVA:
Será reajustado o valor da bolsa para os atletas e paratletas. Por sua vez, não há garantia de reajuste dos recursos recebidos em parceria com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL para manter as bolsas. Assim, optou-se por refazer os cálculos a partir do valor reajustado de quantias bolsas seria possível conceder.



EIXO	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
PROGRAMA	25 Esporte Paranaense: transformando pessoas, formando vencedores
TIPO	Finalístico
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8097 - Gestão do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR
ÓRGÃO	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR
FINALIDADE	Atender os municípios com o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR. Destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, vinculado à Secretaria de Estado do Esporte - SEES.
FUNÇÃO	27 - Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812 - Desporto Comunitário
AÇÃO TIPO	atividade
POSSUI ENTREGAS	sim

Entrega: Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)

Descrição: Confinanciamento Estadual aos municípios, para serviços, programas e projetos esportivos por meio do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)

METAS FÍSICAS DAS ENTREGAS ATÉ 2027													
Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária					Estado			Total		
			Curitiba	Ponta Grossa	Cacavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	DE	PARA	DE	PARA	
Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	Município beneficiado	2024								50	50	50	50
		2025								75	15	75	15
		2026								100	30	100	30
		2027								125	50	125	50
		2024/2027								350	145	350	145
DE Cumulatividade: Não		PARA Cumulatividade: Sim											
Fonte: Registros administrativos da SEES													

JUSTIFICATIVA:

Avaliou-se que seria mais compreensível acrescentar um grupo de municípios a cada ano a serem beneficiados por meio de transferências fundo a fundo, mudando a cumulatividade para sim e ao mesmo tempo modificando o valor quantitativo das entregas, chegando-se ao final do período com maior número de municípios diferentes beneficiados.



EIXO	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
PROGRAMA	26 Justiça e Cidadania para Todos
TIPO	Finalístico
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos
ÓRGÃO	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Diretoria Geral - DG - SEJU
FINALIDADE	Atuar na implementação e acompanhamento de políticas públicas de garantia dos direitos humanos e cidadania, a partir da interlocução com a sociedade civil organizada, incentivando a participação social preconizada pela Constituição Federal, bem como o enfrentamento a todas as formas de intolerâncias, violências e de discriminação, de modo a contribuir para a justiça social.
FUNÇÃO	14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
AÇÃO TIPO	atividade
POSSUI ENTREGAS	sim

Entrega: Capacitação em direitos humanos pela Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU

Descrição: A Secretaria de Justiça e Cidadania realiza Cursos e Formações nas diversas áreas de Direitos Humanos e Cidadania, visando proporcionar aos servidores do Estado do Paraná maior conhecimento na proteção e garantia dos direitos humanos. A sociedade civil também é capacitada sobre a garantia de direitos e deveres do cidadão.

METAS FÍSICAS DAS ENTREGAS ATÉ 2027												
Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária					Estado		Total		
			Curitiba	Ponta Grossa	Cascavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	DE	PARA	DE	PARA
Capacitação em direitos humanos pela Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU	Certificado emitido	2024								2.000	2.000	2.000
		2025								2.000	2.000	2.000
		2026								2.000	2.000	2.000
		2027								2.000	2.000	2.000
		2024/2027								8.000	8.000	8.000
Cumulatividade: Sim												
Fonte: Sistema administrativo ESEDH												

JUSTIFICATIVA:

Avaliou-se que seria mais compreensível acrescentar um grupo de municípios a cada ano a serem beneficiados por meio de transferências fundo a fundo, mudando a cumulatividade para sim e ao mesmo tempo modificando o valor quantitativo das entregas, chegando-se ao final do período com maior número de municípios diferentes beneficiados.



EIXO	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
PROGRAMA	29 Paraná que Cuida
TIPO	Finalístico
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8423 - Proteção Social Básica - PSB
ÓRGÃO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
FINALIDADE	Apoiar os municípios na implantação, implementação e aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica, considerando as diretrizes estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e NOB/SUAS, por meio do assessoramento técnico, capacitação, monitoramento e cofinanciamento no formato de transferências voluntárias, obrigatórias e/ou legais na modalidade fundo a fundo, além da viabilização de construções, ampliações, reformas e melhorias de equipamentos a Proteção Social Básica, para fortalecer vínculos familiares e comunitários, com vistas a prevenir situações de risco social.
FUNÇÃO	8 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária
AÇÃO TIPO	atividade
POSSUI ENTREGAS	sim

Entrega: Municípios atendidos com assessoramento para execução de serviços voltados à primeira infância e suas famílias no âmbito do SUAS.

Descrição: Capacitar profissionais municipais da Coordenação, Multiplicadores, Supervisores e Visitadores Domiciliares. Acompanhar e monitorar os municípios que fizeram adesão e executam o programa/serviço Primeira Infância no SUAS/CF

METAS FÍSICAS DAS ENTREGAS ATÉ 2027												
Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária					Estado		Total		
			Curitiba	Ponta Grossa	Cascavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	DE	PARA	DE	PARA
Municípios atendidos com assessoramento para execução de serviços voltados à primeira infância e suas famílias no âmbito do SUAS		2024							-	-	-	-
		2025							-	66	-	66
		2026							-	66	-	66
		2027							-	66	-	66
		2024/2027							-	198	-	198
Cumulatividade: Sim												
Fonte: Divisão de Proteção Social Básica/Coordenação da Política Pública de Assistência Social												

JUSTIFICATIVA:

A inclusão se justifica devido ao reordenamento a nível federal do antigo Programa Criança Feliz (Resolução CNAS nº 117/2023), que de forma gradativa será transformado em serviço socioassistencial continuado no âmbito da Proteção Social Básica, além da competência legal do Estado em prestar o assessoramento e o apoio técnico aos municípios no processo de ofertas socioassistenciais, com o desenvolvimento de ações para qualificar e ampliar a cobertura da proteção social.

Lei nº 22.066

18 de julho de 2024.

Altera a Lei nº 18.624, de 20 de novembro de 2015, que institui o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.624, de 20 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º A segunda semana do Maio Amarelo, chamada Moto Vida, será dedicada à realização de ações preventivas visando à conscientização dos motociclistas para a redução de acidentes de trânsito.

§ 2º A última semana do Maio Amarelo será dedicada à prevenção de acidentes e à conscientização dos condutores de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos não abrangidos na Semana de que trata o § 1º deste artigo, bem como condutores de outros equipamentos sobre rodas, tais como skates, patins e patinetes.(NR)

Art. 2º Acresce os incisos V a XII ao art. 2º da Lei nº 18.624, de 2015, com a seguinte redação:

V - orientar sobre o uso correto de capacetes e equipamentos de segurança, no que se refere à utilidade e capacidade de proteger a integridade física;

VI - orientar quanto às condutas e práticas que evitam acidentes, particularmente o uso da mão de direção e o desempenho de velocidades compatíveis com as vias e o fluxo de pessoas;

VII - orientar quanto às habilidades necessárias e idades corretas para o uso dos equipamentos de locomoção, inclusive com uma atenção especial para os idosos e pessoas com deficiência que manejam esses equipamentos;

VIII - orientar quanto ao risco que correm as demais pessoas que transitam nos espaços onde circulam equipamentos de locomoção, em especial os equipamentos sobre duas rodas;

IX - promover programas de educação para o trânsito nas escolas, com enfoque na segurança dos estudantes que usam bicicletas e similares como meio de locomoção;

X - criar campanhas publicitárias que promovam a segurança no trânsito, com enfoque no uso correto de veículos e equipamentos sobre rodas;

XI - promover ações de acordo com as especificidades locais;

XII - aplicar as normas da legislação de trânsito, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.(NR)

Art. 3º Acresce o art. 2ºA à Lei nº 18.624, de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2ºA As datas instituídas por esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marli Paulino
Deputada Estadual

Prot. 22.411.257-2

82432/2024

Lei nº 22.067

18 de julho de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana, com sede no Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana - ADCL, com sede no Município da Lapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Prot. 22.411.251-3

82433/2024

Lei nº 22.068

18 de julho de 2024.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 22.411.245-9

82434/2024

Lei nº 22.069

18 de julho de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, com sede no Município de Piên

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, com sede no Município de Piên.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 22.413.061-9

82435/2024

DECRETO Nº 6.762

Retifica o Decreto nº 6.550, de 4 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.550, de 4 de julho de 2024, onde se lê: "ficando exonerada ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA, RG nº 6.497.748-2"; leia-se: "ficando exonerada, a pedido, ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA, RG nº 6.497.748-2, a partir de 13 de junho de 2024".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

82563/2024

DECRETO Nº 6.763

Altera a denominação de cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.471.626-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação do cargo em comissão, ocupado por ALLAN PACHECO MARBA, RG nº 5.403.564-0, nomeado pelo Decreto nº 70, de 5 de janeiro de 2023, reconduzido pelo Decreto nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023, de Assessor - Símbolo CCE-11 para Ouvidor - Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Altera a denominação do cargo em comissão, ocupado por VANESSA GASPAS DO VALE DA CUNHA GREIN, RG nº 7.959.193-9, nomeada pelo Decreto nº 1.582, de 20 de abril de 2023, reconduzida pelo Decreto nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023 e transferida pelo Decreto nº 6.588 de 4 de julho de 2024, de Ouvidor - Símbolo CCE-8, para Assessor - Símbolo CCE-8, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
82565/2024

DECRETO Nº 6.764

Homologa situação de emergência no Município de Pinhão em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Pinhão, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.479.694-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 295, de 18 de julho de 2024, exarado pelo Prefeito de Pinhão, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

82567/2024

DECRETO Nº 6.765

Nomeação de LUCIANE DIEH, para integrar o Conselho Estadual da Juventude do Paraná para o exercício 2024-2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 6.755, de 25 de abril de 2017, bem como o contido no protocolo nº 22.381.464-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LUCIANE DIEHL, RG nº 6.894.381-7, para integrar o Conselho Estadual da Juventude-CEJUV/PR, biênio 2024-2026, como conselheira titular representante da Cadeira da Secretaria do Estado de Cultura, em substituição a EMANUELLE CATHERINE VALERIANO, RG nº 10.215.140-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
82571/2024

DECRETO Nº 6.766

Nomeia DOUGLAS HENRIQUE NOVELLI, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.465.294-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia DOUGLAS HENRIQUE NOVELLI, RG nº 7.945.880-5, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná, como membro suplente, representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, em substituição à SHANNY MARA NEVES, RG nº 6.606.164-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

82573/2024

DECRETO Nº 6.767

Nomeia GIOVANNA MARIA CASAS MENEZES, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.464.560-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia GIOVANNA MARIA CASAS MENEZES, RG nº 39.233.653-4, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Paraná - COPEDH/PR, como membro titular, representante da Sociedade Civil, Terra de Direitos, em substituição a DAISY CAROLINA TAVARES RIBEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

82574/2024

DECRETO Nº 6.768

Retifica o Decreto nº 5.813, de 17 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.011.025-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.813, de 17 de maio de 2024, a fim de constar que a vigência da nomeação de RAFAEL CARVALHO FALCÃO, RG nº 59.151.870-3/SP, é a partir de 15 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

82575/2024

DECRETO Nº 6.769

Transfere cargo de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação

para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3, com a respectiva titular SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, RG nº 4.009.199-8, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82576/2024

DECRETO Nº 6.770

Retifica o Decreto nº 6.718, de 15 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.472.666-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.718, de 15 de julho de 2024, nos seguintes termos:

I - onde se lê: “Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

SILVIA RENATA FARINCHO ABRANTES, RG nº 7.624.443-0, Assessor – Símbolo CCE-11, a partir de 9 de julho de 2024, ficando exonerado VICTOR GABRIEL FROSSARD VALBÃO CAMARGO LIMA, RG nº 12.635.218-2, a partir de 8 de julho de 2024;

EVERTON NAIRNEI, RG nº 13.100.095-2, Assessor – Símbolo CCE-13, a partir de 9 de julho de 2024, ficando exonerada SILVIA RENATA FARINCHO ABRANTES, RG nº 7.624.443-0, a partir de 8 de julho de 2024;

MICHELLE ROSA MADELA, RG nº 14.995.027-3, Assessor – Símbolo CCE-14, a partir de 9 de julho de 2024, ficando exonerado EVERTON NAIRNEI, RG nº 13.100.095-2, a partir de 8 de julho de 2024.”

II - Leia-se: “Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

SILVIA RENATA FARINCHO ABRANTES, RG nº 7.624.443-0, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerado VICTOR GABRIEL FROSSARD VALBÃO CAMARGO LIMA, RG nº 12.635.218-2, a partir de 8 de julho de 2024;

EVERTON NAIRNEI, RG nº 13.100.095-2, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerada SILVIA RENATA FARINCHO ABRANTES, RG nº 7.624.443-0, a partir de 8 de julho de 2024;

MICHELLE ROSA MADELA, RG nº 14.995.027-3, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado, a partir de 8 de julho de 2024, EVERTON NAIRNEI, RG nº 13.100.095-2”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82577/2024

DECRETO Nº 6.771

Cumprimento de decisão judicial para reintegrar ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA, ao do cargo Agente de Polícia Judiciária Classe Única do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0002989-48.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 22.442.856-1,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra, ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA, RG nº 12.941.338-7, no cargo de Agente de Polícia Judiciária Classe Única do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A reintegração se dá em caráter provisório condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82578/2024

DECRETO Nº 6.772

Nomeação de ROBERTO MACHADO CORREA, para exercer cargo do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.468.374-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ROBERTO MACHADO CORREA, RG nº 378620976/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

82582/2024

DECRETO Nº 6.773

Nomeações para cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.466.184-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

EVERTON LUIZ DE QUADROS, RG nº 7.904.770-8, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado ADJALMA DA SILVA, RG nº 1.995.843-4;

ADJALMA DA SILVA, RG nº 1.995.843-4, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82584/2024

DECRETO Nº 6.774

Retifica o Decreto nº 6.391, de 28 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 6.391, de 28 de junho de 2024, na parte onde se lê: “WALQUIRIA BISCAIA, RG nº 11.044.024-3”; leia-se: “WALQUIRIA LETICIA BISCAIA DE ANDRADE”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

82585/2024

DECRETO Nº 6.775

Nomeação de CESAR AUGUSTO VON TEMPSKI, para exercer em comissão cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.478.713-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR AUGUSTO VON TEMPSKI, RG nº 12.807.044-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Casa Civil, ficando exonerado BERNARDO ZENONI MACHADO, RG nº 7.278.087-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82586/2024

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

20.405.771-0/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.405.771-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.836.227/0001-65**, visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato 0402/2023 – GMS nº 2223/2023. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 18/07/2024. (Enc. Proc. à SESEP).

22.268.241-0 - 1. A medalha de Humanidade encontra previsão no art. 257, do Código da Polícia Militar (Lei Estadual nº 1943/1954), sendo conferida ao militar que, no cumprimento do dever, pratique ato de heroísmo para salvar a vida de outrem. **2.** A Lei Estadual nº 1943/1954 estabelece que o direito de petição prescreve em cinco anos, contra os atos de que decorreram demissão, expulsão, exclusão, transferência para a reserva ou reforma e em cento e vinte dias, nos demais casos. **3.** Nesse sentido, é escoeita a decisão do Comando-Geral da Polícia Militar que não conheceu do pedido de reconsideração de ato, considerando que a pretensão foi protocolada de forma intempestiva (25/12/2022), ao arpeio do art. 206, “b”, do Código da Polícia Militar. **4.** No mesmo sentido, é a jurisprudência das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: **RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE SANGUE. NÃO ACOLHIMENTO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NEGADO ANTE A DECORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 206, DA LEI Nº 1.943/1954, E DO ART. 5º, DA PORTARIA DO CG Nº 273/2005. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0010864-83.2021.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HAROLDO DEMARCHI MENDES - J. 14.04.2024). **RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE SANGUE. FERIMENTO GRAVE EM ACIDENTE DE SERVIÇO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTE A ALEGADA PRESCRIÇÃO DO DIREITO. APLICAÇÃO DO PRAZO DO ART. 206 DA LEI ESTADUAL Nº 1943/54. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0041375-35.2019.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 01.08.2022) **5.** Pelo exposto, e considerando os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.268.241-0**, **NÃO CONHEÇO** do recurso apresentado por **Felipe Emídio de Lima**, RG nº 102628071 e João Felipe Alexandre Ferreira, RG nº 146592643, considerando a incidência da prescrição, mantendo a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. **6.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **7. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 18/07/2024.

82448/2024**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

21.703.517-1/24 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. **2.** De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.703.517-1**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 32.708.161/0001-20, as seguintes penalidades, nos termos

do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) Multa de R\$ 723,91 (setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), equivalente a 0,3% por cento da soma dos lotes 36 e 37. **3.** Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **4. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 18/07/2024 (Enc. Proc. a SEAP)

82449/2024**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

22.267.313-5/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.267.313-5**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentada por **ANDRÉ LUIS SANCHO ERENO**, RG: 10.059.215-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse ônus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. Em 18/07/2024 (Enc. Proc. a SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.753.644-0/23 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.753.644-0**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL ACESSO – MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**, CNPJ nº 32.667.747/0001-94, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda* que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; **2.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 18/07/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

20.753.955-4/23 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.753.955-4**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 73.976.318/0001-86, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e

proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 18/07/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

82627/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

21.691.252-7/24 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.691.252-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor **JOÃO CARLOS CAMARGO**, RG nº 4.584.711-0, junto ao Poder Executivo do Município de Itaperuçu, no estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 18/07/2024.

82628/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

22.467.470-8/24 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.467.470-8** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **OTAMIR CESAR MARTINS**, RG nº 7.XXX.XXX.-5, com ônus limitados aos vencimentos, para participar da Conferência TAFS – *Trust in Animals & Food Safety* (Confiança nos Animais e na Segurança Alimentar) na cidade de Buenos Aires – Argentina, durante o período de 28/07/2024 a 31/07/2024. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 18/07/2024 (Enc. Proc. à ADAPAR).

82559/2024

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.466.107-0/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.466.107-0**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional do servidor **JOELMO ROSA SIQUEIRA SANTOS**, RG nº 6.430.202-7, publicada no DIOE nº 11.565, de 19/12/2023, a partir de 15/07/2023. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 18/07/2024.

82451/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 805

Designa GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO ROSA para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Ivaiporã.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO ROSA, RG nº 15.268.532-7, nomeado pelo Decreto nº 6.453, de 2 de julho de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Ivaiporã.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82452/2024

RESOLUÇÃO nº 806

Designa NAYARA BARRETO SANTOS para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA – Maringá.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora NAYARA BARRETO SANTOS, RG nº 9.768.173-2, nomeada pelo Decreto nº 6.346, de 25 de junho de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA – Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82453/2024

RESOLUÇÃO nº 807

Designa RAUL DOS SANTOS CAMARGO para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 79, de 6 de janeiro de 2023, o servidor RAUL DOS SANTOS CAMARGO, RG nº 7.909.044-1, nomeado pelo Decreto nº 6.390, de 28 de junho de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do Órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82454/2024

RESOLUÇÃO nº 808

Designa INGRID CAMPOS DE PAULA GIBELLATO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora INGRID CAMPOS DE PAULA GIBELLATO, RG nº 9.616.918-3, nomeada pelo Decreto nº 6.714, de 15 de julho de 2024, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, no Município de Londrina.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82455/2024

RESOLUÇÃO nº 809

Designa BEATRIZ RIBEIRO MARTINS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora BEATRIZ RIBEIRO MARTINS, RG nº 13.501.756-6, nomeada pelo Decreto nº

6.707, de 15 de julho de 2024, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, no Município de Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82456/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

PORTARIA N.º 1.658/2024- DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 21.916.910-8 - DETRAN/PR, a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JP LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 54.253.966/0001-60, com sede na Avenida Bernardo Barbosa Milleo, nº 323, – Bairro Centro – Pirai do Sul/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B (teórico/prático), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores JP Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR.

81388/2024

PORTARIA Nº 1587/2024-DP/DETRAN-PR

Designação de servidores para exercer as atribuições de Agente de Compliance, Agente de Ouvidoria e Transparência e Agente de Controle Interno.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ –DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/1983;

Considerando o contido na Resolução nº 55/2021 da Controladoria Geral do Estado, publicada no DIOE nº 11057, de 16 de novembro de 2021, bem como nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

Considerando o contido nos cadernos protocolos nº 20.042.254-6 e 22.408.945-7;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores na forma abaixo relacionada:

NOME	RG Nº	ATRIBUIÇÃO
ALLAN PACHECO MARBA	5.403.56-4	Agente de Ouvidoria e Transparência
MARCELO BERTIPALHA CABRAL	7.836.229-4	Agente de Controle Interno
BRUNA MARCONDES DE OLIVEIRA REIMANN	12.539.313-6	Agente de Integridade e Compliance

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

81544/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 152/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes públicos e/ou privados de convênio, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210/1984.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de Termo de Cooperação e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos "objetos definidos", previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 18/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PARA ESTABELECER CONDIÇÕES PARA PROPORCIONAR OCUPAÇÃO LABORATIVA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, REGIMES FECHADO, SEMI-ABERTO E PRESOS MONITORADOS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta com vistas à formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes públicos e/ou privados de convênio, com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, semi-aberto ou monitorado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada fora do estabelecimento prisional.

1.2. O Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 903/2024 – GS/SESP, fl. 31, atendendo à solicitação contida n.º 086/DEPPEN-DIPRO, fl. 02, justifica o pleito na necessidade da formalização padronizada dos termos de cooperação celebrados com entidades públicas e privadas com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade, custodiadas ou cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná.

1.3. Em levantamento efetuado por esta Comissão Permanente de Padronização da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias, a aprovação de minuta padronizada para a finalidade colimada no p. protocolado decorre da necessidade de se estabelecer um padrão para a formalização das parcerias celebradas pelo Estado do Paraná com diversos entes públicos e privados, estimando-se em mais de 700 (setecentos) instrumentos previstos apenas para o ano de 2024.

1.4. Além disso, considerando que a oferta de ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade é política permanente da SESP e do DEPPEN, cujo mote é proporcionar a mais de 75% dos custodiados em presídios no Estado do Paraná, cerca de 24 mil presos, e que a ocupação laboral atinge em torno de 30% desse contingente, estima-se a celebração de, em média, ao menos 300 termos de cooperação por ano, até 2026, o que, *de per si*, justifica a adoção de minuta padronizada para dar conta da demanda projetada pela SESP/DEPPEN.

1.5. O pleito é subsidiado pela apresentação de sugestão de minuta padronizada, mov. 3, e do plano de trabalho, mov. 04.

1.6. De plano, entendeu a Comissão de que a padronização do plano de trabalho não é prática adequada para a padronização em tela, tendo em vista que em que pese a possibilidade de que seja utilizada a minuta do instrumento de cooperação, a execução do plano de trabalho pode sofrer alterações em cada caso concreto o que pode dificultar a aplicação da minuta padronizada.

1.7. Assim por trata-se de documento técnico e, portanto, não sujeito à aprovação jurídica, optou-se por elencar seus requisitos legais na lista de verificação

para que a Pasta responsável empreenda o devido cumprimento adequando o plano de trabalho para cada uma das parcerias que se pretende celebrar, de acordo com suas especificidades de execução do objeto.

1.8. A SESP apresentou neste protocolo e nos protocolos 22.083.363-1, 22.083.364-0, 22.083.366-6, 22.083.368-2, 22.083.369-0, 22.083.370-4, pedido de minutas padronizadas para cada uma das espécies de regime de execução de pena, bem como para aquelas hipóteses em que a seleção da entidade privada depende de prévia realização de chamamento público ou credenciamento.

1.9. Assim, para maximizar o trabalho da comissão bem como o volume de instrumentos que serão publicados, ficou definido pela Comissão a aprovação de uma minuta do termo de cooperação para contemplar as hipóteses de trabalho interno, uma para trabalho externo, independentemente do regime de cumprimento da pena, um edital de credenciamento e um de chamamento público, sendo que neste protocolado será analisada apenas a execução do trabalho externo, ficando as demais modalidades para análise e eventual aprovação em protocolos específicos.

1.10. Deste modo, neste protocolado serão padronizados os instrumentos solicitados nos protocolos 22.083.367-4, 22.083.368-2, 22.083.366-6 e 22.083.364-0, todos apensados.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas de Termo de Cooperação e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

2.2. Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, tendo em vista o volume, a importância, a capilaridade e a perenidade da política pública proporcionadora de ocupação laboral às pessoas privadas de liberdade.

2.3. O trabalho do preso tem previsão e regulamentação legal nos artigos 28 a 37 da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n.º 7.210/1984 nos seguintes termos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

2.4. Como se pode notar, a Lei de Execuções Penais oferece respaldo normativo expresso para a celebração de ajustes regulando a oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.

2.5. Conforme esclarecido pela SESP/DEPPEN, mediante a celebração dos termos de cooperação que se pretende aprovar, busca-se a formulação padronizada dos ajustes que serão entabulados com entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades laborativas de presos custodiados no sistema prisional do Estado do Paraná, nos regimes fechados, semi-aberto e monitorado, quando essas atividades são realizadas fora dos estabelecimentos prisionais.

2.6. Os Termos de Cooperação, art. 2º, inc. CI, e art. 661 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

2.7. De acordo com o art. 2º, inc. CI, do Decreto n.º 10.086/2022, Termo de Cooperação é o "instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação". Ou seja, o Termo de Cooperação se diferencia dos demais instrumentos cooperativos previstos no Decreto n.º 10.086/2023 por não contemplar em seu bojo movimentação de recursos entre os partícipes.

2.8. No ponto, vê-se que na minuta padronizada que se pretende introduzir ao sistema de atos jurídicos pré-aprovados juridicamente neste protocolado não tem previsão de movimentação de recursos entre seus signatários, conforme expressamente consta na Cláusula Quarta da minuta.

2.9. Há, no entanto, a previsão de pagamento dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme se vê da Cláusula Décima da minuta. Tal previsão, entende essa Comissão Permanente de Minuta Padronizada, não representa repasse de recursos a atrair a formalização de convênio, conforme art. 2º, inc. XXI, do Decreto n.º 10.086/2022. Isso porque o art. 29, § 1º, da Lei de Execuções Penais¹, traz destinação certa para os recursos pagos em contraprestação ao trabalho do preso, que são: o pagamento da indenização pelos danos causados pelo crime, quando determinado judicialmente; assistência à família; pagamento de pequenas despesas pessoais; e ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Tais valores são descontadas as despesas previstas nas alíneas "a" a "d", depositados em conta de caderneta de poupança para ser entregue ao preso quando posto em liberdade.

2.10. Na minuta do convênio há a previsão de que parte dos valores devidos ao preso são vertidos para o Fundo Penitenciário, em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, alínea "d" da Lei de Execuções Penais, cujo montante é destinado para fomentar programas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, vide item 10.1.2 da minuta. O valor destinado ao preso é regulado no item 10.1.1.

2.11. Assim, vê-se que os recursos alocados em destinos próprios em decorrência do Termo de Cooperação não são destinados à execução do objeto, vez que remuneram o preso e, desse valor, parte é destinada ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 29, § 1º, da LEP, de modo que, tecnicamente, não há repasse de recursos entre os partícipes para a consecução do objeto, pois os recursos fazem frente a obrigações que são alheias às obrigações e às partes envolvidas nos ajustes.

1º Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

2.12. Portanto, a Comissão entende como correta a celebração das parcerias por meio de Termo de Cooperação.

2.13. A minuta de convênio apresentada pela SESP/DEPEN ajusta-se ao disposto nos artigos 684 e 685 do Decreto nº 10.086/2022.

2.14. Após a devida análise, a presente Comissão decidiu alterar a minuta de convênio nos seguintes termos:

- O Preâmbulo: retirando as identificações dos gestores públicos das entidades privadas, para viabilizar o preenchimento futuro;
- Cláusula 1ª: ajuste da redação para abarcar todas as formas de cumprimento de pena;
- Item 1.3: ajuste do item de descrição dos serviços e acréscimo de nota explicativa para orientar o preenchimento;
- Itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.4: ajuste do item para indicar as unidades responsáveis pelas atividades relacionadas ao termo de cooperação e acréscimo de nota explicativa para orientar o preenchimento;
- Item 3.3.5: ajustar cláusula para ajustar as regras ao preso monitorado;
- Item 3.4.6: Inserir cláusula de responsabilidade do tomador dos serviços dos presos pelos por eles causados;
- Itens 3.4.7.1 a 3.4.10, 3.4.12, 3.4.15 e subitens: ajustes de redação e adequações para atribuir legalidade e regularidade, inclusive com referência ao destino dos valores pagos ao preso à título de contraprestação pelo trabalho realizado;
- Item 3.4.20 e 3.4.23: inserir nota explicativa para adequar o ajuste para permitir que outros regimes de cumprimento de pena por meio da sugestão de redação em nota explicativa;
- Item 3.5.3: ajuste de redação para adequação de obrigação;
- Itens 8.2.8 e 8.2.9: adequação de redação para melhor aproveitamento do texto;
- Itens 10.2 a 10.4: ajustes do texto para melhor regular os casos de descumprimento das regras de pagamento da remuneração dos presos, com a inserção de notas explicativas;
- Item 12.3: Ajuste das cláusulas de responsabilidade pelos danos causados pelos PPL's;
- Foi retirado o item 10.5, sobre a competência para atribuir isenção sobre a parcela destinada ao Fundo Penitenciário, por não ser adequada a regulação da matéria no termo de cooperação;

2.15. A minuta de Lista de Verificação foi apresentada à Comissão pelo relator e tem como base a lista aprovada com a Res. n.º 015/2024-PGE, e possui os seguintes itens: requisitos gerais da proposta, do plano de trabalho e de instrução processual. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta.

2.16. Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.17. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada de Termo de Cooperação com vistas ao estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, com a respectiva Lista de Verificação, nos termos da Lei de Execuções Penais, art. 29 e seguintes, Decreto n.º 10.086/2022 e com base na autorização contida na Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

- 1) Minuta padronizada de Termo de Cooperação para celebração de ajustes visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.
- 2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Cooperação de que trata o item 1.

3.2 Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

3.3. Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.
É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Revisora)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/ 20XX – SESP / DEPPEN

Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, e, de outro lado, o **(ENTE/ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado) Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado com Órgãos ou Entes Públicos e com

entidades privadas, excetuadas aquelas reguladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

A celebração de Termo de Cooperação com entidades privadas deverá ser precedida de chamamento público ou credenciamento, exceto se demonstrada hipótese de dispensa ou inexistência (p.ex. Termo de Cooperação vinculado a contrato prevendo a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade).

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, representado por seu Coordenador, Senhor XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, o (ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO), pessoa jurídica de direito (PÚBLICO/PRIVADO), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX – Cidade - Paraná, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, ora denominado(a) **COOPERADO(A)** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena (INFORMAR A FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA)**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

- a) (...)
- b) (...)

Nota explicativa 2. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Poderá ser utilizada a presente minuta padronizada para formalização de Termo de Cooperação para regulamentar a ocupação laborativa de presos independente do regime de cumprimento da pena, realizado nas dependências do Cooperado, observadas as notas explicativas.

2. No caput da cláusula 1ª, deverá ser informado o regime de cumprimento de pena das PPL's que são objeto do Termo de Cooperação.

3. No item 1.2, deverão ser descritos, em itens, os serviços que serão executados pelas pessoas privadas de liberdade, sendo um item para cada serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XXXXXXXXXXXX.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participantes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. São obrigações aos participantes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada participante designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3. São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

3.3.1. Colocar à disposição do(a) **COOPERADO(A)**, por intermédio do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, entre XX (XX) e até XX (XX) PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

Nota explicativa 3. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Na cláusula 3.3.1 devem ser indicados, além do Escritório Social responsável, o número mínimo e máximo de pessoas privadas de liberdades que executarão as atividades relacionadas ao Termo de Cooperação.

1.3.2. Comunicar, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

Nota explicativa 4. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.2 deverá ter a seguinte redação:

3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa

de liberdade.

3.3.3. Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

Nota explicativa 5. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.3 deverá ter a seguinte redação:

3.3.3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;

3.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo COOPERADO para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao COOPERADO;

3.3.6. Emitir, por meio do DEPPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo COOPERADO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso o COOPERADO não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) COOPERADO(A):

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propiciem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria n.º 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar ao ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a XX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. XX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

3.4.15.2. XX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional será destinado ao FUPEN, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

Nota explicativa 6.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo DEPPEN, conforme disposto no item 3.3.6;

3.4.17. Fica autorizado ao(a) COOPERADO(A) realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Fornecer vale-transporte para as PPL's que lhe prestam serviços em quantitativo suficiente para cobrir o trajeto residência/local de trabalho/residência;

Nota explicativa 7.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.4.20 deverá ter a seguinte redação:

3.4.20. Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

3.4.20. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

3.4.21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

3.4.22. Comunicar imediatamente à Direção do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL eventual paralisação dos serviços;

3.4.23. Comunicar de imediato à Direção do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

Nota explicativa 8.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, inserir a cláusula 3.4.24 com a seguinte redação:

3.4.24. Respeitar, ao utilizar PPL's do REGIME FECHADO, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.

3.4.24.1. O(A) COOPERADO(A) declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula xxxxx, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2 Designa-se o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Coordenador(a)/Gestor/Diretor do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, RG. nº XXX.XXX.XXX-XX, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor(a) XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Coordenador(a) Regional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG. nº XXX.XXX.XXX-XX, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **COOPERADO**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que O(A) **COOPERADO(A)** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O(A) **COOPERADO(A)** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O(A) **COOPERADO(A)** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado do(a) **COOPERADO(A)** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor do(a) **COOPERADO(A)** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o(a) **COOPERADO(A)** poderá ser provocado(a) para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O(A) **COOPERADO(A)** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do(a) **COOPERADO(A)**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) **COOPERADO(A)**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao(a) **COOPERADO(A)**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) **COOPERADO(A)** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, será de XX (XXXXXX) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a XX (XXXXXXXX) do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. O(A) COOPERADO(A) pagará o equivalente a XXX% (XXXXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. XXXX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. XX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, revertida para programas de trabalho das PPL's.

Nota explicativa 9. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.
Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15 e subitens 3.4.5.1 e 3.4.5.2

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, o(a) COOPERADO(A) será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até XX (XXXXXX) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

Nota explicativa 10. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3.

10.5. O DEPPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo COOPERADO até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) COOPERADO(A) responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL e os agentes designados pelo COOPERADO.

12.2. O COOPERADO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O(a) COOPERADO(A) é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL e o COOPERADO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos participantes, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os participantes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Geral de Polícia Penal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

REPRESENTANTE DO(A) COOPERADO(A)
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-xx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-xx

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO
Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local)_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III/2 do referido artigo.
O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.
No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo) Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

2 Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: (...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- consulta ao Cadin-PR.

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos / PRE	01 de vaga + cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.

1.6. Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).**

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia 19/07/2024 ao dia 05/08/2024, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

4.1.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de Prova escrita.

4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, no dia **07/08/2024, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.**

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 07/08/2024 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.1.9. A entrevista quando houver, será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2 DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.

7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:

8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;

8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.

8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); 4) Título IV - Da Organização dos Poderes: Capítulo III - Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132); 5) Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) Direito Processual Civil: 6) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015); 7) Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95); 8) Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Lei 12.153/09); 9) Lei do mandado de segurança (Lei 12.016/09).

81535/2024

Resolução nº 153/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 87-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 22.442.725-5, **RESOLVE** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Exigência de garantia contratual. Previsão Editalícia. Impossibilidade de alteração posterior.
	Interpretação acerca da impossibilidade de alteração contratual para dispensar o contratado de apresentação da garantia quando esta exigência tiver sido prevista no edital que deu origem ao contrato.

1. Não pode a Administração Pública, uma vez prevista a exigência de apresentação de garantia contratual no edital, promover alteração contratual com a finalidade de dispensar o contratado de tal ônus, tendo em vista o impacto direto na competitividade do certame, em ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81540/2024

Resolução nº 154/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 88-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Previsão editalícia. Ilegalidade. Restrição indevida da competitividade.
	Ilegalidade da previsão em edital de cláusula que impeça a participação de empresas em recuperação judicial no processo licitatório.

1. É ilegal a inclusão no edital de cláusula que impeça a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81543/2024

Resolução nº 155/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 89-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **RESOLVE** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Contratos por escopo. Serviços não contínuos.
	Interpretação do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Os contratos por escopo, assim entendidos aqueles definidos no art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se à Administração Pública, a despeito do disposto no art. 111, que a formalização da prorrogação seja precedida de análise técnica, estabelecendo novos prazos de execução e de vigência, bem como a ratificação das obrigações anteriormente avençadas e, se for o caso, novas cláusulas e condições para conclusão do objeto, de forma a ensejar os controles interno, externo e social; tudo sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do parágrafo único do art. 111, bem como do exercício do direito potestativo previsto no inciso II, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81547/2024

Resolução nº 156/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 90-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Competência. Advocacia Pública. Atribuições.
	Contratação direta.
	Apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade na hipótese de contratação direta pelo inciso I do art. 74.

1. Não se insere nas atribuições da advocacia pública a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81551/2024

Resolução nº 157/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 91-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Estimativa do valor da contratação.
	Estudo Técnico Preliminar.

Interpretação do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis, não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81552/2024

Resolução nº 158/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 92-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Comissão de licitação. Agente de contratação.
	Interpretação do art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. A competência atribuída à comissão de licitação referida no art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será exercida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81562/2024

Resolução nº 159/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 93-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva.
	Interpretação do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. A definição de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata o inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é compatível com a prestação dos serviços fora das dependências do contratante, quando essa forma de execução for demandada pela natureza do serviço, os empregados do contratado estejam à disposição para a prestação dos serviços, e estejam presentes os requisitos das alíneas "b" e "c".

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81554/2024

Resolução nº 160/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 94-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Critério de julgamento. Maior desconto.
	Interpretação dos arts. 34, §2º; 82, §2º e 128, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. O critério de julgamento do maior desconto aplicado linearmente sobre grupo de itens, ou tabela referencial, componentes de lote da licitação, inclusive para obras e serviços de engenharia, é compatível com a sistemática da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo os arts. 34, §2º; 82, §2º; e 128.

REFERÊNCIAS: Lei Federal n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81558/2024

Resolução nº 161/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 95-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo n.º 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Alteração bilateral dos contratos administrativos.
	Hipóteses de substituição do instrumento contratual (em sentido estrito) por outros instrumentos hábeis.
	Interpretação do art. 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. As hipóteses de alteração bilateral dos contratos administrativos, dispostas no art. 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, não compõem um rol taxativo, de modo que é possível que a Administração Pública, em comum acordo com o contratado, promova outras modificações contratuais adequadas ao interesse público, desde que não haja transfiguração do objeto.

REFERÊNCIAS: Lei Federal n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81560/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 55/2024

Determina a instauração de sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolo n.º 22.438.551-0.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37, caput e §§ 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios

do interesse público e a efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do Decreto Estadual n.º 2.819, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §1º, do art. 1º, combinado com o caput e o inciso II, do artigo 100 e com o artigo 116 e artigo 117, todos da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o teor do protocolo n.º 22.438.551-0

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos descritos no Memorando Nº 072/2024 – NAS-CGE, ocorrido no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 2º Designar a comissão de sindicância para, sob a presidência da primeira nominada, proceder à condução do processo:

I. Mariane Pigatto, Matrícula n.º 796072-1;

II. Keith Adas, Matrícula n.º 538253-1

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de instalação da comissão processante.

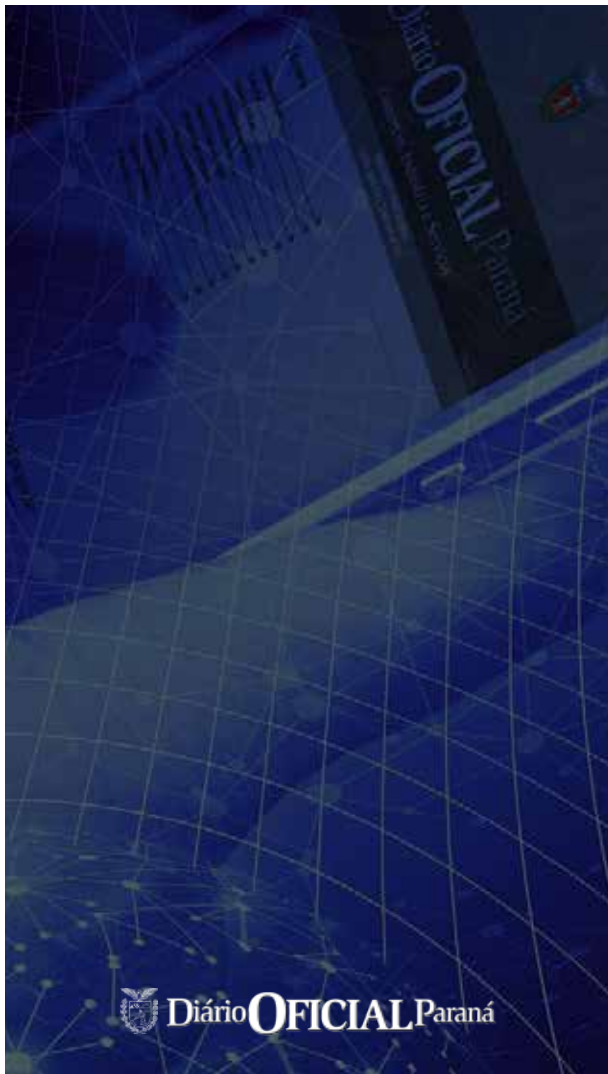
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

81163/2024



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 414/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 27 de março de 2024 (protocolo n.º 21.796.803-8), o contido na Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008, Lei Complementar n.º 156, de 21/05/2013, e Lei Complementar n.º 263 de 15/12/2023, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, e disposto no Protocolado n.º 22.148.310-3,

RESOLVEM:

Art. 1.º Tornar sem efeito, o anexo da Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 400, de 14 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial n.º 11.686, de 24 de junho de 2024, na parte que tornou sem efeito a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 379, de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial n.º 11.669, de 28 de maio de 2024, à servidora estável, ativa, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agente Educacional II, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	CARGO	DE	PARA
33185278	1	LEONICE CAMILO LOPES	AGEB II	XII	XV

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

81550/2024

RESOLUÇÃO SEAP N.º 6.040/2024

Concede Progressão por Avaliação de Desempenho ao servidor **Vilmar Premebida**, em cumprimento à determinação judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 988/2024 – PGE/PRE, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0001312-25.2021.8.16.0205, consubstanciada no protocolado sob n.º 22.225.043-9,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, regido pela Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, cargo de Agente de Execução, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial, a título de Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no artigo 9º da Lei n.º 13.666/2002, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
IDR	AGE	VILMAR PREMEBIDA	57831324	1	III	06	III	07	20/08/2018

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81610/2024

RESOLUÇÃO SEAP N.º 6.041/2024

Retifica Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução n.º 5.704 de 04 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 649/2024 PGE/PRE, e o contido no protocolado n.º 21.992.468-2 que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos n.º 0034252-78.2022.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n.º 5.704 de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.579 de 06 de dezembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
IAT	AP	EMIR CARLOS GRASSANI	38606972	1	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
					I	11	I	12	03/11/2019

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81645/2024

INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (CPPAR) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) INTIMA a empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.877.124/0001-76, com endereço à Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, n. 80, Edifício Village Prime, sala 02, bairro Jardim Itália, CEP 89.802-390, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu representante legal, Sr. Dirceu Luiz Mori, RG 7.657.711 SSP/SC, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, apresentar suas **RAZÕES FINAIS** no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n. **21.109.435-4**, instaurado pela Resolução n. 3.006, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 11.513, de 29 de setembro de 2024.

Este processo administrativo visa à apuração de irregularidades cometidas no **Pregão Eletrônico n. 002/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de EPIS HOSPITALARES, conduzido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, **por deixar de apresentar os documentos de habilitação e as amostras**, sujeitando-se às sanções previstas no art. 152, inciso I e III, c/c art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo. O envio da documentação poderá ser feito pelo eProtocolo, pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: cppa.seap@seap.pr.gov.br.
Curitiba, 17 de julho de 2024.

Norvaldo Soares da Silveira Junior
Presidente da CPPAR, em exercício

81662/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003

PARTE: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

OTAMIR CESAR MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

81331/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 004

PARTE: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de TAPEJARA - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

OTAMIR CESAR MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

81166/2024

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Salto do Itararé.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de

março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 115/2024, da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Salto do Itararé	Rodrigo Pereira Melo	205898	Secretaria Municipal de Agricultura	22.425.089-4

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Siqueira Campos.

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 296, de 29 de agosto de 2013.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

81344/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 83/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 11/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e DOPE MÓVEIS LTDA. O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, designado pela Portaria nº 78/2024/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.353.178-4

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 11/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Dope Móveis Ltda., cujo objeto é o fornecimento de gaveteiros:

I. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Gestora;

II. Cleverson Ignácio Correa, RG nº 7.281.514-9, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se os substitutos:

I. Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Gestora substituta;

II. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de julho de 2024.

Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente da AMEP

81276/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 84/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Termo de Cooperação Técnica 03/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE Balsa Nova.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS

METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, designado pela Portaria nº 78/2024/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.268.427-7

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica 03/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Balsa Nova, cujo objeto é a cooperação e o intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, por meio da integração dos serviços prestados pela Administração Pública:

I. Almir Nunes de Faria, RG nº 5.718.190-7, para atuar como Gestor;

II. Windson Marlon de Lima, RG nº 13.221.402-6, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se os substitutos:

I. Daniel Victor da Costa Valença, RG nº 9.318.078-0, para atuar como Gestor substituto;

II. Ricardo Pereira da Silva, RG nº 7.050.141-4, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de julho de 2024.

Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente da AMEP

81633/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL 001/2024 - SETI-SEFA-SEI

CREDENCIAMENTO DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

O Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa), torna público o presente Edital de Chamamento Público, doravante denominado **Edital de Credenciamento de Ambientes Promotores de Inovação**. Este Edital estabelece os termos e condições para o credenciamento de Ambientes Promotores de Inovação existentes no Paraná, requisito necessário para viabilizar o acesso desses ambientes aos recursos públicos, no contexto da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O credenciamento não se limita a uma função regulatória, mas visa estabelecer uma base sólida para colaboração, reconhecimento e fortalecimento dos espaços que contribuem para um futuro mais inovador. Representa um passo significativo na promoção da Inovação no Estado do Paraná, conectando diversos atores dos Ecossistemas de Inovação para impulsionar o desenvolvimento tecnológico e econômico em benefício dos cidadãos e regiões do Estado

Este Edital se fundamenta como um instrumento jurídico essencial para cumprir as disposições do Decreto nº 9.194, de 05 de abril de 2018. Conforme o parágrafo único do artigo 3º do Decreto citado dentre os Ambientes Promotores de Inovação, os Parques Tecnológicos do Paraná somente poderão receber recursos públicos e/ou incentivos no âmbito da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação mediante credenciamento no Separtec.

Para os demais Ambientes Promotores de Inovação, é crucial estabelecer critérios e padrões de qualificação que permitam o reconhecimento daqueles que atendem aos requisitos mínimos estabelecidos. Esse reconhecimento pode fortalecer a operacionalização, a imagem e a reputação desses ambientes, além de atrair investidores, fomentar o surgimento de empresas inovadoras, promover a cultura empreendedora e contribuir para a formação de talentos no Estado e em suas regiões. Com o credenciamento, o Separtec poderá avaliar o estágio de desenvolvimento dos Ambientes Promotores de Inovação no Paraná e implementar políticas adequadas às diferentes realidades encontradas.

1. DOS CONSIDERANDOS

1.1. Considerando que a Inovação é fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense, torna-se estratégica a criação de ambientes propícios à consolidação de empreendimentos inovadores, impulsionando o progresso tecnológico, a competitividade empresarial e a geração de empregos qualificados e renda.

1.2. Considerando que o credenciamento dos Ambientes Promotores de Inovação fortalece o Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, dinamizando-o e integrando-o para promover o desenvolvimento tecnológico e a competitividade local, regional e estadual, além de reconhecer os espaços que desempenham papel fundamental na promoção da Inovação em diversas áreas.

1.3. Considerando que os Ambientes Promotores de Inovação descentralizam as atividades de Inovação no Paraná, de modo a estimular o desenvolvimento local equilibrado e sustentável, explorando oportunidades de Tecnologia e Inovação em diferentes cidades e regiões.

1.4. Considerando que Ecossistemas de Inovação consolidados atraem investimentos e empresas interessadas em associar-se a projetos inovadores, estimulando a economia local com novas oportunidades de negócios, empregos e desenvolvimento econômico.

1.5. Considerando que os Ambientes de Inovação integrados aos Ecossistemas apresentam maior efetividade em suas práticas, abrangendo desde a descoberta e ideação até a prototipagem, validação, operação e escala de tecnologias e empreendimentos inovadores.

1.6. Considerando que o Separtec desempenha papel crucial no Paraná como instrumento de articulação e incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, propondo políticas públicas e criando um ambiente propício ao desenvolvimento dos Ambientes Promotores de Inovação.

1.7. Considerando que, em 2023, o Separtec credenciou 188 Ambientes Promotores de Inovação por meio do Edital nº 008/2023-SETI/SEFA/SEI,

distribuídos em 46 cidades paranaenses, com maior concentração em Curitiba (29), Londrina (20), Maringá (16) e Guarapuava (11).

2. OBJETIVO DO EDITAL

2.1. O presente Edital tem como objetivo credenciar, junto ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – Separtec, novos Ambientes Promotores de Inovação (API) existentes no Estado do Paraná, contemplando: os Parques Tecnológicos em diferentes estágios de maturidade (sejam de Planejamento, Implantação ou Operação), Pré-Incubadoras, Incubadoras, Aceleradoras, Espaços *Makers*, Centros de Inovação, Agências de Inovação, Núcleo de Inovação Tecnológica (NITs), *Hubs* de Inovação, que se destaquem por estimular a Inovação em suas respectivas áreas de atuação e, assim, criar uma rede colaborativa, onde esses ambientes possam, além de desenvolver talentos, propiciar interações, compartilhamento de boas práticas e atrair investimentos.

2.2. O credenciamento é condição necessária para que os Ambientes Promotores de Inovação existentes no Paraná possam receber recursos e/ou incentivos públicos no âmbito da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

3.1. Para os fins do presente Edital e nos termos da Lei Estadual de Inovação do Paraná (Lei nº 20.541, de 20/04/2021), consideram-se Ambientes Promotores de Inovação as relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à Inovação, à Pesquisa Científica e Tecnológica e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e envolvem duas dimensões - os Ecossistemas de Inovação e os Mecanismos de Geração de Empreendimentos, dentre os quais se destacam, para efeitos deste Edital:

3.1.1. **Pré-incubadora:** Organização ou estrutura que objetiva estimular iniciativas ou programas que forneçam suporte e recursos a empreendedores e *startups* em estágios iniciais de desenvolvimento de seus projetos de Inovação. As pré-incubadoras atuam nas fases que englobam a ideação, prototipagem e validação, com foco na formalização de um negócio inovador.

3.1.2. **Incubadora:** Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à Inovação e que estejam oficialmente constituídas, com infraestrutura operacional que permita seu funcionamento em plena atividade, com regulamento vigente, processo de seleção de novos incubados definidos e regulamentados, equipe gestora consolidada e possua ao menos uma empresa incubada.

3.1.3. **Aceleradora:** Entidades jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente constituídas, com infraestrutura e serviços de apoio em plena atividade, processo de seleção estruturado e regulamentado, regulamento vigente, equipe gestora consolidada e devidamente estabelecidos os processos de capacitação, mentorias, prospecção de oportunidades de aporte de capital financeiro inicial e acesso a mercados ou investidores.

3.1.4. **Espaço Maker:** Espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos, possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos, que apoiam e favorecem os conceitos da fabricação digital e do “faça você mesmo”, possibilitando que empreendedores façam seus próprios produtos ou protótipos, dando acesso a equipamentos, sistemas e serviços diferenciados. São locais abertos, onde as pessoas se encontram para trabalhar em projetos reais e pessoalmente significativos, com o auxílio de “gurus” e especialistas e a utilização de ferramentas, tanto tecnológicas quanto tradicionais.

3.1.5. **Centro de Inovação:** Espaços físicos, privados ou públicos, geralmente ligados a uma vocação e que se dedicam à Inovação de algum (ou alguns) segmento (s) de negócio. Esses centros têm como missão estimular a cultura de Inovação e do empreendedorismo nas organizações da sua região, por meio da conexão de *startups* e empreendedores com empresas consolidadas e outros atores importantes; criação de alianças entre empresas, empreendedores, investidores, Universidades e demais organizações de pesquisa e desenvolvimento e prática de encontros que gerem redes de relacionamento e discussões pertinentes aos interesses de iniciativas privadas, Universidades e demais atores. Os centros podem oferecer serviços e/ou neles podem coexistir diversos tipos de ambientes, como *link labs*, NIT, Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), espaço *makers*, *coworkings*, incubadoras, aceleradoras e outros. Destaca-se que a principal diferença dos Centros de Inovação para outros espaços com os eles se confundem é a promoção da Inovação por meio dos negócios, ou seja, a questão comercial é mais forte do que noutros ambientes. Entre outras atividades, podem organizar ações para atrair investidores, públicos ou privados, de qualquer país ou região na busca de fontes de financiamento, ou eles mesmos financiam total ou parcialmente os novos negócios, o que gera credibilidade e confiança para a competitividade de suas empresas.

3.1.6. **Agência de Inovação/NIT:** Estrutura instituída por uma ou mais Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de Inovação e, por competências mínimas, as atribuições previstas na Lei nº 20.541 de 2021. Uma Agência de Inovação, também definida como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), é uma entidade presente em Universidades, instituições de pesquisa e centros de desenvolvimento, que tem como principal objetivo promover a Inovação e a transferência de tecnologia do meio acadêmico para o setor empresarial e a sociedade em geral. A Agência de Inovação /NIT atua como um elo vital entre a pesquisa científica e a aplicação prática, impulsionando a transformação de conhecimento em produtos, serviços e processos que beneficiem a sociedade. As Agências de Inovação /NITs desempenham um papel fundamental ao estabelecer pontes entre os avanços científicos e o setor produtivo empresarial, facilitando a proteção intelectual por meio de patentes e direitos autorais, bem como a transferência de tecnologias por meio de parcerias com empresas. Além disso, essas agências auxiliam na criação de *startups* e no fomento ao empreendedorismo, promovendo o crescimento econômico regional e nacional. As principais funções de uma Agência de Inovação /NIT incluem a gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o estímulo ao empreendedorismo, a capacitação e informação, o *networking* e parcerias estratégicas e o desenvolvimento regional. Uma Agência de Inovação /NIT desempenha um papel estratégico na promoção da Inovação, na transformação do conhecimento em valor econômico e social, e na consolidação da colaboração entre a pesquisa científica e o setor empresarial, impulsionando o progresso tecnológico e o desenvolvimento sustentável.

3.1.7. **Hub de Inovação:** Espaço físico projetado para promover e fomentar a Inovação, criatividade e empreendedorismo, geralmente reunindo diversas entidades, como *startups*, empresas estabelecidas, instituições de pesquisa, Universidades e investidores, em um ambiente colaborativo. Essa convergência de atores do Ecossistema de Inovação tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento de novas ideias, tecnologias e soluções, bem como facilitar a troca de conhecimento, *networking* e parcerias estratégicas. O *Hub* de Inovação atua como um ponto de encontro para empreendedores, pesquisadores, investidores e outros atores do cenário da Inovação. Esse ambiente favorece a interação e a formação de parcerias estratégicas e estimula a prática da Inovação aberta, na qual empresas e instituições compartilham conhecimento, tecnologia e recursos para impulsionar o desenvolvimento de novas ideias e soluções. O *Hub* de Inovação disponibiliza uma infraestrutura compartilhada, que pode incluir espaços de *coworking*, laboratórios, salas de reuniões e equipamentos, para facilitar o trabalho colaborativo entre os membros.

3.1.8. **Parque Tecnológico:** Complexo de entidades inovadoras, científicas e tecnológicas, públicas ou privadas ou do terceiro setor, organizadas para promover a cultura e a prática colaborativa visando à Inovação, à geração de novos negócios, à competitividade empresarial e à geração de riqueza por meio da criação e fortalecimento da economia baseada no conhecimento, atendendo aos objetivos previstos no artigo 4º do Decreto nº 9.194/2018:

3.1.9.1. Promover a cultura da Inovação, competitividade e capacitação empresarial, com vista à Inovação;

3.1.9.2. Agregar empresas de base tecnológica e instituições de Ciência e Tecnologia de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

3.1.9.3. Estimular, no âmbito estadual, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas com base no Conhecimento, na Tecnologia e na Inovação;

3.1.9.4. Elevar a taxa de Inovação no Estado do Paraná por meio de parcerias entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Empresas;

3.1.9.5. Ser financeiramente sustentáveis;

3.1.9.6. Propiciar o desenvolvimento regional por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em Conhecimento e Inovação Tecnológica.

3.1.9. Dentre a caracterização dos Parques Tecnológicos a serem credenciados pelo Sistema Estadual de Parques Tecnológicos (Separtec), distinguem-se três (3) categorias de Parques Tecnológicos:

3.1.10.1. **Parque Tecnológico em Planejamento:** Essa categoria de Parques Tecnológicos engloba projetos embrionários nos quais se almeja conceber um ambiente altamente propício à Inovação, à investigação científica e ao avanço tecnológico. Nesses estágios preliminares, o Parque Tecnológico está imerso num processo de concepção, construção ou configuração, enquanto as atividades e serviços que delineiam sua essência estão progressivamente sendo moldados. Nesse estágio, o conjunto de atores da iniciativa já deve ter estabelecido um plano de implantação, demonstrando o comprometimento de interesse de *stakeholders* da região que representam as hélices da Inovação e, preferencialmente, identificando a área física potencial de instalação, visando à otimização dos recursos locais de forma a gerar um impacto positivo no desenvolvimento regional, reconhecendo que esse impacto é melhor alcançado quando há uma sólida sinergia entre a academia, o setor produtivo empresarial e o governo. Um Parque Tecnológico em Planejamento vai além de um simples empreendimento físico. Deve ser um reflexo da vocação e do potencial da região em que está situado.

3.1.10.2. **Parque Tecnológico em Implantação:** O conceito de Parques Tecnológicos em Implantação refere-se a iniciativas ou projetos em estágio inicial, nos quais se busca criar um ambiente dedicado à promoção da Inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Nessa fase, o Parque Tecnológico já possui um planejamento construído ou estruturado, e suas atividades e serviços estão em processo de desenvolvimento. Durante a implantação, devem estar concluídos o plano estratégico, a visão e a missão do Parque Tecnológico, bem como os objetivos e metas a serem alcançados. As instalações físicas do Parque Tecnológico devem estar em construção ou adaptação para abrigar empresas e instituições de Pesquisa, desenvolvimento e Inovação (PD&I), podendo envolver a reforma ou construção de prédios, laboratórios, espaços de *coworking* e outras facilidades. Nessa fase, é fundamental que o Parque Tecnológico identifique quais fontes de recursos financeiros serão necessárias por meio de parcerias com entidades governamentais, empresas privadas ou instituições de fomento, a fim de garantir os investimentos necessários para sua estruturação. Além disso, durante a implantação, o Parque Tecnológico deve identificar empresas e instituições de PD&I que tenham interesse em se instalar em suas acomodações e contribuir para o Ecossistema de Inovação. O Parque Tecnológico em implantação necessariamente deve identificar parcerias estratégicas com outras instituições, Universidades, empresas e órgãos governamentais para fortalecer sua rede de colaboração e impacto e, ao mesmo

tempo, organizar sua estrutura de governança e gestão, definindo os processos de tomada de decisão e as responsabilidades dos envolvidos.

3.1.10.3. Parque Tecnológico em Operação: O conceito de Parque Tecnológico em Operação refere-se a um espaço físico ou uma área específica que já esteja em funcionamento por no mínimo 3 anos e desenvolvendo suas atividades como um Ambiente Promotor de Inovação. Esse tipo de Parque Tecnológico já possui a infraestrutura necessária para abrigar incubadoras, empresas, instituições de pesquisa, *startups* e empreendedores. Deve possuir uma equipe especializada em gestão, estabelecendo parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) nacionais e internacionais, empresas âncoras e uma incubadora ou parceria com incubadoras consolidadas, gerando *startups* locais. Possui uma linha de atuação bem definida, com foco na melhoria da qualidade de vida no território e liderança ativa na governança do Ecossistema de Inovação. Além disso, o Parque promove a colaboração e interação entre as empresas e instituições residentes, criando um ambiente propício para o compartilhamento de conhecimento, troca de experiências e *networking*. Para garantir sua continuidade e capacidade de investir em melhorias e novas iniciativas, um Parque Tecnológico em Operação deve ser sustentável financeiramente, contando com fontes de receita estáveis. Além disso, um Parque Tecnológico em Operação já é reconhecido pelo Ecossistema local de Inovação como um centro de excelência em Inovação, servindo como referência para outras iniciativas e sendo valorizado por sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico e econômico da região e tem como objetivo atrair empresas e investidores internacionais, tornando-se um ponto de conexão com outros mercados e Ecossistemas de Inovação ao redor do mundo.

4. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. São elegíveis para apresentar o pedido de credenciamento como proponentes as seguintes entidades/órgãos com sede e foro no Estado do Paraná:

4.1.1. Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, *design*, serviços ou processos;

4.1.2. Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de governo, responsável pela coordenação do ambiente;

4.1.3. Entidade privada com ou sem fins lucrativos, responsável pela coordenação do Ambiente Promotor de Inovação.

4.2. É possível que uma mesma instituição venha a credenciar mais de um ambiente Promotor de Inovação, bem como uma mesma instituição solicitar o credenciamento de Parques Tecnológicos em estágios de desenvolvimento diferentes.

4.3. Para solicitar o seu credenciamento junto ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – Separtec, os ambientes Promotores de Inovação, devem:

4.3.1. Se autodeclarar quanto à sua categoria em termos de estágio conforme definições apresentadas no item 3 deste Edital;

4.3.2. Preencher os formulários disponibilizados (Anexos I, II, III e IV), conforme a sua autodeclaração;

4.3.3. Fornecer a documentação comprobatória nos termos deste Edital, referente à categoria autodeclarada.

4.4. Além das considerações do item 4.3 deste Edital, o preenchimento online do formulário e o fornecimento das documentações solicitadas são condições obrigatórias para que o Ambiente Promotor de Inovação obtenha o seu credenciamento junto ao Separtec.

4.5. Neste Edital, a análise de mérito relacionada ao credenciamento junto ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – Separtec diz respeito apenas ao preenchimento do formulário, autodeclaração de categoria do Ambiente Promotor de Inovação e entrega das documentações relacionadas à categoria autodeclarada. Assim, o credenciamento será em função do seu enquadramento enquanto categoria autodeclarada.

4.6. O não preenchimento do formulário de credenciamento e/ou a não entrega dos documentos solicitados fazem com que o Ambiente Promotor de Inovação não seja credenciado no Separtec.

4.7. A Comissão Examinadora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências com o propósito de verificar a autenticidade das informações, declarações e/ou documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e/ou omissões.

4.8. O pedido de credenciamento para Parque Tecnológico em Planejamento deve conter, conforme Anexo I:

4.8.1. A descrição das Parcerias Institucionais, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do Ecossistema de Inovação;

4.8.2. A demonstração da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o Ecossistema de Inovação regional ou local, ICTs, IES, com o setor produtivo empresarial;

4.8.3. A descrição das ações e iniciativas estabelecidas ou planejadas até o momento;

4.8.4. A descrição do Modelo de Governança e equipe gestora responsável pelo planejamento do Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada membro da equipe;

4.8.5. Um vídeo com duração de 3 a 5 minutos, apresentando os principais aspectos do Parque como um Ambiente Promotor de Inovação, garantindo qualidade de imagem e som.

4.9. O pedido de credenciamento de Parque Tecnológico em Planejamento deve conter os seguintes documentos, conforme Anexo I:

4.9.1. Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do projeto para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação com demais atores do Ecossistema;

4.9.2. Carta de apoio de entidades/órgãos do Ecossistema e Inovação;

4.10. O pedido de credenciamento para Parque Tecnológico em Implantação deve conter, conforme Anexo II:

4.10.1. A descrição das Parcerias Institucionais, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do Ecossistema de Inovação para implantação do Parque;

4.10.2. A descrição da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o Ecossistema de Inovação regional ou local, ICTs, IES, com o setor produtivo empresarial;

4.10.3. A descrição das ações e iniciativas estabelecidas ou planejadas até o momento;

4.10.4. A descrição da infraestrutura física pretendida ou disponível;

4.10.5. A descrição dos serviços a serem prestados às empresas residentes no Parque;

4.10.6. A descrição do Modelo de Governança e equipe gestora responsável pela implantação do Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada membro das equipes;

4.10.7. Um vídeo com duração de 3 a 5 minutos, apresentando os principais aspectos do Parque como um Ambiente Promotor de Inovação, garantindo qualidade de imagem e som.

4.11. O pedido para Credenciamento de Parque Tecnológico em Implantação deve conter os seguintes documentos, conforme Anexo II:

4.11.1. Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do projeto para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação com demais atores do Ecossistema;

4.11.2. Projeto básico de engenharia ou arquitetônico do Parque tecnológico;

4.11.3. Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde está instalado o Parque ou onde serão realizadas as obras (terreno ou edificação disponíveis);

4.11.4. Cartas ou Termos de Parcerias Institucionais;

4.11.5. Plano de Negócios do Parque Tecnológico.

4.12. O pedido de credenciamento para Parque Tecnológico em Operação deve conter, conforme Anexo III:

4.12.1. A descrição do histórico do Parque Tecnológico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução do Parque Tecnológico e perspectivas futuras);

4.12.2. A descrição da infraestrutura física disponível e os serviços prestados para as empresas residentes no Parque;

4.12.3. A descrição das Parcerias Institucionais estabelecidas com ICTs e outros Ambientes de Inovação;

4.12.4. A descrição do conjunto de empresas instaladas (incluindo nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados e data de entrada no Parque Tecnológico);

4.12.5. A descrição da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o Ecossistema de Inovação regional ou local, ICTs, IES, com o setor produtivo empresarial;

4.12.6. A descrição das ações e iniciativas estabelecidas ou planejadas até o momento;

4.12.7. A demonstração da existência de incubadora ou aceleradora vinculada ao Parque Tecnológico ou parcerias estabelecidas;

4.12.8. A descrição do Modelo de Governança e equipe gestora responsável pela gestão do Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada membro da equipe.

4.12.9. Um vídeo com duração de 3 a 5 minutos, apresentando os principais aspectos do Parque como um Ambiente Promotor de Inovação, garantindo qualidade de imagem e som.

4.13. O pedido para credenciamento de Parques Tecnológicos em Operação deve conter os seguintes documentos, conforme Anexo III:
4.13.1. Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do Parque para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação com demais atores do Ecossistema;
4.13.2. Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde está instalado o Parque;
4.13.3. Cartas ou Termos de Parcerias Institucionais;
4.13.4. Plano de Negócios do Parque Tecnológico;
4.13.5. Edital de seleção de empresas residentes no Parque;
4.13.6. Contratos com as empresas residentes;
4.13.7. Ata de criação e Estatuto registrado em cartório ou ato legal de criação do Parque Tecnológico criado por mantenedora municipal, estadual ou federal.

4.14. O pedido de credenciamento da Pré-Incubadora, Incubadora, Aceleradora, Espaços *Makers*, Centros de Inovação, Agência de Inovação /NIT, *Hub* de Inovação deve conter os seguintes documentos, conforme Anexo VI:

4.14.1. Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do projeto para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação;
4.14.2. Histórico do ambiente (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução e perspectivas futuras);
4.14.3. Equipe gestora e dedicação ao ambiente, incluindo *Curriculum Vitae* de cada membro da equipe;
4.14.4. Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados à comunidade, sejam empresas, sociedade em geral, órgãos públicos e demais atuações;
4.14.5. Parcerias Institucionais com o envolvimento de diferentes atores do Ecossistema de Inovação, com as respectivas cartas de parceria;
4.14.6. Um vídeo com duração de 3 a 5 minutos, apresentando os principais aspectos do Ambiente Promotor de Inovação, garantindo qualidade de imagem e som.

4.15. Da entrega da Documentação e Formulário:

4.15.1. A entrega da documentação solicitada e do formulário de enquadramento será encerrada às 23h59 (horário de Brasília) do dia 17 de setembro de 2024, conforme cronograma apresentado no item 5 deste Edital;

4.15.2. A entrega dos documentos e formulário será realizada em PDF por meio do sistema da Seti/UVPR.

5. PRAZOS

5.1. Cronograma da Ação de Credenciamento:

Lançamento da ação do Edital	15/07/2024
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta (FAP)	A partir de 15/07/2024
Data final para recebimento eletrônico do FAP¹ no sistema da Seti	17/09/2024 até às 23h59
Divulgação das Propostas Inelegíveis	A partir de 24/09/2024
Prazo para Recursos	Até 24 horas após a divulgação das propostas Inelegíveis
Prazo para divulgação do Resultado dos Recursos	A partir de 26/09/2024
Homologação do Resultado Final do Credenciamento pelo Conselho Estadual de Parques Tecnológicos	A partir de 30/09/2024
Publicação do Resultado Final de Credenciamento	A partir de 01/10/2024
Entrega dos Certificados de Credenciamento (VI encontro de Parques Tecnológicos em Londrina)	05 e 06/12/2024

6. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da documentação do Pedido de credenciamento:

6.1.1. Documento necessário para credenciamento do Ambiente Promotor de Inovação será o formulário de apresentação de propostas (FAP I, II, III e IV), disponibilizado no Sistema de credenciamento da Seti/UVPR;

6.1.2. Os documentos descritos no item 4 deste Edital, de acordo com a categoria autodenominada do ambiente;

6.1.3. A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação ou reenquadramento do pedido, de acordo com a Banca Examinadora;

6.1.4. Se, após a apresentação da documentação, houver alteração nos atos legais (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto ao Separtec.

6.2. Apresentação do Pedido:

6.2.1. Os dados do pedido de credenciamento deverão ser enviados para o sistema da Seti/UVPR até a data e horário limite estabelecidos no item 5.1, por meio do FAP específico para este Edital, disponível no endereço <https://evento.unicentro.br/site/separtec%20-%20credencia/2024/2>

6.2.2. O preenchimento dos dados deverá ser realizado de acordo com orientações contidas nos comentários do Formulário de Apresentação de Proposta – FAP a ser preenchido;

6.2.3. Caso o prazo estabelecido para envio do FAP não seja cumprido, o pedido será eliminado;

6.2.4. Somente serão aceitos encaminhamentos recebidos pela Seti até às 23h59h (horário de Brasília), na data limite prevista no item 5.1;

6.2.5. É vedada qualquer alteração no pedido posterior ao envio eletrônico dos dados;

6.2.6. Após a data limite para apresentação dos pedidos, nenhuma outra documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Separtec;

6.2.7. Não serão aceitos pedidos e documentações encaminhados por meio físico. Os pedidos que não atenderem às condições previstas no item 4 serão inelegíveis.

7. DIRETRIZES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O processo de credenciamento dos Ambientes Promotores de Inovação consiste na avaliação da documentação e preenchimento do FAP, conforme os aspectos formais, técnicos e jurídicos.
- 7.2. A análise jurídica da documentação apresentada será verificada à luz da legislação vigente.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O Resultado Preliminar será divulgado na página da Seti na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. No Resultado Preliminar serão disponibilizados os ambientes Promotores de Inovação que foram credenciados após análise do FAP e dos documentos apresentados.
- 8.3. Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Seti e publicado no Diário Oficial do Estado.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação do Resultado Preliminar, eventual recurso poderá ser apresentado via preenchimento de formulário no [link https://evento.unicentro.br/site/separtec%20-%20credencia/2024/2](https://evento.unicentro.br/site/separtec%20-%20credencia/2024/2)
- 9.2. O prazo para interposição do recurso será de acordo com o cronograma deste Edital, a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar na página da Seti, conforme item 5 deste Edital.
- 9.3. Os pedidos de credenciamento dos Ambientes Promotores de Inovação recomendados neste Edital, após análise de todos os recursos, serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos para decisão final quanto à lista dos ambientes credenciados.
- 9.4. Não caberá recurso quanto à decisão realizada por parte do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Serão desconsiderados os pedidos de credenciamento que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Edital.
- 10.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação do Pedido (FAP), o Ambiente Promotor de Inovação se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 10.3. O credenciamento dos Ambientes Promotores de Inovação é um processo periódico. Os ambientes credenciados comprometem-se com a melhoria contínua dos padrões de excelência para manter sua condição, devendo atualizar regularmente o instrumento específico de avaliação e acompanhamento das atividades. Além disso, devem participar das ações formativas promovidas pelo Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – Separtec. A não observância desses compromissos poderá resultar no descredenciamento do Ambiente Promotor de Inovação.
- 10.4. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.5. Dúvidas a respeito do conteúdo do presente Edital deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico separtec@seti.pr.gov.br.
- 10.6. Os casos omissos serão dirimidos pela SETI/SEI/SEFA por meio da Coordenação do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos (Separtec).
- 10.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do Edital ou da legislação vigente podem ser denunciadas à Ouvidoria Estadual, por meio do endereço <https://www.seti.pr.gov.br/ouvidoria>.
- 10.8. Este Edital está em conformidade com todas as orientações e regras exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Curitiba, 08 de julho de 2024.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ALEX CANZIANI

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I**FAP I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARQUE TECNOLÓGICO EM PLANEJAMENTO**

Este formulário tem como objetivo avaliar diversos aspectos do Parque Tecnológico em Planejamento, a fim de garantir que ele atenda aos critérios estabelecidos para o credenciamento.

1. Autoclassificação do Ambiente Promotor de Inovação:

- a) ☐ Parque Tecnológico em Planejamento
- b) ☐ Parque Tecnológico em Implantação
- c) ☐ Parque Tecnológico em Operação

2. Informações Gerais:

- a) Nome do Ambiente Promotor de Inovação
- b) Descrição do Ambiente e sua Missão
- c) Endereço
- d) Município
- e) Nome da mantenedora
- f) CNPJ da mantenedora
- g) Contato gestor

3. Descrever as Parcerias Institucionais já estabelecidas, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do Ecossistema de Inovação para Implantação do Parque.**4. Descrever a articulação existente com o Plano de Desenvolvimento Local e Regional, bem como com o Ecossistema de Inovação Regional ou Local, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), as Instituições de Ensino Superior (IES) e o setor produtivo empresarial.****5. Descrever as ações e iniciativas já estabelecidas ou planejadas até o momento.****6. Descrever o Modelo de Governança e equipe gestora responsável pelo planejamento do Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada membro da equipe.****7. Anexar os seguintes documentos:**

- a) Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do projeto para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação com demais atores do Ecossistema;
- b) Carta de apoio de entidades/órgãos do Ecossistema de Inovação;
- c) Um vídeo de 3 a 5 minutos, com qualidade de imagem e de som, contendo os principais aspectos do Parque enquanto um Ambiente Promotor de Inovação. O link do vídeo deverá ser anexado a seguir, para a análise da banca examinadora.

Insira o link do vídeo aqui:

ANEXO II

FAP II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARQUE TECNOLÓGICO EM IMPLANTAÇÃO

A seguir, apresentamos um formulário para o credenciamento de Parque Tecnológico em Implantação. Este formulário tem como objetivo avaliar diversos aspectos do Parque, a fim de garantir que ele atenda aos critérios estabelecidos para o credenciamento.

1. Autoclassificação do Ambiente Promotor de Inovação:

- a) ☐ Parque Tecnológico em Planejamento
- b) ☐ Parque Tecnológico em Implantação
- c) ☐ Parque Tecnológico em Operação

2. Informações Gerais

- a) Nome do Ambiente Promotor de Inovação
- b) Descrição do Ambiente e sua missão
- c) Data de fundação
- d) Endereço
- e) Município
- f) Nome da mantenedora
- g) CNPJ da mantenedora
- h) Contato gestor

3. Descrever as Parcerias Institucionais estabelecidas, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do Ecossistema de Inovação para Implantação do Parque.

4. Descrever a articulação existente com o Plano de Desenvolvimento Local e Regional, bem como com o Ecossistema de Inovação Regional ou Local, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), as Instituições de Ensino Superior (IES) e o setor produtivo empresarial.

5. Descrever as ações e iniciativas já estabelecidas ou planejadas até o momento.

6. Descrever a infraestrutura física pretendida ou disponível.

7. Descrever os serviços a serem prestados às empresas residentes no Parque.

8. Descrever o Modelo de Governança e equipe gestora responsável pela implantação do Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada membro da equipe.

9. Anexar os seguintes documentos:

- a) Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do Parque para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação com demais atores do Ecossistema;
 - b) Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde está instalado o Parque ou onde serão realizadas as obras (terreno ou edificação disponíveis);
 - c) Cartas ou Termos de Parcerias Institucionais;
 - d) Plano de Negócios do Parque Tecnológico;
 - e) Um vídeo de 3 a 5 minutos, com qualidade de imagem e de som, contendo os principais aspectos do Parque enquanto um Ambiente Promotor de Inovação. O link do vídeo deverá ser anexado a seguir, para a análise da banca examinadora.
- Insira o link do vídeo aqui:

ANEXO III

FAP III – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARQUE TECNOLÓGICO EM OPERAÇÃO

A seguir, apresentamos um formulário para o credenciamento de Parque Tecnológico em Operação. Este formulário tem como objetivo avaliar diversos aspectos do Parque, a fim de garantir que ele atenda aos critérios estabelecidos para o credenciamento.

1. Autoclassificação do ambiente Promotor de Inovação:

- a) ☐ Parque Tecnológico em Planejamento
- b) ☐ Parque Tecnológico em Implantação
- c) ☐ Parque Tecnológico em Operação

2. Informações Gerais:

- a) Nome do ambiente Promotor de Inovação
- b) Descrição do ambiente e sua missão
- c) Data de fundação
- d) Endereço
- e) Município

- f) Nome da mantenedora
g) CNPJ da mantenedora
h) Contato gestor
3. Descrever o histórico do Parque Tecnológico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução do Parque Tecnológico e perspectivas futuras).
4. Descrever a infraestrutura física disponível e os serviços prestados para as empresas residentes no Parque.
5. Descrever as Parcerias Institucionais estabelecidas com ICTs e outros ambientes de inovação.
6. Descrever o conjunto de empresas instaladas (incluindo nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados e data de entrada no Parque tecnológico).
7. Descrever a articulação existente com o Plano de Desenvolvimento Local e Regional, bem como com o Ecossistema de Inovação Regional ou Local, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), as Instituições de Ensino Superior (IES) e o setor produtivo empresarial.
8. Descrever as ações e iniciativas estabelecidas ou planejadas até o momento.
9. Descrever a existência de incubadora ou aceleradora vinculada ao Parque Tecnológico ou Parcerias estabelecidas.
10. Descrever o Modelo de Governança e equipe gestora responsável pela Implantação do Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada membro da equipe.
11. Anexar os seguintes documentos:
- a) Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do Parque para o Ecossistema de Inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação com demais atores do Ecossistema;
b) Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde está instalado o Parque;
c) Cartas ou Termos de Parcerias Institucionais;
d) Plano de Negócios do Parque Tecnológico;
e) Edital de seleção de empresas residentes no Parque;
f) Contratos com as empresas residentes;
g) Ata de criação e Estatuto registrado em cartório ou ato legal de criação do Parque Tecnológico criado por mantenedora municipal, estadual ou federal;
h) Um vídeo de 3 a 5 minutos, com qualidade de imagem e de som, contendo os principais aspectos do Parque enquanto um Ambiente Promotor de Inovação. O link do vídeo deverá ser anexado a seguir, para a análise da banca examinadora.

Insira o link do vídeo aqui:

ANEXO IV

FAP IV – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

A seguir, apresentamos um formulário para o credenciamento de ambientes Promotores de Inovação. Este formulário tem como objetivo avaliar diversos aspectos dos ambientes que promovem a Inovação, a fim de garantir que eles atendam aos critérios estabelecidos para o credenciamento.

1. Autoclassificação do Ambiente Promotor de Inovação:
- a) ☐ Pré-incubadora
b) ☐ Incubadora
c) ☐ Aceleradora
d) ☐ Espaço *Maker*
e) ☐ Centro de Inovação
f) ☐ Agência de Inovação /NITs
g) ☐ Hub de Inovação
2. Informações Gerais:
- a) Nome do Ambiente Promotor de Inovação
- b) Descrição do ambiente e sua missão
c) Data de fundação
d) Número de empreendimentos atendidos
e) Endereço
f) Município
g) Nome da mantenedora
h) CNPJ da mantenedora
i) Contato gestor
3. Descrever o processo de Governança e composição da equipe gestora, incluindo *Curriculum Vitae* de cada membro da equipe.
4. Descrever quais são as instalações e infraestrutura disponíveis para as empresas/empreendimentos atendidos no Ambiente Promotor de Inovação.
5. Descrever o histórico do ambiente, destacando cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução e perspectivas futuras.
6. Descrever os serviços prestados às empresas/empreendimentos instaladas.
7. Descrever as Parcerias Institucionais com o envolvimento de diferentes atores do Ecossistema de Inovação.
8. Anexar os seguintes documentos:

- a) Ofício da entidade proponente apontando os benefícios do projeto para o Ecossistema de Inovação da região e para o desenvolvimento local e sua respectiva articulação;
- b) Um vídeo de 3 a 5 minutos, com qualidade de imagem e de som, contendo os principais aspectos do Ambiente Promotor de Inovação. O link do vídeo deverá ser anexado a seguir, para a análise da banca examinadora.

Insira o link do vídeo aqui:

81395/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1896 - 08/07/2024 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 0055532419/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 04/07/2024 a 07/07/2024. Estabelecer que acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

1903 - 09/07/2024 - ROSIENE TORRES - (HU) - RG 61360611/PR Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, nos dias 08/07/2024, 09/07/2024 - período matutino, 11/07/2024 - período vespertino e 12/07/2024. Estabelecer que a referida servidora acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

1904 - 09/07/2024 - ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE (CECA) - RG 77691665/RJ - Determinar passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, nos dias 04/07/2024 e 05/07/2024. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

1907 - 09/07/2024 - OSMAR FERREIRA - (CCB) - RG 16643483/PR Dispensar o cargo de Administrador Predial do Centro de Ciências Biológicas, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 06/07/2024.

1908 - 09/07/2024 - EDSON SANTANA DA SILVA - (CCB) - RG 41679808/PR - Designar para o Cargo de Administrador Predial do Centro de Ciências Biológicas, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 07/07/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1923 - 11/07/2024 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA AVILA (PROPLAN) - RG 70932261/PR - Dispensar o cargo de Chefe da Divisão de Elaboração e Manutenção de Banco de Dados da Diretoria de Avaliação e Informação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 02/07/2024.

1924 - 11/07/2024 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA AVILA (PROPLAN) - RG 70932261/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Elaboração Orçamentária da Diretoria de Orçamento e Programação da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 02/07/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1925 - 11/07/2024 - ANNE CRISTINE RUMIATO - (HU) - RG 0047168660/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Nutrição e Dietética da Gerência Administrativa do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas - Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 24/06/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1926 - 11/07/2024 - ELISANA AGATHA IAKMIU CAMARGO CABULON (HU) - RG 82240454/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Sala de Hidratação da Divisão de Pronto-Socorro da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 24/06/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1935 - 12/07/2024 - EDINA APARECIDA MATIAS - (HV) - RG 62249854/PR - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter Condicional, a partir de 29 de junho de 2024, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 14/2021 - 1 e N. 14/2021 - 2.

1955 - 15/07/2024 - PRISCILA CASSOLLA - (CCB) - RG 79779229/PR Declarar a estabilidade a partir de 01/07/2024, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio

Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho. A efetivação fica condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito e julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

1956 - 15/07/2024 - MARCELA ZANETTI CORAZZA - (CCE) - RG 331941600/SP - Declarar a estabilidade a partir de 06/07/2024, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.

1957 - 15/07/2024 - MARIANA VAITIEKUNAS PIZARRO IACHEL (CECA) - RG 33807904 X/SP - Declarar a estabilidade a partir de 14/07/2024, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1852 - 03/07/2024 - MARILIA FERRARI CONCHON - (CCS) - RG 82602348/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração em 02/05/2024, publicada por meio do Decreto nº 5675 de 03/05/2024, no Diário Oficial nº 11.652 de 03/05/2024, do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, nível AD A, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

1853 - 03/07/2024 - DANIELA VIEIRA DOS SANTOS - (CCH) - RG 9210993/MG - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração em 13/05/2024, publicada por meio do Decreto nº 5775 de 14/05/2024, no Diário Oficial nº 11.659 de 15/05/2024, do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, nível AD A, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

1854 - 03/07/2024 - FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA - (PCU) - RG 103560918/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Agente de Segurança Interna, Classe "A 13", em regime de trabalho de 40 horas semanais, em 10/05/2024. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

1855 - 03/07/2024 - WELLINGTON XAVIER DE CASTRO - (HU) - RG 0085835769/PR - Determinar o registro na pasta funcional, da sua demissão do serviço público em 26/05/2024, publicada por meio do Decreto nº 5.926 de 27/05/2024, no Diário Oficial nº 11.668 de 27/05/2024, do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Classe "E 16", em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário.

1856 - 03/07/2024 - MAIRA SAYURI SAKAY BORTOLETTO - (CCS) - RG 71705617/PR - Determinar a prorrogação do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 19/07/2024 a 13/07/2025.

1857 - 03/07/2024 - VALTER NOGUEIRA DE PAULO - (HU) - RG 51636880/PR - Determinar a prorrogação do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 20/06/2024 a 14/06/2025.

1858 - 03/07/2024 - ALANNA SILVA HUK FARIAS - (CCS) - RG 93195167-PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 08/07/2024 até 07/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1867 - 04/07/2024 - DIEGO PREZZI SANTOS - (CESA) - RG 80775881/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 08/07/2024 até o retorno da professora Mirelle Neme Buzalaf ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme

estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1868 - 04/07/2024 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 145577985/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/07/2024 até 14/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1869 - 04/07/2024 - ERIC FERREIRA DOS SANTOS - (CESA) - RG 123355229/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 08/07/2024 até 07/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1870 - 04/07/2024 - SILVIA KARLA AZEVEDO VIEIRA ANDRADE (CCS) RG 53740359/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 08/07/2024 até 07/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1871 - 04/07/2024 - NATALIA CARVALHO LEME - (CESA) - RG 450359876/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 08/07/2024 até 07/07/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1965 - 16/07/2024 - RICARDO DANIL GUIRALDO - (CCS) - RG 255914878/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C.
1966 - 16/07/2024 - MARIANA VAITIEKUNAS PIZARRO IACHEL (CECA) - RG 33807904 X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD A para AD B.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1900 - 09/07/2024 - ALBERI FERNANDES ROSA DE SOUZA - (HU) - RG 0035652507/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 15/06/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/06/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 30% a título de adicional de tempo de serviço.
1901 - 09/07/2024 - SILVANO MIRABILE - (HU) - RG 36664193/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 17/10/2023 e efeitos financeiros a partir de 01/10/2023, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 45% a título de adicional de tempo de serviço.
1902 - 09/07/2024 - JOSE CARLOS CAETANO - (HU) - RG 42293954/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 20/03/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/03/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 50% a título de adicional de tempo de serviço.
1895 - 08/07/2024 - ELIANA CAROLINA VESPERO - (CCS) - RG 39569620/PR - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, de, a partir de 03/07/2024.
1897 - 09/07/2024 - SILVANA CARDOSO DE SOUZA - (CEFE) - RG 82697136/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 12/07/2024 até 11/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1898 - 09/07/2024 - DANIELI JULIANI GARBUJO TOMEDI - (CCS) - RG 88623452/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/07/2024 até 14/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1899 - 09/07/2024 - ALEXSANDRO ELEOTERIO PEREIRA DE SOUZA (CCH) - RG 78104929/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/07/2024 até 14/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1918 - 11/07/2024 - MARILIA FERRARI CONCHON - (CCS) - RG 82602348/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/07/2024 até 17/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1919 - 11/07/2024 - JOSÉ AUGUSTO ALVES PIMENTA - (CTU) - RG 416169788/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/07/2024 até 18/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1920 - 11/07/2024 - LUCAS CASAGRANDE STORCK - (CTU) - RG 130579949/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA G1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/07/2024 até 18/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1921 - 11/07/2024 - RAFAELA STERZA DA SILVA - (CCS) - RG 95278213/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/07/2024 até 18/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1922 - 11/07/2024 - LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS - (CCH) RG 127449937/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/07/2024 até 18/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1930 - 11/07/2024 - IDESSANIA NAZARETH DA COSTA - (CCB) - RG 7711160/MG - Conceder licença sem vencimentos nos termos do artigo 75 do RPU, durante o período de 16/07/2024 a 01/03/2025.
1931 - 11/07/2024 - FERNANDA MACHADO BRENER - (CCH) - RG 165444277/SP - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de produção intelectual de caráter relevante científico, durante o período de 07/07/2024 a 06/01/2025.
1932 - 11/07/2024 - MARCOS RIBEIRO - (CCS) - RG 10856311/SP - Alterar a Portaria 1884 de 08/07/2024, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade de Marcos Ribeiro, RG nº 087.335.578-45 Pr, nos termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982, para os períodos: 01/02/1979 31/12/1984; 01/02/1988 a 31/05/1989; 19/02/1991 a 25/12/1994; *19/02/1991 a *25/12/1994. *Tempo convertido conforme Certidão do INSS nº 14022070.1.00081/18-2.
1936 - 12/07/2024 - MOACIR DE SOUZA (HU) RG 98196698/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 10 anos 09 meses 04 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 21/12/1992 a 12/11/2019.

Rosiene Torres
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

81445/2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA GEFIS Nº 887/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 697/2024 **Pregão Eletrônico nº 56/2024**
Contratada: **Reeducation Consultoria e Tecnologia Ltda**
Objeto: **Contratação de Empresa Para Locação de Software Google Workspace For Education Plus.**

GESTOR
Servidor: Wellington Aparecido Cardador
Matrícula: 2301779
Unidade: Diretoria Geral
E-mail: cardador@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato: Contrato
Servidor: Cecília Shigueko Koyama
Matrícula: 0302970
Unidade: Diretoria de Suporte Ao Usuário
E-mail: cissa@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 17 de julho de 2024.

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

81503/2024

UEM

PORTARIA Nº 574/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 131/2024-PRH e o contido no protocolo nº 21.991.878-0, resolve,

HOMOLOGAR

O Resultado Final do Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 244/2024-PRH, de 09/07/2024 publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 11698 de 10/07/2024.

Maringá, 17 de julho de 2024

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

81631/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 909/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Exonerar, a docente Nadia Moroz Luciani, RG nº 3.XXX580-2 do cargo de Coordenadora *pro tempore* do curso de Bacharelado em Artes Cênicas do *Campus* de Curitiba II, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Resolução nº 1397/2023 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 910/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Nomear a docente, Nadia Moroz Luciani, RG nº 3.XXX580-2 para o cargo de Coordenadora do Curso de Artes Cênicas - Bacharelado do *Campus* de Curitiba II, para o biênio 2024-2026, a partir de 11 de julho de 2024, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 911/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Exonerar, o docente Geraldo Henrique Torres Lima, RG nº 9.xxx.127 do cargo de Coordenador do curso de Bacharelado em Música Popular do *Campus* de Curitiba II, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Resolução nº 871/2022 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 912/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Nomear o docente, Luciano Chagas Lima, RG nº 13.XXX.042-8 para o cargo de Coordenador do Curso de Música Popular - Bacharelado do *Campus* de Curitiba II, para o biênio 2024-2026, a partir de 11 de julho de 2024, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 916/2024 de 16/07/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Fernanda Tonholi Sasso Curanishi, RG nº 8.XXX.231-7/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranavaí, em 22/07/2024.

Portaria nº 917/2024 de 16/07/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, João Carlos Dias Furtado, RG nº 5.XXX.759-1/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranavaí, em 22/07/2024.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

81494/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2024:

209-PROGESP, de 18-7-2024: Concede ascensão de nível ao docente Sérgio Luis Dias Doliveira, RG nº 1.457.787-4, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

81640/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente a conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 22.144.796-4, de 9/5/2024 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 843-GR/UNICENTRO, de 24/5/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11668, de 27/5/2024, no qual concluiu que não há indícios de condutas irregulares caracterizados como Assédio Moral no Trabalho. Nesse sentido, decidido pelo arquivamento do processo, nos termos da alínea "a", inciso IV, do artigo 125 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Prof. Dr. Fábio Fernandes.
Reitor.

81488/2024

UNIOESTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 036/2024 – GDCELS

Universidade Estadual do Oeste do Paraná–UNIOESTE– *Campus* de Foz do Iguaçu.
PORTARIA Nº 036/2024-GDG, de 15/06/2024

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da docente Marta Cossetin Costa
OCORRÊNCIA: docente está autorizada a afastar-se para o exterior no período 21/07/2024 a 26/07/2024, para participar do Intercâmbio Técnico Científico de Enfermeiros da Triplíce Fronteira (BR-PY-ARG) – Alto Paraná, Ciudad Del Este – Paraguai. As despesas serão custeadas pelo(a) Cofen e Itaipu Binacional. Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2024

Adriana Zilly – Diretora do CELS - *Campus* de Foz do Iguaçu

80795/2024

PORTARIA Nº 2681/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 4472/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 030/2024 - Processo nº 21.630.583-3, Processo Contrato nº 22.453.730-1, Controle interno nº 013/2024, com o objeto Reforma do Auditório da Fazenda Experimental de Entre Rios do Oeste - Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 12 de julho de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 2682/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a UNILA, conforme registro no e-Protocolo nº 19.422.390-0. **Gestor:** ARMIN FEIDEN, RG nº 1.575.330-7. **Fiscal:** ALVORI AHLERT, RG nº 9.253.251-8. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a UNILA e Unioeste, com início em 21/09/2023 a 20/09/2028, e eventuais Termos Aditivos.

81665/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 599/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.379.508-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Núcleo Regional de Umuarama (Mov. 6), na Nota Fiscal nº 499 (Mov. 3), na Informação Técnica nº 263/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 12), na Informação nº 585/2024 PRC/PGE (Mov. 11), bem como na Informação nº 529/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (f. 42-45. Mov. 26), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a título indenizatório e,

considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 843/2024/NFS/SEDEF (Mov. 16), QDD (Mov. 17) e Declaração de Adequação de Despesa nº 843/2024/NFS/SEDEF (Mov. 18), a realização da despesa no valor de **R\$ 5.856,63 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.K, após o fim do período de vigência do Contrato nº 048/2022, relativo ao período de 01/05/2024 a 31/05/2024.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo nº 22.379.508-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81394/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 604/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.958.353-2.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 10/2024 do Núcleo Regional de Ivaiporã, que contém a Justificativa da área técnica (Mov. 02), Documento de Formalização da Demanda – DFD (Mov. 11), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 16-17), na pesquisa de preço (Mov. 18-30) e no mapa de vantajosidade (Mov. 32), na lista de verificação para contratação direta (Mov. 43), bem como na Informação Técnica nº 550/2024 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (Mov. 52), **por meio de dispensa de licitação da empresa SIDNEY DECORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 05.868.576/0001-99, para aquisição de persianas para atender a demanda da Instância de Atuação Regional Avançada de Ivaiporã desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 39-41), a presente despesa no valor total de até R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).**

II. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81446/2024

RESOLUÇÃO nº 373/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Márcia Valim Lemes Mattjue, inscrita no CPF nº ***.784.909-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil, denominada **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Foz do Iguaçu**, inscrita no CNPJ Nº 77.770.881/0001-54, destinado à execução do projeto aprovado "Pintura da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI", no valor total de **R\$ 58.146,00** (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81423/2024

RESOLUÇÃO nº 374/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Roberta Pilati Venuti**, inscrita no CPF nº ***.402.179-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laranjal**, inscrita no CNPJ Nº

04.613.144/0001-74, destinado à execução do projeto aprovado "Pequenos Serviços de Manutenção", no valor total de **R\$ 73.236,70 (setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81398/2024

RESOLUÇÃO nº 375/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Janaina Nunes Costa Carneiro, inscrita no CPF nº ***.349.148-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá**, inscrita no CNPJ Nº 80.899.495/0001-71, destinado à execução do projeto aprovado "AMBIENTE REVIGORADO EDUCACIONAL E SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES", no valor total de **R\$ 67.989,00** (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81392/2024

RESOLUÇÃO nº 376/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Caio Renan Jacob, inscrito no CPF nº ***.840.869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL**, inscrita no CNPJ Nº 15.069.576/0001-82, destinado à execução do projeto aprovado "PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NA APAE", no valor total de **R\$ 56.786,00** (cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81386/2024

RESOLUÇÃO nº 377/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Janaina Nunes Costa Carneiro, inscrita no CPF nº ***.349.148-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Isabel do Ivaí**, inscrita no CNPJ Nº 80.611.221/0001-35, destinado à execução do projeto aprovado "Promover Manutenção para o Bem Estar de Nossos Estudantes", no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81393/2024

RESOLUÇÃO nº 378/2024 – SEDEF

Súmula: Instituir a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Controle de Bens Móveis e Imóveis, do Fundo da Criança e do Adolescente – FIA e Fundo da Assistência Social – FEAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Controle de Bens Imóveis do Fundo da Criança e do Adolescente – FIA, e Fundo de Assistência Social – FEAS, vinculados nesta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Renata Mareziuzek dos Santos, como representante da Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – CPAS;

II – Juliana Sabbag, como representante da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA;

III – Isaura Marques de Souza, como representante do Núcleo Técnico de Arquitetura – NTA;
IV – Danielle Antoniacomi, como representante do Núcleo Fazendário Setorial – NFS;
V – Marci Aparecida da Silva, como representante do Núcleo Administrativo Setorial – NAS.
Art. 2º A Comissão deverá elaborar Ata em suas reuniões, assim como Relatório Final dos Trabalhos Desenvolvidos.

Art. 3º O prazo para Comissão finalizar seus trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
81667/2024

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO
Protocolo: 22.391.013-0.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Objeto:...O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de identificação dos potenciais beneficiários, validações de cadastros, aplicação de critérios de priorização, operacionalização das concessões, acompanhamento e monitoramento no âmbito dos Programas Paraná Amigo da Pessoa Idosa, Recomeço, Carteira da Pessoa Idosa e Auxílio Social Mulher Paranaense.

Curitiba, 17 de julho de 2024.
Rogério Carboni
Secretário do Desenvolvimento Social e Família
81421/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 263, DE 17 DE JULHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, em que Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 2902, de 01 de outubro de 2019, em que estabelece diretrizes do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual;
- Considerando a Resolução CGE nº 55/2021, em que regulamenta as competências dos Ouvidores atuantes nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Victoria Gabrielle Silvério, RG nº 13.981.xxx-0, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Agente de Ouvidoria e Transparência do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Fica excluído da Portaria IAT nº 317, de 30 de junho de 2023, o servidor Levi Gomes de Lima Júnior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81360/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 264, DE 17 DE JULHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Amanda Scavasin Fernandes, RG nº 47.801.xxx-2, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 09 de janeiro de 2023, como Coordenadora de Programas de Bolsas e Residências Técnicas do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81373/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 265, DE 17 DE JULHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.290.300-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Myrian Scalón Nicolau, RG nº 851.xxx-8, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográficas/Esritório de Curitiba - ERCBA, no período de 19 a 30 de julho de 2024, por motivo de férias do titular Luiz Fornazzari Neto, RG nº 4.992.xxx-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81612/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 092/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 146187, FABIO DOS SANTOS GUIMARAES/093.***.739-06,

Protocolo 193565000, Município GUARAPUAVA; AIA 122735, **SIDNEI DE PAIVA SEBIM/092.***.649-90**, Protocolo 187087279, Município BRAGANEY; AIA 130268, **ODAZIR MIGUEL MOLETA/828.***.379-68**, Protocolo 179890330, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 123801, **AUTO POSTO DAMO LTDA/19.926.***.0001-83**, Protocolo 160154209, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 139644, **NILZA SANDRA DE ABREU COELHO/032.***.379-05**, Protocolo 199548921, Município MORRETES; AIA 147865, **JOÃO ROSNEY DE FREITAS/559.***.829-72**, Protocolo 199620916, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 133341, **GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA/76.111.***.0001-49**, Protocolo 206987588, Município CARAMBEI; AIA 121151, **ZILDA DE LIMA KUPCZI/793.***.229-34**, Protocolo 160026561, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 164125, **JOSÉ ACHKAR/356.***.729-68**, Protocolo 208683144, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 164126, **JOSÉ ACHKAR/356.***.729-68**, Protocolo 208683420, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 164127, **JOSÉ ACHKAR/356.***.729-68**, Protocolo 208683721, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 161058, **VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA/75.948.***.0001-02**, Protocolo 204518912, Município TOLEDO; AIA 164128, **JOSÉ ACHKAR/356.***.729-68**, Protocolo 208683900, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 145767, **PAULO LOURENÇO CORDEIRO/816.***.339-34**, Protocolo 191286553, Município BRAGANEY; AIA 162282, **ARMANDO RABBERS/744.***.289-72**, Protocolo 213739557, Município CASTRO; AIA 130054, **ALEXANDRO ANTONIO GONTARZ/956.***.439-53**, Protocolo 200005163, Município IRATI; AIA 126398, **SEMI EL KADRI/635.***.579-20**, Protocolo 167669450, Município ORTIGUEIRA; AIA 162246, **AUTO POSTO LAGOA/02.498.***.0003-40**, Protocolo 211411953, Município CASTRO; AIA 132159, **HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA/77.098.***.0018-00**, Protocolo 193014437, Município TOLEDO; AIA 130688, **AMVF - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SHANGRILA II - VILA DAS FLORES/42.600.***.0001-49**, Protocolo 179202867, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 125184, **JUNIOR MARCOS XAVIER BOPP/020.***.909-42**, Protocolo 167864996, Município MANGUEIRINHA; AIA 149793, **WANDERLEY JULIANI/045.***.009-30**, Protocolo 212956600, Município CIANORTE; AIA 145856, **ELCIO EVERALDO CZANESKI/778.***.459-04**, Protocolo 191734505, Município CAMPO DO TENENTE; AIA 145855, **ELCIO EVERALDO CZANESKI/778.***.459-04**, Protocolo 0, Município CAMPO DO TENENTE; AIA 136110, **GERCIAPARECIDA DE OLIVEIRA/039.***.589-23**, Protocolo 160553480, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 145731, **ROBERTO CARLOS FIORI/041.***.829-17**, Protocolo 191115775, Município DOIS VIZINHOS; AIA 127266, **VIVIANE APARECIDA CORREA/064.***.799-16**, Protocolo 169368317, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 127265, **VIVIANE APARECIDA CORREA/064.***.799-16**, Protocolo 169369372, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 130701, **RODOLFO DIERSCHNABEL NETO/011.***.089-42**, Protocolo 179220440, Município PARANAGUÁ; AIA 139931, **MARCIO TERNOUSKI/057.***.039-02**, Protocolo 170065727, Município GUAMIRANGA; AIA 149461, **MARCOS SCALABRIN/046.***.319-46**, Protocolo 205951334, Município VERÊ; AIA 149518, **JOSE LAIRTON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR/505.***.726-72**, Protocolo 206149736, Município VERÊ; AIA 147725, **FELIPE JUNIOR DA SILVA/082.***.669-88**, Protocolo 198923800, Município BANDEIRANTES; AIA 122547, **APARECIDO ANTONIO DAS NEVES/015.***.199-17**, Protocolo 213276697, Município TERRA BOA; AIA 148640, **KEVIN LORBIESKI MARIANO/115.***.399-63**, Protocolo 202784178, Município JACAREZINHO; AIA , / , Protocolo , Município ;

81571/2024

Portaria nº 12317/2024/OD-GOUT. Prot. 22.156.360-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) TANIA REGINA CONSTANTINO M. NOGUEIRA - CPF/CNPJ 038.923.739-65. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.972,47 N 276.173,84 E. Validade 10 anos. Finalidade Acumulação. Município Nova Aurora.

81288/2024

Portaria nº 12319/2024/OP-GOUT. Prot. 22.210.058-5. Barragem/soleira. Outorgado(s) Carlos Roberto Pasqualini Alves - CPF/CNPJ 046.807.839-82. Córrego Barreirinho. Ivaí. Coordenadas UTM 7.351.373,00 N 356.944,01 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação, Regularização de nível. Município Peabiru.

81289/2024

Portaria nº 12334/2024/OP-GOUT. Prot. 20.518.924-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CPF/CNPJ 06.958.776/0001-03. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.080,00 N 222.740,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

81678/2024

Portaria nº 12321/2024/OP-GOUT. Prot. 22.210.057-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) JOSÉ AUGUSTO PASQUALINI ALVES - CPF/CNPJ 036.490.909-96. Córrego Lagoa. Ivaí. Coordenadas UTM 7.349.642,00 N 358.235,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de nível, Acumulação. Município Peabiru.

81647/2024

Portaria nº 10116/2024/REV-GOUT. Prot. 22.468.871-7. Captação superficial. Outorgado(s) KINKO TAKASUGI - ME - CPF/CNPJ 81.075.285/0001-21. Mina/Nascente Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.213.676,89 N 585.091,83 E. Validade 35 anos. Finalidade Lavagem de areia. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 08:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 1596/2020.

81197/2024

Portaria nº 10115/2024/REV-GOUT. Prot. 22.468.148-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO INTERNACIONAL LTDA - CPF/CNPJ 07.143.575/0001-02. Rio Bandeirantes do Norte. Pirapó. Coordenadas UTM 7.422.936,18 N 456.592,40 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 1007/2016.

81151/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PONTA GROSSA TRUCK ACESSÓRIOS PARA CAMINHOS LTDA - Acesso Rodoviário torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:Av. Presidente Kennedy, km 489, sentido Norte, Ponta Grossa, PR Bairro:Contorno Cep:84062016 Município:Ponta Grossa.

81313/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Lote nº 20-q da subdivisão do lote nº 20, gleba 3- jaborandi Bairro:rural Cep:87538000 Município:Perobal.

81310/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:BR 277 - KM 633 Bairro:BOA VISTA Cep:85840000 Município:Céu Azul.

81309/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Aterro Sanitário a ser implantada Endereço:PR 340, s/n Bairro:Antigo aterro (lixão) Cep:86660000 Município:Santa Inês.

81312/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
WIENFRIED MATHIAS LEH torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:AV PADRE JOSE PERSCH, 1495 Bairro:ENTRE RIOS Cep:85139400 Município:Guarapuava.

81317/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VILMAR KRAMPITZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA ERVALZINHO Bairro:ZONA RURAL Cep:85470000 Município:Catanduvas.

81316/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE JAPURÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:LOTE PMJ, QUADRA Nº19 - JARDIM IMPERIAL Bairro:JD. IMPERIAL Cep:87225000 Município:Japurá.

81314/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA JATOBÁ LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325969 com validade até 16/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA JOSÉ PILEGGI, 233 no município de Cornélio Proença/PR.

81255/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDAIMES TIBAGI LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325758 com validade até 16/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Osvaldo Goch, 913 no município de Foz do Iguaçu/PR.

81241/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CAMPO LARGO E REGIAO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325344 com validade até 15/07/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Alice Ferreira de Lima, 135 no município de Campo Largo/PR.

81236/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PODIUM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325970 com validade até 16/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Felipe Wandscheer, 5138 no município de Foz do Iguaçu/PR.

81256/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO LUIS GERVASIO DA CUNHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325988 com validade até 16/07/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na SÍTIO VITORIA, 0 no município de Santa Mariana/PR.

81260/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8686 com validade até 16/07/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:TRUA CARLOS GOMES Bairro:CENTRO Cep:84630000 Município:Paulo Frontin no município de Paulo Frontin/PR.

81311/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOLVANE ALVES DE MEIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325954 com validade até 16/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Planalto, s/n. no município de Renascença/PR.

81249/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, a Licença de Instalação - LI nº 325920 com validade até 16/07/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Luiz Trevisan, s/n no município de Santa Helena/PR.

81245/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELTON JOSE KOTZ, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 325922 com validade até 10/07/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA ITAPIRANGA, S/N no município de Pato Bragado/PR.

81246/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 325685 com validade até 15/07/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rodovia BR-376, 26500 no município de São José dos Pinhais/PR.

81237/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração e beneficiamento de Calcário, a Licença de Operação - LO nº 37198 com validade até 16/07/2029, para Exploração instalada na Endereco:estrada do cerne S/N km 98 Bairro:Palmito Cep:84190000 Município:Castro no município de Castro/PR.

81315/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 325872 com validade até 16/07/2029, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rodovia PR-317, 8158 no município de Maringá/PR.

81242/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 325963 com validade até 16/07/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na AMA - Estância Marília - VdC, sn no município de Sapopema/PR.

81252/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 325964 com validade até 16/07/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA SAO JERONIMO A TERRA NOVA, S/N no município de São Jerônimo da Serra/PR.

81253/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISSENHA SA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 325980 com validade até 16/07/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Colônia Mendes, S/N no município de General Carneiro/PR.

81259/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 325962 com validade até 16/07/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ADD -BELA MANHA II - PALO ANTONIO E MARIA MENEGUEL, sn no município de São Jerônimo da Serra/PR.

81251/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, a Licença Prévia - LP nº 325687 com validade até 15/07/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA JAIME CANET JÚNIOR, sn no município de Amaporã/PR.

81238/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325698 com validade até 16/07/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ESTRADA BR 373, 0 no município de Prudentópolis/PR.

81239/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WALTER JOÃO SCHWARZ, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325892 com validade até 16/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha 5 de Outubro, 0 no município de Maripá/PR.

81244/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELEZIO DAL CANTON, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326024-R2 com validade até 16/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na linha nova, sn no município de Três Barras do Paraná/PR.

81261/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DORIVAL COZER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325958-R1 com validade até 16/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 348, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

81250/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMAR LAZZERI DA SILVA - CALCÁRIO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325974-R1 com validade até 16/07/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na LOTE URBANO ANUÊNCIA DA PREFEITURA, 1 no município de Nova Aurora/PR.

81257/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NINJA VEICULOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325889-R1 com validade até 16/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Costa e Silva, 1555 no município de Foz do Iguaçu/PR.

81243/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLÍNIO LEDUR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325948-R2 com validade até 16/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural Nº26/B, do 20º Perímetro da Fazenda Britânia, -- no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

81248/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AFONSO KOCK, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325968-R1 com validade até 16/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 163, S/N no município de Mercedes/PR.

81254/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325926-R2 com validade até 15/07/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na BR 182, km 30 no município de Lindoeste/PR.

81247/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO JATAY LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325976-R1 com validade até 16/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 467 no município de Jataizinho/PR.

81258/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325926-R2 com validade até 15/07/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na BR 182, km 30 no município de Lindoeste/PR.

81247/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICINIO GOIOXIM LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325701-R2 com validade até 16/07/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR 364 KM 51,5, sn no município de Goioxim/PR.

81240/2024**Secretaria da Educação**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2138 - 17/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2020
Nome do Município:	PORECATU
Código do Estabelecimento:	14123
Nome do Estabelecimento:	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA KAROLINE MESQUITA DA SILVA	14.643.928-4PR	13	202014123D001	3	12/07/2024	2024
ANDERSON CLAYTON DE LAIA RIBEIRO	7.894.933-3PR	14	202014123D001	3	12/07/2024	2024
ANDRE LUIZ PINHO DE SOUZA	13.235.767-6PR	15	202014123D001	3	12/07/2024	2024
CRISLAINE JAMILLE SANTOS DE SOUZA RIBEIRO	12.471.073-1PR	16	202014123D001	4	12/07/2024	2024
DEMILSON VENANCIO DA SILVA	5.757.446-1PR	17	202014123D001	4	12/07/2024	2024
EDER LUIZ AUGUSTO DA SILVA	10.438.976-7PR	18	202014123D001	4	12/07/2024	2024
GEOVANA TAIS ALVES DE OLIVEIRA	59.373.108-6SP	19	202014123D001	4	12/07/2024	2024
GILSON SEVERIANO DO NASCIMENTO	13.981.964-0PR	20	202014123D001	4	12/07/2024	2024
IZABEL CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA	7.680.049-9PR	21	202014123D001	5	12/07/2024	2024
LUDIMILA DOS SANTOS REGIS	9.117.394-8PR	22	202014123D001	5	12/07/2024	2024
LUIZ OTÁVIO ARADO	60.249.593-3SP	23	202014123D001	5	12/07/2024	2024
MAICON DOUGLAS DA SILVA BARBOSA	14.001.829-5PR	24	202014123D001	5	12/07/2024	2024
MARCELO SILVA JORGE	15.565.152-0PR	25	202014123D001	5	12/07/2024	2024
MICHELE DASILVA MARQUES	15.639.595-1PR	26	202014123D001	6	12/07/2024	2024
TAINARA MONTEIRO ALVES	15.174.097-9PR	27	202014123D001	6	12/07/2024	2024
THYAGO BARROS SANTOS	056887062015-9MA	28	202014123D001	6	12/07/2024	2024
VICTOR HUGO SILVA SOUZA	14.894.991-3PR	29	202014123D001	6	12/07/2024	2024
VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	13.400.268-9PR	30	202014123D001	6	12/07/2024	2024

PORECATU, 17 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	RENATO ANTONIO CIPRIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04027

81625/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2137 - 17/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADEMIR FIRME BEZERRA	70445174PR	190	069024376D003	24	12/07/2024	2024

ANDRESSA CARVALHO DIAS ALVES	123137787PR	184	069024376D003	23	12/07/2024	2024
ANGELICA GUBER	2878635SC	193	069024376D003	25	16/07/2024	2024
ANTONIO CARLOS MARTINS	20030364PR	191	069024376D003	25	12/07/2024	2024
CLEITON DA SILVA	3004545PR	194	069024376D003	25	16/07/2024	2024
CRISTIANA MICHELS ROCHA	62233834PR	186	069024376D003	24	12/07/2024	2024
DANIELLY CASTRO PIRES CARMINATI	127344124PR	200	069024376D003	26	16/07/2024	2024
DANILLO HENRIQUE CAVIQUIOLE	93081080PR	199	069024376D003	26	16/07/2024	2024
FABIO APARECIDO VIANA	80980299PR	197	069024376D003	26	16/07/2024	2024
FABIO RODRIGUES DE FREITAS	56597182PR	192	069024376D003	25	16/07/2024	2024
HENRIQUE AZER DIB ALMEIDA	153189099PR	195	069024376D003	25	16/07/2024	2024
IRIO IZIDORO DOS SANTOS	13883149PR	185	069024376D003	23	12/07/2024	2022
JESSICA ALESSANDRA QUEIROZ	102517130PR	187	069024376D003	24	12/07/2024	2024
LEONARDO MENDES DA SILVA	101598187PR	188	069024376D003	24	12/07/2024	2024
LUANA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES	132965080PR	201	069024376D003	27	16/07/2024	2024
MICHEL JOSE CARVALHO	77851712PR	189	069024376D003	24	12/07/2024	2024
REGINALDO PEZZUTTI SANTA MARIA	35375511PR	198	069024376D003	26	16/07/2024	2024
ROBERTO CARLOS BOSO	39395487PR	196	069024376D003	26	16/07/2024	2024

CURITIBA, 17 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

81621/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2135 - 17/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6494
Nome do Estabelecimento:	SAGRADO C DE JESUS, C-EI EF M N
Nome do Curso:	FORMACAO DOC ED INF E 1/4 E F

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISABELLE CARDOSO BOEING	14.487.323-8PR	3	069006494D001	1	24/05/2024	2023
ISABEL TAVARES LINDH	14.397.124-4PR	2	069006494D001	1	24/05/2024	2023
M A R I A E D U A R D A CONSTANCIO AGOSTINHO	13.759.616-4PR	4	069006494D001	1	24/05/2024	2023
M A R I A E D U A R D A FIANDANESE ALVARES	15.508.826-5PR	5	069006494D001	1	24/05/2024	2023
TAMARA REGINA NUNES DE SOUZA	11.086.756-5PR	1	069006494D001	1	24/05/2024	2023

CURITIBA, 17 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JOSIANE APARECIDA LEMES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 03/2019 DATA: 01/07/2019
Nome do(a) Diretor(a):	DANIELLE MARIA FRIGIERI CARMASSI DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 21/2024 DATA: 15/01/2024

81347/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2140 - 17/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAVID DE GODOY JANUARIO	138267776PR	88	116012032D001	1	16/07/2024	2024
GEORGIA FERREIRA DE SOUZA INOCENCIO	153165173PR	89	116012032D001	1	16/07/2024	2024
IZAIAS NOGUEIRA DA SILVA	131442670PR	90	116012032D001	1	16/07/2024	2024
MARIA PAULA COLOMBO GINDRO	15.666.780-3PR	91	116012032D001	2	16/07/2024	2024

SAMUEL MAIA SIMOES	93044827PR	92	116012032D001	2	16/07/2024	2024
VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	6217865-5PR	93	116012032D001	2	16/07/2024	2024
VALMIR DOS SANTOS MENDES	580404407SP	94	116012032D001	2	16/07/2024	2024

IVAIPORA, 17 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

81681/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2139 - 17/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8171
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
HILDEBERG SANTOS PEREIRA DE ARAUJO	367039400SP	43	083008171D001	1	16/07/2024	2022

FOZ DO IGUAÇU, 17 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato 013 Ano 2011
Nome do(a) Diretor(a):	EVA TEREZINHA BITENCOURT
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 019 Data Ato :06/12/2022

81670/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2136 - 17/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	140
Nome do Município:	APUCARANA
Código do Estabelecimento:	103
Nome do Estabelecimento:	LUIZ J DOS SANTOS, C E C CEL-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA GABRIELA FRANÇA	147130198PR	1	014000103D001	1	15/07/2024	2024
ANA TAYLA MARIANE DO ESPIRITO SANTO	13.151.689-4PR	2	014000103D001	1	15/07/2024	2024
DEBORA CRISTINA AURELIANO	67938682PR	3	014000103D001	1	15/07/2024	2024
ELISA MARIS FERREIRA ORTIZ	8.834.009-4PR	8	014000103D001	2	15/07/2024	2024
LÍDIA MARIA MONARI	132408165PR	4	014000103D001	1	15/07/2024	2024
MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	14.048.545-4PR	5	014000103D001	1	15/07/2024	2024
VITOR CHELLIS DA MOTA GERALDO	145941326PR	6	014000103D001	2	15/07/2024	2024
VIVIAN MARIA DE LIMA SILVA	148481300PR	7	014000103D001	2	15/07/2024	2024

APUCARANA, 17 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	DAIANI ROBERTA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	JOACY RONEY CESSER
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

81461/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 59/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
-----	------	----	---------	-----------	-----------------------	--------	----	--------------

593631935	LUIZ GUSTAVO FOREGATTO LOUZANO	90	QPM	SARANDI	SARANDI - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	G0002022- 08/03/2022 a partir de 09/07/2024
-----------	-----------------------------------	----	-----	---------	-----------------	----------------------------	----	---

Curitiba, 08 de julho de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81230/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA N° 64/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
1529518903	GERSON PRESTES	1	QPM	JUNDIAI DO SUL	JUNDIAI DO SUL - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	G0001423- 06/02/2023 a partir de 08/07/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81231/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4405/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
2251818944	ADRIANA ADRIANO	5	S100	PARANAGUA	HELENA VIANA SUNDIN, CE C-M- EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424- 07/02/2024 a partir de 01/07/2024
1671709969	CIBELE CARVALHO	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	R0194023- 31/03/2023 a partir de 08/07/2024
8295011936	FLAVIA CHIMALESKI PEREIRA VIDAL	1	S100	TEIXEIRA SOARES	GUARAUNA, C E C-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424- 07/02/2024 a partir de 08/07/2024
84165553972	JANAINA LOPES	1	S100	PRUDENTOPO LIS	VILA NOVA, C E-EF M N	PROF DA LEI 15308/06	1	R0247522- 09/05/2022 a partir de 08/07/2024
57709602991	MARCELO ANDREI TEIXEIRA	1	S100	MARECHAL CANDIDO RONDON	ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	3	R0806523- 16/11/2023 a partir de 22/07/2024
65630963953	MARCIA MOREIRA	1	S100	CURITIBA	JOAO LOYOLA, C E C-MPROF-EF M	DIRETOR	20	R0001723- 11/01/2023 a partir de 08/07/2024
60305444972	MIRTES DAL MASO	1	S100	FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPLYCY, C E DR-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0393624- 25/06/2024 a partir de 17/06/2024
62596985934	SUELY DIAS CANDIDO DE SOUZA CASSELA	1	S100	LONDRINA	BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-EF M PROFI	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	R0064424- 07/02/2024 a partir de 08/07/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81165/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4406/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2251818944	ADRIANA ADRIANO	5	S100	PARANAGUA	HELENA VIANA SUNDIN, CE C-M- EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 01/07/2024

1603298924	ALEXANDRA PELISSON MAGRI DE ANGELO	1	S100	SAO PEDRO DO IVAI	CARLOS SILVA, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
1671709969	CIBELE CARVALHO	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CFA	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 08/07/2024
53304152920	DAISY APARECIDA RODRIGUES	1	S100	GUAPIRAMA	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	20	A partir de 28/06/2024
3012991964	FERNANDA WOJCIK STANCZYK	97	S100	CONTENDA	MIGUEL FRANCO FILHO, CE C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
57709602991	MARCELO ANDREI TEIXEIRA	1	S100	MARECHAL CANDIDO RONDON	ERON DOMINGUES, C E-EFM N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	3	A partir de 22/07/2024
65630963953	MARCIA MOREIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 08/07/2024
62062760906	MARCO ANTONIO LIMA DA SILVA	1	S100	PORECATU	MALVINO DE OLIVEIRA, C EPRF-EF M PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 08/07/2024
62062760906	MARCO ANTONIO LIMA DA SILVA	1	S100	PORECATU	MALVINO DE OLIVEIRA, C EPRF-EF M PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 08/07/2024
74867539953	MARIA VANI GONCALVES	88	S100	FOZ DO IGUAÇU	ARNALDO BUSATTO, C EDR-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 08/07/2024
60305444972	MIRTES DAL MASO	1	S100	FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	1	A partir de 17/06/2024
44419520906	OSMARILDA APARECIDA PRESTES	1	S100	FIGUEIRA	LEAO SCHULMANN, C E-EFM	PROF DA LEI 15308/06	18	A partir de 19/06/2024
62076655972	SANDRA GONGORA RUBIM	1	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 07/07/2024
1930685912	SIRLEI TERESINHA MAYER	1	S100	PALMEIRA	DAVID CARNEIRO, C E CEL-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 08/07/2024
1930685912	SIRLEI TERESINHA MAYER	1	S100	PALMEIRA	DAVID CARNEIRO, C E CEL-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 08/07/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81168/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4407/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
1954496907	ENILCEA MARIA KELCZESKI RIBEIRO	1	S100	SAO MATEUS DO SUL	LAJEADO, C E DO C DO-EFM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
8295011936	FLAVIA CHIMALESKI PEREIRA VIDAL	1	S100	TEIXEIRA SOARES	GUARAUNA, C E C-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2659230935	SINARA ADRIANA SOARES	1	S100	SAO MATEUS DO SUL	EUGENIO DE ALMEIDA, C EDO C PROF-EF M P	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81169/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4408/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
2251818944	ADRIANA ADRIANO	5	QPM	PARANAGUA	HELENA VIANA SUNDIN, CE C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0402724-26/06/2024 a partir de 01/07/2024
73791229915	ADRIANO ARVING DE LARA	1	QPM	UNIAO DA VITORIA	BERNARDINA SCHLEDER, CE C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0309524-24/05/2024 a partir de 08/07/2024
1603298924	ALEXANDRA PELISSON MAGRI DE ANGELO	1	QPM	SAO PEDRO DO IVAI	CARLOS SILVA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	12	R0228924-24/04/2024 a partir de 08/07/2024
1603298924	ALEXANDRA PELISSON MAGRI DE ANGELO	1	QPM	SAO PEDRO DO IVAI	CARLOS SILVA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	8	R0228924-24/04/2024 a partir de 08/07/2024
2817385993	ELIANI CRISTINA ANDRADE SANTANA	1	QFEB	NOVA ESPERANCA	SAO VICENTE DE PAULA, CE-EF M N PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0018921-08/01/2021 a partir de 09/07/2024
2817385993	ELIANI CRISTINA ANDRADE SANTANA	1	QFEB	NOVA ESPERANCA	SAO VICENTE DE PAULA, CE-EF M N PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0018921-08/01/2021 a partir de 09/07/2024
3031762967	JOSIANE STRONCZEK	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M NPROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0440924-09/07/2024 a partir de 07/10/2024
4410284975	LUCIMARA GAWLIK FARIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	AGALVIRA B PINTO, C EPROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 08/07/2024
65630963953	MARCIA MOREIRA	1	QPM	CURITIBA	JOAO LOYOLA, C E C-MPROF-EF M	DIRETOR	20	R0001323-11/01/2023 a partir de 08/07/2024
95405275972	ROSANGELA APARECIDA XIMENEZ	93	QPM	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, CE C-M PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0783423-07/11/2023 a partir de 01/07/2024
70523690959	SIRLENE KOSOUSKI BALDISSERA	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M NPROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 08/07/2024
74236342987	SUZANE MELO MARCAL	1	QFEB	UNIAO DA VITORIA	BERNARDINA SCHLEDER, CE C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0440924-09/07/2024 a partir de 07/10/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81171/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4409/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2251818944	ADRIANA ADRIANO	5	QPM	PARANAGUA	HELENA VIANA SUNDIN, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/07/2024
1603298924	ALEXANDRA PELISSON MAGRI DE ANGELO	1	QPM	SAO PEDRO DO IVAI	CARLOS SILVA, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
4148740999	FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS	1	QFEB	CONTENDA	MIGUEL FRANCO FILHO, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
3031762967	JOSIANE STRONCZEK	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
3031762967	JOSIANE STRONCZEK	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
70523690959	SIRLENE KOSOUSKI BALDISSERA	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
74236342987	SUZANE MELO MARCAL	1	QFEB	UNIAO DA VITORIA	BERNARDINA SCHLEDER, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
74236342987	SUZANE MELO MARCAL	1	QFEB	UNIAO DA VITORIA	BERNARDINA SCHLEDER, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81174/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4410/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
73791229915	ADRIANO ARVING DE LARA	1	QPM	UNIAO DA VITORIA	BERNARDINA SCHLEDER, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
73791229915	ADRIANO ARVING DE LARA	2	QPM	UNIAO DA VITORIA	BERNARDINA SCHLEDER, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2247645941	ELIANE CRISTINA CAMPOLIN	1	QPM	PRUDENTOPO LIS	ANTONIO WITCHEMICHEN, C E C PREF-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2247645941	ELIANE CRISTINA CAMPOLIN	2	QPM	PRUDENTOPO LIS	ANTONIO WITCHEMICHEN, C E C PREF-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3967253929	ELIANE KUCHLA	2	QFEB	PRUDENTOPO LIS	ALBERTO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	08/07/2024-06/10/2024
1954496907	ENILCEA MARIA KELCZESKI RIBEIRO	1	QPM	SAO MATEUS DO SUL	LAJEADO, C E DO C DO-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
8295011936	FLAVIA CHIMALESKI PEREIRA VIDAL	1	QPM	TEIXEIRA SOARES	GUARAUNA, C E C-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
421270926	LENI ADELAINE MASSALAK	1	QPM	FERNANDES PINHEIRO	GETULIO VARGAS, C E-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
421270926	LENI ADELAINE MASSALAK	97	QPM	FERNANDES PINHEIRO	GETULIO VARGAS, C E-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
4410284975	LUCIMARA GAWLIK FARIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	AGALVIRA B PINTO, C E PROFA-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
4410284975	LUCIMARA GAWLIK FARIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	AGALVIRA B PINTO, C E PROFA-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
4721906951	REGIANE VALLE FERREIRA	1	QFEB	CAMPO MAGRO	EMILIA BUZATO, C E C-M EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	21/06/2024-17/12/2024
4721906951	REGIANE VALLE FERREIRA	1	QFEB	CAMPO MAGRO	EMILIA BUZATO, C E C-M EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	21/06/2024-17/12/2024
84855398934	SANDRA ANDREIA SIQUEIRA	1	QPM	SAO MATEUS DO SUL	CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
84855398934	SANDRA ANDREIA SIQUEIRA	1	QPM	SAO MATEUS DO SUL	CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2659230935	SINARA ADRIANA SOARES	1	QPM	SAO MATEUS DO SUL	EUGENIO DE ALMEIDA, C E DO C PROF-EF M P	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
70523690959	SIRLENE KOSOUSKI BALDISSERA	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
70523690959	SIRLENE KOSOUSKI BALDISSERA	1	QPM	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
59265884991	SONIA CRISTINA FOGACA DE ALMEIDA	2	QFEB	WENCESLAU BRAZ	MILTON BENNER, C E PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	06/07/2024-06/10/2024
59265884991	SONIA CRISTINA FOGACA DE ALMEIDA	2	QFEB	WENCESLAU BRAZ	MILTON BENNER, C E PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	06/07/2024-06/10/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81177/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4447/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
5380970940	CASSIA CRISTINA CARRARA MARCHI	4	S100	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, EE DR-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0167224-26/03/2024 a partir de 08/07/2024
70845441949	CELIA MARA VILELA PAES	1	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA DIVERSIDADE	20	R0355124-10/06/2024 a partir de 10/06/2024
3723260993	CLAUDEMIR LAURINDO	54	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	EQUIPE APOIO NAS	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 06/07/2024
6074892946	DIANA CRISTINA LAVORATTO FARIAS MISSAO	1	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EMBAIXADOR DE REDACAO PARANA	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 10/07/2024
78738890925	LIDIO DOS SANTOS	56	SACH	LARANJEIRAS DO SUL	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SUL	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	R0427424-05/07/2024 a partir de 06/07/2024
88137015949	MARCIA CANDIDA RODRIGUES BALOTIN	1	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	OUVIDORIA	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 06/07/2024
69703329934	RICHARD BELTRAME NICOLELI	5	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCIONAM	20	R0393624-25/06/2024 a partir de 08/07/2024
79283500920	RITA DE CASSIA PEDRETE	2	S100	RIBEIRAO CLARO	JOAO DA R CHUEIRI, C E C-M DR-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	1	R0324722-07/06/2022 a partir de 12/08/2024
3289922910	SOLANGE FERNANDES BARROZO DEBORTOLI	1	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 06/07/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81179/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4448/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2810267936	ARILDO CARVALHO DOS SANTOS	1	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	PEDRO PIEKAS, C E VER-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
70845441949	CELIA MARA VILELA PAES	1	S100	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C E PROF-EF M	COMPLEMENT ACAA	20	A partir de 02/09/2024
89940075987	DANIEL JOSE DA SILVA	99	S100	CAMPINA DA LAGOA	SALLES DE OLIVEIRA, C EDO EC-EF M	DIRETOR	20	A partir de 10/07/2024
2647587906	FABIANE DE FATIMA LUZZI CHEIKO	2	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF M	DIRETOR	20	A partir de 11/07/2024
4845968967	FRANCISCO SAPLAK	2	S100	PIRAQUARA	JOAO BATISTA VERA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
3108076973	MARCEL GEORGE DALL ANTONIA	92	S100	JAGUARIAIVA	NILO PECANHA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
68933096949	MARILDA RODRIGUES	1	S100	CURITIBA	ECUMENICA JURIL CARNASCIALI, E-EF M E E	COORD PEDAGOGICO-TEC ESC CONV	20	A partir de 22/07/2024
1782137998	NERI MACHADO	1	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 03/07/2024
69703329934	RICHARD BELTRAME NICOLELI	5	S100	CURITIBA	JOAO LOYOLA, C E C-M PROF-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
87013215953	ROSANGELA APARECIDA SCALONI VENDRAMINI	2	S100	PRADO FERREIRA	JULIA WANDERLEY, C E-EFM PROFIS	COORD DE AREA	1	A partir de 01/07/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81180/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4449/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5380970940	CASSIA CRISTINA CARRARA MARCHI	4	S100	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, EE DR-EF	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
70845441949	CELIA MARA VILELA PAES	1	S100	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C EPROF-EF M	DIRETOR	20	10/06/2024-01/09/2024
2177809975	ELIANE REGINA GUERREIRO	1	S100	CENTENARIO DO SUL	JOSE PIRES, C E PE-EF MPROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
6583144913	JOSELI RODRIGUES DE PAULA	1	S100	CARAMBEI	ZILDA ARNS NEUMANN, C EC DRA - EFM	DIRETOR	10	08/07/2024-06/10/2024
1602146969	ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA	92	S100	IMBAU	TANCREDO NEVES, C EPRES-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81182/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4450/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
5380970940	CASSIA CRISTINA CARRARA MARCHI	4	QPM	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0166824-26/03/2024 a partir de 08/07/2024
2177809975	ELIANE REGINA GUERREIRO	1	QPM	CENTENARIO DO SUL	JOSE PIRES, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 08/07/2024
79670822904	ELISANGELA FIORENZA	2	QPM	BARRACAO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0166824-26/03/2024 a partir de 08/07/2024
645749974	KERLA ANDREIA DE ANDRADE	1	QPM	BARRACAO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0445124-10/07/2024 a partir de 07/10/2024
2547455986	LEONICE MARIA BACK PIACESKI	1	QPM	MANOEL RIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0156922-05/04/2022 a partir de 08/07/2024
2547455986	LEONICE MARIA BACK PIACESKI	2	QPM	MANOEL RIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0156922-05/04/2022 a partir de 08/07/2024
92913008968	MARCIA NASCIMENTO SBIZERO	1	QFEB	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 08/07/2024
92913008968	MARCIA NASCIMENTO SBIZERO	1	QFEB	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 08/07/2024
3080282957	MARCO LEUTERIO DE SOUZA	2	QPM	TERRA ROXA	ANTONIO CARLOS GOMES, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0360824-11/06/2024 a partir de 08/07/2024
3529063916	MARIA DE LOURDES MARCELINO	1	QFEB	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0425724-04/07/2024 a partir de 08/07/2024
3650641909	OLIVIA MARIA ROSSIERI	57	QPM	ASSAI	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
3650641909	OLIVIA MARIA ROSSIERI	58	QPM	ASSAI	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
5110010960	TATIANE BERNARDI POLLI FRANCO	1	QFEB	BOCAIUVA DO SUL	QUIELSE C DA SILVA, C E CON-EF M P N	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0338624-05/06/2024 a partir de 07/07/2024

5110010960	TATIANE BERNARDI POLLI FRANCO	1	QFEB	BOCAIUVA DO SUL	QUIELSE C DA SILVA, C E CON- EF M P N	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0338624-05/06/2024 a partir de 07/07/2024
5255552933	VANESSA JULIANA FERREIRA	1	QFEB	ARAUCARIA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA- EF M P	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0166824-26/03/2024 a partir de 10/07/2024
15662840822	WANUSA APARECIDA BONJARDIM DE SOUZA WALDEMAR	1	QFEB	GUARATUBA	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0621623-04/09/2023 a partir de 05/07/2024
15662840822	WANUSA APARECIDA BONJARDIM DE SOUZA WALDEMAR	1	QFEB	GUARATUBA	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0621623-04/09/2023 a partir de 05/07/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81183/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4451/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
3616364906	ANA PAULA ARSIE	1	QFEB	BOCAIUVA DO SUL	QUIELSE C DA SILVA, C E CON- EF M P N	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
3616364906	ANA PAULA ARSIE	1	QFEB	BOCAIUVA DO SUL	QUIELSE C DA SILVA, C E CON- EF M P N	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
2810267936	ARILDO CARVALHO DOS SANTOS	1	QPM	ALMIRANTE TAMANDARE	PEDRO PIEKAS, C E VER- EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
2377563902	CLEITON DE SOUZA MANCAN	1	QFEB	CENTENARIO DO SUL	JOSE PIRES, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
89940075987	DANIEL JOSE DA SILVA	99	QPM	CAMPINA DA LAGOA	SALLES DE OLIVEIRA, C E DO EC-EF M	DIRETOR	20	A partir de 10/07/2024
2647587906	FABIANE DE FATIMA LUZZI CHEIKO	2	QPM	ALMIRANTE TAMANDARE	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF M	DIRETOR	20	A partir de 11/07/2024
1918764964	HELIANE APARECIDA DE LIMA BERNARDO	1	QFEB	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
1918764964	HELIANE APARECIDA DE LIMA BERNARDO	1	QFEB	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
645749974	KERLA ANDREIA DE ANDRADE	1	QPM	BARRACAO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
645749974	KERLA ANDREIA DE ANDRADE	1	QPM	BARRACAO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
5604235946	LEONARDO CAIO LANGRAFE	1	QPM	PINHAIS	SEMIRAMIS DE B BRAGA, C E C-M-EF M PROFI	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
3108076973	MARCEL GEORGE DALL ANTONIA	92	QPM	JAGUARIAIVA	NILO PECANHA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
3529063916	MARIA DE LOURDES MARCELINO	1	QFEB	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
81001789920	MARILENE PRESSEDO JAKYMIU	1	QFEB	GUARATUBA	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 05/07/2024
81001789920	MARILENE PRESSEDO JAKYMIU	1	QFEB	GUARATUBA	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 05/07/2024
25975316863	NEFERTITI CANZI LEGRAMANTE	1	REPR	PRANCHITA	VISTA GAUCHA, E E C DE - EF	DIRETOR	20	A partir de 27/06/2024
69703329934	RICHARD BELTRAME NICOLELI	5	QPM	CURITIBA	JOAO LOYOLA, C E C-M PROF- EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024

5115634937	THAIS DE FATIMA FOGGEATTO	1	QFEB	PINHAIS	DANIEL ROCHA, C E PROF- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
5255552933	VANESSA JULIANA FERREIRA	1	QFEB	ARAUCARIA	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EF M P	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 10/07/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81184/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4452/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5380970940	CASSIA CRISTINA CARRARA MARCHI	4	QPM	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, EE DR-EF	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
70845441949	CELIA MARA VILELA PAES	1	QPM	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C E PROF-EF M	DIRETOR	20	10/06/2024-01/09/2024
2177809975	ELIANE REGINA GUERREIRO	1	QPM	CENTENARIO DO SUL	JOSE PIRES, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
79670822904	ELISANGELA FIORENZA	2	QPM	BARRACAO	MARIO A T DE FREITAS, C EDR-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
79670822904	ELISANGELA FIORENZA	2	QPM	BARRACAO	MARIO A T DE FREITAS, C EDR-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
84165553972	JANAINA LOPES	1	QPM	PRUDENTOPO LIS	SAO LUCAS, E E-EF	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
84165553972	JANAINA LOPES	2	QPM	PRUDENTOPO LIS	SAO LUCAS, E E-EF	DIRETOR	10	08/07/2024-06/10/2024
6583144913	JOSELI RODRIGUES DE PAULA	1	QPM	CARAMBEI	ZILDA ARNS NEUMANN, C EC DRA - EFM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
75237652972	LEANI GRZEGOZESKI	2	QFEB	SANTA HELENA	VERONICA ZIMERMANN, CE C PROFA-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	08/07/2024-06/10/2024
75237652972	LEANI GRZEGOZESKI	2	QFEB	SANTA HELENA	VERONICA ZIMERMANN, CE C PROFA-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	08/07/2024-06/10/2024
3080282957	MARCO LEUTERIO DE SOUZA	1	QPM	TERRA ROXA	ANTONIO CARLOS GOMES, C E-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3080282957	MARCO LEUTERIO DE SOUZA	2	QPM	TERRA ROXA	ANTONIO CARLOS GOMES, C E-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3650641909	OLIVIA MARIA ROSSIERI	57	QPM	ASSAI	CENTRO EST ED PROF PFMARIA L C BOMTEMPO	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3650641909	OLIVIA MARIA ROSSIERI	58	QPM	ASSAI	CENTRO EST ED PROF PFMARIA L C BOMTEMPO	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
1602146969	ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA	92	QPM	IMBAU	TANCREDO NEVES, C EPRES-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2408340977	ROSALIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA	91	QPM	LIDIANOPOLIS	BENEDITO SERRA, E E C-EF	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3353029982	SIMONE DETONI FREIRE	2	QPM	ROSARIO DO IVAI	CAMPINEIRO DO SUL, C EC-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3353029982	SIMONE DETONI FREIRE	3	QPM	ROSARIO DO IVAI	CAMPINEIRO DO SUL, C EC-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024

Curitiba, 10 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81185/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4464/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
454458932	ANA PAULA BASSO	99	SACH	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	R0783823-07/11/2023 a partir de 05/07/2024
2476256986	CRISTIANE ROBERTA KRUGER NAVARRO	1	S100	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	17	R0019324-11/01/2024 a partir de 29/07/2024
58152180904	EDILANE STELMASTCHUK VIEIRA	93	S100	JUNDIAI DO SUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 15/07/2024
7342145963	FABIULA MARANGONI BERNARDI	2	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS VIZINHOS	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 27/06/2024
2766431942	FERNANDA ESTRADA MARTINS	57	S100	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E- EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0446524-11/07/2024 a partir de 07/10/2024
2766431942	FERNANDA ESTRADA MARTINS	57	S100	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E- EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
48879851934	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	3	S100	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E- EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 08/07/2024
86899180944	JEFERSON SIVEK	92	S100	PARANAGUA	MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E PROF- EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 15/07/2024
2486373470	JOSEMI TEIXEIRA MEDEIROS	1	S100	CURITIBA	PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS	COORD DE CURSO	1	R0251124-30/04/2024 a partir de 29/04/2024
57060916920	LOURIVAL PESTANA	1	S100	IVATE	RACHEL DE QUEIROZ, C E- EF M N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
5410427939	MICHELLE ALVES FERREIRA	3	S100	PONTAL DO PARANA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P	SUPORTE TECNICO	3	R0191624-02/04/2024 a partir de 01/04/2024
5410427939	MICHELLE ALVES FERREIRA	3	S100	PONTAL DO PARANA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P	COORD DE CURSO	5	R0191624-02/04/2024 a partir de 01/04/2024
2408254973	ROGERIO FERREIRA JUNIOR	54	S100	MARILANDIA DO SUL	ANGELO CASAGRANDE, C E PE-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0245324-29/04/2024 a partir de 08/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	S100	IMBITUVA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0446524-11/07/2024 a partir de 08/07/2024
64051790959	TEREZINHA ANDREGUETTE	90	S100	IVATE	IVATE C E - EF M P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 08/07/2024
6863347954	WISLAINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	1	S100	CURITIBA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 22/07/2024
6863347954	WISLAINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	1	S100	CURITIBA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0064424-07/02/2024 a partir de 22/07/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81186/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4465/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
66783380904	ALCIONI MARTINELLI	1	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCIONAM	20	A partir de 08/07/2024

454458932	ANA PAULA BASSO	99	SACH	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	ASSISTENTE TECNICO - NRE	20	A partir de 05/07/2024
2766431942	FERNANDA ESTRADA MARTINS	57	S100	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
2766431942	FERNANDA ESTRADA MARTINS	57	S100	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
4596201935	HALLEN ARTHUR FRANCO DOS SANTOS	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/COFEM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 22/07/2024
84165553972	JANAINA LOPES	1	S100	PRUDENTOPOLIS	VILA NOVA, C E-EF M N	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 08/07/2024
5410427939	MICHELLE ALVES FERREIRA	3	S100	PONTAL DO PARANA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 01/04/2024
5410427939	MICHELLE ALVES FERREIRA	3	S100	PONTAL DO PARANA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P	COORD DE CURSO	5	A partir de 01/04/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	S100	IRATI	JOAO DE M PESSOA, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	S100	IMBITUVA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	S100	IMBITUVA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
62596985934	SUELY DIAS CANDIDO DE SOUZA CASSELA	1	S100	LONDRINA	BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-EF M PROFI	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	A partir de 08/07/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81217/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4466/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
3490474996	CLAUDIA CANO DE LIMA AFONSO	1	S100	PARANAPOEMA	LYSIMACO F DA COSTA, CE-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
58152180904	EDILANE STELMASTCHUK VIEIRA	93	S100	JUNDIAI DOSUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	DIRETOR	20	15/07/2024-06/10/2024
58380981987	EDNA REGINA LEITE DA SILVA	54	S100	IBAITI	AFFONSO M ALBALADEJO, C E C-EF M	DIRETOR	10	15/07/2024-06/10/2024
83229035968	EVERALDO BURDA DE FRANCA	93	S100	UMUARAMA	LOURENCO FILHO, C E-EFM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
48879851934	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	3	S100	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2798800900	IZOEL NUNES DE OLIVEIRA	1	S100	RESERVA DO IGUAÇU	NOVA ESPERANCA, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	22/07/2024-06/10/2024
86899180944	JEFERSON SIVEK	92	S100	PARANAGUA	MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E PROF-EF M P	DIRETOR	20	15/07/2024-06/10/2024
5775626907	JULIANA ANDRESSA RODER DURAN	3	S100	BOM SUCESSO	JOAO PAULO I, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
57060916920	LOURIVAL PESTANA	1	S100	IVATE	RACHEL DE QUEIROZ, C E-EF M N	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
763978906	NEI RODRIGUES LUZ	3	S100	ALTONIA	LUCIA A DE OLIVEIRA SCHOFFEN, C E-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024

2408254973	ROGERIO FERREIRA JUNIOR	54	S100	MARILANDIADO SUL	ANGELO CASAGRANDE, CE PE-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
64051790959	TEREZINHA ANDREGUETTE	90	S100	IVATE	IVATE C E - EF M P	DIRETOR	10	08/07/2024-06/10/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81218/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4467/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
3490474996	CLAUDIA CANO DE LIMA AFONSO	1	QPM	PARANAPOEMA	LYSIMACO F DA COSTA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
5476362967	DANIELE CRISTINA FERREIRA	2	QFEB	CURITIBA	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M PROF	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0403321-08/09/2021 a partir de 01/07/2024
5476362967	DANIELE CRISTINA FERREIRA	2	QFEB	CURITIBA	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M PROF	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0403321-08/09/2021 a partir de 01/07/2024
89563883934	GIANY MACHADO FRANCA BEDETTE	1	QPM	TAMBOARA	DUILIO T BELTRAO, C E DR-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0237323-24/04/2023 a partir de 01/07/2024
97198595987	ILMA EUNICE SCHMITZ RECH	1	QFEB	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	BARRA BONITA, E E C-EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0591021-03/12/2021 a partir de 09/07/2024
97198595987	ILMA EUNICE SCHMITZ RECH	1	QFEB	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	BARRA BONITA, E E C-EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0591021-03/12/2021 a partir de 09/07/2024
48879851934	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	3	QPM	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
86899180944	JEFERSON SIVEK	92	QPM	PARANAGUA	MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 15/07/2024
54528356953	JOARES MAURICIO DA ROCHA	1	QPM	PARANAGUA	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 15/07/2024
5775626907	JULIANA ANDRESSA RODER DURAN	3	QPM	BOM SUCESSO	JOAO PAULO I, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0122524-04/03/2024 a partir de 08/07/2024
57393257068	JULIO PEDRO DAVIDONIS	99	QPM	FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0446824-11/07/2024 a partir de 07/10/2024
48051675991	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	1	QFEB	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0309524-24/05/2024 a partir de 08/07/2024
763978906	NEI RODRIGUES LUZ	3	QPM	ALTONIA	LUCIA A DE OLIVEIRA SCHOFFEN, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0080923-15/02/2023 a partir de 08/07/2024
63209896968	PATRICIA BERTICELLI	1	QPM	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	R0446824-11/07/2024 a partir de 07/10/2024
63209896968	PATRICIA BERTICELLI	2	QPM	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	R0446824-11/07/2024 a partir de 07/10/2024
2408254973	ROGERIO FERREIRA JUNIOR	54	QPM	MARILANDIA DO SUL	ANGELO CASAGRANDE, C E PE-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 08/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	QPM	IMBITUVA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0446824-11/07/2024 a partir de 08/07/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81220/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4468/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5476362967	DANIELE CRISTINA FERREIRA	2	QFEB	CURITIBA	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M PROF	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 01/07/2024
5476362967	DANIELE CRISTINA FERREIRA	2	QFEB	CURITIBA	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M PROF	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 01/07/2024
89563883934	GIANY MACHADO FRANCA BEDETTE	1	QPM	TAMBOARA	DUILIO T BELTRAO, C E DR- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/07/2024
57393257068	JULIO PEDRO DAVIDONIS	99	QPM	FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E- EF M N PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
57393257068	JULIO PEDRO DAVIDONIS	99	QPM	FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E- EF M N PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
3298218901	MAQUELI DE OLIVEIRA KUCHAREK	1	QFEB	MARECHAL CANDIDO RONDON	PORTO MENDES, E E C DE- EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 06/05/2024
3298218901	MAQUELI DE OLIVEIRA KUCHAREK	1	QFEB	MARECHAL CANDIDO RONDON	PORTO MENDES, E E C DE- EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 06/05/2024
63209896968	PATRICIA BERTICELLI	1	QPM	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
63209896968	PATRICIA BERTICELLI	2	QPM	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
63209896968	PATRICIA BERTICELLI	1	QPM	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
63209896968	PATRICIA BERTICELLI	2	QPM	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
2850722936	PAULA REGINA GERALDO MOURA CORDEIRO	1	QPM	PARANAGUA	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 15/07/2024
2762376920	ROSANA SABIN FEDALTO	99	QPM	CAMPO LARGO	EDITHE, C E PROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	QPM	IRATI	JOAO DE M PESSOA, C E C- M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	QPM	IMBITUVA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/07/2024
85908037915	SARITA DE ALMEIDA MARTINS	91	QPM	IMBITUVA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/07/2024
13527837892	SERGIO ANTONIO VIOTTO FILHO	1	QPM	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 11/07/2024
755285921	SUZANA PANSERA CORDAZZO	1	QFEB	FRANCISCO BELTRAO	ARNALDO FAIVRO BUSATO, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
755285921	SUZANA PANSERA CORDAZZO	1	QFEB	FRANCISCO BELTRAO	ARNALDO FAIVRO BUSATO, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
4659796965	SUZIMERI FERREIRA	1	QFEB	PIRAI DO SUL	RESSACA PADRE ANCHIETA, E E DA-EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
4659796965	SUZIMERI FERREIRA	1	QFEB	PIRAI DO SUL	RESSACA PADRE ANCHIETA, E E DA-EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 08/07/2024
4712359978	WILLIAM DE PAULA	1	QFEB	GUAPIRAMA	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 15/07/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4469/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
64051790959	TEREZINHA ANDREGUETTE	90	QPM	IVATE	IVATE C E - EF M P	DIRETOR	10	R0447024-11/07/2024 a partir de 08/07/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81226/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 4470/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
4029071910	CLAUDETE RODRIGUES	2	QPM	FAZENDA RIO GRANDE	ANITA CANET, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	08/07/2024-06/10/2024
3490474996	CLAUDIA CANO DE LIMA AFONSO	1	QPM	PARANAPOEMA	LYSIMACO F DA COSTA, CE-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
58152180904	EDILANE STELMASTCHUK VIEIRA	93	QPM	JUNDIAI DOSUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	DIRETOR	20	15/07/2024-06/10/2024
3898932931	EDINEIA CRISTINA MODENA DOS SANTOS	9	REPR	CAFEZAL DOSUL	GUAIPORA, E E C DE-EF	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
58380981987	EDNA REGINA LEITE DA SILVA	54	QPM	IBAITI	AFFONSO M ALBALADEJO, C E C-EF M	DIRETOR	20	15/07/2024-06/10/2024
83229035968	EVERALDO BURDA DE FRANCA	93	QPM	UMUARAMA	LOURENCO FILHO, C E-EFM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
11729616976	FERNANDA ALAIS STOCLOSKI	1	REPR	ANTONIOOLINTO	CECILIA MEIRELES, C E DOC-EF M	DIRETOR	20	10/07/2024-06/10/2024
11729616976	FERNANDA ALAIS STOCLOSKI	1	REPR	ANTONIOOLINTO	CECILIA MEIRELES, C E DOC-EF M	DIRETOR	10	10/07/2024-06/10/2024
1529518903	GERSON PRESTES	1	QPM	JUNDIAI DOSUL	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
1529518903	GERSON PRESTES	98	QPM	JUNDIAI DOSUL	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
48879851934	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	3	QPM	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2798800900	IZOEL NUNES DE OLIVEIRA	1	QPM	RESERVA DO IGUAÇU	NOVA ESPERANCA, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	22/07/2024-06/10/2024
86899180944	JEFERSON SIVEK	92	QPM	PARANAGUA	MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E PROF-EF M P	DIRETOR	20	15/07/2024-06/10/2024
5775626907	JULIANA ANDRESSA RODER DURAN	3	QPM	BOM SUCESSO	JOAO PAULO I, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3825172961	JULIANA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	1	QFEB	SIQUEIRA CAMPOS	MARIA AP C SALCEDO, C EPR-EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	08/07/2024-06/10/2024
3825172961	JULIANA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	1	QFEB	SIQUEIRA CAMPOS	MARIA AP C SALCEDO, C EPR-EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	08/07/2024-06/10/2024

1649148976	KARLA CRISTINA MARION	1	QPM	QUATROPONTES	QUATRO PONTES, C E-EFM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
1649148976	KARLA CRISTINA MARION	2	QPM	QUATROPONTES	QUATRO PONTES, C E-EFM	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2547455986	LEONICE MARIA BACK PIACESKI	1	QPM	MANOELRIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2547455986	LEONICE MARIA BACK PIACESKI	2	QPM	MANOELRIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2030540919	LIGIA MARA PRETO RAEI	1	QPM	GUARACI	CARMELA DUTRA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	08/07/2024-06/10/2024
57060916920	LOURIVAL PESTANA	1	QPM	IVATE	RACHEL DE QUEIROZ, C E-EF M N	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
3884291947	LUIZ CLAUDIO LISE	1	QPM	ARAUCARIA	MONTEIRO LOBATO, C E-EFM	DIRETOR AUXILIAR	20	08/07/2024-06/10/2024
48051675991	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	1	QFEB	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
48051675991	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	1	QFEB	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
763978906	NEI RODRIGUES LUZ	3	QPM	ALTONIA	LUCIA A DE OLIVEIRA SCHOFFEN, C E-EF M	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
4822726940	PAULA MORENO BOTONI	3	REPR	CAFEZAL DOSUL	JANGADA, E E C-EF	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
2408254973	ROGERIO FERREIRA JUNIOR	54	QPM	MARILANDIADO SUL	ANGELO CASAGRANDE, CE PE-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024
44642458972	ROSA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1	QFEB	CONSELHEIRO MAIRINCK	FRANCISCO A ALMEIDA, CE-EM	SECRETARIO/E SCOLA	20	08/07/2024-06/10/2024
44642458972	ROSA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1	QFEB	CONSELHEIRO MAIRINCK	FRANCISCO A ALMEIDA, CE-EM	SECRETARIO/E SCOLA	20	08/07/2024-06/10/2024
64051790959	TEREZINHA ANDREGUETTE	90	QPM	IVATE	IVATE C E - EF M P	DIRETOR	10	08/07/2024-06/10/2024
64051790959	TEREZINHA ANDREGUETTE	90	QPM	IVATE	IVATE C E - EF M P	DIRETOR	10	08/07/2024-06/10/2024
64051790959	TEREZINHA ANDREGUETTE	90	QPM	IVATE	IVATE C E - EF M P	DIRETOR	20	08/07/2024-06/10/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

81228/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato do 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300247, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamante do Norte.

Protocolo n.º 22.446.161-5.

Objeto: Aumento do valor e da forma de custeio, bem como a adequação do quadro de profissionais/docentes.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ORDEM DO ADITIVO	TERMO	PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA	VALOR DO ADITIVO R\$
2º	202300247	22.446.161-5	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	ESCOLA FERNANDA PRIESLER AQUINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	84.438,82

81343/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
6ª (SEXTA) SESSÃO
26 DE JUNHO DE 2024
EMENTÁRIO

1. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 105/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 19.732.579-8 - Data: 18/11/2023

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

2. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 106/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 19.816.569-7 - Data: 08/12/2022

Int.: Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

3. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 107/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 20.653.877-5 - Data: 23/06/2023

Int.: Colégio Estadual Doutor Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Doutor Camargo

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

4. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 108/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 20.844.998-2 - Data: 03/08/2023

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Segismundo Falarz – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

5. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 109/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.010.651-0 - Data: 06/09/2023

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Cidadania e Civismo.

6. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 110/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.020.117-3 Data: 11/09/2023

20.619.743-9 - Data: 15/06/2023

20.649.979-6 - Data: 22/06/2023

20.792.124-6 - Data: 24/07/2023

Int.: Colégio Estadual Do Campo Professora Vilma Dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental E Médio – Manguelirinha; Colégio Estadual Gabriel De Lara – Ensino Fundamental, Médio E Profissional –Matinhos; Colégio Estadual Professor Victor Do Amaral – Ensino Fundamental, Médio E Profissional – Curitiba; Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio E Normal – Pontal Do Paraná.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Maria Helena Ortega, Christiane Kaminski e Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

7. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 111/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.062.326-4 - Data: 20/09/2023

Int.: Colégio Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Marialva

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

8. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 112/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.181.138-2 Data: 16/10/2022

Int.: Centro Estadual De Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antônio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, da instituição de ensino com oferta no Sistema Prisional do Paraná.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

9. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 113/2024
APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.221.361-6 - Data: 24/10/2023

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A

Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 114/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.254.251-2 - Data: 30/10/2023

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Colares – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 115/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.354.145-5 - Data: 20/11/2023

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Mandirituba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 116/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.354.732-1 - Data: 20/11/2023

Int.: Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Peabiru

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Sociologia, Física e os específicos da Qualificação Profissional. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 117/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.398.943-0 - Data: 29/11/2023

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares específicos da Qualificação Profissional. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 118/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.472.383-2 - Data: 13/12/2023

Int.: Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no segundo semestre de 2024.

Rel.: Maria Helene Ortega

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 119/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.495.965-8 - Data: 19/12/2023

Int.: Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste.

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

Rel.: Christiane Kaminski.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 120/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.495.998-4 - Data: 19/12/2023

Int.: Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste.

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no segundo semestre de 2024.

Rel.: Maria Helena Ortega.

Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 121/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.563.563-5 Data: 11/01/2024

Int.: Colégio Estadual Cyriaco Russo – Ensino Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, este na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e para a Seed/PR no prazo de 60 dias, atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 122/2024

APROVADO EM 26/06/2024

Prot.: 21.700.715-1 - Data: 07/02/2024
Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Santa Terezinha de Itaipu.
Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, este nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir do segundo semestre de 2024.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizadas e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares específicos da Qualificação Profissional. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 123/2024
APROVADO EM 26/06/2024
Prot.: 21.698.885-0 - Data: 07/02/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de forma excepcional, exclusivamente para fins de cessação do curso e da instituição de ensino.
Rel.: Ana Seres Trento Comin.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013

20. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 124/2024
APROVADO EM 26/06/2024
Prot.: 20.431.894-8 - Data: 05/05/2023
Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Iporã
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

21. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 125/2024
APROVADO EM 26/06/2024
Prot.: 20.678.928-0 - Data: 28/06/2023
Int.: Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Campo Largo.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Ana Seres Trento Comin.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

22. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 126/2024
APROVADO EM 26/06/2024
Prot.: 20.318.497-2 - Data: 10/04/2023
Int.: Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Coronel Domingos Soares.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

23. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 127/2024
APROVADO EM 26/06/2024
Prot.: 20.636.349-5 - Data: 20/06/2023
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

24. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 128/2024
APROVADO EM 26/06/2024
Prot.: 20.685.541-0 - Data: 22/05/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antônio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino com oferta no Sistema Prisional do Paraná.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

80778/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 603/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 21.976.315-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras Cristiane de Jesus Jakymiu, CPF n.º XXX.287.499-XX, como gestora, e Gislaire Ronise Feuser, CPF n.º XXX.787.259-XX, como fiscal, representando a Secretaria de Estado da Educação – SEED, e Guilherme Ramos Pereira, CPF n.º XXX.168.538-XX, como gestor, e Silvana Elisabete Vila de Jesus, CPF n.º XXX.993.958-XX, como fiscal, representando a empresa Origem Promoção de Eventos Ltda., CNPJ n.º 08.846.097/0001-60, para atuarem no Termo de Cooperação n.º 202406062, cujo objeto é a cooperação técnica entre os participantes, visando à comunhão de esforços para a promoção de atividades pedagógicas como intuito de revisitar a temática da independência do Brasil, por meio de vivências indígenas, afro e afro-brasileiras e intercâmbio em Portugal, observando o estabelecido no presente Termo.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

81462/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA n.º 15/2024 SEED Protocolo: 21.851.271-2

1. Com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 1748/2024 – SEED/ASS TEC e os despachos acostados às Fls. 312 e 314/Mov.110 e 111, emitidos pelo DEP/DEDUC e NAS/SL, ADJUDICADO à empresa 33 Inovação Ltda., CNPJ n.º 34.213.521/0001-49, o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 15/2024, e HOMOLOGO o certame pelo valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), objetivando à aquisição de 02 (dois) drones de imagem que atendam as normas exigidas pela legislação brasileira, capazes de monitorar eficientemente, fornecendo imagens detalhadas das culturas, mapeando terrenos e coletando dados topográficos, para atender o Centro Estadual de Educação Profissional da Lapa.
2. Com fundamento no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, c/c a Informação n.º 1748/2024 – SEED/ASS TEC, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.
Curitiba, 16 de julho de 2024.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

81346/2024

RESOLUÇÃO N.º 4489/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.937.093-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6 PR, Fabiana Zamodzki, RG n.º 7.759.XXX-5 PR e Maria do Socorro Brito Teló, RG n.º 13.453.XXX-3 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras Nayara Camargo da Silva, RG n.º 7.921.XXX-1/PR LF 05, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e IX, art. 285, inciso XVII, e art. 293, Inciso V, alínea “h”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, e Bruna Eduarda Bach Stabach, RG n.º 12.977.XXX-4/PR, LF 04, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 285, inciso XIV e XX, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976

Art. 2.º A servidora Nayara Camargo da Silva, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, inciso I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e a servidora Bruna Eduarda Bach Stabach, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, c/c art. 293, inciso I, II, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81587/2024**RESOLUÇÃO N.º 4493/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância QPM

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.312.681-2.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira RG n.º 2.165.XXX-0, Presidente, Patrícia Acioli Carvalho RG n.º 5.885.347-0, Secretária, Elza Cristina de Almeida, RG. 6.448.XXX-0, como membro Vogal, ambos em exercício na Secretaria Estadual de Educação do Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na conduta de José Luiz da Silva, RG. 6.459.XXX-1/PR, servidor do Quadro Próprio do Magistério (QPM) enquanto lotado no Colégio Estadual Cristo Rei, município de Guarapuava, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de acordo com o que está detalhado no protocolo 22.312.681-2.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81198/2024**RESOLUÇÃO N.º 4494/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.001.797-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Jorge Luis dos Santos, R.G. n.º 5.038.XXX-4/PR, Vanessa Carla Bonfim Bevilacqua, R.G. n.º 8.984.XXX-3/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente à SEED – Secretaria De Estado Da Educação, município de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Júnior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81199/2024**RESOLUÇÃO N.º 4496/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.272.088-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Arilda da Luz Moletta, RG n.º 4.026.XXX-0/PR e Luzia Freitas Tchmola, RG n.º 8.794.XXX-8/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos União da Vitória (CEEBAJ), município de União da Vitória, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81200/2024**RESOLUÇÃO N.º 4507/2024 - GS/SEED**

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.755.239-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosane Fortunato, RG n.º 6.013.XXX-0, Tania Mara Tizot Pereira, RG n.º 7.661.XXX-7, e Marlise Rostirolla Lubacheski, RG n.º 6.717.XXX-7, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Eder Fernando dos Santos, RG n.º 6.535.XXX-2/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 96, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos I, II, III e IV, e art. 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V ao VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I ao IV, c/c o art. 293, incisos I ao III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81577/2024**RESOLUÇÃO N.º 4508/2024 - GS/SEED**

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.722.924-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR, Elaine de Mattos Pires Rodrigues, RG n.º 6.506.XXX-8 PR e Silmara Marcelino Pereira, RG n.º 6.486.XXX-8 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Argemiro Spurio Garcia, RG n.º 3.511.XXX-0 PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 4, por, supostamente, infringir dever funcional previsto no art. 279, inciso III e apresentar conduta tipificada no art. 293, incisos V, alínea “c” ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos II e VI, c/c o art. 293, incisos II e V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81573/2024**RESOLUÇÃO N.º 4509/2024 - GS/SEED**

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 18.619.574-4;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4 PR, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5 PR e Flávio Guimarães

Kalinowski, RG n.º 1.170.XXX-1 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Alcécio Aparecido da Silva, RG n.º 7.241.XXX-0 PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 1, por supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e IX, art. 285, inciso XVII e art. 293, inciso V, alínea "h", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o art. 293, incisos I, II, III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81579/2024

RESOLUÇÃO N.º 4510/2024 – GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o conteúdo no protocolado n.º 19.352.039-1

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – D.P.M., por meio do Ofício n.º 008/2024, até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Júnior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81583/2024

RESOLUÇÃO N.º 4511/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o conteúdo no protocolado n.º 18.768.056-5

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da Licença para tratamento de saúde, no período de 10/07/2024 a 08/08/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81580/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 100/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.004.772-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 094/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CYA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., para a Obra de Ampliação no Colégio Estadual La Salle, do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Roderlei de Moura Alves – RG: 6.216.920-6 e suplente, Everlli Rodrigues Carvalho – RG 8.012.925-4;

II - Fiscal Titular: Sérgio Luiz Soto – CREA/PR 31032/D; e Suplente: Jean Duarte Farias - CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

81639/2024

PORTARIA N.º 245/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1080/2019 - GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.892.727-6), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, localizada no município de Colombo/PR, e em especial o Despacho n.º 2447/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 77/78 – Mov. 24, do Protocolo n.º 17.054.772-1,

RESOLVE

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total do contrato) praticadas pela empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 375, sala 03, Bairro Campos Eliseos, CEP 12.090-360, no município de Taubaté/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, localizada no município de Colombo/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 53.176,40 (cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2.º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 1080/2019 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de PE n.º 1080/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 363/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

81154/2024

PORTARIA N.º 246/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 672/2019 - GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.728.958-6), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, localizado no Município de Engenheiro Beltrão/PR, e em especial o Despacho n.º 2438/2024 - FUN/GABPRES, encartado

às fls. 86/87 – Mov. 26, do Protocolo n.º 17.208.047-2,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total do contrato) praticadas pela empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.322.430/0001-22, com sede na Rua Onze de Junho, n.º 714, Bairro Centro, CEP n.º 83.323.050, no município de Pinhais, na execução do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, localizado no Município de Engenheiro Beltrão/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 83.876,55 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 672/2019 – GMS/FUNDEPAR, a Cláusulas Primeira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.322.430/0001-22, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de PE n.º 672/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 269/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

81178/2024

PORTARIA N.º 248/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 224/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 348/2019 – GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.348.943-2), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira, localizado no Município de Campina da Lagoa/PR, e em especial o Despacho n.º 2456/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 100/101 – Mov. 26, do Protocolo n.º 17.054.921-0,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (hoje CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP)**, CNPJ n.º 09.574.957/0001-16, com sede na Rua Bezerra de Menezes, n.º 470, Jardim Pancera, CEP 85.902-200, no município de Toledo/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 224/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira, localizado no Município de Campina da Lagoa/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 224/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 348/2019 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CCS**

CONSTRUTORA EIRELI – ME (hoje CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.574.957/0001-16, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital PE n.º 348/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 224/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

81161/2024



Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 153/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000588/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 155.730,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 17 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 153

Formalização 2024FC000588/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								730,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								730,00
2302 - Diretoria Geral								730,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL								730,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	730,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								155.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								100.000,00
	50	500	3.3.90.30	1012	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	100.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								55.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								55.000,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								55.000,00
	70	703	3.3.90.93	0	Não definida	4103	9999999	55.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								155.730,00
Total Geral								155.730,00

Anexo à Portaria nº 153

Formalização 2024FC000588/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								730,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								730,00
2302 - Diretoria Geral								730,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL								730,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	730,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								155.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								100.000,00
	50	500	3.3.90.36	1012	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	100.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								55.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								55.000,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								55.000,00
	70	703	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	55.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								155.730,00
Total Geral								155.730,00

81617/2024

PROTOCOLO Nº : 18.877.195-5 e 22.051.712-8
INTERESSADO : INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Diferimento e suspensão de recolhimento do ICMS, readequação dos valores base de apuração do ICMS para fins de aproveitamento do crédito presumido e da prorrogação do benefício de tratamento tributário diferenciado de que é detentora.

DESPACHO N.º 165/2024-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 105/2024, DEFIRO o pedido de diferimento e suspensão do ICMS, readequação dos valores base de apuração do ICMS para fins de aproveitamento do crédito presumido, prorrogação para conclusão do projeto de investimento para até 31/12/2025

e da prorrogação do benefício de tratamento tributário diferenciado de que é detentora para 31/10/2028, feito pela empresa INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., CNPJ 61.887.899/0005-24, CAD-ICMS nº 907.74708-56, conforme protocolo n.º 18.877.195-5 e 22.051.712-8, mediante assinatura de termo aditivo ao Protocolo de Intenções assinado em 05 de abril de 2018;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Elabore-se a minuta do termo aditivo ao Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa Civil;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para adequação dos termos do regime especial vigente;
V. Arquite-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA, 15 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

81467/2024

PROTOCOLO Nº : 21.998.354-9

INTERESSADO : CONSILOS INDUSTRIA DE SILOS E SECADORES LTDA

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Diferimento do ICMS da energia elétrica. Transferência de Crédito para Conta Investimento do Siscred. Diferimento do ICMS nas importações e na compra de insumos nacionais. Tratamento diferenciado para transferência de ICMS fora do limite.

DESPACHO N.º 0173/2024 SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 106/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão dos Tratamentos Fiscais Diferenciados feito pela empresa CONSILOS INDUSTRIA DE SILOS E SECADORES LTDA, CAD/ICMS n.º 41007373-08, de diferimento do ICMS da energia elétrica e de transferência de créditos de ICMS para a conta Investimento do Siscred, previstos respectivamente nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 6.434/2017, destinados ao novo estabelecimento objeto do projeto de investimentos, conforme protocolo n.º 21.998.354-9;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 16 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

81473/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 036/2024*

Designa servidoras para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato n.º 3.231/2024-REPR, celebrado com a URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Karoline Ferreira Pontes, RG 8.XXX.209-1/PR, para as funções de Gestora do Contrato n.º 3.231/2024-REPR, celebrado com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora Mônica do Rocio Xavier, RG 3.XXX.216-0/PR, para as funções de Fiscal do Contrato n.º 3.231/2024-REPR, celebrado com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 15 de julho de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

(*) Republicado por incorreção na publicação original.

81412/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução

SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0009/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000116-9
Autuado(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Relator(a):	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA:	DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Data da sessão:	18/01/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Nulidade da decisão singular. Rejeição. Infração parcialmente configurada.

I - Descabe o pleito de nulidade da decisão singular por cerceamento de defesa, pois restou proporcionada a ampla defesa e o contraditório.

II - Exige o feito o pagamento de imposto, lançado a menor, sobre diversos produtos comercializados pelo sujeito passivo, entre os quais se destaca a "margarina embalagem de 10 e 15 kg" e "óleo de soja balde 18 lts"; excluídos do feito, todavia, tais produtos, uma vez que se enquadram na isenção de que trata o Anexo V, item 21, do RICMS/2017, mormente quando não restou demonstrado que se destinavam à revenda.

Preliminar de nulidade da decisão monocrática, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Cícero Antônio Eich, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro e Carlos Eduardo Makoul Gasperin, acompanhando o voto do Relator, Paulo Cezar Pereira Gruber, em rejeitar a preliminar e em dar parcial provimento ao apelo.

77349/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 105/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no protocolo 24/060208-0, pertencente a OGNJEN VUKOTIC.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

81175/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 373/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o contido no protocolado nº 22.448.716-9, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas Comissões de Análise de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, no âmbito da Superintendência Regional Norte, os quais deverão cumprir o disposto no Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 052/2024 - DER.

Nome	RG	
Wallner Eizo Okano	6.***.955-5	Presidente
Lidioneta Sampaio Bieniek	1.***.006-7	Membro
Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre	5.***.593-6	Membro
Wagner Fausto Mazur	1.***.825-8	Suplente - Presidente
Yuri Aparecido Zonato Junir	7.***.002-8	Suplente
Vera Lúcia Maziero	3.***.099-9	Suplente

Curitiba, 12 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

81628/2024

PORTARIA Nº 376/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 22.454.729-3, RESOLVE:

REVOGAR	ASSUNTO
Revogar a Portaria nº 089/2024 – DER.	Que designa o servidor Mauro Cesar Leal Junior, RG: 10.***.621-4, para responder pela Coordenadoria Administrativa durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Angela da Silva Antunes Walczak, RG nº 7.***.373-4.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

81629/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 15/2024 - SEJU (Protocolo nº 21.218.297-2)

I. **RECONHEÇO**, de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida no valor de **R\$ 35.718,44 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)** em razão de cobertura para pagamento referente a serviços prestados pela **Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda**, CNPJ: 00.809.489/0001-47, relativo aos meses de outubro a dezembro de 2023.

II. **AUTORIZO** o pagamento no valor de **R\$ 35.718,44 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**.

III. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA providenciará as alterações orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

81229/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 16/2024 - SEJU (Protocolo nº 20.926.298-3)

I. **RECONHEÇO**, de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** em razão de cobertura para pagamento referente a serviços prestados pelo **Rodrigo Hauagge do Prado**, CPF: 757.224.459-91, relativo aos meses de Janeiro a Junho de 2020.

II. **AUTORIZO** o pagamento no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

III. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA providenciará as alterações orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 16 de junho de 2024.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

81233/2024

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE JULHO DE 2024

Designação da Diretora-Geral da SEJU, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, no período de 17/07/2024 a 25/07/2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora-Geral, Rubia Marcieli de Lima Rossi, portadora do RG nº 6.XXX.419-X, para sem prejuízo de suas atribuições responder cumulativamente, pelo cargo de Secretária de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no período de 17/07/2024 a 25/07/2024, em virtude de usufruto de férias do titular da função, o Secretário de Estado Santin Roveda, portador do RG nº 7.XXX.917-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)
Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

81651/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 076/2024 – SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para a função de secretária-executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023 – GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kaomi Maltez Alvez, portadora da cédula de identidade RG nº 12.xxx.xxx-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 085.xxx.xxx-77, e-mail kaomialves@sempi.pr.gov.br, para a função de Secretária-executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa

81487/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 39/2024/SEPL

Publica o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E de 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL)**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 1º de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, a Instrução Normativa SEPL nº 001, de 22 de fevereiro de 2024, e o contido no protocolo nº 22.362.447-2,

RESOLVE:
Art. 1º Publicar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, referente ao exercício de 2025, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.086, de 2022 e na Instrução Normativa SEPL nº 001, de 2024.

Parágrafo único. Os planos dos órgãos e entidades estaduais constam anexos a esta Resolução.

Art. 2º O PCA-E servirá como referência para as aquisições e

contratações no ano de 2025, que deverão ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras ao longo do exercício.

Art. 3º Havendo necessidade de inclusão de itens não previstos no PCA-E, estes devem ser enviados à Coordenação do Plano de Contratações Anual – CPC/SEPL, por meio do Sistema e-Protocolo, com a justificativa aprovada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, visando à inclusão no Plano e à continuidade no processo de aquisição, no período de 01 de outubro a 20 de dezembro de 2024 e ao longo do ano de 2025.

§ 1º O modelo a ser utilizado para envio das informações encontrar-se-á disponível na parte destinada ao PCA-E de 2025 no sítio oficial da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

§ 2º Após a data de recebimento pela Coordenação via Sistema e-Protocolo, a CPC/SEPL terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os pedidos.

§ 3º A CPC/SEPL terá a prerrogativa de retornar o protocolo à origem sempre que identificada a necessidade de adequações essenciais à inclusão de itens no PCA-E.

§ 4º As versões atualizadas do PCA-E serão divulgadas semanalmente, às sextas-feiras, no sítio oficial da SEPL. Quando não houver expediente, a publicação ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

GUTO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2024 – GS/SEPL

Disponível em:

<https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2025>

81438/2024

Secretaria da Saúde

PORTARIA SESA Nº 307/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.399.439-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora VÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, RG nº 3.299.954-9/PR, Médico, lotada na Central Estadual de Regulação, Reguladores, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 27 de agosto de 2024 referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81326/2024

PORTARIA SESA Nº 308/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos

servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.375.990-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora DEBORA GURESKI, RG nº 7.220.195-7/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 02 de setembro de 2024 referente ao período aquisitivo de 08 de abril de 2015 a 07 de abril de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81327/2024

PORTARIA SESA Nº 309/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.317.260-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora WILSE GORGES DE ALMEIDA, RG nº 4.103.457-2/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Epidemiologia, prédio central com sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 16 de setembro de 2024 referente ao período aquisitivo de 07 de julho de 2015 a 06 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81328/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.699.959-0

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Municipal Cristo Redentor inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.978.881/0001-81, em cumprimento ao objeto proposto: assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- 2.** O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- 3.** Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- 4.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81281/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.780.514-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Parecer Referencial nº 09/2023 – PGE em protocolo sob o nº 20.596.562-9, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSAÍ, CNPJ sob nº 76.290.709/0001-30, cidade de Assaí, CNES nº 2577283, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação formalizada através do Protocolo sob nº 20.780.514-9, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 77.632,80 (setenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 931.593,60 (novecentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 3.726.374,40 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
4. O recurso financeiro é proveniente do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/ Fonte 600 e Fonte 500 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81284/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.995.641-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Associação Beneficente São Rafael, CNPJ 80.906.639/0001-70, CNES 4055748, a receber R\$ 180.257,00 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais) referente à Portaria GM/MS nº 2.647/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2394/2021 DGS;
2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2394/2021 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 449/2023, para aquisição de gás e outros materiais engarrafados, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Beneficente São Rafael entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 180.257,00 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais), proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81280/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.175.642-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.023/2023, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ 75.623.181/0001-01, CNES 2577410 a receber R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.023/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019,

de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2197/2019 SGS;
2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.623.181/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2197/2019 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 449/2023, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico e Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 449.998,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81279/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.221.025-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Casa de Misericórdia Cornélio Procópio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.256.064/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto: assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81282/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.240.698-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.591/2024, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Associação

Beneficente São Rafael, CNPJ 80.906.639/0001-70, CNES 4055748, a receber R\$ 299.999,03 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos) referente à Portaria GM/MS nº 3.591/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2394/2021 DGS;
2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2394/2021 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3283/2024, para aquisição de Gêneros de Alimentação, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Beneficente São Rafael entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 299.999,03 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos), proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81277/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.244.046-7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.626/2024, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Associação Beneficente São Rafael, CNPJ 80.906.639/0001-70, CNES 4055748, a receber R\$ 235.793,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três

reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.626/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2394/2021 DGS;
2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2394/2021 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3283/2024, para aquisição de gás e outros materiais engarrafados e Gêneros de Alimentação, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas

parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Beneficente São Rafael entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 235.793,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais) proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81278/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.282.395-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Prefeitura Municipal de Sappopema inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.260.154/0001-72, em cumprimento ao objeto proposto: assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

81283/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 300 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GRAZIELLE ZAVADNIAC SOUZA				30	01/04/2013 31/03/2018	01/10/2024 30/10/2024
59891278	1	NAVIII	223246729			

81085/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 301 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GECI LABRES DE SOUZA JUNIOR				180	22/12/1997 21/12/2007	12/08/2024 07/02/2025
34864764	1	NAXVII	223735932			

81083/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 302 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIANA ATAMANTCHUK				30	09/03/2011 08/03/2016	15/11/2024 14/12/2024
84243582	2	NAVIII	223899595			

81084/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 303 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VIVIANE APARECIDA DA CRUZ				30	19/07/2011 18/07/2016	15/09/2024 14/10/2024

72712870 1 NAVII 223903240

81080/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 304 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KATIA REGINA MARTINI DA SILVA				60	19/07/2011 18/07/2016	01/10/2024 29/11/2024
89425999	1	NAVIII	223905560			

81087/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 305 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 550 DE 26/07/2002 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SANDRA MAGALI DIAS, R.G. 64256114, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
14/8/2002 A 11/11/2002	10/3/1995 A 9/3/2000

81081/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 306 DE 16/07/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 355 DE 30/06/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SANDRA MAGALI DIAS, R.G. 64256114, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
4/7/2016 A 1/10/2016	10/3/2000 A 9/3/2005

81086/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 414, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Ordem Judicial - tornar regular promoção condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da ordem judicial de caráter definitivo, relativa aos Autos nº 0001628-34.2012.8.16.0179 – 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional à graduação de **Soldado QPM 1-0**, formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 179 de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 027 de 07 de fevereiro de 2014, em favor do militar estadual **Areovaldo Bruch CPF: XXX.164.159-XX**. (EP Dig: 21.716.202-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

81188/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 410, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Ordem Judicial - tornar regular promoção condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da ordem judicial de caráter definitivo, relativa aos Autos nº 158/2008 – 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional à graduação de **Soldado QPM 1-0** formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 470 de 21 de julho de

2010, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 140 de 26 de julho de 2010, em favor da policial militar **Franciele Aparecida Silveira** CPF: XXX.248.989-XX. (EP Dig 21.577.503-8).

Art. 2º Tornar regular a promoção condicional à graduação de **Cabo QPM 1-0** formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 034 de 22 de abril de 2024, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 083 de 02 de maio de 2024, DIOE nº 11644/2024, em favor da policial militar **Franciele Aparecida Silveira** CPF: XXX.248.989-XX. (EP Dig. 21.577.503-8).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

81187/2024

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 345, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Promove as praças à graduação imediatamente superior

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover à graduação de **1º Sargento QPBM**, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º SGT QPBM	Valdir Jose Lahm	4.262.937-5
2	2º SGT QPBM	Rivaldo Vieira de Araújo	3.640.235-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado eletronicamente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

80045/2024

RESOLUÇÃO Nº 431/2024

Mandato Sindical – Autos 0066213-30.2024.8.16.0000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e Protocolo nº 22.362.770-6 e nos Autos 0066213-30.2024.8.16.0000.

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor FERNANDO DÓRIA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, para exercer o Mandato Sindical ao Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná – SINCLAPOL.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

81201/2024

RESOLUÇÃO Nº 433/2024

Altera Res. nº 186/2024-SESP e substitui membro do Grupo de Trabalho, GT LGBT no âmbito da SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e considerando o contido no eProtocolo nº 21.842.775-8

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, membro do Grupo de Trabalho de Segurança Pública no âmbito da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, denominada, "GT LGBT". instituída pela Resolução nº 186/2024, publicada em DIOE nº 11642, de 18 de abril de 2024, sendo o servidor substituído Maj. QOBM Thiago Fernando Cerdeiro, CPF XXX.680.979-XX (Titular) pelo servidor substituto Maj. QOBM Giovanni Raphael Ferreira CPF XXX.334.489-XX.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

81537/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.201.389-5

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1563/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor Renato Bastos Figueiroa, inscrito no CPF nº xxx.725.538-xx e Caio Macedo Athayde Bonadio, inscrito no CPF nº xxx.304.438-xx, a título de ressarcimento de valores pagos relativos à despesa despendidas com a aquisição de passagens aéreas e deslocamentos rodoviários, no valor total de **R\$ 2.094,90 (dois mil, noventa e quatro reais e noventa centavos)**, sendo R\$ 1.886,99 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente às passagens aéreas, e R\$ 207,91 (duzentos e sete reais e noventa e um centavos), atinente aos deslocamentos rodoviários.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes
Diretor-Geral – SESP, em exercício

81419/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.975.291-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná em prol da Polícia Militar, do veículo I/CHEV CRUZE LT HB AT, ano/modelo 2017/2018, placas BCH4A26, advindo de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP;

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81212/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.377.566-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81542/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.377.734-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81202/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.377.835-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para

serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81210/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.380.824-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão definitiva na frota oficial do Estado do Paraná em prol da Polícia Militar, do veículo Caminhão Iveco/Stralis 600S40T, ano 2013/2014, placas MCU-715, advindo de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP;

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81528/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.407.979-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81545/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.412.157-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81294/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.412.253-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81204/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.412.612-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81207/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.413.119-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81208/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.413.531-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81203/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.414.260-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 21;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81206/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.442.167-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, na conformidade com o Despacho do NAT-PM/PR/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 08, do referido protocolo, em virtude de não incidir mais os motivos que as justifiquem;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR, para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81506/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.445.952-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 20/21;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81520/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.446.250-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81522/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.447.183-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81530/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.447.340-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento

da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81516/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.447.693-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81541/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.453.451-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81509/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.453.867-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81518/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.848.012-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 1565/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PRINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.549.061/0001-80, sediada no Município de Vila Velha/ES – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2023 – visando a aquisição de materiais e equipamentos de processamento de dados, tecnologia da informação e informática, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$ 124.470,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 311/321);

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

81482/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.381.281-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1564/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no montante global de **R\$ 31.829,40 (trinta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, a título de ressarcimento de despesas com pessoal, referente ao Servidor FILIPE MACEDÔNIO MELGAREJO ZAPATA, Agente de Polícia Judiciária, Matrícula nº 129434023, cedido a esta Pasta de Segurança Pública, conforme Decreto “P” nº 696/2022, do Governo do Mato Grosso do Sul (DIOEMS nº 10.879, de 1º de julho de 2022), referente ao pagamento do subsídio, abono e contribuição patronal, referente aos meses de setembro e outubro de 2023;

II. Considerando a ausência de formalização de convênio, em possível descumprimento do Acórdão nº 1582/2022-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral SESP/PR em exercício

Resolução nº 282/2024

81192/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.372.997-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1551/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0496/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **T.O ARAUJO DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EIRELI**, CNPJ 31.287.730/0001-49, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de locação de 30 (trinta) vagas de estacionamento para os veículos oficiais do instituto de identificação – IIPR – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 02/09/2024 até 01/09/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (77/78).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

81291/2024

RESOLUÇÃO Nº 432/2024

Retificação Resolução 304/2024-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.653.162-0;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 304/2024-SESP, publicada no Diário Oficial nº 11678, de 12 de junho de 2024:

Onde se lê: “Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.162.661-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná.”

Leia-se: “Designa Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Manifestação Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 21.653.162-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Técnica de Acompanhamento, Desenvolvimento e Manifestação Técnica, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 412/2023, para aquisição de carabinas 5,56 x 45 mm para esta Secretaria de Estado da Segurança Pública.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

81225/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 021/2024/SESP, Angelo Teruhiko Moriyama, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 305/2024/SESP, publicada em DIOE nº 11.680, de 14 de junho de 2024, e em razão do exposto pelo protocolo nº 22.292.361-1, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **JOSIAS LEMES DE SOUSA, RG: 10.026.758-6** para se apresentar perante a Receita Estadual do Paraná, a fim de ressarcir custos devidos ao Estado, ou ainda, apresentar recurso sobre a decisão da matéria que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail angeloteruhiko@policiapenal.pr.gov.br ou fisicamente na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri - 82600-730 - Curitiba/PR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Angelo Teruhiko Moriyama,
Presidente da Comissão de PA nº 021/2024 – SESP.

80629/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.947.622-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 752/2024 – PRC/PGE (fls. 562/612), no Despacho do Assessor Bombeiro Militar/SESP-PR e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 772), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios para o Corpo de Bombeiros Militar dos Municípios de Colombo e Campina Grande do Sul, no valor global máximo estimado de **R\$ 707.079,90 (Setecentos e sete mil, setenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 680/759);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81479/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.133.750-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1513/2024 – AT/SESP, a formalização do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0428/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e outros para atender as necessidades da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná – **visando o reajuste do valor do contrato**, no percentual total de 9,60% conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP, a partir de 01/02/2024, correspondente a R\$ 1.234,27 (mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), resultando em um novo valor mensal de **R\$ 14.091,19 (quatorze mil, noventa e um reais e dezenove centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 240/241).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81492/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.368.012-7**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1560/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0648/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Polícia Científica / Instituto de

Criminalística de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Pato Branco – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 04/08/2024 até 03/08/2025, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 16.962,40 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 81/82).;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81271/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.217.958-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação 744/2024 – PRC/PGE (fls. 143/152) e Despacho do Setor de Contratos e Convênios/SESP (fls.157), a realização da despesa decorrente da celebração do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0587/2019 – GMS nº 7666/2023**, referente ao fornecimento de serviços na área da saúde, decorrente do Credenciamento nº 004/2018, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, e empresa **PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA EPP.**, CNPJ nº 00.600.041/0001-19, cujo objeto é a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote 15, correspondentes à especialidade de anatomia patológica, visando a **READEQUAÇÃO DE VALOR do Contrato nº 0587/2019 – GMS nº 7666/2023**, nos termos da sua Cláusula Sétima, passando de e R\$ 70.038,40 (setenta mil, trinta e oito reais, quarenta centavos) para **R\$ 116.730,67 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta reais, sessenta e sete centavos)**, conforme Termo de Minuta de Aditivo ao Contrato, às fls. 155/156.

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81383/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.779.312-2**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 572/2024-PRC/PGE (fls. 301/349), bem como na Informação nº 085/2024 emitida pelo Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 594/598), a **instauração do procedimento licitatório**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada de Manutenção Aeronáutica, Preventiva e Corretiva, no valor máximo estimado de **R\$ 2.963.809,21 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e um centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 519/593);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81272/2024

PORTARIA 1182/2024

O Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 4884/78, combinado com o disposto na Resolução SESP 276/2023 e Resolução SEAP 11.094/2021, resolve **CONCEDER** licença capacitação de 90 dias ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA, RG 6.118.280-2/PR, início em 23/09/2024, referente ao período aquisitivo de 12/09/2018 a 11/09/2023 (e-protocolo 22.430.751-9).

MARCIO OSNI KAROLAK, RG 5.331.462-7/PR, início em 04/11/2024, referente ao período aquisitivo de 06/06/2017 a 05/06/2022 (e-protocolo 22.435.945-4).

Curitiba, 15 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

81404/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.167.931-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 726/2024-PRC/PGE (fls. 520/547), no Despacho do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (fls. 759) e no Despacho Coord. Centro de Licitações/SESP (fls. 762), a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros do município de

gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros do município de Mandaguari-PR, no valor máximo estimado de R\$ 139.345,83 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme Minuta do Edital (fls. 692/757);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81671/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 590 – DRH, 17 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.413.311-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Debora Cavalli, CPF XXX.498.909-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretora da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Diretoria Operacional Penitenciária, durante as férias do titular Marlon Martins, CPF XXX.086.279-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

81686/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 22/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da

Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642736-6	606140809-91	ADAO SPECHT
05-6642949-0	060187229-09	EDILSON ALVES VENANCIO

Curitiba, 17 de julho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

81470/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração
Edital n. 46/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava	
Auto de infração: 8004810-6	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
688.563.269-49	ANTONIO CARVALHO DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava	
Auto de infração: 8004807-6	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
035.045.769-79	PAULO CESAR DUARTE DE CAMARGO

5ª DRR - Guarapuava	
Auto de infração: 8004913-7	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
125.594.669-53	NELSON BORGES DE LIZ

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004812-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
031.130.189-43	ALDAIR MAIDANA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004888-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
046.037.059-64	SERGIO FERNANDO ROVEDO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

81452/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 188/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção de nº 002/2023, de 15 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art.1º EFETIVAR a remoção do servidor WILSON LOPES DA SILVA, Protocolo: 20.507.458-9, RG: 10.914.553-0 PR, para o escritório municipal do IDR-Paraná de Astorga, da região de Maringá, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de julho de 2024.(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 189/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada com a **UMFG Educacional Ltda S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.584.142/0001-60, conforme e-Protocolo nº 22.270.627-0.

I. JOSÉ JAIME DE LIMA, portador do RG nº 4.231.266-5 PR, do CPF nº 669.XXX.4X9-20 e da Matrícula Funcional nº 7619, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. EDSON LUIZ GARCIA TAMPELINI, portador do RG nº 4.874.350-1 PR, do CPF nº 818.XXX.0X9-68 e da Matrícula Funcional nº 773289, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art.2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 190/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 6717/2024, publicado no DIOE nº 11701, de 15 de julho de 2024, protocolo 22.413.241-7,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública CAMILA CRISTINA ANTUNES NEGRÃO DE ANDRADE, RG nº 10.275.242-2/PR, para exercer a função de Coordenadora Estadual de Desenvolvimento de Carreira, junto a Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 191/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto 3297/2016 e considerando o contido no protocolo 22.444.955-0,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a cessão funcional do empregado público, **WALBER DE LIMA MENDES** – RG 4.832.020-1/PR, atualmente prestando serviços junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, cuja cessão foi oficializada pela Portaria 256/2023, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 11552 de 30/11/2023.

Art.2º ESTABELECEER que o empregado público citado acima se apresente a Gerência Estadual de Engenharia e Logística, no dia 23 de julho de 2024, para retomar suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.3º REVOGAR a Portaria 256/2023, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 11552 de 30/11/2023.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Richard Golba
Diretor Presidente

AGEPAR

PORTARIA Nº 76/2024-AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Saneamento Básico no período de 15/07/2024 a 25/07/2024.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO RICARDO MENEGAZZO, RG: 15.870.154-5, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, no período de 15/07/2024 a 25/07/2024, referente ao período de férias do titular, Christian Luiz da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

Curitiba/PR, 16 de julho de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

81303/2024

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO